



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/268 (AUT-TV)

Segunda avaliação intercalar da licença de emissão do serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional SIC – quinquénio 2012-2016, nos termos dos artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

**Lisboa
19 de dezembro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/268 (AUT-TV)

Assunto: Segunda avaliação intercalar da licença de emissão do serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional SIC - quinquénio 2012-2016 (artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido)

1. Considerando que, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, entre as incumbências estatutárias do Conselho Regulador inclui-se a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas;
2. Atendendo a que, de acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com a redação que lhe foi sucessivamente conferida pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, pela Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho, e pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho), os serviços de programas licenciados estão sujeitos a um processo de AVALIAÇÃO PROGRESSIVA OU INTERCALAR, que visa aquilatar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores;
3. Considerando, ainda, que o operador SIC foi notificado de um projecto de deliberação adoptado pelo Conselho Regulador em 18 de Julho de 2018, para efeitos do exercício do seu direito de audiência prévia à tomada de uma decisão final no âmbito do presente procedimento, o que fez mediante exposição recebida em 16 de agosto de 2018, que se junta integralmente no Anexo III do documento anexo.
4. O Conselho Regulador adotou o relatório que se anexa, referente à avaliação do cumprimento das citadas obrigações e condições, no período compreendido entre 2012 e 2016, inclusive [correspondente ao segundo quinquénio da renovação em curso], pela SIC - Sociedade

Independente de Comunicação, S.A., no que respeita ao serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional SIC.

Lisboa, 19 de dezembro de 2018

O Conselho Regulador,
Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório da segunda avaliação intercalar da licença de emissão do serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional SIC - quinquénio 2012-2016 (artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido)

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES	8
1. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS.....	8
2. OBRIGAÇÕES SUBSTANCIAIS	9
3. OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	10
4. OBRIGAÇÕES PROTOCOLADAS	11
5. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE INICIATIVAS DE AUTORREGULAÇÃO.....	12
6. OBRIGAÇÕES QUE RESULTAM DAS LICENÇAS E OBRIGAÇÕES SUPERVENIENTES	13
CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR	15
1. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR.....	15
2. TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	15
3. SERVIÇOS DE PROGRAMAS	16
CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	18
CAPÍTULO V – ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO	20
1. NOTA INTRODUTÓRIA	20
2. METODOLOGIA E CRITÉRIOS	20
3. ALTERAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO ANUNCIADA	21
4. ANÁLISE DOS CASOS DE ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO	23
5. SÍNTESE.....	24
CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE	25
1. NOTA INTRODUTÓRIA	25
2. TEMPO RESERVADO À PUBLICIDADE	25
3. INSERÇÃO DE PUBLICIDADE.....	26
4. SÍNTESE.....	27
CAPÍTULO VII – DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS	28
1. NOTA INTRODUTÓRIA	28
2. PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E PROGRAMAS CRIATIVOS EM LÍNGUA PORTUGUESA.....	28
3. PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE	29
4. SÍNTESE.....	31
CAPÍTULO VIII – ACOMPANHAMENTO DAS EMISSÕES TELEVISIVAS POR PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	32
1. NOTA INTRODUTÓRIA	32
2. APURAMENTOS DE LS, LGP E AUD.....	32
3. SÍNTESE.....	34
CAPÍTULO IX – ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO.....	36
1. NOTA INTRODUTÓRIA	36
2. ASPETOS METODOLÓGICOS.....	37
3. ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO GERAL	39
a) <i>Funções de programação.....</i>	<i>39</i>
b) <i>Diversidade de géneros televisivos</i>	<i>42</i>

2012	42
2013	44
2014	45
2015	47
2016	49
c) <i>Diversidade no Horário Nobre (20H00-23H00)</i>	51
4. ANÁLISE DE MACROGÉNEROS ESPECÍFICOS.....	52
a) <i>Programação infantil/juvenil (2012-2016)</i>	52
b) <i>Programação Informativa</i>	58
c) <i>Programação cultural/conhecimento</i>	64
d) <i>Programação destinada à promoção da diversidade cultural e interesses de grupos minoritários (2012-2016)</i>	73
5. SÍNTESE.....	73
CAPÍTULO X – ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA.....	77
1. NOTA INTRODUTÓRIA.....	77
2. PLURALISMO E DIVERSIDADE NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA SIC.....	78
a) <i>Diversidade e pluralismo temático</i>	78
b) <i>Diversidade e Pluralismo Geográfico</i>	80
c) <i>Diversidade e Pluralismo de Fontes de Informação</i>	83
d) <i>Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores</i>	86
e) <i>Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo</i>	92
f) <i>Diversidade e pluralismo político</i>	94
g) <i>Diversidade e Pluralismo Religioso</i>	96
h) <i>Diversidade e Pluralismo Social e Cultural</i>	98
i) <i>Síntese</i>	104
3. RIGOR E ISENÇÃO NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA SIC	109
a) <i>Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo</i>	109
b) <i>Identificação das fontes de informação</i>	112
c) <i>Confronto das diferentes fontes de informação</i>	116
d) <i>Respeito pelo princípio do contraditório</i>	116
e) <i>Isenção no tratamento de matérias da política nacional</i>	118
f) <i>Respeito pela presunção de inocência</i>	120
g) <i>Não identificação de vítimas</i>	120
h) <i>Dever de não discriminação e incitamento ao ódio</i>	121
i) <i>Síntese</i>	122
4. PROTEÇÃO DE MENORES NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA SIC	124
a) <i>Representação de menores</i>	124
b) <i>Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores</i>	133
c) <i>Síntese</i>	135
CAPÍTULO XI – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO.....	137
CAPÍTULO XII – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS	141
CAPÍTULO XIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	149
I. Competência do Conselho Regulador da ERC e normas aplicáveis.....	149
II. Acompanhamento das Obrigações em Matéria de Anúncio da Programação	151
III. Tempo reservado à publicidade e inserção de publicidade.....	152
IV. Acompanhamento das Obrigações em Matéria de Difusão de Obras Audiovisuais.....	152
V. Acompanhamento das Emissões Televisivas por Pessoas com Necessidades Especiais	152

VI.	Análise da Programação Televisiva	153
VII.	Análise da Informação Televisiva.....	155
VIII.	Observância dos limites à liberdade de programação	160
ANEXOS		161
ANEXO I – METODOLOGIA DE ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO		161
1.	QUESTÕES METODOLÓGICAS.....	161
a)	<i>Gêneros televisivos</i>	<i>161</i>
b)	<i>Grelha de classificação geral de gêneros televisivos – macrogêneros e gêneros</i>	<i>161</i>
c)	<i>Funções na programação.....</i>	<i>164</i>
d)	<i>Correspondência entre gêneros televisivos e funções</i>	<i>164</i>
e)	<i>Unidade de análise</i>	<i>165</i>
f)	<i>Variáveis de análise – base de dados</i>	<i>165</i>
g)	<i>Fontes de informação e processo de codificação</i>	<i>166</i>
ANEXO 2 – METODOLOGIA DA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA		167
1.	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCEITOS	167
a)	<i>Pluralismo e diversidade</i>	<i>167</i>
b)	<i>Rigor e isenção.....</i>	<i>168</i>
c)	<i>Proteção de menores.....</i>	<i>170</i>
5.	NOTA METODOLÓGICA	171
6.	APLICAÇÃO DE VARIÁVEIS	172
a)	<i>Pluralismo e diversidade</i>	<i>172</i>
b)	<i>Rigor e isenção.....</i>	<i>174</i>
c)	<i>Proteção de menores.....</i>	<i>176</i>
ANEXO III – PRONÚNCIA DO OPERADOR		177

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

Entre as incumbências estatutárias do Conselho Regulador da ERC inclui-se a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas¹.

De acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido², os serviços de programas *licenciados e autorizados*³ estão sujeitos a um processo de **avaliação progressiva ou intercalar**, que visa aquilatar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores.

Em princípio, esse prazo é de 15 anos⁴, embora possa a sua renovação ocorrer por iguais períodos⁵, observados que sejam certos pressupostos, o mais importante e decisivo dos quais é, justamente, o de que se tenha concluído pela existência de um «*reconhecido cumprimento das obrigações e condições a que se encontram vinculados os respetivos operadores*»⁶.

O *modus operandi* estabelecido na lei para o efeito é o seguinte:

Durante o período de longevidade de cada licença ou autorização, e por referência a cada uma destas, cabe à ERC elaborar e tornar públicos, após audição dos interessados, *relatórios* de avaliação periódica do cumprimento das já citadas obrigações e condições que recaem sobre os operadores. Quando respeitem ao 1.º e 2.º quinquénio de vigência das licenças ou autorizações em causa, os sobreditos relatórios de avaliação devem incorporar *recomendações* que a ERC entenda serem devidas, em função e em conformidade com a análise efetuada⁷.

Em qualquer caso, todas as avaliações elaboradas pela ERC neste âmbito – isto é, tanto as respeitantes aos dois primeiros quinquénios, quanto a atinente ao terceiro e último quinquénio de vigência das licenças e autorizações – devem ser tidas em conta na decisão tendente à possível

¹ Artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro. Sublinhe-se que a avaliação aqui assinalada é feita “sem prejuízo das competências cometidas por lei ao ICP-ANACOM” (atual *Autoridade Nacional de Comunicações*, por força da redenominação imprimida a esta entidade pelo n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a denominada Lei-Quadro das entidades administrativas independentes).

² Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, e pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, LTSAP).

³ Note-se que a avaliação intercalar **não é aplicável** aos serviços de programas televisivos cuja exploração assenta na via *concessória* (cf. em particular o artigo 52.º da LTSAP), e que são objeto de escrutínio diverso e específico, quer através dos mecanismos previstos na lei e no próprio contrato de concessão de 2015, quer através de auditorias anuais promovidas pela ERC. E **também não se aplica**, obviamente, aos serviços de programas televisivos sujeitos apenas a *registo*, nos termos dos artigos 13.º, n.º 8, e 19.º, da LTSAP.

⁴ Artigo 22.º, n.º 1, da LTSAP.

⁵ Idem.

⁶ Artigo 22.º, n.º 5, da LTSAP.

⁷ Artigo 23.º, n.º 1, da LTSAP.

renovação dos títulos habilitadores⁸, decisão essa que, como é sabido, é da competência exclusiva da ERC⁹ e que, insiste-se, «*apenas é concedida em caso de reconhecido cumprimento das obrigações e condições a que se encontram vinculados os respetivos operadores*»¹⁰.

A LTSAP considera para o efeito duas situações distintas:

- as previstas no artigo 23.º, e que apenas se aplicam às licenças e autorizações atribuídas¹¹ após a entrada em vigor da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho;
- as contempladas pelo artigo 97.º, n.º 2, e que têm por objeto os títulos habilitadores já *preexistentes* à atual lei.

A avaliação intercalar das licenças e autorizações implica, pois, também por esse motivo, uma *apreciação casuística* por parte do regulador, que deve partir da data da atribuição de cada um dos títulos habilitadores em causa (cf. a redação do artigo 23.º, n.º 1, LTSAP), sendo certo que tal data não coincidirá necessariamente com aquela em que o operador televisivo iniciou efetivamente as suas emissões (cf. artigo 20.º LTSAP).

Avaliação intercalar de serviços de programas licenciados

No tocante às *licenças*, importa desde logo distinguir caso a caso, como se disse, a data em que ocorreu a atribuição do dito título habilitador, uma vez que esse elemento é não apenas fulcral para situar temporalmente a abertura, desenrolar e conclusão do(s) relatório(s) de avaliação intercalar, como também para averiguar, à face do direito aplicável (ou em dado momento aplicável), o elenco de «obrigações e condições a que os operadores se encontram vinculados»¹², sem esquecer, em qualquer caso, os compromissos voluntariamente assumidos pelos próprios operadores nos respetivos concursos públicos.

O *âmbito de cobertura* e a *tipologia* dos serviços de programas licenciados, bem como os *fins da atividade* subjacente¹³, serão igualmente determinantes para levar a cabo a dita avaliação dos desempenhos relativos a esses serviços de programas.

No tocante às *licenças*, porém, a tarefa a empreender neste contexto (necessariamente situada, nos casos dos serviços de programas “SIC” e “TVI”, no âmbito do art.º 97.º, n.º 2, LTSAP, cit.) apresenta ainda outras dificuldades de ordem diversa.

Como se sabe, o Conselho Regulador da ERC adotou, em 20 de junho de 2006, a Deliberação n.º 1-L/2006, na qual, e em síntese, decidiu: (i) renovar as licenças para o exercício da atividade de televisão da titularidade da Sociedade Independente de Comunicação, S.A., e da TVI – Televisão

⁸ Artigo 23.º, n.º 2, da LTSAP.

⁹ Artigos 18.º, n.º 1, e 22.º, n.ºs 2 ss., da LTSAP, e artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC.

¹⁰ Artigos 22.º, n.º 5, da LTSAP.

¹¹ E também às subseqüentes renovações dessas mesmas precisas licenças ou autorizações que ocorram durante o quadro legal ora em vigor.

¹² Cf. também, a propósito, o enunciado do art.º 18.º, n.º 5, da LTSAP.

¹³ Cf. em especial os art.ºs 7.º, 8.º e 9.º da LTSAP.

Independente, S.A., no que respeita aos serviços de programas generalistas designados, respetivamente, por *SIC* e *TVI*; e (ii) notificar as mesmas entidades da necessidade de adequarem os serviços de programas por elas fornecidos às exigências da Lei da Televisão [então em vigor], assim como aos compromissos que assumiram no âmbito do processo de licenciamento originário e das modificações aprovadas pelo órgão regulador, nos termos discriminados na dita deliberação.

Como de igual modo não se desconhece, ambos os operadores televisivos contestaram judicialmente a deliberação identificada, sendo que em ambos os casos a Entidade Reguladora não viu ser-lhe judicialmente reconhecida razão relativamente às suas pretensões.

No caso da *SIC*, e por razões que não cabe detalhar neste momento e local, o Tribunal entendeu que a licença deste operador televisivo se teria renovado tacitamente, sem necessidade de qualquer deliberação da ERC nesse sentido, ainda que o Tribunal não se haja pronunciado quanto ao âmbito e alcance das obrigações e compromissos que mesmo em tal caso não deixariam de integrar tais licenças.

Uma tal circunstância não impediu a concretização, através da Deliberação 1/LIC-TV/2012, de 20 de outubro, do exercício de avaliação intercalar referente ao período compreendido entre 2007 e 2011, inclusive, e correspondente ao primeiro quinquénio da renovação da licença atribuída ao serviço de programas generalista denominado *SIC*. Como não impede, por identidade ou maioria de razão, o presente exercício de avaliação intercalar, relativo ao período compreendido entre 2012 e 2016.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES

Tendo em conta que, **em concreto**, está em causa a **avaliação do serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre e de âmbito nacional do operador SIC**, o qual foi objeto de *licenciamento*, elencam-se de seguida as **obrigações** que sobre este impendem, chamando-se a atenção para a circunstância de, no período de avaliação em referência, terem decorrido alterações legislativas e administrativas com repercussão em algumas dessas obrigações.

1. Obrigações Genéricas

- Sujeição ao regime geral de defesa e promoção da concorrência e a regras próprias em sede de operações de concentração e de salvaguarda do pluralismo potencialmente em causa nessas operações e noutras que designadamente envolvam uma relação de domínio (artigo 4.º-B da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, aditado pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril);
- Transparência da propriedade – obrigações de comunicação e de publicitação das alterações ao capital social dos operadores de televisão (artigo 4.º da Lei n.º 27/2007, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, e tendo ainda em conta o regime instituído neste contexto com a entrada em vigor da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho¹⁴);
- Respeito pelos fins da atividade de televisão, “consoante a natureza, a temática e a área de cobertura dos serviços de programas disponibilizados” (nos dizeres do artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 27/2007¹⁵);
- Obrigações gerais que contemplam, designadamente numa perspetiva de adoção de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes (artigo 34.º, n.º 1, da Lei n.º 27/2007);
- Ainda no âmbito do artigo 34.º da mesma Lei, o seu n.º 2 especifica outras obrigações, algo redundantemente em face do seu tratamento normativo noutros artigos do mesmo diploma. Assim:
 - “a) Assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural;
 - b) Assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção;

¹⁴ Tendo ainda em conta o Regulamento 348/2016, de 16 de março (DR, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2016).

¹⁵ A saber: “(a) Contribuir para a informação, formação e entretenimento do público; (b) Promover o exercício do direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações; (c) Promover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural; e (d) Difundir e promover a cultura e a língua portuguesas, os criadores, os artistas e os cientistas portugueses e os valores que exprimem a identidade nacional.”

- c) Garantir uma programação e uma informação independentes face ao poder político e ao poder económico;
- d) Emitir as mensagens referidas no n.º 1 do artigo 30.º em caso de declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;
- e) Garantir o exercício do direito de antena em períodos eleitorais, nos termos constitucional e legalmente previstos;
- f) Garantir o exercício dos direitos de resposta e de retificação, nos termos constitucional e legalmente previstos;
- g) Difundir obras criativas de origem europeia, designadamente em língua portuguesa, e participar no desenvolvimento da sua produção, de acordo com as normas legais aplicáveis.”

2. Obrigações Substanciais

- Observância do projeto aprovado (artigo 21.º da Lei n.º 27/2007);
- Observância dos limites à liberdade de programação, nomeadamente no que concerne ao respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, afastando elementos de programação que incitem ao ódio racial, xenófobo, religioso, político ou gerado pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência. Cumprimento das restrições quanto à emissão de programas suscetíveis de prejudicar gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia ou violência gratuita (artigo 27.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011; através da Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de julho, a ERC definiu os critérios para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei n.º 27/2007, sendo este o documento relevante para a apreciação desta matéria no quinquénio em questão¹⁶);
- Proibição da transmissão de propaganda política fora dos espaços destinados ao direito de antena, de resposta e de réplica política (artigo 31.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);
- Respeito pelo anúncio da programação e cumprimento de horários de emissão (artigo 29.º da Lei n.º 27/2007);
- Cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade e blocos de televentas (artigo 40.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);
- Cumprimento das regras quanto à publicidade televisiva, designadamente identificação e separação, inserção¹⁷, televentas, telepromoção, patrocínio, colocação de produto, ajuda à

¹⁶ Esta precisão impõe-se, posto que por via da **Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV)**, de 22 de novembro de 2016, o Conselho Regulador propôs-se proceder à “atualização e simplificação das linhas de orientação» já vertidas na citada Deliberação 19/CONT-TV/2011 (cf. doc. citado, p. 17).

¹⁷ Neste âmbito, e a propósito do disposto no n.º 2 do artigo 40.º-B da LTSAP, merece destaque a adoção pelo Conselho Regulador da **Diretiva 2016/1**, de 23 de fevereiro, *sobre os parâmetros técnicos de avaliação da variação do volume sonoro durante a difusão de publicidade nas emissões televisivas*. Embora a Diretiva tenha

produção, comunicações comerciais audiovisuais virtuais e interatividade (Código da Publicidade e artigos 40.º-A a 41.º-D da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);

- Cumprimento das regras quanto à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, produção europeia e produção independente (artigos 44.º a 47.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, e pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho);

- Cumprimento das regras aplicáveis ao direito de antena em período eleitoral (artigo 63.º da Lei n.º 27/2007);

- Cumprimento das regras aplicáveis ao direito de réplica política dos partidos da oposição, e ao direito de resposta e de retificação (artigos 64.º a 69.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011).

3. Outras Obrigações

- Obrigações de identificação (artigo 4.º-A da Lei n.º 27/2007, aditado pela Lei n.º 8/2011);

- Obrigações de cobertura (artigo 7.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);

- Restrições ao exercício e financiamento da atividade de televisão por parte de certas entidades (artigo 12.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);

- Proibição de transmissibilidade da licença (artigo 13.º, n.º 7, da Lei n.º 27/2007);

- Obrigação de atualização dos elementos do registo dos órgãos de comunicação social (artigo 19.º da Lei n.º 27/2007);

- Obrigação de entrega do sinal, caso integre o elenco de serviços de programas objeto de especificação e imposição de obrigações de *must carry*, nos termos legais (artigo 25.º, n.º 3, da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);

- Cumprimento das exigências decorrentes do regime do direito de aquisição e cedência de direitos exclusivos relativos a acontecimentos objeto de interesse generalizado do público (artigo 32.º da Lei n.º 27/2007);

- Cumprimento das exigências decorrentes do regime do direito a extratos informativos (artigo 33.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011¹⁸);

iniciado a sua vigência em 1 de junho de 2016, o seu normativo não abrange, contudo, o presente exercício, uma vez que foi concedido aos operadores de televisão um período de adaptação até final desse mesmo ano para normalizarem o volume sonoro das suas emissões (cf. *ERC - Relatório de Regulação 2016*, Vol. I, p. 47).

¹⁸ Cabendo referir ainda, neste âmbito, a Diretiva 1/2014, sobre exercício do direito a extratos informativos e a utilização de imagens sujeitas a direitos exclusivos de transmissão televisiva, aprovada pelo Conselho Regulador da ERC em 21 de maio de 2014.

- Cumprimento das regras aprovadas pela ERC no Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos por pessoas com necessidades especiais (n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007¹⁹);
- Assegurar a existência de responsáveis pela programação e informação e respeito das regras estatuídas quanto à sua nomeação (artigo 35.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);
- Adoção de um Estatuto Editorial e respeito das regras quanto à sua aprovação ou alteração (artigo 36.º da Lei n.º 27/2007);
- Apresentação de serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas (artigo 37.º da Lei n.º 27/2007);
- Existência de um Conselho de Redação eleito de acordo com o regime legal (artigo 38.º da Lei n.º 27/2007);
- Cumprimento do número de horas de emissão (artigo 39.º da Lei n.º 27/2007);
- Cumprimento das regras quanto à identificação dos programas, designadamente através das respetivas fichas artística e técnica (artigo 42.º da Lei n.º 27/2007);
- Cumprimento das regras quanto à gravação das emissões (artigo 43.º da Lei n.º 27/2007);
- Dever de informação quanto aos elementos necessários para o exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações relativas à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, produção europeia e produção independente (artigo 49.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);
- Cumprimento do dever de colaboração com a ERC, nos termos definidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 53.º dos Estatutos desta Entidade, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro;
- Obrigações derivadas da Diretiva 2/2014, *sobre utilização jornalística de conteúdo gerado pelo utilizador*, aprovada pelo Conselho Regulador em 29 de outubro de 2014 (não obstante a ausência de caráter vinculativo das mesmas: cf. artigo 63.º, n.º 3, dos Estatutos da ERC).

4. Obrigações Protocoladas

As obrigações plasmadas no denominado “Protocolo RTP-SIC-TVI” (celebrado em 21 de agosto de 2003 e alterado por uma Adenda ao Protocolo de 15 de fevereiro de 2005) representam o resultado de um acordo celebrado em exclusivo entre o Governo Português e os três operadores generalistas. Este Protocolo abrangeu, por parte da RTP, o compromisso de redução de publicidade

¹⁹ O Plano Plurianual aprovado através da **Deliberação 5/OUT-TV/2009**, de 28 de abril de 2009, e cuja aplicação deveria abranger o período temporal situado entre 1 de julho de 2009 e 31 de dezembro de 2012, não chegou a produzir efeitos práticos por força da contestação judicial de que foi alvo. Contudo, e entretanto, um novo Plano Plurianual veio a ser aprovado pela **Deliberação 4/2014 (OUT-TV)**, de 2 de janeiro, tendo em vista o horizonte temporal compreendido entre 1 de fevereiro de 2014 e 31 de janeiro de 2017, e aplicável portanto – ainda que parcialmente – ao quinquénio em apreço].

para 6 minutos horários e, da parte dos operadores privados, e em contrapartida, o apoio e financiamento de produção independente, a cedência de conteúdos para canais internacionais, a emissão de um mínimo mensal de horas de programação cultural, para minorias étnicas, religiosas ou culturais, bem como um mínimo anual de horas de ficção nacional e, ainda, apoio aos públicos com dificuldades auditivas (linguagem gestual e teletexto).

Deve, porém, assinalar-se o valor relativo das obrigações previstas no Protocolo (à semelhança, aliás, daquelas instituídas em sede de autorregulação: *infra*, n.º 5), quer por força da sua natureza, quer porque a fiscalização e o acompanhamento da sua execução não constituem incumbências da ERC.

Além disso, o Protocolo foi denunciado em julho de 2013, sendo este o período limite suscetível de ser considerado – para efeitos meramente informativos, pelas razões expostas – no âmbito do presente quinquénio.

5. Obrigações Decorrentes de Iniciativas de Autorregulação

Elencam-se, neste particular, compromissos assumidos pelo operador SIC numa vertente autorregulatória e cujo eventual ou efetivo incumprimento não pode, por isso, e designadamente para efeitos do presente exercício, ser negativamente valorado pelo regulador dos *media* (*supra*, n.º 4).

No contexto apontado, enunciem-se:

- *Acordo de autorregulação sobre a classificação de programas de televisão* – assinado em 13 de setembro de 2006 entre os operadores de televisão RTP, SIC e TVI;
- *Acordo de autorregulação em matéria de “menções de patrocínios”* – entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2008.
- *Acordo de autorregulação em matéria de colocação de produto e ajudas à produção e/ou prémios* – assinado em 6 de fevereiro de 2009, entre a Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social (CPMCS), o Instituto Civil de Autodisciplina da Publicidade (ICAP) e os operadores televisivos RTP, SIC e TVI;
- *Acordo de autorregulação em matéria de concursos com participação telefónica* – subscrito entre RTP, SIC e TVI, e em vigor desde 1 de julho de 2014, apreciado pela Deliberação 99/2015 (OUT-TV), de 2 de junho, e objeto de uma Adenda ao mesmo introduzida em 12 de outubro de 2015;
- *Acordo de autorregulação respeitante à determinação do “valor comercial significativo”, para efeitos da distinção entre “ajuda à produção” e “colocação de produto”* – assinado em 31 de março de 2016, entre a Cinemundo, CMTV, NOS PUB, NOS Lusomundo, Dreamia, OSTV, Canalvisão, MTV Portugal, Porto Canal, Canal Q, BTV, RTP, SIC e TVI, e ratificado pela ERC pela Deliberação ERC/2016/206 (OUT-TV), de 6 de setembro.

6. Obrigações que resultam das licenças e obrigações supervenientes

Para além das obrigações referenciadas, comuns a todos os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre e de âmbito nacional, a avaliação intercalar terá de considerar igualmente aquelas obrigações que resultaram especificamente do ato de licenciamento e as obrigações supervenientes, operadas em função de alterações aos projetos inicialmente aprovados.

Sublinhe-se que, em 1999, os projetos iniciais dos operadores SIC e TVI foram substancialmente alterados, mercê da aprovação da Alta Autoridade para a Comunicação Social. No essencial, são essas alterações que constituirão objeto de avaliação no que respeita à programação propriamente dita. No entanto, nesta vertente, haverá que distinguir os dois operadores.

Assim, **quanto à SIC**, vale essencialmente o documento “Memória Descritiva sobre a adequação do perfil de emissão atual da SIC face ao modelo apresentado na candidatura ao licenciamento dos 3.º e 4.º canais de televisão” (Anexo a carta dirigida pela SIC à AACS em 14 de julho de 1999), o qual mereceu concordância genérica da AACS, manifestada ao operador através do ofício n.º 008/AACS/99, de 28 de julho. Nestes termos, em função daquelas alterações, registam-se os seguintes aspetos sujeitos a avaliação, **aconselhando-se, contudo, a consulta do documento completo para maior detalhe:**

Na informação:

- a) Emissão de informação não apenas política;
- b) Emissão de três jornais informativos completos (e não quatro como no projeto inicial);
- c) Emissão de Blocos “extra”;

Nos programas:

- a) Base generalista visando claramente o entretenimento, formação e informação do grande público;
- b) Opção pela produção portuguesa;
- c) Grelha destinada a satisfazer os interesses do “agregado familiar”;
- d) *Prime-time* (20h00-23h00) preenchido com programas que a família possa ver em conjunto e que sejam do agrado geral;
- e) Séries e documentários históricos; ciclos de cinema “erudito” e programas de música clássica transmitidos a partir das 23h00;
- f) Flexibilidade da programação e da grelha para adaptação aos acontecimentos do momento.

Como compromisso da própria SIC, mantêm-se as seguintes características da programação:

- “- ser um canal em aberto
- apresentar um programa nacional altamente criativo

- ter uma programação generalista
- ter em conta os diversos estratos sociais e a diversidade do posicionamento de cada indivíduo perante a sociedade
- desenvolver uma abordagem e um posicionamento positivo face aos acontecimentos, tendo sempre presente a sua função de entretenimento e de formação
- a programação desenvolve-se por objetivos horários de audiência e é caracterizada pela sua organização horizontal e pelo seu estilo dinâmico”.

Note-se que, em face das alterações autorizadas em 1999, subsistem ainda outras obrigações originárias do processo de licenciamento, como sejam as seguintes:

- Serviços de informação especializada dirigida a públicos restritos;
- Um serviço informativo de abertura e outro de fecho da emissão (embora a continuação desta obrigação possa ser questionável em face da aceitação da redução de quatro para três serviços noticiosos);
- Programas infantis diários das 17h30m às 19h30m.

Finalmente, sem prejuízo das exigências acima expostas, das licenças emitidas em 2 de outubro de 1992, e para efeitos da corrente avaliação, afigura-se curial enumerar ainda as seguintes obrigações, **comuns** aos dois serviços de programas generalistas licenciados:

- cobertura de 95% da população;
- colocar os seus arquivos de interesse público à disposição dos restantes operadores de televisão, nos mesmos termos em que são postos à sua disposição os do operador de serviço público.

CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR

1. Identificação do Operador

SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

Sede Social: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide.

Pessoa Coletiva: 501 940 626.

Capital Social: €10.328.600,00 (dez milhões, trezentos e vinte e oito mil e seiscentos euros).

Objeto Social: Exercício de atividade no âmbito da televisão, multimédia, audiovisual e produção cinematográfica, bem como qualquer outra atividade de comunicação, nomeadamente, internet, vídeos em qualquer suporte e publicações de qualquer género.

Forma de Obrigar: **1** – A sociedade fica obrigada em todos os seus atos e contratos: **a)** pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, se a matéria de que se tratar couber no âmbito dos poderes que, por deliberação, lhe forem delegados; **b)** pela assinatura do Administrador ou Administradores a que se refere o n.º 2 do art. 13.º, nas matérias que, por deliberação, lhes forem delegadas; **c)** pela assinatura de um Administrador, se para o efeito tiver sido designado em ata pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; **d)** pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração; e) pela assinatura de qualquer mandatário social, dentro dos limites do respetivo mandato, de acordo com o que constar da respetiva procuração. **2** – Para os atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer administrador ou mandatário, respeitados quanto a estes os limites do respetivo mandato.

Estrutura da Administração: Conselho de Administração - composto por três a onze membros.

Estrutura da Fiscalização: Fiscal único, que terá sempre um suplente.

Duração dos Mandatos: Quatro anos.

Número de ações: 6005000;

Valor nominal: €1,72 (um euro e setenta e dois cêntimos);

Natureza: ao portador.

2. Titulares dos Órgãos Sociais

Quadrinénio 2012/2015

(Data da Deliberação 28-09-2012)

Conselho de Administração: Presidente - Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, Vice-Presidente: Francisco Maria Supico Pinto Balsemão; Vogais – Pedro Lopo de Carvalho Norton de Matos, Rogério Paulo de Saldanha Pereira Vieira, José Manuel Vieira Afonso Freire, Luís da Silva

Marques, José Carlos Barbosa Lourenço ^(a), Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão, Raul Manuel Carvalho das Neves, Martim de Oliveira de Avillez Figueiredo ^(b).

Fiscal Único: Deloitte Associados, SROC S.A., n.º 43, representada por António Marques Dias, ROC n.º 562; Suplente do Fiscal Único: Luís Augusto Gonçalves Magalhães, ROC n.º 550.

^(a)Renúncia [15-07-2013]; ^(b)Nomeação [15-07-2013 e Renúncia a 15-01-2016]

Quadriénio 2016/2019

[Data da Deliberação 07-03-2016]

Conselho de Administração: Presidente - Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, Vice-Presidente: Francisco Maria Supico Pinto Balsemão; Vogais - Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão, Rogério Paulo de Saldanha Pereira Vieira, José Manuel Vieira Afonso Freire, Raul Manuel Carvalho das Neves, Rogério Paulo Monteiro Canhoto ^(a).

Fiscal Único: Deloitte Associados, SROC S.A., n. 43, representada por Tiago Nuno Proença Esgalhado; Suplente do Fiscal Único: António José Araújo de Beja Neves, ROC 782.

^(a)Nomeação [22-07-2016]

3. Serviços de Programas

- ❖ SIC
- ❖ SIC Notícias
- ❖ SIC Radical
- ❖ SIC Mulher
- ❖ SIC Internacional
- ❖ SIC K
- ❖ SIC Especial ^(a)
- ❖ SIC Caras ^(b)
- ❖ DStv Kids ^(c)

^(a) Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através da Del. ERC/2016/108 (AUT-TV);

^(b) Autorização para o exercício da atividade de televisão através da Del. ERC/244/2013 (AUT-TV);

^(c) Autorização para o exercício da atividade de televisão através da Del. ERC/155/2014 (AUT-TV).

Fig.1 Identificação do Responsável pela Orientação e Supervisão dos Conteúdos das Emissões dos Serviços de Programas

SERVIÇO DE PROGRAMAS	RESPONSÁVEL PROGRAMAÇÃO	RESPONSÁVEL INFORMAÇÃO
SIC	Luis Silva Marques Francisco Pedro Balsemão (Av. 12-04-2016)	Alcides Vieira Ricardo Paiva Costa (Av. 15-03-2016)
SIC NOTÍCIAS	António José Sequeira Teixeira Alcides Vieira (Av. 06-11-2015) Ricardo Paiva Costa (Av. 12-04-2016)	António José Sequeira Teixeira Alcides Vieira (Av. 06-11-2015) Ricardo Paiva Costa (Av. 15-03-2016)
SIC RADICAL	Pedro Boucherie Mendes	-----
SIC MULHER	Sofia Costa	-----
SIC INTERNACIONAL	Luis Silva Marques Francisco Pedro Balsemão (Av. 12-04-2016)	Alcides Vieira Ricardo Paiva Costa (Av. 04-07-2016)
SIC K	Pedro Boucherie Mendes	-----
SIC CARAS	Daniel Carlos Ferreira de Oliveira	-----
DStv KIDS	João Pedro Nava	-----

Av. - Averbamento

CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA DA PROPRIEDADE

Fig.2 Estrutura Acionista SIC - Sociedade Independente de Comunicação, SA, Capital Social: 10.328.600,00 €

Acionistas Diretos	Capital Social	Participação
Impresa, SGPS, SA	84.000.000,00€	100,000%

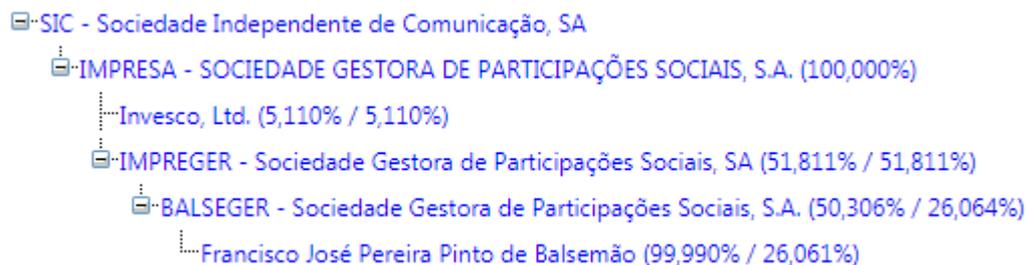
Acionistas da Impresa, SGPS, SA	Capital Social	Participação direta	Participação na SIC - Sociedade Independente de Comunicação, SA
Invesco, Ltd	26.000,00€	5,110%	5,110%
IMPREGER, SGPS, SA	20.570.000,00€	51,811%	51,811%

Acionistas da IMPREGER, SGPS, SA	Capital Social	Participação direta	Participação na SIC - Sociedade Independente de Comunicação, SA
Balseger, SGPS, SA	4.647.409,50€	50,306%	26,064%

Acionistas da Balseger, SGPS, SA	Participação direta	Participação na SIC - Sociedade Independente de Comunicação, SA
Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	99,990%	26,061%

Fonte: Plataforma Digital da Transparência [22.02.2018]

Fig.3 Organigrama da SIC - Sociedade Independente de Comunicação, SA



Não há sociedades diretamente participadas pela SIC - Sociedade Independente de Comunicação, SA.

Participações da Impresa, SGPS, SA:

- ✓ 100,000% da Impresa Publishing, SA
- ✓ 22,350% da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA

CAPÍTULO V – ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO

1. Nota Introdutória

O artigo 29.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP), sob a epígrafe *Anúncio da Programação*, introduzido pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho de 2007 (posteriormente alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, Lei n.º 40/2014, de 9 de julho e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho), contém deveres para os operadores de televisão no que se refere à divulgação da programação a emitir pelos seus serviços de programas.

Assim, nos termos do n.º 1 do referido artigo 29.º da LTSAP, «[o]s operadores devem informar, com razoável antecedência e de forma adequada ao conhecimento pelo público, sobre o conteúdo e alinhamento da programação dos serviços de programas televisivos de que sejam responsáveis».

Ainda de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «[a] programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas».

À data da entrada em vigor do artigo 29.º, a ERC trabalhou com os operadores no desenvolvimento de ferramentas que permitissem o controlo da emissão, no sentido do cumprimento da programação anunciada, sendo que, após o decurso de um normal período de adaptação, os mecanismos implementados para cumprimento dos deveres referentes ao anúncio da programação foram-se arreigando e no início do período em análise (2012) já se encontravam perfeitamente estabelecidos e em pleno funcionamento.

2. Metodologia e Critérios

Com o objetivo de verificar o cumprimento do artigo 29.º da LTSAP, foi efetuado o confronto entre a programação anunciada pelos operadores e a emissão. Refira-se que os operadores enviam à ERC as respetivas grelhas de programação, as quais são igualmente divulgadas nos sítios oficiais e na imprensa, com 48 horas de antecedência.

Neste acompanhamento são verificadas pela ERC as situações de desvios da programação anunciada que se traduzem nas seguintes ocorrências:

- Programas emitidos antes do horário anunciado/Programas emitidos depois do horário anunciado;
- Programas anunciados e não emitidos/ Programas emitidos e não anunciados.

Não são considerados para efeitos desta verificação os casos de desvios dos horários da programação inferiores ou iguais a três minutos e os programas com duração total igual ou inferior a cinco minutos.

Nas análises realizadas foram inicialmente registadas todas as ocorrências verificadas – programas emitidos antes/depois do horário anunciado e programas anunciados e não

emitidos/programas emitidos e não anunciados –, tendo-se, posteriormente, procedido a uma análise casuística, de modo a perceber se se encontravam presentes os critérios de exceção definidos no n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP, nos termos do qual «a obrigação prevista (...) pode ser afastada quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior», caso em que as mesmas foram consideradas *justificadas* ao abrigo do referido normativo.

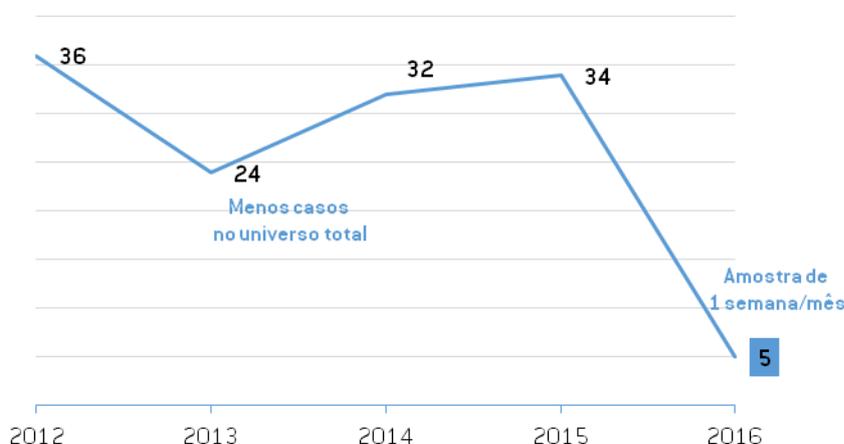
Ao longo de 2012 a 2015, esta verificação incidiu sobre a totalidade das emissões do serviço SIC, de forma regular em análises mensais, tendo o operador sido notificado do resultado dessas avaliações no final de cada trimestre.

Atendendo a uma evolução bastante positiva no número de casos irregulares detetados desde os primeiros anos de implementação do referido mecanismo de controlo, em 2016 adotou-se uma nova metodologia de verificação do cumprimento das obrigações quanto ao anúncio da programação, tendo esta passado a ter em conta uma amostra de uma semana de cada mês, analisadas cumulativamente no final de cada trimestre.

3. Alterações da Programação Anunciada

Na figura seguinte apresentam-se os dados apurados entre 2012 e 2016, tendo-se registado um total de 131 casos de alterações da programação, importando referir que a maioria dos casos identificados foi posteriormente analisada e considerada justificada face aos critérios previstos no n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP.

Fig.4 Número de casos de alteração da programação



À exceção de 2016, o número de casos identificados manteve-se numa média de três dezenas por ano de alterações na programação previamente anunciada pelo operador, existindo, porém, uma tendência decrescente de situações identificadas ao longo dos anos analisados.

Fig.5 Alterações da programação jan./dez. 2012-2016

SIC						
Meses	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Janeiro	1	3	14	5	0	23
Fevereiro	1	0	0	0	0	1
Março	1	4	0	3	0	8
Abril	0	0	2	0	0	2
Maiο	2	2	4	6	0	14
Junho	13	1	3	1	0	18
Julho	0	2	1	0	3	6
Agosto	0	1	0	1	0	2
Setembro	1	1	1	5	0	8
Outubro	2	3	0	4	0	9
Novembro	3	1	6	7	0	17
Dezembro	12	6	1	2	2	23
Total	36	24	32	34	5	131

Na figura 5, pode observar-se a distribuição dos casos por meses, de janeiro a dezembro, ao longo dos anos em análise, 2012 a 2016, tendo-se registado o menor número de casos de alteração da programação total no mês de fevereiro, com apenas uma situação apurada, e o maior nos meses de janeiro e dezembro, com um total de 23 situações, cada.

Contudo, tendo em conta as avaliações anuais efetuadas, os dados apurados não permitem concluir por um padrão uniformemente seguido, quer no que respeita aos valores máximos registados, quer no que respeita aos valores mínimos registados, não podendo, por isso, ser atribuídos a uma causa geral ou a acontecimentos específicos, estando mais relacionados com a programação do serviço de programas livremente adotada em cada momento.

De acordo com a metodologia já apresentada, os dados oferecidos nas figuras englobam todas as situações de desvios da programação anunciada, quer no que se refere a programas emitidos antes/depois do horário anunciado, quer no que se refere a programas anunciados e não emitidos/ programas emitidos e não anunciados, durante os 5 anos em análise.

Deverá esclarecer-se, contudo, que os casos acima identificados não consubstanciam, na maioria dos casos, irregularidades face à lei, estando as situações concretas quase sempre abrangidas pela exceção do n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP.

4. Análise dos Casos de Alteração da Programação

De acordo com n.º 1 do artigo 29.º da LTSAP, os operadores que exercem a atividade televisiva têm o dever de informar, com razoável antecedência e de forma adequada ao conhecimento pelo público, sobre o conteúdo e alinhamento da programação nos serviços de programas que disponibilizam. Não obstante, a esse dever poderão sobrepor-se exigências relacionadas com a própria natureza dos eventos transmitidos, ou com a necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas, ou designados casos de força maior, inseridas na liberdade editorial e dever de informação que a lei igualmente acautela.

Face a essa obrigação, os operadores deverão comunicar com a devida regularidade à ERC as alterações da programação anunciada e as circunstâncias em que estas ocorreram para que possam ser devidamente avaliadas e, eventualmente, justificadas face às exceções previstas no n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP. Assim, pese embora um serviço de programas se possa ter desviado várias vezes da sua programação inicial (aquela que comunicou à ERC e ao público em geral), o mesmo não significa *a priori* que tais alterações não tenham uma justificação que se enquadre na norma de exceção.

De acordo com as verificações mensais efetuadas no serviço de programas *S/C* ao longo do período em análise, registou-se um total de 131 situações de alteração da programação, as quais, após análise dos motivos que lhes estiveram na base, foram tidas como justificadas por enquadráveis nas exceções consagradas na lei ou, em casos especiais, relevadas pelo Conselho Regulador da ERC pela sua inexpressividade na análise geral e programação subsequente. As situações relevadas foram identificadas e comunicadas ao operador e este instado ao escrupuloso cumprimento dos normativos legais aplicáveis.

Foi ainda possível identificar as causas mais frequentes das ocorrências consideradas justificadas nos cinco anos da análise, as quais não têm mostrado grandes oscilações ao longo dos anos, a saber:

- Necessidade de cobertura informativa imediata de factos ou comunicações de interesse público;
- Manifestações desportivas, eventos civis, religiosos e outros, transmitidas em direto, cuja duração não é da responsabilidade do operador;
- Programas de homenagem a figuras de destaque nacional/mundial pelo seu falecimento;
- Problemas técnicos suscetíveis de causar perturbações na continuidade da emissão.

As justificações apresentadas que não se enquadram nas exceções consagradas na lei e que não legitimam as alterações de programação delas decorrentes têm, na maioria dos casos, origem em “erro humano”, em opções deliberadamente tomadas a nível editorial e em alegados problemas técnicos não comprovados e/ou impossíveis de confirmar com recurso ao visionamento da emissão.

No decorrer dos cinco anos em análise, 2012-2016, não foi deliberado pelo Conselho Regulador da ERC a abertura de processos contraordenacionais relativos às alterações da programação registadas no serviço de programas *S/C*.

5. Síntese

À exceção do menor número de situações identificadas em 2016 [5], ano em que a metodologia se alterou para contemplar apenas a análise de uma semana por mês, de janeiro a dezembro, o número de casos identificados manteve-se numa média de três dezenas por ano.

Os casos identificados não consubstanciaram, na maioria dos casos, irregularidades face à lei, estando as situações concretas quase sempre abrangidas pela exceção do n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP. Por outro lado, em casos muito especiais, essas situações foram relevadas pelo Conselho Regulador da ERC pela sua inexpressividade na análise geral e programação subsequente.

Em face do exposto, conclui-se em sentido positivo quanto à evolução registada em matéria de cumprimento das obrigações de anúncio da programação no serviço de programas *SIC*, tendo o operador mantido as boas práticas na adoção expedita das iniciativas e procedimentos necessários à conformação da sua atuação com as exigências legais nesta matéria.

CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE

1. Nota Introdutória

Os deveres dos operadores de televisão, relativamente ao tempo reservado à publicidade televisiva e televida, nos seus serviços de programas, foram introduzidos no artigo 40.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 82/2007, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, e pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

Nos termos do n.º1 do artigo 40.º da citada norma, «[o] tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televida, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado por assinatura».

De assinalar que o serviço de programas *SIC*, do operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., possui licença para o exercício da atividade televisiva para um serviço de programas de acesso não condicionado livre, estando assim obrigado ao cumprimento de, no máximo, 20%, ou seja 12 minutos, para a emissão de mensagens publicitárias por período compreendido entre duas unidades de hora (doravante faixa horária).

O n.º 2 do referido normativo exclui da contagem do tempo reservado à publicidade «[...] as autopromoções, as telepromoções e os blocos de televidas, bem como a produção de produtos conexos, ainda que não sejam próprios, diretamente relacionados com os programas dos operadores televisivos».

Acrescenta ainda o artigo 41.º-C que «[o] tempo de emissão destinado à identificação do patrocínio, colocação de produto e de ajuda à produção, bem como o destinado à difusão de mensagens que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário transmitidos gratuitamente no serviço de programas televisivos ou de serviços audiovisuais a pedido, não está sujeito a qualquer limitação».

2. Tempo Reservado à Publicidade

No âmbito da verificação do cumprimento dos limites de tempo impostos à difusão de mensagens publicitárias nos termos do artigo 40.º da LTSAP, a ERC procede regularmente à análise do volume publicitário emitido por unidade de hora nos serviços de programas.

Para melhor compreensão dos dados sobre a avaliação do serviço de programas *SIC* importa referir a metodologia de análise que o universo incide sobre a totalidade do ano, ou seja, 12 meses de análise sequencial.

De assinalar que a ERC concede uma tolerância de 6 segundos sobre os 12 minutos fixados na lei, tendo sido considerado o tempo adequado para a identificação de violação do preceito contido no n.º1 do artigo 40.º da LTSAP.

O apuramento para a exclusão ou não das campanhas assim elencadas pelos operadores é realizado, desde agosto de 2015, com base nos critérios adotados por esta Entidade em Parecer aprovado em reunião do Conselho Regulador, de 6 de maio de 2015, face ao pedido apresentado pela TVI, em 2013, para clarificação do que se entende por “publicidade televisiva” e campanhas que podem ser objeto de exclusão.

Os operadores foram notificados do parecer sobre o entendimento da ERC relativo às mensagens que deverão ser excluídas para o apuramento do tempo de publicidade, entre maio de 2015 e fevereiro de 2016.

Os operadores SIC e TVI apresentaram um documento conjunto denominado “Conceito de publicidade televisiva no direito europeu e português – contributo para a delimitação das mensagens que contam para o limite horário de emissão de publicidade”.

A 13 de abril de 2016, o Conselho Regulador da ERC aprovou por unanimidade a concessão de um período de adaptação às regras nesta matéria, o qual vigorou até 31 de agosto de 2016.

A 14 de dezembro de 2016, o Conselho Regulador da ERC aprovou por unanimidade uma *adenda* ao seu parecer anterior, visando-se esclarecer algumas orientações para a monitorização dos tempos de publicidade pelos serviços da ERC, uniformizando-se tal apreciação.

Relativamente ao ano de 2012, no serviço de programas SIC registou-se um total de 18 (dezoito) situações em que foram excedidos 12 minutos de publicidade comercial. Foram justificadas 4 (quatro) das situações identificadas, tendo em conta que resultaram da maior duração de transmissões de eventos desportivos (futebol), facto que fez resvalar os blocos publicitários para a faixa horária seguinte. Foram ainda relevados 3 (três) casos registados no mês de novembro, devido à sua escassa expressividade.

Atendendo ao período de adaptação supra exposto, os meses de novembro e dezembro de 2016 registaram 8 (oito) e 6 (seis) situações de incumprimento respetivamente. Considerando que as ocorrências verificadas foram anteriores à *adenda* ao Parecer de 6 de maio de 2015, aprovada pelo Conselho Regulador, a 14 de dezembro de 2016, e por motivos de economia processual, os casos supra identificados não determinaram a abertura de procedimento contraordenacional.

3. Inserção de Publicidade

Foram igualmente verificados determinados princípios relacionados com a colocação de marcas, produtos e serviços nos programas, assim como as obrigações em matéria de sinalética, conforme disposto nos artigos 40.º-A (Identificação e separação), 40.º-B (Inserção), 40.º – C (Telepromoção), 41.º (Patrocínio) e 41.º-A (Colocação de produto e ajuda à produção), da LTSAP.

O universo de análise da presente avaliação recaiu sobre as 24 horas de emissão relativas a toda a programação, em períodos temporais delimitados aleatoriamente, com recurso ao visionamento de gravações das emissões e à informação da base de dados da Mediamonitor/MMW.

O acompanhamento das emissões, no período em apreço, permitiu concluir que o desempenho do serviço de programas *SIC* foi, na generalidade, cumpridor, tendo em conta o escasso número de situações registadas.

No ano de 2014, foram registadas situações pontuais de inobservância na identificação de mensagens publicitárias, em especial no que respeita às “ajudas à produção” e “telepromoções”. No entanto, sempre que sensibilizado para estas ocorrências, o operador implementou medidas corretivas.

Na sequência do acompanhamento e verificação da conformidade das regras supra, a ERC analisou os episódios da telenovela “Mar Salgado”, transmitidos entre 1 de janeiro e 30 de abril de 2015, no serviço de programas *SIC*, tendo-se considerado existirem indícios de violação do previsto no artigo 41.º – A, n.ºs 3, 4 e 5, da LTSAP, pelo que o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contraordenacional contra o operador *SIC*, em 2016 [Deliberação 5/2016].

4. Síntese

Em 2012, o serviço de programas *SIC* registou 18 (dezoito) situações de inobservância aos limites de tempo impostos à difusão de mensagens publicitárias, sendo que algumas foram relevadas pelo Conselho Regulador da ERC dada a sua pouca expressividade na análise geral.

Atendendo ao período de adaptação concedido pela ERC aos operadores televisivos, o ano de 2016 registou treze situações de incumprimento face às regras legais em vigor.

Relativamente à inserção de publicidade nos programas, no acompanhamento das emissões verificou-se um diminuto número de situações no serviço ora em análise.

Em resultado da avaliação em matéria de tempo reservado à publicidade e às regras de inserção de publicidade, conclui-se que o serviço de programa *SIC* teve um desempenho globalmente consentâneo com as exigências legais.

CAPÍTULO VII – DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

1. Nota Introdutória

Os serviços de programas dos operadores de televisão de âmbito nacional estão sujeitos a avaliação anual no que diz respeito ao cumprimento das obrigações previstas nos artigos 44.º a 46.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido e que se referem à defesa da língua portuguesa, produção europeia e produção independente.

De acordo com o disposto no artigo 49.º da LTSAP (Dever de informação), os operadores de televisão estão obrigados a prestar trimestralmente à Entidade Reguladora para a Comunicação Social todos os elementos necessários para o exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações acima referidas. O cumprimento dessas obrigações é avaliado anualmente, nos termos do artigo 47.º da referida lei.

Nos quadros seguintes, constam os valores relativos ao serviço de programas *SIC*, apurados nos últimos cinco anos (2012-2016), onde se esboça a evolução do comportamento deste serviço, relativamente a estas matérias.

Na análise quinquenal efetuada a este serviço de programas, importa verificar se os dados estatísticos apresentados pelo operador atingiram os valores impostos por normativo legal.

2. Programas originariamente em língua portuguesa e Programas criativos em língua portuguesa

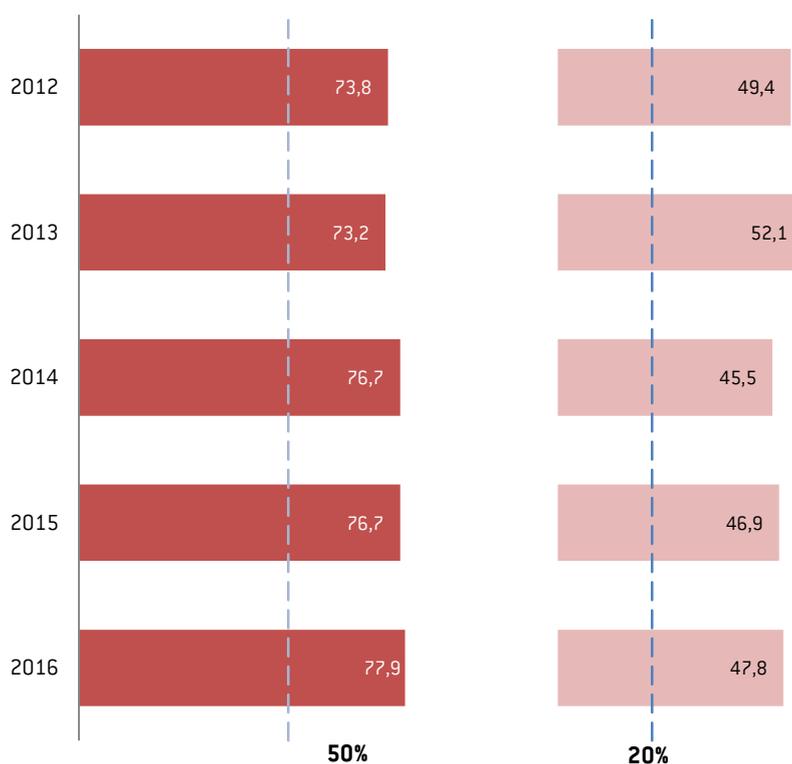
As percentagens legalmente fixadas para a difusão de programas originariamente em língua portuguesa e de obras criativas de produção originária em língua portuguesa estão previstas no artigo 44.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do referido normativo «os serviços de programas televisivos de cobertura nacional, com exceção daqueles cuja natureza e temática a tal se opuserem, devem dedicar pelo menos 50% das suas emissões, com exclusão do tempo consagrado à publicidade, televenda e teletexto, à difusão de programas originariamente em língua portuguesa».

Os serviços de programas devem dedicar pelo menos 20% do tempo das suas emissões à difusão de obras criativas de produção originária em língua portuguesa (n.º 3 do artigo 44.º, da LTSAP), sendo contabilizadas apenas as primeiras cinco exibições de cada obra, independentemente do ano em que sejam exibidas (n.º 4, do referido normativo).

Para as percentagens referidas podem contribuir programas originários de outros países lusófonos que não Portugal, numa percentagem não superior a 25%, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo.

Fig.6 Percentagens de programas em língua portuguesa e de obras criativas



Quanto aos programas originariamente em língua portuguesa, a quota tem-se mantido estável, com percentagens acima dos 73%, em todos os anos analisados. Assim, os valores apurados ultrapassaram a quota fixada, que variaram entre 73,2%, em 2013, e 77,9%, em 2016.

No que diz respeito à difusão de obras criativas de produção originária em língua portuguesa, as percentagens oscilaram entre os 45,5%, em 2014, e os 52,1%, em 2013, o que manifesta uma clara tendência de cumprimento da quota fixada em 20%.

Estes valores foram preenchidos até um máximo de 25% por programas originários de outros países lusófonos para além de Portugal e por programas criativos de produção originária provenientes de outros países lusófonos, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 44.º da LTSAP.

3. Produção Europeia e Produção Independente

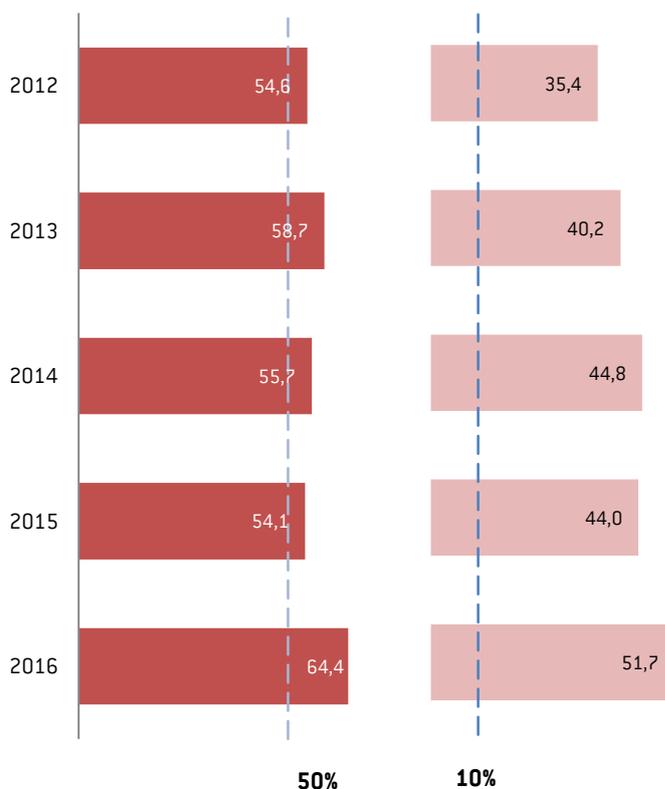
Os operadores de televisão devem incorporar uma percentagem maioritária de obras europeias na programação dos seus serviços, uma vez deduzido o tempo dedicado aos noticiários, manifestações desportivas, concursos, publicidade, televenda e teletexto, nos termos do artigo 45.º da LTSAP.

Devem ainda assegurar, nos termos do artigo 46.º da referida lei, que pelo menos 10 % da respetiva programação, com exclusão dos tempos anteriormente referidos, sejam preenchidos através da difusão de obras criativas de produção independente europeias, produzidas há menos de cinco anos.

Os serviços de programas classificados como generalistas devem ainda dedicar, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º da mesma lei, pelo menos metade do tempo da percentagem da programação referida no n.º 1 do referido artigo «à difusão de obras criativas de produção independente europeias, originariamente em língua portuguesa, produzidas há menos de cinco anos».

Para o apuramento das percentagens previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º da LTSAP, são contabilizadas «somente as primeiras cinco exibições de cada obra, independentemente do ano em que sejam exibidas».

Fig.7 Percentagens de obras de produção europeia e de produção independente



Os valores apurados permitem verificar que a SIC incorporou, no período em apreço, uma percentagem maioritária de obras europeias na sua programação, acima de 54%, em 2015, e em 2016, cerca de 64,4%.

Relativamente às obras europeias independentes recentes, ou seja, produzidas há menos de cinco anos, os valores apurados ultrapassaram o exigido para esta quota, situando-se entre 35,4%,

em 2012, e, 51,7%, em 2016. Os valores apresentados revelam a atualidade das obras que são exibidas por este serviço de programas.

4. Síntese

Nos anos em apreço, registou-se um cumprimento constante das obrigações relativas à difusão de obras audiovisuais, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º da LTSAP.

No que se refere à difusão de programas originariamente em língua portuguesa, a *SIC* situou-se acima dos 73% e dos 45% nas obras criativas, em todos os anos do quinquénio.

Difundiu ainda uma maioria de obras de produção europeia, acima dos 54%. A produção independente situou-se na ordem dos 40%, sendo o exigível 10%.

CAPÍTULO VIII – ACOMPANHAMENTO DAS EMISSÕES TELEVISIVAS POR PESSOAS COM NECESSIDADES

ESPECIAIS

1. Nota Introdutória

Nos termos do n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Plano Plurianual pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro de 2014, que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, o qual entrou em vigência a 1 de fevereiro de 2015 para os operadores privados de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional, com as seguintes obrigações, entre as 8h00 e as 2h00:

Para o período de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016

- oito horas semanais de programas de ficção ou documentários com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (LS);
- três horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral por meio de língua gestual de um serviço noticioso do período noturno (LGP);

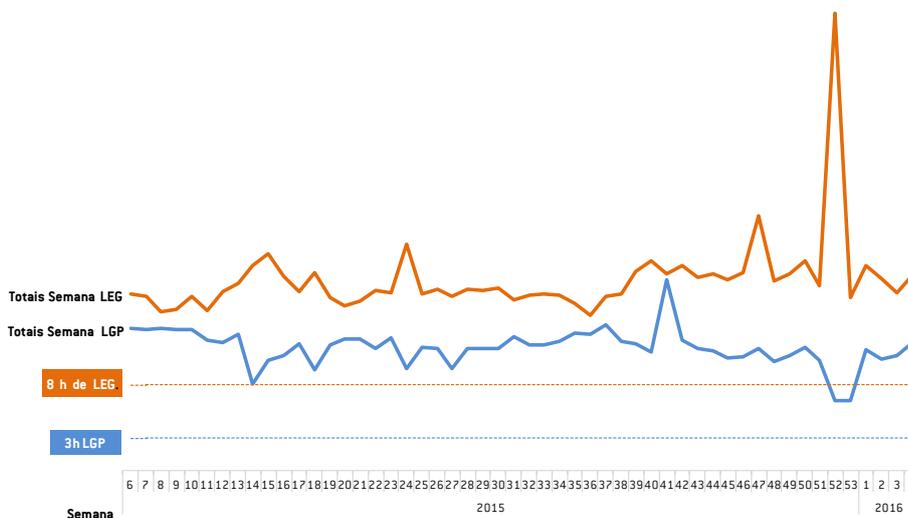
Para o período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017

- duplicar as obrigações fixadas entre 1 de fevereiro de 2015 e 31 de janeiro de 2016;
- doze horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição (AUD).

2. Apuramentos de LS, LGP e AUD

Procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, a interpretação por meio de língua gestual portuguesa e a audiodescrição.

Fig.8 Tempo de programas com LEG e LGP (2015)

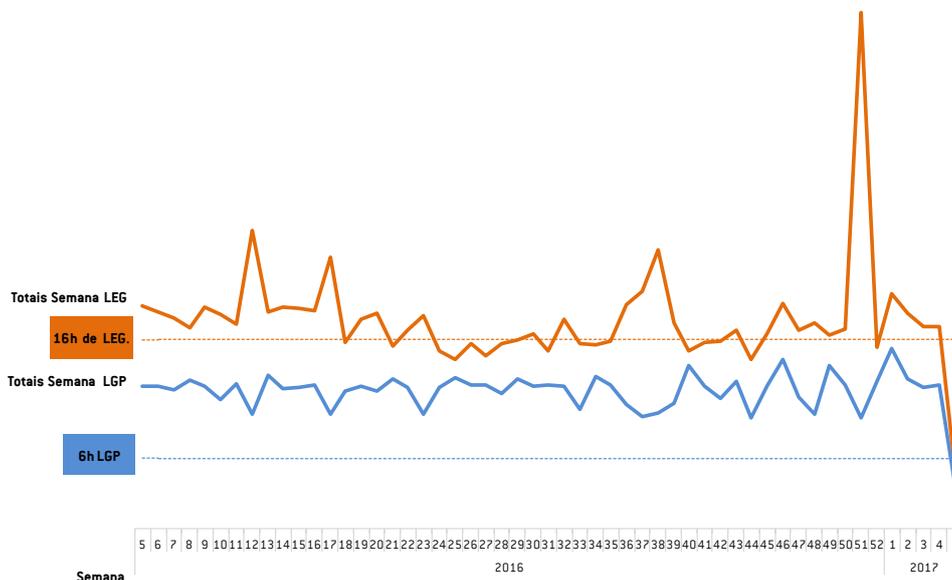


Fonte: MMW (Mediamonitor/Markdata)

De acordo com os dados que constam da figura, o serviço de programas SIC disponibilizou programas acompanhados de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, inseridos nos géneros ficção, documentários e magazines culturais, com um volume de horas que oscilou entre um mínimo de 14 horas (semana 36) e um máximo de 43 horas (semana 52). O mês de dezembro foi o que registou o maior volume de horas, no conjunto das semanas.

O operador cumpriu em todas as semanas valores superiores a 3 horas de tempos de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa e com máximos registados de 17 horas (semana 41), pelo que, de acordo com o estipulado no Plano Plurianual, o operador não só cumpre como excede em muito o volume de 3 horas aí previsto como valor mínimo de referência, sendo outubro o mês que exibiu o maior número de horas com esta acessibilidade.

Fig.9 Tempo de programas com LEG e LGP (2016)



Fonte: MMW (Mediamonitor/Markdata)

No período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, o operador não cumpriu as obrigações de 16 horas semanais, em algumas semanas (18, 21, 24 a 28, 31, 33 a 35, 40 a 42, 44 e 52), situando-se próximo do valor mínimo de referência de programas acompanhados de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva.

O operador cumpriu em todas as semanas valores superiores a 6 horas de tempos de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa.

No período em referência, o serviço de programas SIC devia transmitir no horário compreendido entre as 8h e as 2h, de acordo com o disposto no Plano Plurianual, doze horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição. Tendo-se registado o cumprimento do estipulado no Plano Plurianual, com um total de 12 horas de programas acompanhados de audiodescrição, destaca-se a semana 51 (6 horas) e o mês de dezembro que disponibilizou um maior número de horas com esta acessibilidade.

3. Síntese

Nos dois períodos analisados de acordo com as obrigações constantes do Plano Plurianual, regista-se um cumprimento generalizado do número de horas referentes aos programas acompanhados com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, de interpretação por meio de língua gestual portuguesa e de audiodescrição.

Contudo, no período entre 1 de fevereiro de 2016 e 31 de janeiro de 2017, os tempos das obrigações duplicaram pelo que se observou que o serviço de programas SIC em algumas semanas disponibilizou valores aproximados de programas acompanhados de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva.

CAPÍTULO IX – ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

1. Nota Introdutória

O presente capítulo consiste num levantamento da análise das grelhas de programação anuais do serviço de programas SIC, propriedade do operador licenciado de televisão Sociedade Independente de Comunicação, SA, efetuada ao longo do quinquénio 2012-2016²⁰, por forma a aferir do cumprimento de diferentes obrigações de programação a que este canal de acesso não condicionado livre se encontra vinculado.

A análise adota como conceitos operativos centrais as noções de *géneros televisivos* e de *funções* da programação televisiva, com o intuito de avaliar a composição da oferta televisiva deste operador ao longo dos cinco anos enunciados.

Recorde-se que a Lei da Televisão impõe como obrigação geral aos serviços de programas generalistas a oferta de uma programação diversificada (cf. n.º 2 do artigo 8.º, al. a), n.º 2, do artigo 34.º, LTV).

A identificação dos *géneros televisivos* que compõem as grelhas de programação é um indicador fundamental para a caracterização da oferta de um operador televisivo, permitindo verificar a maior ou menor amplitude de tipos de programas que cada canal disponibiliza aos seus públicos.

A apreciação da diversidade da oferta televisiva não se esgota obviamente na análise dos *géneros televisivos* que compõem as grelhas de programação, mas sem dúvida que o resultado da observação deste aspeto é um indicador significativo de caracterização.

Além da identificação dos *géneros televisivos*, a análise concentra-se também na identificação da *função* de programação predominante em cada programa, na medida em que a Lei da Televisão também estabelece como princípio geral que os serviços de programas, de acordo com a sua natureza, devem contribuir para a *informação*, *formação* e *entretenimento* dos públicos (cf. al. a) n.º 1 do artigo 9.º da LTV).

Ao longo deste quinquénio a SIC emitiu entre 5895 (2015) e 6225 horas (2013) de programação, somando um total de 30343 horas de programação, correspondentes a 36481 programas.

Fig.10 Quadro síntese do número de programas da SIC analisados entre 2012 e 2016, e respetiva duração

SIC		
Ano	Frequência	Duração
	n	hh:mm:ss
2012	7955	6094:58:48
2013	7564	6225:11:00
2014	7305	6086:47:09

²⁰ Fonte: Bases de dados do Departamento de Análise de *Media* da ERC

2015	6903	5894:57:02
2016	6754	6041:41:46

2. Aspetos Metodológicos

A análise da programação do serviço de programas licenciado *SIC*, que a seguir se apresenta, baseia-se nos dados apurados pela Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC), relativos ao quinquénio 2012-2016.

Para a análise da programação da *SIC*, o *corpus* é constituído pelas grelhas de programação obtidas através do serviço MMW Plus – Markdata Media Workstation, disponibilizado pela MediaMonitor, a partir do qual é possível obter as grelhas da programação anuais, segundo o seu alinhamento diário.

Com base nesta fonte de informação, recensearam-se diferentes variáveis de análise da programação, como o título do programa, o horário de exibição, a duração, a reexibição, etc.

A análise realizada pelo Departamento de Análise de Media da ERC e expendida nos relatórios de regulação privilegiou o tempo de programação dedicado a cada género televisivo com o intuito de salientar as horas de exposição dos públicos a cada tipo de conteúdos, ao invés de centrar-se no número de programas, já que estes podem apresentar durações muito díspares entre si. A frequência foi utilizada como medida de caracterização secundária, permitindo perceber a relação entre a diversidade indicada pelo número de programas emitidos e a mancha nas grelhas ocupada por cada género.

Ao nível da grelha de análise, esta manteve-se estável ao longo dos vários anos do quinquénio, quer em termos dos *macrogéneros*, quer das categorias mais específicas em que estes se subdividem, os *géneros*, de acordo com a grelha abaixo.

Em termos de operacionalização da análise, a identificação dos *géneros* televisivos faz-se a dois níveis. Primeiro, considerando as sete grandes categorias designadas de *macrogéneros*: *informativo*, *desportivo*, *ficção*, *infantil/juvenil*, *entretenimento*, *cultural/conhecimento* e *institucional/religioso*. Estes *macrogéneros* subdividem-se em 39 categorias de *género*. A título de exemplo, o *macrogénero informativo* é composto pelos sete géneros seguintes: *serviço noticioso*, *reportagem*, *debate*, *entrevista*, *comentário*, *edição especial*, *magazine informativo* e *boletim meteorológico*.

Fig.11 Categorias de géneros televisivos - *macrogénero* e *género* – analisadas entre 2012 e 2016

Macrogénero	Género
Informativos	Serviço noticioso Reportagem Debate Entrevista Comentário Edição especial Magazine informativo Boletim meteorológico
Desportivos	Informação desportiva Transmissão desportiva Resumo desportivo Comentário desportivo
Ficção	Filmes/telefilme Série Telenovela
Infantis/juvenis	Desenho animado Concurso/jogo infantil/juvenil Ficção infantil/juvenil Telenovela infantil/juvenil Educativo infantil/juvenil Informação infantil/juvenil Estúdio/apresentação Outro (infantil/juvenil)
Entretenimento	Concurso/jogo Reality show Variedades Talk show Humor Infotainment Outros (entretenimento)
Culturais/conhecimento	Artes e media Humanidades Ciências

Macrogénero	Género
	Documentário Espetáculo Educativo Informação cultural
Institucionais/religiosos	Institucional Religioso

No que respeita ao conceito operativo de *funções* da programação televisiva, refira-se que por *função* de programação entende-se a finalidade preponderante desempenhada por um determinado conteúdo, tendo como ponto de partida as já referidas funções clássicas atribuídas à atividade televisiva – *informar, formar e entreter* –; a estas funções clássicas adicionou-se ainda a função *promover/divulgar*.

3. Análise da Programação Geral

a) Funções de programação

A Lei da Televisão estabelece como fins da atividade televisiva a obrigatoriedade de os serviços de programas, de acordo com a sua natureza, contribuírem para a *informação, formação* e o *entretenimento* dos públicos (cf. al. a) n.º 1 do artigo 9.º da LTV). Na análise da composição das grelhas anuais de programação da SIC é pertinente levar em consideração a vocação generalista deste operador.

Assim, a avaliação da diversidade da oferta televisiva deverá considerar, entre outros aspetos, a *função* desempenhada pelos programas exibidos, de acordo com as quatro funções mencionadas acima.

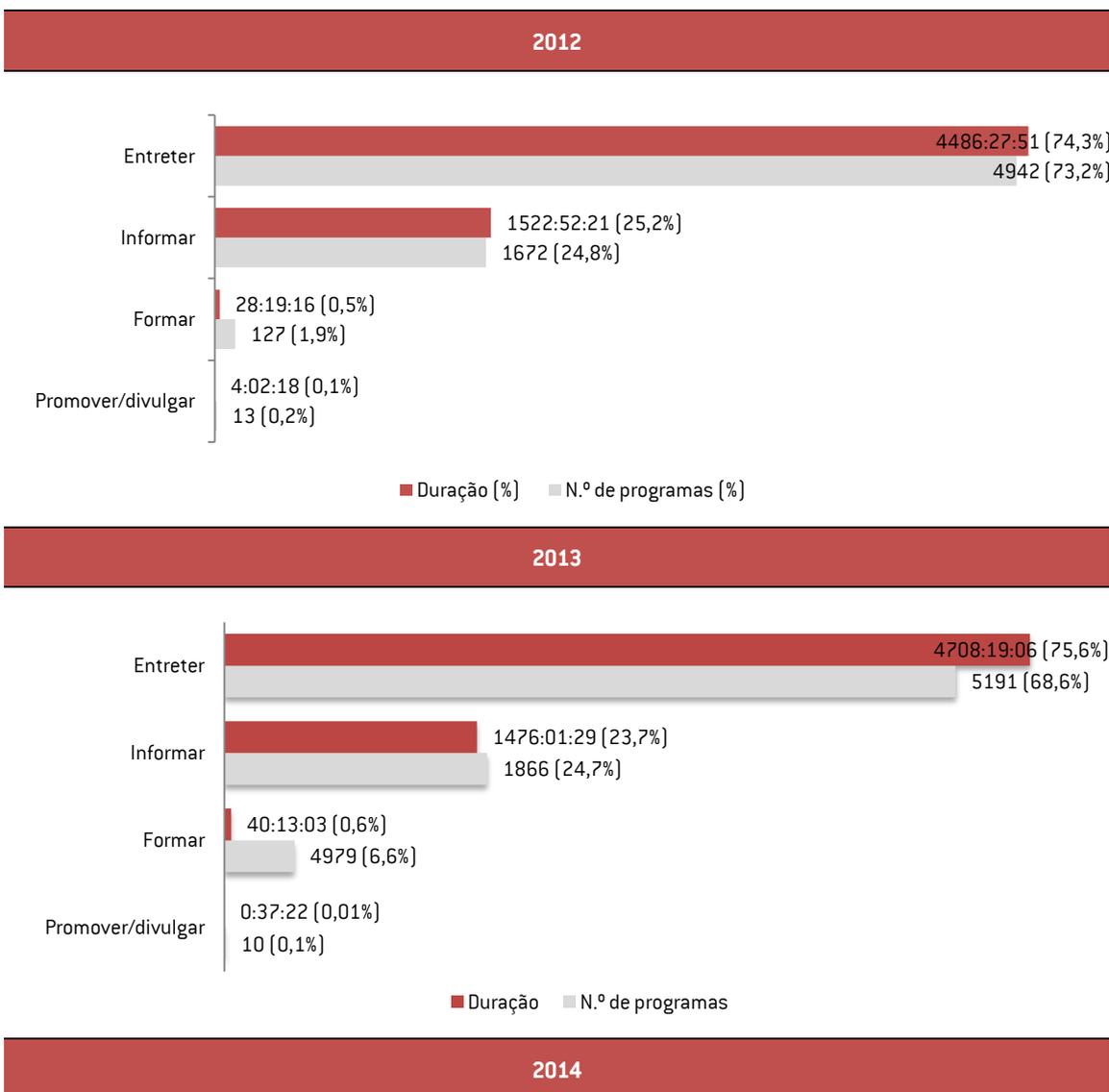
No caso da SIC, verifica-se que a função *entretener* continuou neste quinquénio a destacar-se, representando cerca de três quartos da duração total dos programas exibidos. Em cada um dos anos analisados, os valores associados a essa função predominantemente lúdica e de entretenimento oscilaram entre 73,7% (2014) e 76,4% (2015) da duração total dos programas exibidos por este operador privado de televisão, o correspondente a cerca de sete em cada dez destes programas.

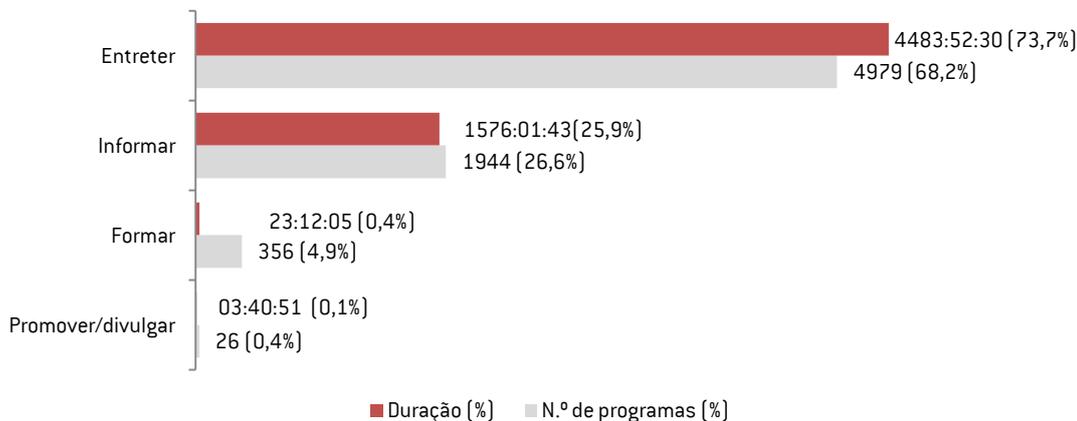
O resto do tempo de programação esteve sobretudo associado à função *informar*, que representou cerca de um quarto da duração total dos programas exibidos. À luz do número de programas exibidos, a oscilação foi um pouco mais vincada no quinquénio, entre 24,7% (em 2013) e 31,7% (em 2016).

A função *formar* teve, no quinquénio analisado, uma presença ténue nas grelhas de programação da SIC, com um volume horário sempre abaixo do 1% do total de horas de programação, com

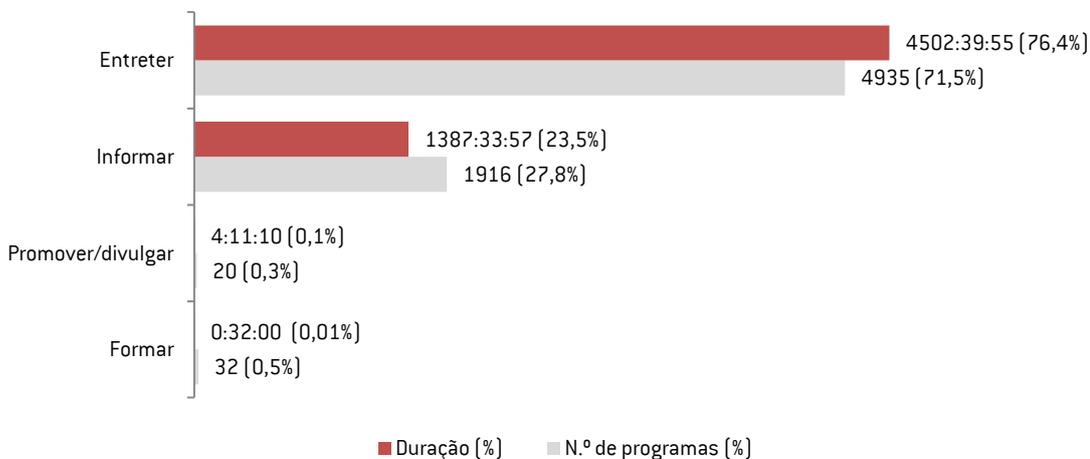
exceção de 2016 (1,6%). A função *promover/divulgar* foi residual ou mesmo inexistente (2016) neste serviço de programas.

Fig.12 Funções da programação da SIC entre 2012 e 2016

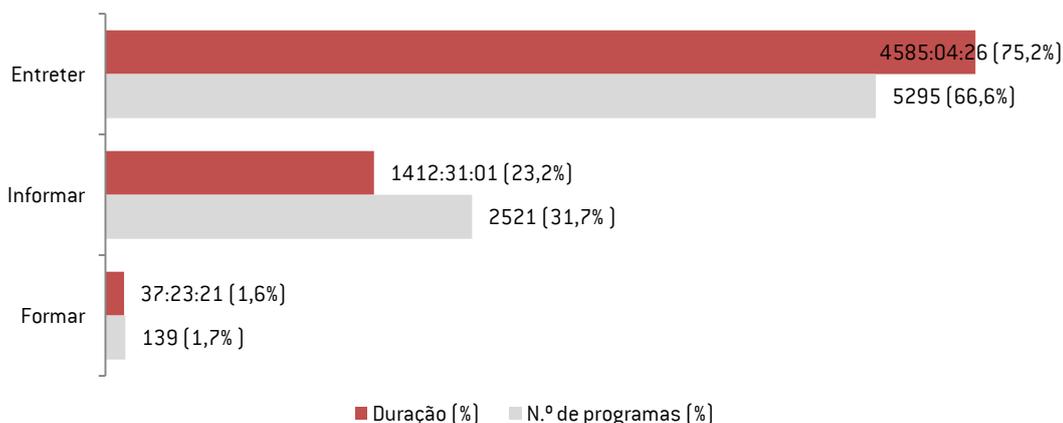




2015



2016



N = 7955 [n.º total de programas em 2012]; N = 6094h58m48s [n.º total de horas de emissão de programas em 2012]. N = 7564 [n.º total de programas em 2013]; N = 6225h11m:00s [n.º total de horas de emissão de programas em 2013]. N = 7305 [n.º total de programas em 2014]; N = 6086h47m09s [n.º total de horas de emissão de programas em 2014]; N =

6903 (n.º total de programas em 2015); N = 5894h57m02s (n.º total de horas de emissão de programas em 2015); N = 6754 (n.º total de programas em 2016); N = 6041:41:46 (n.º total de horas de emissão de programas em 2016).

b) Diversidade de géneros televisivos

A Lei da Televisão impõe como obrigação geral aos serviços de programas a oferta de uma programação generalista e diversificada, com oferta de conteúdos diferenciados dirigidos a diferentes públicos, também em diferentes horários (cf. n.º 2 do artigo 8.º; al. a) do n.º2 do artigo 34.º da LTV).

A identificação dos *géneros televisivos* que compõem as grelhas de programação tem constituído um indicador essencial na caracterização da oferta televisiva, permitindo aferir da amplitude de tipos de programas que cada canal disponibiliza aos seus públicos.

Tendo em vista este objetivo, analisa-se de seguida as grelhas de programação da SIC entre 2012 e 2016, procedendo à classificação dos conteúdos difundidos em termos de *géneros televisivos* – *macrogéneros* e *géneros*.

2012

No primeiro ano do quinquénio, foram consideradas as grelhas de programação correspondentes, no caso da SIC, a 7955 programas e 6094h58m48s de emissão.

Em termos de *macrogéneros*, a categoria *ficção* dominou a programação da SIC tanto em termos de volume horário (35,2%) como em número de programas (29,8%). Considerando a duração total, seguiu-se-lhe o *macrogénero entretenimento* (28,3%) e, em terceiro lugar, os programas *informativos* (21,9%). No entanto, em número de programas os *informativos* (27,9%) suplantaram os de *entretenimento* (19,3%).

Na repartição do volume horário por *géneros*, surge em primeiro lugar o serviço noticioso – que em número de programas é o segundo género (15,4%) – e o género *talk show*, ambos com 20,5%. Seguem-se as telenovelas [que representam 17,4% da duração total]. Em número de programas, é às telenovelas que pertence o lugar de topo (16%).

Os programas com menor presença nas grelhas da SIC foram os *culturais/conhecimento* (2,4% da duração total), os *desportivos* (1,2%) e os *institucionais/religiosos* (0,1%).

Fig.13 Frequência e duração dos géneros televisivos na programação da SIC (2012)

Macrogéneros	Géneros	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
	Serviço noticioso	1224	15,4	1250:03:29	20,5
	Reportagem	13	0,2	6:43:41	0,1
Informativos	Edição especial	3	0,04	4:28:33	0,1
	Magazine informativo	469	5,9	68:19:17	1,1
	Boletim meteorológico	511	6,4	6:18:14	0,1

	Total parcial	2220	27,9	1335:53:14	21,9
Desportivos	Informação desportiva	70	0,9	20:55:38	0,3
	Transmissão desportiva	29	0,4	49:33:34	0,8
	Resumo desportivo	30	0,4	5:51:01	0,1
	Total parcial	129	1,7	76:20:13	1,2
Ficção	Filmes/telefilme	361	4,5	584:52:37	9,6
	Série	741	9,3	499:16:11	8,2
	Telenovela	1270	16,0	1061:03:10	17,4
	Total parcial	2372	29,8	2145:11:58	35,2
Infantis/juvenis	Desenho animado	860	10,8	297:22:43	4,9
	Ficção infantil/juvenil	315	4,0	171:59:38	2,8
	Telenovela infantil/juvenil	177	2,2	181:48:06	3,0
	Total parcial	1352	17,0	651:10:27	10,7
Entretenimento	Concurso/jogo	264	3,3	127:54:30	2,1
	Reality show	27	0,3	25:30:48	0,4
	Variedades	9	0,1	23:51:55	0,4
	Talk show	732	9,2	1249:51:55	20,5
	Humor	202	2,5	148:46:52	2,4
	Infotainment	219	2,8	87:16:50	1,4
	Outro (entretenimento)	85	1,1	69:59:19	1,1
	Total parcial	1538	19,3	1733:12:09	28,3
Culturais/conhecimento	Artes e media	25	0,3	1:06:39	0,02
	Humanidades	43	0,5	26:25:04	0,4
	Documentário	115	1,4	84:33:28	1,4
	Espetáculo	4	0,1	5:56:18	0,1
	Informação cultural (magazines culturais)	53	0,7	30:01:11	0,5
	Total parcial	240	3,0	148:02:40	2,42
Institucionais/religiosos	Institucional	104	1,3	5:08:07	0,1
	Total parcial	104	1,3	5:08:07	0,1
Total		7955	100,0%	6094:58:48	100,0

2013

No ano de 2013, a análise incidiu sobre um universo de 7564 programas e de 6225h11m de emissão.

A *ficção* foi novamente a categoria com maior peso nas grelhas de programação da SIC, agregando 36,8% do volume horário e 35,1% do número total de programas. Em segundo lugar na repartição do tempo total de emissão surgem os programas de *entretenimento*, correspondentes a 29,4%. Pela ótica do número de programas, o segundo lugar é ocupado pela programação informativa, que condensa 20,6% dos programas. No parâmetro da duração total, a programação informativa ocupa o terceiro lugar, com 21,8%. Na ordenação por total de programas, em terceiro lugar figura o macrogénero *infantil/juvenil*, com 19,1%.

Na análise mais fina por *géneros*, em primeiro lugar surgem os *talk shows*, cuja duração total é de 21,1%. Em segundo lugar estão os *serviços noticiosos*, tanto no indicador de volume horário (20,8%) como no de número total de programas (15,9%). Destacam-se de seguida as *telenovelas* (20,7%) que em número de programas surgem em primeiro lugar (20,9%), ocupando a terceira posição quanto à duração (20,7%).

Os programas com menor duração total nas grelhas de programação da SIC, durante o ano de 2013, foram novamente dos macrogéneros *desportivos* (0,7%) e *institucionais/religiosos* (0,1%). Em termos de número de exibições, estas categorias representaram, respetivamente, 0,5% e 1,5% do total de programas.

Fig.14 Frequência e duração dos géneros televisivos na programação da SIC (2013)

Macrogénero	Género	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
Informativos	Serviço noticioso	1200	15,9	1292:46:33	20,8
	Edição especial	4	0,1	3:12:05	0,1
	Magazine informativo	345	4,6	54:36:56	0,9
	Total parcial	1549	20,6	1350:35:34	21,8
Desportivos	Informação desportiva	9	0,1	3:03:42	0,05
	Transmissão desportiva	16	0,2	28:13:25	0,5
	Resumo desportivo	15	0,2	4:08:08	0,1
	Total parcial	40	0,5	35:25:15	0,65
Ficção	Filme/telefilme	275	3,6	435:14:37	7,0
	Série	805	10,6	563:49:34	9,1
	Telenovela	1584	20,9	1291:08:34	20,7
	Total parcial	2664	35,1	2290:12:45	36,8
Infantis/juvenis	Desenho animado	901	11,9	300:48:11	4,8
	Ficção infantil/juvenil	350	4,6	262:18:39	4,2

Macrogênero	Gênero	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
	Educativo infantil/juvenil	200	2,6	3:20:25	0,1
	Total parcial	1451	19,1	566:27:15	9,1
Entretenimento	Concurso/jogo	132	1,7	134:52:47	2,2
	Reality show	6	0,1	4:10:31	0,1
	Variedades	30	0,4	130:23:18	2,1
	Talk show	739	9,8	1315:23:42	21,1
	Humor	63	0,8	65:39:55	1,1
	Infotainment	181	2,4	91:43:08	1,5
	Outros (entretenimento)	107	1,4	80:56:25	1,3
	Total parcial	1258	16,6	1823:09:46	29,4
Culturais/conhecimento	Artes e media	24	0,3	0:43:21	0,0
	Humanidades	52	0,7	31:54:39	0,5
	Documentário	113	1,5	83:04:55	1,3
	Espetáculo	2	0,03	3:36:20	0,1
	Educativo	244	3,2	4:06:38	0,1
	Informação cultural	53	0,7	30:03:09	0,5
	Total parcial	488	6,4	153:29:02	2,5
Institucionais/religiosos	Institucional	114	1,5	5:51:23	0,1
	Total parcial	114	1,5	5:51:23	0,1
Total		7564	100,0	6225:11:00	100,0

2014

A segmentação das grelhas de emissão da SIC por *macrogêneros televisivos* revela que, em 2014, as 6086h47m de exibição contabilizadas corresponderam sobretudo a programação de *ficção* (33,7%), *entretenimento* (31,8%) e *informativos* (24,0%). Em número de programas, a *ficção* mantém o lugar cimeiro (35%), com os *informativos* a elevar-se ao segundo lugar (21,9%) e em terceiro lugar partilhado os de *entretenimento* (17,6%) acompanhados de perto pelos *infantis/juvenis* (17,5%).

Da desagregação por *gêneros televisivos*, os *serviços noticiosos* obtiveram o maior tempo de emissão da SIC (22,9%), logo seguidos do *talk show* (22,7%) e a maior distância da *telenovela* (17,8%). Em número de programas, o lugar de destaque foi ocupado pelas *telenovelas* (19,4%), secundadas pelos *serviços noticiosos* (16,9%) e o terceiro pelos desenhos animados (13%).

Os *macrogêneros* menos representados, com duração abaixo de 5% do tempo de emissão, foram os *culturais/conhecimento* (2,2%), *desportivos* (0,5%) e *institucionais/religiosos* (0,2%). Nalguns destes casos, os formatos têm uma duração breve, e a presença nas grelhas é um pouco mais expressiva quando observada pelo número total de programas, em particular no caso dos *culturais/conhecimento* (5,6%) e os *institucionais/religiosos* (2,0%). Os desportivos mantêm uma presença residual (0,5%).

Fig.15 Frequência e duração dos gêneros televisivos na programação da SIC (2014)

Macrogénero	Género	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
Informativos	Serviço noticioso	1231	16,9	1393:13:32	22,9
	Edição especial	11	0,2	8:00:47	0,1
	Magazine informativo	355	4,9	57:26:13	0,9
	Total parcial	1597	21,9	1458:40:32	24,0
Desportivos	Informação desportiva	3	0,04	1:58:11	0,03
	Transmissão desportiva	15	0,2	26:46:36	0,4
	Resumo desportivo	15	0,2	3:53:55	0,1
	Total parcial	33	0,5	32:38:42	0,5
Ficção	Filme/telefimle	233	3,2	374:33:19	6,2
	Série	904	12,4	596:27:57	9,8
	Telenovela	1420	19,4	1081:09:48	17,8
	Total parcial	2557	35,0	2052:11:04	33,7
Infantis/juvenis	Desenho animado	953	13,0	324:32:47	5,3
	Ficção infantil/juvenil	167	2,3	142:19:01	2,3
	Educativo infantil/juvenil	162	2,2	2:42:11	0,04
	Total parcial	1282	17,5	469:33:59	7,7
Entretenimento	Concurso/jogo	161	2,2	114:37:47	1,9
	<i>Talk show</i>	747	10,2	1381:14:28	22,7
	Variedades	61	0,8	253:41:35	4,2
	Humor	33	0,5	26:53:28	0,4
	<i>Infotainment</i>	186	2,5	78:17:50	1,3
	Outro (entretenimento)	96	1,3	78:10:59	1,3
	Total parcial	1284	17,6	1932:56:07	31,8
Culturais/conhecimento	Artes e media	23	0,3	0:41:52	0,01
	Humanidades	25	0,3	17:40:46	0,3
	Documentário	130	1,8	73:12:39	1,2

Macrogénero	Género	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
	Espetáculo	3	0,04	5:06:55	0,1
	Educativo	169	2,3	2:49:08	0,05
	Informação cultural	56	0,8	31:48:24	0,5
	Total parcial	406	5,6	131:19:44	2,2
Institucionais/religiosos	Institucional	146	2,0	9:27:01	0,2
	Total parcial	146	2,0	9:27:01	0,2
Total		7305	100,0	6086:47:09	100,0

2015

Em 2015, foram analisados 6903 programas exibidos pela SIC, o correspondente a 5894h57m de duração total, da qual quase dois terços foram preenchidos por conteúdos de *ficção* (33,2%) e *entretenimento* (31,7%); um quinto do tempo total de emissão correspondeu a programas *informativos* (21,5%).

Considerando a variável *número de programas*, prevaleceram os de *ficção* (35,4%), em segundo lugar os *informativos* (23,5%), em terceiro os *infantis/juvenis* (18,3%) e, logo abaixo destes, os de *entretenimento* (18,0%).

Os *macrogéneros* com menor presença nas grelhas da SIC, em termos de volume horário, foram *culturais/conhecimento* (2,0%), *desportivos* (0,5%) e *institucionais/religiosos* (0,2%). Estes obtêm uma representação também reduzida quando observada a frequência de programas [respetivamente 2,6%, 0,4% e 1,8%].

Na desagregação do total de horas de emissão em categorias mais finas de género, sobressaem os *talk shows* (23,2%), as *telenovelas* (20,4%) e os *serviços noticiosos* (19,5%). Quando desagregado o total de programas na mesma grelha de géneros televisivos, passam para primeiro lugar os *serviços noticiosos* (16,0%) e, abaixo daqueles, surgem os *desenhos animados* (13,1%) e os *talk shows* (10,9%).

Fig.16 Frequência e duração dos géneros televisivos na programação da SIC (2015)

Macrogénero	Género	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
Informativos	Serviço noticioso	1103	16,0	1148:31:45	19,5
	Edição especial	6	0,1	10:26:59	0,2
	Debate	1	0,0	1:26:42	0,02
	Reportagem	141	2,0	46:03:47	0,8
	Magazine informativo	370	5,4	59:34:18	1,0

Macrogénero	Género	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
	Total parcial	1621	23,5	1266:03:31	21,5
Desportivos	Transmissão desportiva	15	0,2	25:51:30	0,4
	Resumo desportivo	15	0,2	3:53:34	0,1
	Total parcial	30	0,4	29:45:04	0,5
Ficção	Filme/telefimle	210	3,0	349:24:52	5,9
	Série	577	8,4	404:49:42	6,9
	Telenovela	1656	24,0	1203:38:25	20,4
	Total parcial	2443	35,4	1957:52:59	33,2
Infantis/juvenis	Desenho animado	901	13,1	317:17:56	5,4
	Ficção infantil/juvenil	87	1,3	101:45:48	1,7
	Telenovela infantil/juvenil	233	3,4	222:24:24	3,8
	Educativo infantil/juvenil	32	0,5	0:32:00	0,01
	Outro (infantil/juvenil)	2	0,0	0:18:24	0,01
	Total parcial	1255	18,3	642:18:32	10,9
Entretenimento	Concurso/jogo	147	2,1	93:24:44	1,6
	Variedades	51	0,7	221:12:46	3,8
	<i>Talk show</i>	754	10,9	1365:19:04	23,2
	<i>Reality show</i>	72	1,0	36:08:00	0,6
	Humor	37	0,5	28:01:39	0,5
	<i>Infotainment</i>	156	2,3	90:52:51	1,5
	Outro (entretenimento)	32	0,5	30:02:25	0,5
	Total parcial	1249	18,0	1865:01:29	31,7
Culturais/ conhecimento	Documentário	104	1,5	78:29:51	1,3
	Espetáculo	7	0,1	12:25:49	0,2
	Artes e <i>media</i>	9	0,1	1:17:12	0,02
	Informação cultural	61	0,9	32:20:36	0,5
	Total parcial	181	2,6	124:33:28	2,0
Institucionais/religiosos	Institucional	124	1,8	9:21:59	0,2
	Total parcial	124	1,8	9:21:59	0,2
Total		6903	100,0	5894:57:02	100,0

2016

No ano de 2016 a SIC exibiu 6754 programas sujeitos à presente análise, num total de 6041h41m46s de emissão.

A programação da SIC concentra o maior volume horário em três das sete categorias que apresenta em 2016: *ficção* (37,8 %), *entretenimento* (27,3 %) e *informativo* (23,4 %). O conjunto destes *macrogêneros* cobre uma larga maioria (88,5 %) do tempo de emissão do serviço de programas. As categorias *entretenimento* e *informativo* ocupam assim a segunda e a terceira posições em termos de duração, mas a ordenação varia consoante o critério aplicado. Se em horas de emissão o *entretenimento* está em superioridade face aos conteúdos *informativos*, a análise com base no número de programas mostra um cenário diferente, com a informação a apresentar valores superiores (20,6 %) aos do *entretenimento* (15,6 %). Logo, há mais programas de informação mas os de entretenimento são mais extensos. Em número de programas, os *infantis/juvenis* (19,2%) intrometem-se na contagem dos mais representados, deixando o entretenimento na quarta posição.

Considerando a duração dos programas, a categoria dos *infantis/juvenis* surge isolada a meio da tabela, entre o grupo que reúne as categorias com maior duração total e o grupo das menos representadas. Destaca-se a prevalência de três géneros em horas de duração do serviço de programas, com valores muito próximos entre si: *telenovela* (23,2 %), *talk show* (22,8 %) ²¹ e *serviço noticioso* (22,1 %). Cada um destes géneros inscreve mais de 1300 horas de programação nas grelhas do ano.

Em conjunto, os três géneros mais destacados correspondem a 68,1 % da totalidade das horas de emissão, ou seja, a mais de dois terços do tempo da programação de 2016. Considerando o número de exibições, com 1860 episódios, o género prevalente continua a ser a *telenovela* (27,5%), seguindo-se o *serviço noticioso*, com 981 edições (14,5%). Neste indicador, os *desenhos animados* surgem na terceira posição (12,4%) e só em quarto lugar aparecem os *talk shows* (11,2%), que em duração eram os segundos mais relevantes.

Estes dados contrastam com a reduzida expressão das restantes categorias, quer em duração quer em número de programas: *cultural/conhecimento* (2,0 %), *desportivo* (0,5 %) e *institucional/religioso* (0,2 %) –, cuja soma corresponde a menos de três pontos percentuais do tempo de emissão.

Fig.17 Frequência e duração dos géneros televisivos na programação da SIC (2016)

Macrogénero	Género	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
Informativos	Serviço noticioso	981	14,5	1332:32:47	22,1
	Edição especial	6	0,1	12:47:02	0,2

²¹ Em 2015, os *talk shows* eram os mais marcantes em termos horários, só depois surgindo as telenovelas, que por sua vez eram os programas mais frequentes como em 2016.

Macrogênero	Gênero	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
	Reportagem	19	0,3	5:09:56	0,1
	Magazine informativo	387	5,7	58:11:24	1,0
	Total parcial	1393	20,6	1408:41:09	23,4
Desportivos	Transmissão desportiva	15	0,2	25:56:54	0,4
	Resumo desportivo	15	0,2	3:46:27	0,1
	Total parcial	30	0,4	29:43:21	0,5
Ficção	Filme/telefilme	277	4,1	461:39:34	7,6
	Série	564	8,4	423:08:28	7,0
	Telenovela	1860	27,5	1402:00:50	23,2
	Total parcial	2701	40	2286:48:52	37,8
Infantis/juvenis	Desenho animado	837	12,4	225:21:38	3,7
	Ficção infantil/juvenil	238	3,5	200:31:10	3,3
	Telenovela infantil/juvenil	65	1,0	68:50:18	1,1
	Educativo infantil/juvenil	127	1,9	28:19:16	0,5
	Outro (infantil/juvenil)	27	0,4	11:09:38	0,2
	Total parcial	1294	19,2	534:12:00	8,8
Entretenimento	Concurso/jogo	43	0,6	71:29:15	1,2
	Variedades	17	0,3	74:52:02	1,2
	<i>Talk show</i>	757	11,2	1379:34:10	22,8
	<i>Reality show</i>	2	0,03	3:45:53	0,1
	Humor	32	0,5	18:54:26	0,3
	<i>Infotainment</i>	163	2,4	96:32:52	1,6
	Outro (entretenimento)	38	0,6	5:17:24	0,1
	Total parcial	1052	15,63	1650:26:02	27,3
Culturais/ conhecimento	Documentário	98	1,5	74:38:48	1,2
	Espectáculo	8	0,1	17:30:03	0,3
	Artes e <i>media</i>	8	0,1	0:16:02	0,004
	Informação cultural	52	0,8	30:03:54	0,5
	Total parcial	166	2,5	122:28:47	2,0
Institucionais/religiosos	Institucional	118	1,7	9:21:35	0,2
	Total parcial	118	1,7	9:21:35	0,2
Total		6754	100,0	6041:41:46	100,0

c) Diversidade no Horário Nobre (20H00-23H00)

A Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido estabelece que é obrigação dos serviços de programas, de acordo com a sua tipologia e cobertura, garantir uma programação diversificada e plural também nos horários de maior audiência [cf. al. a), n.º2, artigo 34.º, LTSAP], nomeadamente durante o denominado *horário nobre* (20h-23h), aquele que tradicionalmente aglutina maior variedade de públicos.

Ao longo dos cinco anos em análise foram quatro os géneros que se destacaram entre os mais preponderantes nas horas tipicamente de maior audiência televisiva: *serviço noticioso*, *telenovela*, *humor* e *concurso/jogo*.

Em 2012 a SIC teve mais de 829 horas de emissão (1074 programas) dentro dos limites horários do período nobre de programação televisiva, considerado entre as 20h e as 22h59. Entre os géneros televisivos que mais preenchem o horário nobre da SIC, encontram-se os *serviços noticiosos*, equivalendo a metade da duração dos programas (51,3 %). A *telenovela* é o segundo género mais destacado, com 20,7% da duração total de programas exibidos neste horário, seguindo-se a programação de *humor*, que corresponde a 13,4% desse tempo. Os três géneros assinalados equivalem a 85,5% do tempo de emissão no intervalo 20h00-23h00.

Em 2013 a SIC emitiu mais de 851 horas (968 programas) no período nobre de programação televisiva, distribuídos por 13 géneros televisivos. Os três géneros com maior duração no horário nobre da SIC representam mais de nove em cada dez horas de emissão (91,1%) daquele período. O *serviço noticioso* (género totalmente preenchido pelo “Jornal da Noite”), representa mais de metade (54,7 %) da duração dos programas desta faixa horária. A *telenovela* é o segundo género mais destacado, com 31,2%, seguindo-se o *concurso/jogo*, que corresponde a apenas 5,2% da duração total dos programas exibidos entre as 20h e as 22h59.

No ano de 2014, foram analisadas mais de 810 horas de emissão (939 programas) em horário nobre, distribuídas por 15 géneros televisivos. O *serviço noticioso* equivale a mais de metade da duração dos programas desta faixa horária (56,4%). A *telenovela* é o segundo género mais destacado, com 31,0% da duração total, seguindo-se os *concursos/jogos*, com apenas 5,6% desse tempo.

No ano de 2015 a SIC exibiu um total de 817 horas de programação (986 programas) dentro dos limites horários do período nobre de programação televisiva, distribuídas por 11 géneros televisivos. Os três géneros com maior expressão no horário nobre da SIC representam mais de nove em cada dez horas de emissão (93,6 %). O *serviço noticioso*, género totalmente preenchido pelo “Jornal da Noite”, corresponde a cerca de metade da duração dos programas desta faixa horária (50,2 %) e a *telenovela* 40,3 %. Os *concursos/jogos* correspondem a apenas 3,1 % desse tempo e os *documentários* perfazem somente 0,1 % da duração total neste período horário.

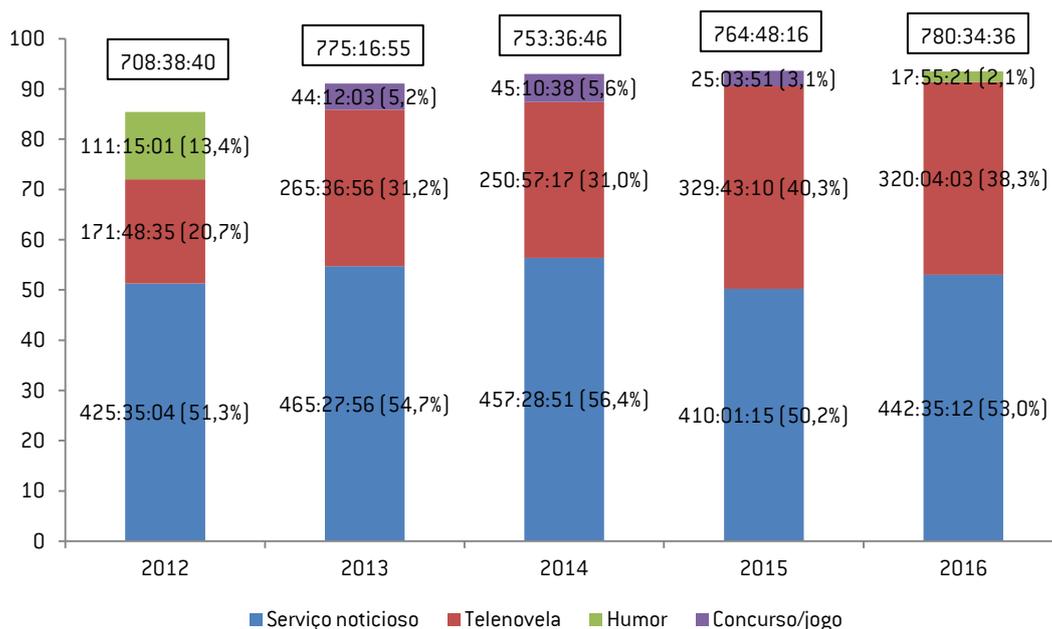
Em 2016, a SIC exibiu em horário nobre mais de 834 horas de programação (1036 programas), distribuídas por 12 géneros televisivos. Os dois géneros com maior expressão

no horário nobre da SIC, os *serviços noticiosos* e as *telenovelas*, representam mais de nove em cada dez horas de emissão (91,4 %). O *serviço noticioso*, género totalmente preenchido pelo “Jornal da Noite”, equivale a mais de metade da duração dos programas desta faixa horária (53,0%). A *telenovela* é o segundo género mais destacado, com 38,3 % da duração total da faixa horária. O peso dos dois géneros mais relevantes relega todos os outros para valores bastante aquém. O *humor*, o terceiro com maior volume horário, vale apenas 2,1% da duração.

Ao longo dos cinco anos considerados, observando-se o conjunto dos géneros mais presentes na composição do horário nobre, verifica-se que a *telenovela* e o *serviço noticioso* são largamente prevaletentes, o que é sintoma da estabilidade de programação que é típica deste intervalo horário..

Repare-se que, no quinquénio, os três géneros televisivos mais exibidos no horário nobre rondaram sempre 90% da totalidade da programação desta faixa horária (acima de 93 % entre 2014 e 2016), tornando-se um indicador da reduzida diversidade e elevada concentração de géneros no período horário.

Fig.18 Três géneros televisivos mais frequentes no horário nobre da SIC (2012-2016)



4. Análise de macrogéneros específicos

a) Programação infantil/juvenil (2012-2016)

Os canais de acesso não condicionado livre veem incluída nas suas obrigações a dedicação de especial atenção aos públicos infantis e juvenis na sua oferta de programação. Os operadores

privados, em concreto, devem também estruturar as suas grelhas atendendo às necessidades específicas das faixas etárias mais baixas.

De acordo com o estatuído na renovação do licenciamento deste operador, este está obrigado a «emitir, diariamente, programas dirigidos ao público infantil/juvenil, no período da manhã ou da tarde»²².

Relativamente aos géneros integrantes do macrogénero *infantis/juvenis* de maior duração nas grelhas, verifica-se que, em **2012**, a SIC apresenta apenas três categorias, tendo perdido os *momentos de estúdio/apresentação* que integravam os programas-contendor. A preponderância nas grelhas, no que à duração diz respeito, coube aos *desenhos animados* (45,7%), com um total de 297 horas de emissão, seguindo-se as *telenovelas* (27,9%) e, muito próxima, a *ficção* (26,4%).

No que se refere à frequência, os 1352 programas exibidos pela SIC veem alterada a sua posição relativa: *desenhos animados* (63,6%), *ficção* (23,3%) e *telenovelas* (13,1%). Ou seja, a proximidade que se verifica entre estes dois últimos géneros em termos de duração é contrariada quando se atenta no número de programas exibidos, ganhando destaque a *ficção*.

Na SIC, a programação *infantil-juvenil* cumpriu apenas uma *função entreter*.

Estes espaços de programação surgiram posicionados sobretudo no período da manhã (98,8%), tanto nos dias de semana, como nos fins de semana. Nas tardes e no horário nobre, a SIC exibiu apenas *ficção infantil/juvenil* que consistiu em cinco episódios no primeiro período e três no segundo.

No ano seguinte, **2013**, a programação *infantil/juvenil* da SIC, num total de 566 horas emitidas, apresentou novamente os *desenhos animados* como género maioritário, quer em duração (62,1%), quer em frequência (53,1%).

O segundo género com mais horas de emissão foi a *ficção infantil/juvenil* (24,1 %), que relegou para uma posição residual os *educativos infantis/juvenis* (0,6 %). A mesma ordenação mantém-se em termos de frequência, mas a distância entre ambos encurta (46,3 % e 13,8 %, respetivamente).

Em 2013, a programação *infantil/juvenil* difundida pela SIC não se cingiu a uma *única* função, contando com um pouco mais de três horas (0,6 %) de conteúdos destinados a *formar*. A restante destinou-se a *entretêr*.

A quase totalidade da programação destinada às camadas de espectadores mais jovens encontrava-se concentrada no período matinal (99,0 %). Assim, revelam-se escassos os conteúdos registados na *tarde* (0,9 %), *horário nobre* (0,1 %) e *noite/madrugada* (0,1 %).

Consta dos deveres de programação da SIC, derivados da sua licença de emissão, a obrigação de emitir diariamente programas dirigidos ao público *infantil/juvenil*, no período da manhã ou da *tarde*. Quando se observa os conteúdos *infantis/juvenis* distribuídos pelos períodos semanais, constata-se uma clara orientação, da parte do operador privado, para a exibição de conteúdos para os mais jovens durante os fins de semana: 77,8 % da duração total, 85,1 % em número de

²² Deliberação 1-L2006, de 20 de junho, ponto A., alínea k)

programas. Nos dias de semana, os programas para os mais novos surgem quase exclusivamente em períodos de férias escolares ou feriados nacionais.

Em **2014**, a programação *infantil/juvenil* anual da SIC soma 469 horas de emissão, um decréscimo de quase 100 horas face às 566 do ano anterior. Registou-se ainda um decréscimo do número de programas, passando de 1451, em 2013, para 1282, em 2014.

Apresentando apenas três *géneros* de programas, denota-se a grande prevalência nas grelhas dos *desenhos animados*, com 69,1 % das 469 horas emitidas. A *ficção infantil/juvenil* representa 30,3 %, deixando os *educativos* com apenas 0,6 % da duração.

Os *desenhos animados* cotam 953 dos 1282 programas *infantis/juvenis* (74,3%) relegando para um plano distante a *ficção infantil/juvenil* (13,0 %) e os *educativos* (12,6 %), que, no entanto, se aproximam entre si.

A programação *infantil/juvenil* difundida pela SIC destinou-se quase exclusivamente a *entreter* (99,4%) os públicos.

Com menos de três horas de emissão (0,6 %) surgem os conteúdos destinados a *formar*, que resultaram da emissão de 162 edições do programa “Minuto Seguro Kids”.

A SIC tem o dever de emitir diariamente programas dirigidos ao público infantil e juvenil, no período da manhã ou da tarde. Em 2014, a quase totalidade do tempo emitido destes conteúdos concentra-se no período matinal (93,2 %), os restantes distribuem-se pela tarde (3,4 %), pelo horário nobre (1,0 %) e pela noite/madrugada (2,4 %).

Os *desenhos animados* e os *educativos infantis/juvenis*, foram emitidos entre as 06h00 e as 13h00. A *ficção infantil/juvenil* foi o único *género* com presença em todos os períodos horários, embora com maior incidência nas manhãs: 78,0 % do tempo de emissão do género.

Em **2015**, a SIC contemplou nas suas grelhas 642 horas de emissão infantil/juvenil, um aumento de 173 horas face a 2014, mesmo com um decréscimo no número de programas, que passou de 1282 em 2014 para 1255 em 2015. Neste período verificou-se um aumento na diversidade dos géneros face ao ano anterior, com a adição da *telenovela infantil/juvenil* e *outros infantis/juvenis*.

Na programação da SIC, os *desenhos animados* representam cerca de metade da duração (49,4 %) dos *infantis/juvenis*. A telenovela infantil/juvenil (“Violetta”) somou 34,6 % e a *ficção infantil/juvenil* 15,8 % da extensão horária dos programas infantis/juvenis. Os educativos limitaram-se a 0,1 % do total de horas emitidas. Apesar da presença de cinco géneros, os três principais preenchem a quase totalidade (99,9 %) do tempo de emissão.

Os *desenhos animados*, com 901 edições, representam 74,3 % do total de programas deixando um peso de menos de um quinto para a *telenovela infantil/juvenil* (18,6 %). A presença dos programas *educativos* consiste em 2,5 % do número de exposições, mais expressiva do que em duração.

Em 2015, a SIC acrescenta a *função informar* ao par habitual *entreter* e *formar*. Ainda assim esta nova função representa apenas 0,04 % decorrentes de cerca de 18 minutos de emissão.

A quase totalidade das 642 horas de programas *infantis/juvenis* destinou-se a *entreter*. A programação que visava a *formar* somou cerca de meia hora (0,1 %) de conteúdos que resultaram, conforme habitualmente, de 32 edições do programa “Minuto Seguro Kids”.

No ano em análise, tal como no ano anterior, o tempo de emissão de programas *infantis/juvenis* concentra-se quase integralmente no período da manhã (92,8 %), sendo muito limitada a presença durante a tarde (4,2 %), no horário nobre (0,1 %) ou no período da noite/madrugada (2,3 %).

Em **2016**, a SIC contemplou nas suas grelhas 534h12m de emissão *infantil/juvenil*, equivalentes a uma redução de mais de 100 horas de programas, em relação às 642 horas emitidas em 2015, apesar de o número de programas ter aumentado de um ano para o outro, passando de 1255 para 1294. A perda de duração parece estar relacionada com o recuo do género *telenovela infantil/juvenil*.

Os *desenhos animados* representam 42,2 % da duração total dos *infantis/juvenis*, com mais de 225 horas de emissão. A *ficção infantil/juvenil* surge de seguida com 37,5 %, correspondentes a 200 horas e 31 minutos de emissão. Estes dois géneros pesam significativamente na programação *infantojuvenil* da SIC, atingindo de três os quintos (79,7 %). A *telenovela infantil/juvenil* ocupa a terceira posição do tempo de emissão (12,9 %).

Os *educativos* viram reforçado o seu tempo em relação a 2015, fixando-se em 5,3 % da duração.

As 837 edições de *desenhos animados* (64,7 %) reforçam ainda mais a proeminência deste género, acentuando a distância relativa em relação ao segundo género, a *ficção infantil/juvenil*, que apresenta um total de 238 edições (18,4 %).

Os *educativos infantis/juvenis* são representativos de um décimo dos programas emitidos (9,8 %), trocando de posição com as telenovelas, que são mais proeminentes em termos de duração.

A quase totalidade das 534h12m destes conteúdos específicos teve como objetivo primordial *entreter* os públicos mais jovens (94,7%). A programação destinada a *formar* ocupou 5,3% do tempo de emissão. Resta uma percentagem ínfima (0,02 %) correspondente a seis minutos de um programa documental com função de *informar*.

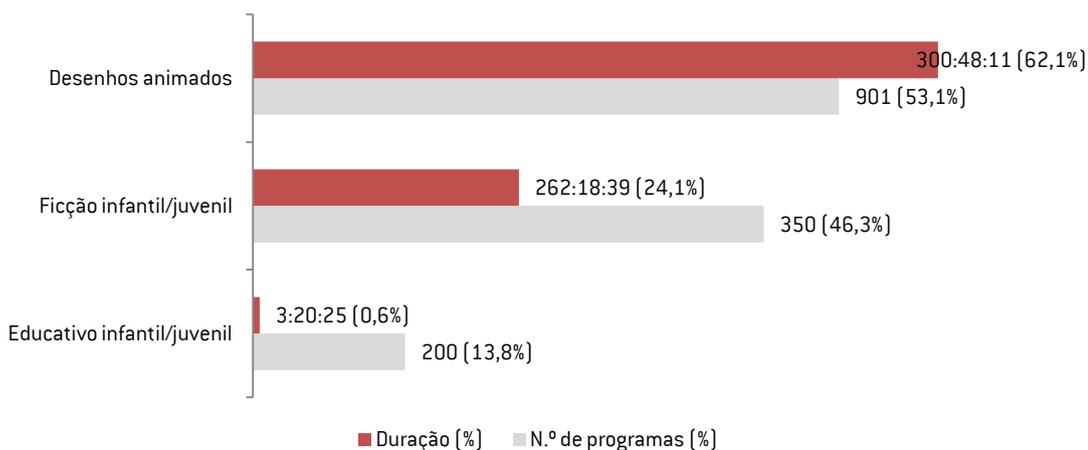
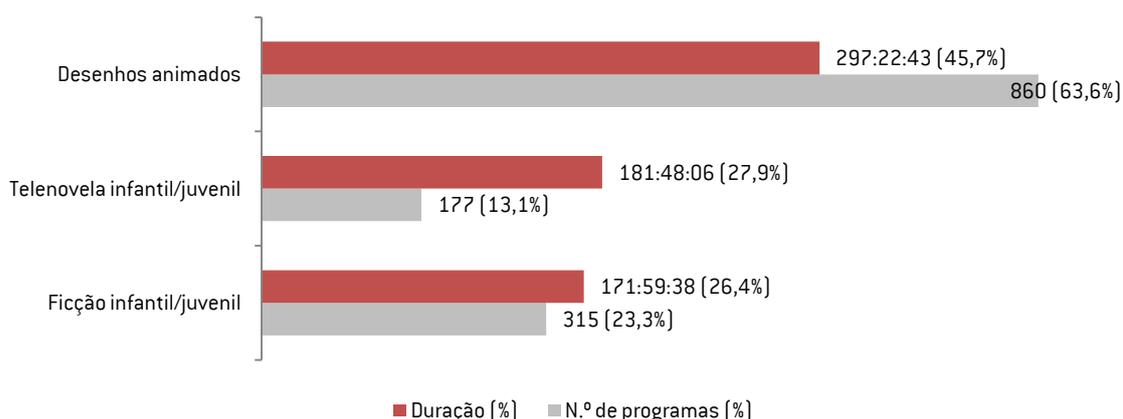
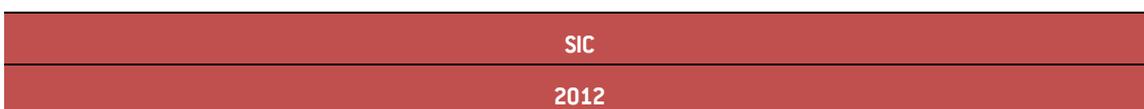
A emissão desta categoria de programas continua, em 2016, a concentrar-se na parte da manhã (87,5 % da duração e 96,1% dos programas exibidos), surgindo muito raramente no período da tarde, de horário nobre e da noite/madrugada (neste último caso, quando a programação *infantojuvenil* inicia a exibição antes das 6h).

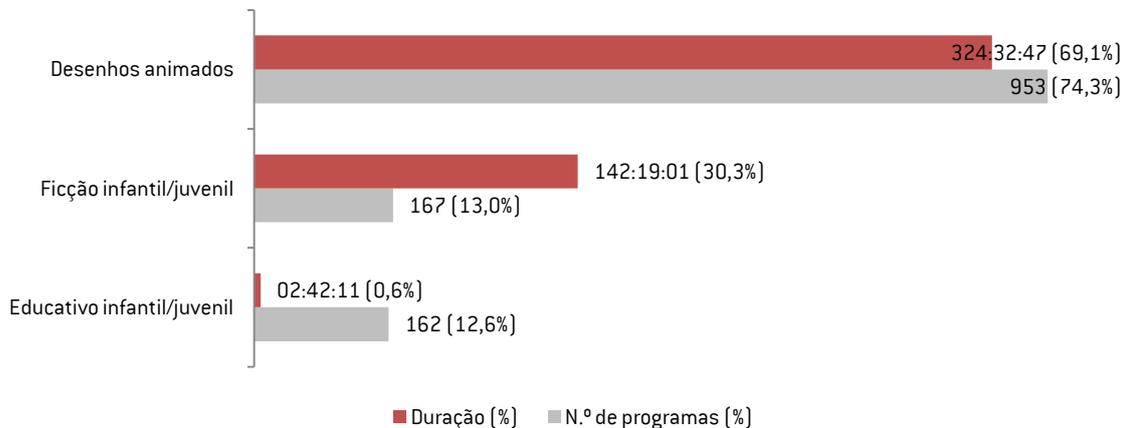
Atendendo aos períodos semanais, verifica-se uma clara concentração da oferta para o público mais jovem nos fins de semana, quer em tempo de emissão (87,2%), quer em número de programas (95,7 %).

Fora dos fins de semana, as grelhas de emissão da SIC são praticamente desprovidas de programação *infantil/juvenil*, incluindo programas para este público-alvo em apenas 14 dias do ano, correspondendo parte destes a feriados.

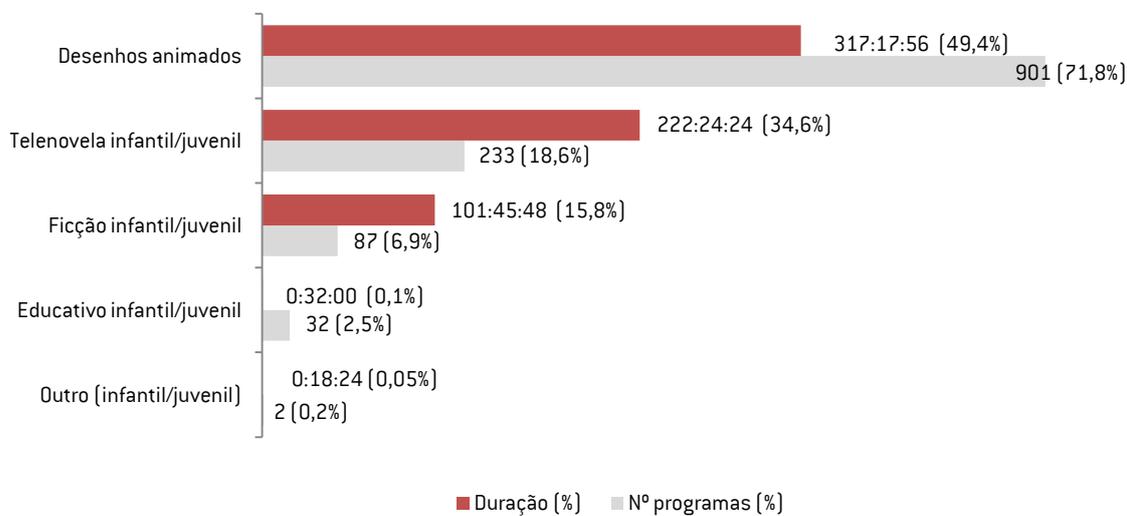
Em 2009, a SIC passou a operar um serviço de programas temático de acesso não condicionado com assinatura orientado para o público infantojuvenil, a SIC K, o que penalizou, até hoje, a oferta deste tipo de programação no canal generalista. Recorde-se, porém, que o princípio de complementaridade de conteúdos não se lhes aplica.

Fig.19 Programação infantil/juvenil na SIC (2012-2016)

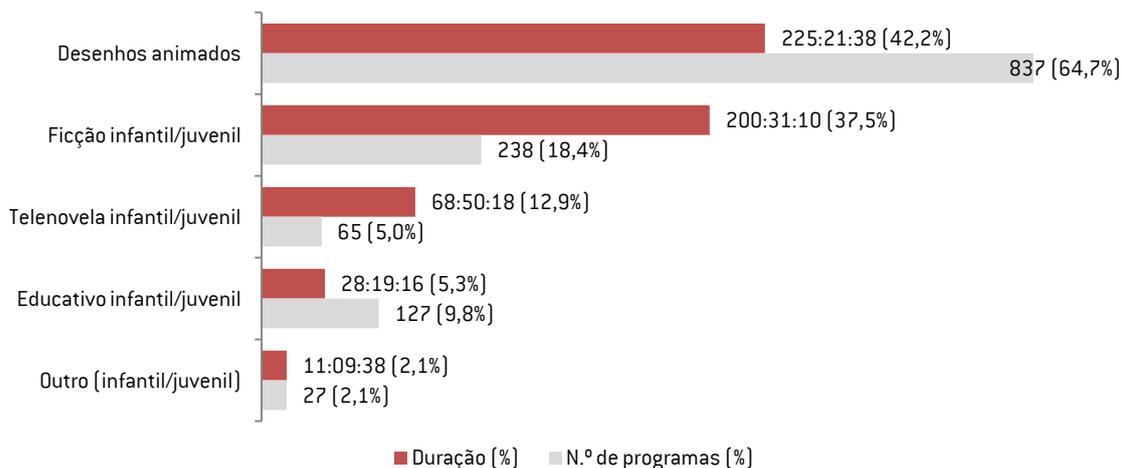




2015



2016



N = 1352 [n.º total de programas infantis/juvenis em 2012]; N = 651h10m27s [n.º total de horas de emissão de programas infantis/juvenis em 2012]. N = 1451 [n.º total de programas infantis/juvenis em 2013]; N = 566h27m15s [n.º total de horas de emissão de programas infantis/juvenis em 2013]. N = 1282 [n.º total de programas infantis/juvenis em 2014]; N = 469h33m59s [n.º total de horas de emissão de programas infantis/juvenis em 2014]. N = 1255 [n.º total de programas infantis/juvenis em 2015]; N = 642h18m32s [n.º total de horas de emissão de programas culturais/conhecimento em 2015]. N = 1294 [n.º total de programas infantis/juvenis em 2016]; N = 534:12:00 [n.º total de horas de emissão de programas infantis/juvenis em 2016].

b) Programação Informativa

Informar os públicos é uma das finalidades da atividade televisiva. Os serviços de programas generalistas têm responsabilidades particulares neste domínio, prosseguindo esse objetivo essencialmente através da integração de programas *informativos* autónomos nas suas grelhas de programação pertencentes a diferentes *géneros televisivos*: *serviço noticioso*, *reportagem*, *debate*, *entrevista*, *comentário*, *edição especial*, *magazine informativo*, *boletim meteorológico*.

Nas obrigações específicas definidas na renovação da licença para o exercício de atividade televisiva da SIC, no que concerne à composição da oferta de programas *informativos*, encontram-se especificamente estabelecidas as obrigações de a SIC incluir na sua grelha «um mínimo de três blocos noticiosos diários» e «emitir programas de informação dos subgéneros debate e entrevista, autónomos em relação aos blocos noticiosos diários, com periodicidade não inferior a semanal²³».

Em **2012**, os conteúdos *informativos* emitidos pela SIC representaram mais de um quinto do tempo total de emissão (21,9 %; 1335h53m14s). Corresponhem-lhes 27,9 % (2220) das opções de programação do serviço de programas (25,3 %).

A programação informativa da SIC é composta, sobretudo, por *serviços noticiosos*, que ocupam 93,6 % da duração total desta programação específica, que deixa para os restantes programas de informação pequenas faixas percentuais de tempo de emissão.

Os *magazines informativos* são a segunda opção mais relevante da SIC no âmbito da duração da programação informativa, ainda que somem apenas 5,1 % do tempo total do destes conteúdos. Os *boletins meteorológicos* surgem de seguida, mas apresentam durações reduzidas (0,5 %).

Em número de edições, os *magazines informativos* representam mais de um quinto (21,1 %) da categoria, surgindo depois dos dominantes *serviços noticiosos* (55,1 %; 1224), mas são ultrapassados pelos *boletins meteorológicos* (23,0 %). Com efeito, apesar de proliferarem nas grelhas de emissão do operador, estes programas têm durações reduzidas, conforme se viu.

Todos os restantes *géneros informativos* mostram-se escassos, quer de frequência, quer de duração. Não obstante, assinalam-se as sete horas das 13 *reportagens* exibidas ao longo do ano.

A *entrevista* e os *debates* desaparecem das grelhas da SIC, em 2012. Deste modo, regista-se o incumprimento da apresentação de programas semanais destes dois géneros, autonomizados relativamente a outros programas como os *serviços noticiosos*. Assinala-se ainda a inexistência, de programas de *comentário*.

²³ Deliberação 1-L2006, de 20 de junho, ponto A, alíneas i) e j).

A SIC cumpre e ultrapassa a exigência de incluir nas grelhas três blocos noticiosos diários (3,3) que consta das exigências que se lhe colocam ao abrigo da licença de emissão de que lhe foi atribuída.

Em 2012, a programação informativa da SIC foi distribuída de forma equitativa entre três dos quatro períodos horários considerados: manhãs (33,0 %); tardes (32,7 %) e horário nobre (32,6 %). Apenas 1,6 % do total de tempo de emissão desta grande categoria teve lugar nas noites/madrugadas. As manhãs registaram a maior diversidade de programas de informação, com quatro géneros. Seguindo-se o horário nobre com três géneros *informativos*.

Os *serviços noticiosos* dominam o tempo de emissão dos *informativos* em três dos quatro períodos horários, sobretudo nas tardes, em que são quase totalitários (99,98 %), no horário nobre (97,7 %) e nas manhãs (87,8 %).

As grelhas de programação da SIC referentes aos géneros *informativos* mostram o protagonismo dos *serviços noticiosos* seja nos dias de semana, seja nos fins de semana.

Durante a semana, é mesmo o género quase totalitário em duração (97,5 %), dado que os *magazines informativos* registam uma duração total reduzida (1,7 %), apesar de representarem 20 % das exibições. Aos fins de semana diminui o peso relativo dos *serviços noticiosos* (79,7 %) em duração. Contudo, aumenta a sua proporção relativamente aos demais *informativos*, em número de programas, atingindo perto de dois terços.

No ano de **2013**, os conteúdos informativos da SIC representaram um pouco mais de um quinto do tempo total emitido (21,7 %; 1350h35m34s), um peso percentual ligeiramente inferior ao registado em 2012 (21,9 %), mas com um acréscimo em termos brutos de quase 14 horas/ano. Corresponde-lhes 20,5 % (1549) do total de programas emitidos, que consiste num decréscimo relativo de 7,4 % sobre os dados de 2012 (27,9 %; 2220).

A programação informativa da SIC cingiu-se a três géneros de programas, com uma presença quase totalitária dos *serviços noticiosos*, que representam 95,7 % da duração total da categoria. Os restantes programas de informação distribuem-se por *magazines informativos*, com perto de 55 horas de emissão (4,0 %), e pelas três horas de *edições especiais* (0,2 %).

As 1200 edições de *serviços noticiosos* representam mais de três quartos (77,5 %) dos *informativos* emitidos pela SIC ao longo de 2013. Os *magazines informativos* assumem maior protagonismo número de edições: as 345 edições contabilizadas traduzem-se em 22,3 % dos programas. As quatro *edições especiais* registadas representam apenas 0,2 % da variável.

Comparativamente com o ano anterior, não se registaram programas autónomos de *meteorologia* e *reportagem*. Em 2012 haviam desaparecido os *debates* as *entrevistas*. Deste modo, regista-se o incumprimento da apresentação de programas semanais destes dois géneros, autonomizados relativamente a outros programas como os *serviços noticiosos*.

Apesar da fraca diversidade de programas *informativos* nas suas grelhas, de acordo com as exigências que se lhe colocam ao abrigo da licença de emissão de que goza, a SIC cumpre e ultrapassa a exigência de incluir nas grelhas três blocos noticiosos diários (3,3).

Em 2013, a programação informativa da *SIC* foi distribuída de forma quase equitativa entre três dos quatro períodos horários considerados: horário nobre (34,6%), manhãs (34,1%); tardes (29,6%). Apenas 1,6% do total de tempo de emissão desta grande categoria teve lugar nas noites/madrugadas. O horário nobre foi o único período em que se registou programação das três categorias de informação emitidas pela *SIC*.

O acentuado predomínio dos *serviços noticiosos* faz-se notar em três dos quatro períodos horários, sobretudo nas tardes e no horário nobre, em que são quase totalitários (respetivamente 99,8% e 99,5%). Nas manhãs, estes programas representam 92,9% da duração dos informativos.

Conforme o expectável, a prevalência dos *serviços noticiosos* face aos dois géneros restantes torna-os também dominantes, quer nos dias de semana, quer nos dias de fim de semana. São quase totalitários de segunda a sexta-feira (99,5%) e um pouco menos relevantes aos sábados e domingos (80,2%).

Em termos de frequência, os *serviços noticiosos* recuam em ambos os períodos da semana: atingem 79,8% do género de segunda a sexta-feira e 68,1% aos sábados e domingos.

Os conteúdos informativos da *SIC* no ano **2014** representaram perto de um quarto do tempo total emitido (24,0%; 1458h40m32s), um peso percentual superior ao registado em 2013 (21,7%). Corresponde-lhes 22,0% (1597) do número total de programas emitidos.

Esta programação cingiu-se a três géneros de programas, com uma grande prevalência dos *serviços noticiosos*, que à sua conta totalizaram 77,1% da duração da categoria. Restam pequenas percentagens para os *magazines informativos*, com cerca de 57 horas de emissão ao longo do ano (3,9%), e as *edições especiais* com oito horas (0,5%).

Atendendo ao número de edições de cada género emitidas, os 1231 *serviços noticiosos* representam 95,5% do total de programas *informativos* da *SIC* em 2014. Em contraste com a escassez de horas de emissão, os *magazines informativos* ganham protagonismo quando se atende ao seu número de programas, já que as 355 edições contabilizadas traduzem-se em 22,2% do total de programas *informativos*. As 11 *edições especiais* registadas representam 0,7%.

Tal como em 2013, não se registaram programas autónomos de *meteorologia*, assim como de *reportagem*, e em 2012 a *SIC* tinha já perdido os de *debate* e de *entrevista*, que apresentara em 2011. A programação de *informativos* da *SIC* foi-se tornando, assim, progressivamente menos diversa.

Deste modo, regista-se o incumprimento da obrigação de apresentação de programas semanais de *debate* e *entrevista* autónomos. Embora, de acordo com as exigências que se lhe colocam ao abrigo da licença de emissão, cumpra e ultrapasse a exigência de incluir nas grelhas três blocos noticiosos diários (3,4). Além dos dois espaços clássicos de noticiário, a *SIC* apresenta ainda “Edição da Manhã” e “SIC Notícias”, em simultâneo com o serviço de programas temático *SIC Notícias*.

Em 2014, a programação informativa da *SIC* distribuiu-se de forma quase equitativa entre três dos quatro períodos horários considerados: horário nobre (31,5%), manhãs (37,7%); tardes (29,1%).

Apenas 1,7 % do total de tempo de emissão desta grande categoria teve lugar nas noites/madrugadas.

O elevado peso relativo da duração dos *serviços noticiosos* faz-se notar em três dos quatro períodos horários, sobretudo nas tardes e no horário nobre, em que são quase totalitários [respetivamente 99,0 % e 99,6 %], com a exibição do “Primeiro Jornal” e do “Jornal da Noite”. As 11 *edições especiais* emitidas pela SIC encontram-se distribuídas pelos vários horários.

Dada a escassa diversidade das grelhas de programação da SIC em géneros *informativos*, denota-se que os *serviços noticiosos* são prevalentes em ambos os períodos semanais – dias de semana e fins de semana –, sendo quase totalitários de segunda a sexta-feira (99,1 %), face aos quatro quintos de duração que atingem aos sábados e domingos (79,6 %).

Em termos de frequência, a prevalência dos *serviços noticiosos* diminui em ambos os períodos da semana, uma vez que atingem 80,2 % do género de segunda a sexta-feira e 64,7 % aos sábados e domingos.

Em **2015**, a programação informativa da SIC representou pouco mais de um quinto do tempo total de programação do serviço de programas (21,5 %), correspondendo a 1266 horas de emissão. Em termos de número de programas, o peso destes conteúdos sai reforçado, representando 23,5 % da programação da SIC, o que corresponde a 1621 exibições.

Os *serviços noticiosos* apresentam uma grande relevância em termos de volume horário anual desta categoria, atingindo 90,7 %. O restante volume horário dedicado à informação distribui-se por *magazines informativos* (4,7 %), *reportagens* (3,6 %), *edições especiais* (0,8 %) e ainda uma hora e meia de *debate* (0,1 %).

Os 1103 *serviços noticiosos* representam 68,0 % do total de programas *informativos* emitidos pela SIC ao longo do ano, um decréscimo de importância relativamente ao peso horário. Os *magazines informativos* assumem 22,8% e a reportagem 8,7% do total de programas de informação deste serviço de programas.

A programação informativa da SIC em 2015 distribuiu-se equilibradamente entre três períodos horários, com um ligeiro destaque das tardes (33,6 %), seguidas do horário nobre (32,8 %) e, finalmente, das manhãs (31,6 %). Apenas nas noites/madrugadas foi exibida uma percentagem ínfima deste género de programas (2 %).

Os *serviços noticiosos* dominam a emissão de *informativos* em ambos os períodos semanais apreciados, especialmente de segunda a sexta-feira (93,7 %). Neste período, os espaços autónomos de *reportagem* assumem 4,6 % do tempo de emissão desta categoria e os géneros *magazine informativo* e *edição especial*, 0,9 % e 0,6 %, respetivamente.

Aos fins de semana, os *serviços noticiosos* (79,1 %) são menos expressivos, cedendo espaço aos *magazines informativos* (19,2 %) e às *edições especiais* (1,7 %). Em termos de número de programas, a expressão dos *serviços noticiosos* não é tão forte quanto em tempo de emissão, alcançando 68,4 % do género de segunda a sexta-feira e 66,6 % aos fins de semana.

Assinala-se na programação da SIC o incumprimento da apresentação de programas autónomos de *debate* e *entrevista* com periodicidade semanal. Este serviço de programas apresenta, fraca diversidade de géneros informativos nas suas grelhas em 2015, embora vá para além da exigência de três blocos noticiosos diários (3,4) que a licença de emissão que lhe está atribuída lhe exige: “Primeiro Jornal”, e “Jornal da Noite” e, em simultâneo com o serviço de programas temático SIC Notícias, “Edição da Manhã” (nos dias úteis) e “SIC Notícias” (durante o primeiro semestre).

Em termos gerais, no ano de **2016**, os géneros informativos representam sensivelmente um quarto (23,3 %) do tempo total dos programas exibidos na SIC, equivalendo a 1408h41m09s. Em número de programas, as 1393 edições representaram um quinto (20,6 %) da grelha anual do serviço de programas. Comparando com o ano anterior, houve menos edições de programas *informativos*, mas que foram globalmente mais longas.

A SIC incluiu quatro géneros de programas *informativos*, com o predomínio acentuado dos *serviços noticiosos*, com 94,6 % do tempo dedicado a estes conteúdos. Segue-se o *magazine informativo*, cujas quase 60 horas de emissão significam 4,1 % do total dos *informativos*.

As restantes tipologias de programas apresentam escassa presença nas grelhas: as *edições especiais* representaram 0,9 % de emissão anual, correspondendo a quase 13 horas, e a *reportagem* 0,4 %.

As 981 edições de *serviços noticiosos* correspondem a 70,4 % de programas de informação emitidos. Segue-se o *magazine informativo*, que assume maior destaque em frequência (27,8 %) do que em duração. As 19 *reportagens* emitidas têm um peso de 1,4 % na programação de *informativos* na programação da SIC em 2016, ao passo que seis *edições especiais* correspondem a 0,4 %.

No que respeita à distribuição dos programas informativos ao longo do dia, a SIC demonstra equilíbrio entre três períodos horários, com um ligeiro predomínio da programação na manhã (35,6 %), seguida do horário nobre (32,2 %) e da tarde (30,3 %). Nas noites/madrugadas a presença deste género é residual (1,9 %).

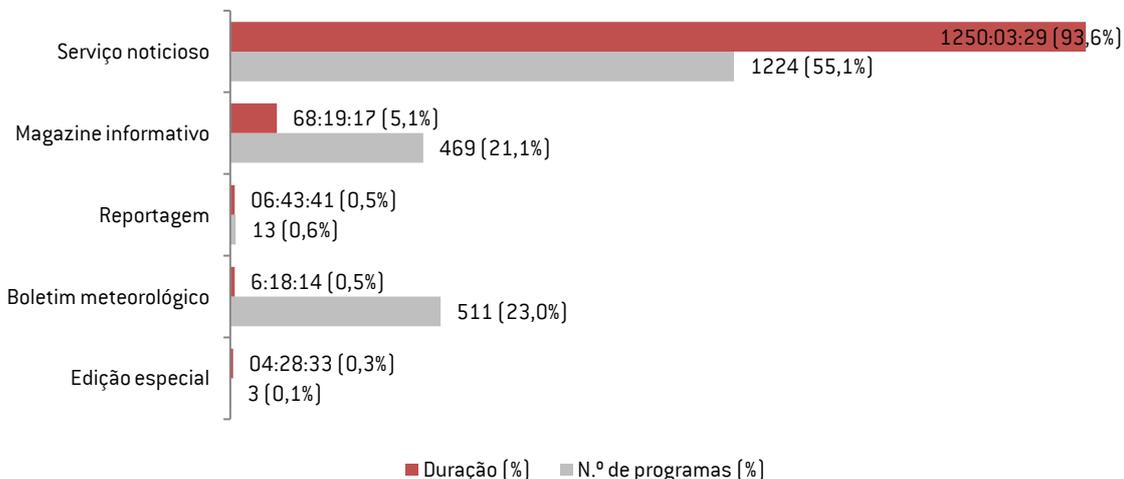
Os *serviços noticiosos* predominam quer nos dias úteis (97,4 %), quer nos dias de fim de semana (82,7 %). A diferença de peso horário reside essencialmente no facto de não ser transmitido o bloco noticioso das manhãs dos dias úteis (“Edição da Manhã”), que cede tempo de emissão aos *magazines informativos* (15,4 %). As *reportagens* foram exclusivas dos dias de semana, nos quais se deteta ainda a presença dos géneros *magazine informativo* e *edição especial*.

A SIC assumiu no seu licenciamento incluir na programação os subgéneros informativos *debate* e *entrevista* com regularidade não inferior a semanal e autónomos em relação aos blocos noticiosos diários. No entanto, este compromisso não foi cumprido em 2016.

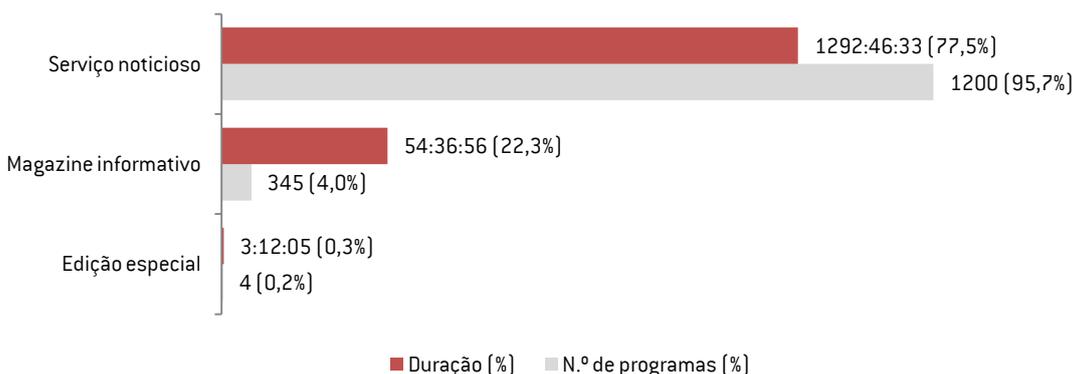
Do mesmo modo, é dever do serviço de programas incluir diariamente um mínimo de três blocos noticiosos, exigência que não se verifica, dado que os três espaços de noticiário transmitidos (“Edição da Manhã”, “Primeiro Jornal” e “Jornal da Noite”) contaram 981 edições, o que faz com que a média de exibições se fixe nas 2,7 diárias.

Fig.20 Programação informativa na SIC (2012-2016)

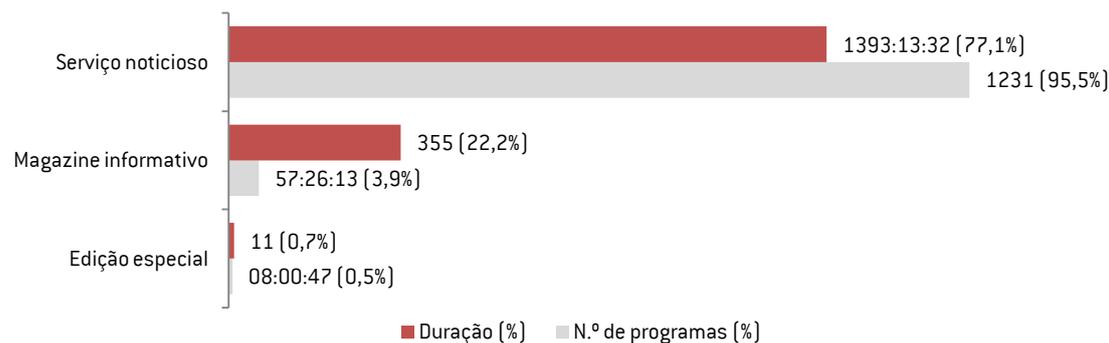
SIC
2012

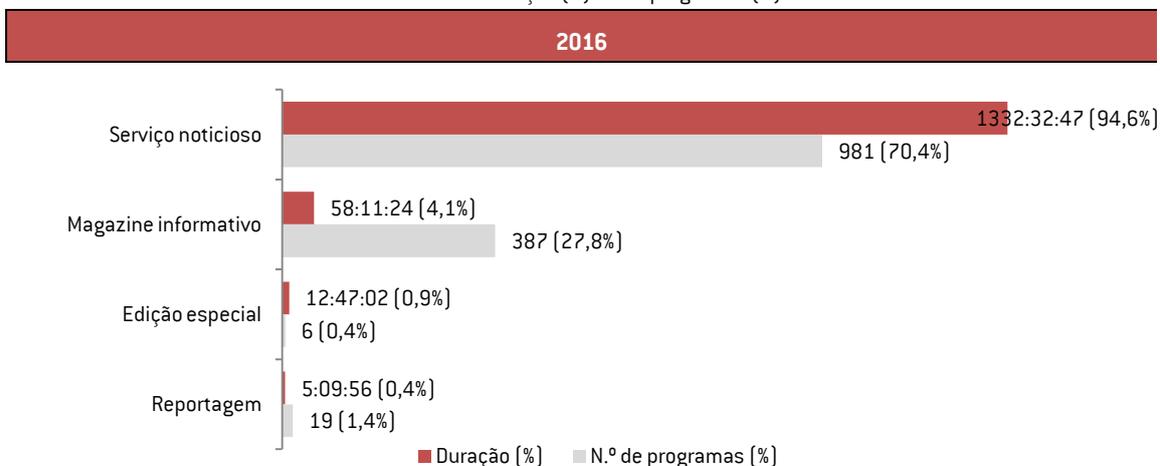
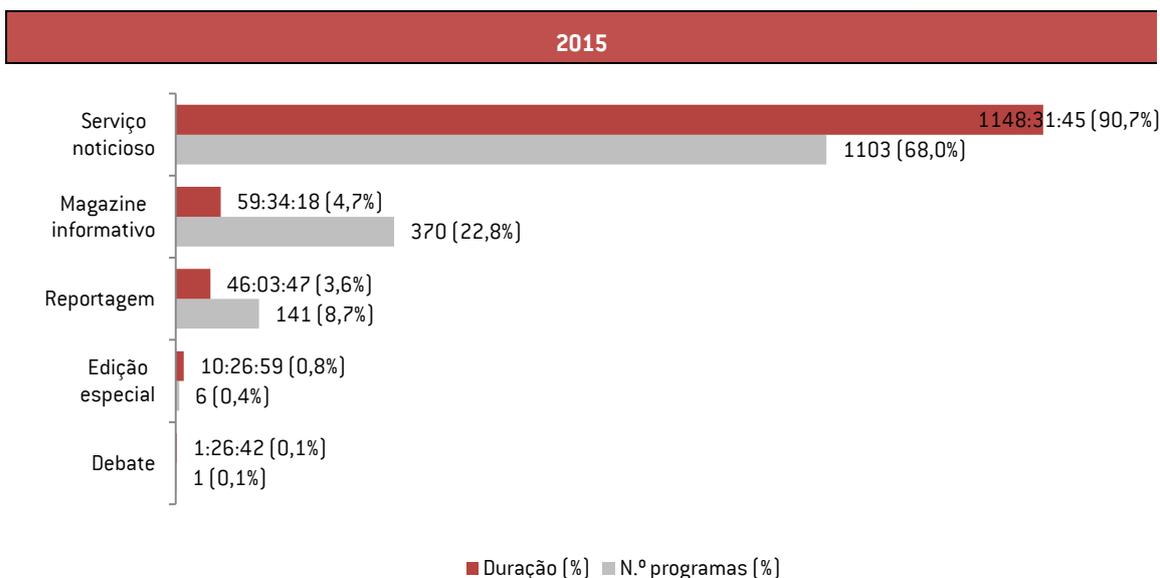


2013



2014





N = 2220 (n.º total de programas informativos em 2012); N = 1335:53:14 (n.º total de horas de emissão de programas informativos em 2012). 1549 (n.º total de programas informativos em 2013); N = 1350:35:34 (n.º total de horas de emissão de programas informativos em 2013). N = 1597 (n.º total de programas informativos em 2014); N = 1458h40m32s (n.º total de horas de emissão de programas informativos em 2014). N = 181 (n.º total de programas culturais/conhecimento em 2015); N = 124h33m28ss (n.º total de horas de emissão de programas culturais/conhecimento em 2015). N = 1393 (n.º total de programas informativos em 2016); N = 1408:41:09 (n.º total de horas de emissão de programas informativos em 2016).

c) Programação cultural/conhecimento

A oferta de programas destinados à promoção da cultura e do conhecimento dos públicos constitui uma das obrigações de programação estabelecidas para os serviços de programas televisivos.

Os operadores licenciados para o exercício da atividade televisiva estão vinculados ao dever de contribuir para a formação e informação dos públicos, o que implica uma atenção especial à programação de carácter cultural e de conhecimento (cf. als. a) e d) do n.º 1, artigo 9.º da LTV).

A SIC encontra-se obrigada, na sequência da alteração ao seu projeto inicial de licenciamento, a «contemplar na sua programação os interesses gerais e diversificados do público, incluindo

grupos minoritários, étnicos, religiosos, culturais e sociais» e mais especificamente a «emitir programas de natureza cultural e formativa, nomeadamente, obras de criação documental, teatral, cinematográfica e musical, depois das 23 horas, em horário de audiência não reduzida e com periodicidade regular²⁴».

Em **2012**, a SIC apresentou 148 horas de emissão classificadas na categoria *cultural/conhecimento*, o que corresponde a 2,4 % do tempo total de emissão, e resulta de 240 programas exibidos, distribuídos por cinco géneros: *documentário*, *informação cultural*, *humanidades*, *artes e media* e *espetáculo*.

Observa-se o predomínio dos *documentários*, que se aproximam dos três quintos da duração total da categoria (57,1 %). A *informação cultural* é o segundo género mais relevante nas grelhas, representando cerca de um quinto (20,3 %). *Humanidades* apresenta-se como o terceiro mais importante em duração (17,8 %), seguindo-se os *espetáculos* (4,0 %) e, por fim, *artes e media* (0,8 %).

Dos 240 programas da categoria *cultural/conhecimento* emitidos pela SIC, em 2012, cerca de metade (47,9 %) são *documentários*. *Informação cultural* apresenta-se como o segundo género mais presente nas grelhas (22,1 %), seguindo-se as *humanidades* (17,9 %). *Artes e media* corresponde a um em cada dez emitidos (10,4 %). Os *espetáculos* perdem protagonismo em número de programas emitidos (1,7 %).

A SIC privilegia a função *formar* na sua programação *cultural/conhecimento* (68,5 %). Segue-se *informar* com 30,2 % e, por fim, *entretêr* é cumprida por seis horas de programação, representando 4,0 % do total.

A distribuição dos programas *culturais/conhecimento* nas grelhas diárias de emissão revelou a sua prevalência nas manhãs, em termos de duração total da categoria, com especial destaque para a emissão de *documentários* (94,5 %).

Foi no período da *noite/madrugada* que ofereceu maior variedade de géneros específicos, com todas as categorias contempladas. A *informação cultural* foi o género que apresentou maior duração (45,0 %) Foi também neste período que se registou e um número total de programas mais elevado (130).

No horário nobre, a SIC exibiu apenas dois géneros de programas *culturais/conhecimento* (nove *documentários* e um *espetáculo*) que somaram sete horas de emissão. O serviço de programas não apresentou qualquer programação de cultura e conhecimento durante o período da tarde.

Na SIC, a análise da distribuição da duração de programas de cultura e conhecimento segundo o período semanal evidenciou a superioridade da *informação cultural* nos dias de semana (51,3 %) e dos *documentários* nos fins de semana (87,9 %). Durante a semana, os programas de *humanidades* foram a segunda categoria mais relevante, com perto de um terço das horas de emissão (31,1 %). Os *documentários* seguem à distância, com um décimo do tempo (10 %). *Artes e*

²⁴ Deliberação 1-L/2006, de 20 de junho, ponto A., alíneas h) e l).

media foi o género com menor expressão horária, quer de segunda a sexta-feira (1,6 %), quer aos fins de semana (0,2 %).

Em **2013**, a programação *cultural/conhecimento* da SIC soma 154 horas de emissão (2,5%), resultantes de 488 programas (6,4%), o que se traduz num reforço deste tipo de conteúdos na programação do operador comparativamente com o ano anterior.

No contexto deste tipo de conteúdos observa-se o predomínio dos *documentários*, que ultrapassam metade da duração total da categoria (54,1 %). As 32 horas de *humanidades* emitidas colocam a categoria em segundo lugar com um quinto (20,8 %) do total deste tipo de programação, seguindo-se a curta distância a *informação cultural* (19,6 %). Os *educativos* (2,7 %), os *espetáculos* (2,3 %) e *artes e media* (0,5 %) apresentam durações globais mais reduzidas.

Em número, os *educativos* que adquirem relevo e correspondem exatamente a metade (50,0 %) dos programas *culturais/conhecimento*. Seguem-se os *documentários*, dominantes em duração, com 23,2 %. *Informação cultural* e *humanidades* adquirem pesos relativos semelhantes: 10,9 % e 10,7 %, respetivamente. Os 24 programas de *artes e media* assumem uma presença de (4,9 %). Os dois únicos *espetáculos* difundidos pela SIC representam 0,4 % do total.

Tendo em atenção os deveres estabelecidos para a SIC, estes são respondidos no que se refere aos *documentários*. No entanto, o mesmo não se pode afirmar relativamente às exigências restantes, uma vez que não se detetaram programas especificamente devotados ao teatro, ao cinema e à música.

Ainda assim, ressalva-se que o “Cartaz Cultural”, classificado como *informação cultural*, aborda as mais variadas artes, incluindo o teatro, o cinema e a música. Em termos de programação formativa, apresentam-se programas de curta duração sobre segurança rodoviária e sobre saúde. Os dois espetáculos registados ao longo do ano consistiram em galas de artes circenses.

A função *informar* é a mais relevante da programação *cultural/conhecimento* da SIC (73,6 %) da duração total da categoria. Correspondendo à obrigação de difusão de programação educativa, a função *formar* detém um peso de 24,0 %. Os dois espetáculos emitidos cumprem a função entreter (2,3 %).

Em 2013, a SIC colocou os programas *culturais/conhecimento* sobretudo na noite/madrugada, período que somou 55,0 % da duração total da categoria e no qual também ofereceu maior variedade de géneros, cinco no total. Este facto vem responder à exigência de difusão de programas *culturais/conhecimento* após as 23 horas. Em contraste, não foi registada qualquer programação de cultura e conhecimento no horário nobre da SIC.

Os programas de *humanidades* foram os que registaram maior extensão nas grelhas da noite/madrugada (37,8 %), seguindo-se a *informação cultural* (35,3 %), que em 2012 surgia no período matinal.

A menor presença horária destes conteúdos ocorreu nas tardes, embora seja neste mesmo período que se registou maior número total de programas *educativos*, com 242 unidades (49,6 %).

Este foi o único género com presença neste intervalo. Durante as manhãs, 96,9 % da duração coube aos *documentários*, apesar da presença de quatro géneros diferentes.

Quanto ao período semanal, a análise da duração de programas de *cultura/conhecimento* evidenciou a superioridade destes nos dias de fim de semana, com mais de metade da duração da categoria (54,4 %), quase totalmente traduzida em *documentários*. Ao invés, quando se atende à frequência, 75,4 % dos programas têm presença nos dias de semana, sobretudo porque a totalidade dos 242 educativos, que gozam de durações reduzidas por programa, surge neste período semanal. Durante a semana, os programas de *humanidades* (45,6 %) e *informação cultural* (43,0 %) arrecadam as maiores durações.

A programação de cultura e conhecimento da SIC distribui-se por diversos períodos do dia e também por ambos os períodos semanais, respondendo à regularidade exigida na licença de emissão do operador.

Em **2014**, a programação *cultural/conhecimento* da SIC totaliza 131 horas de emissão (2,2%) e 406 programas (5,6%) do universo da sua programação anual, distribuídos por seis géneros: *documentários*, *informação cultural*, *humanidades*, *educativos*, *espetáculos* e *artes e media*.

Os *documentários* são o género com maior duração e representam 55,7 % do total da categoria, seguindo-se a *informação cultural*: as cerca de 32 horas emitidas asseguram quase um quarto (24,2 %) do total de 131 horas emitidas pelo serviço de programas. *Humanidades*, com 17 horas de presença nas grelhas (13,5 %) compõe o conjunto dos três géneros de cultura e conhecimento mais difundidos.

Em número de programas, são os *educativos* que adquirem relevo com mais de dois quintos (41,6 %) dos programas *cultural/conhecimento* da SIC, mas a sua importância horária é mínima (2,1 %). Os *documentários* posicionam-se de seguida, com 32,0 % e a *informação cultural* com 13,8 %, resultantes de 56 edições.

De acordo com os deveres estabelecidos no âmbito da atribuição da licença de emissão, a programação de *culturais/conhecimento* da SIC responde à requisitada difusão de *documentários*, sendo mesmo o género preponderante em duração. A mesma resposta não se verifica no caso da programação especificamente devotada a outras artes. No entanto, sublinhe-se que os magazines de informação cultural, no caso, o “Cartaz Cultural”, emitido semanalmente, aborda por norma as mais variadas artes, incluindo o teatro, o cinema e a música, sobretudo em termos de agenda.

No âmbito da música, a SIC apresentou apenas um documentário que narra a vida da cantora Celine Dion e ainda o espetáculo “Intimissimi on Ice Opera Pop”. Neste caso, não sai satisfeita a exigência de regularidade estabelecida para este tipo de programação.

A SIC privilegia fortemente a função *informar* na sua programação de cultura e conhecimento: as 105 horas acumuladas pela função representam quatro quintos (80,5 %) da duração total da categoria. Correspondendo à obrigação de difusão de programação, a função *formar* detém um peso de 15,6 %. Os três *espetáculos* emitidos cumprem a função *entreter* (3,9 %).

Nas grelhas diárias da SIC, a disposição dos programas *culturais/conhecimento* revelou-se prevalente nas manhãs, período que foram emitidos 55,3 % da duração total da categoria e no qual também se ofereceu maior variedade de géneros: cinco no total. Seguem-se as noites/madrugadas, com 42,2 % da duração total desde tipo de programas, o que vem responder ao imperativo de difusão de programas *culturais/conhecimento* após as 23 horas, conforme consta na atribuição da licença de emissão do operador.

Em contraste, o horário nobre foi o período em que estes conteúdos se revelaram mais escassos, a rondar os trinta minutos (0,4 % da duração da programação *cultural/conhecimento*). O horário da tarde surge em penúltimo lugar em termos de duração (2,1 %), mas foi aquele em que se registou maior número de programas com 167 exibições (41,1 %).

Os programas de cultura e conhecimento evidenciam a superioridade horária durante os dias de fim de semana (57,9 %). Ao invés, quando se atende à frequência, 72,2 % dos programas têm presença nos dias de semana, sobretudo por via dos 169 *educativos*, que gozam de uma duração reduzida por edição. Os *documentários* (99,2 %) são o género quase totalitário nos *culturais/conhecimento* emitidos nos fins de semana. Durante a semana, os programas de *humanidades* (31,9 %) e *informação cultural* (57,5 %) arrecadam as maiores durações.

A SIC apresenta programação *cultural/conhecimento* em diversos períodos do dia e também em ambos os períodos semanais, correspondendo à regularidade que é exigida na licença de emissão do operador.

Em **2015**, a programação *cultural/conhecimento* soma 124 horas de emissão (2,0 %) e 181 programas (2,6 %) do universo da programação anual da SIC, distribuídos por quatro géneros: *documentário*, *informação cultural*, *espetáculo* e *artes e media*. Neste ano, o serviço de programas emitiu menos edições de cultura/conhecimento e menos diversidade de género. Continua a observar-se o predomínio de *documentários*, que atingem quase dois terços da duração total da categoria (63,0 %). Os programas de *informação cultural* são o segundo género, com mais de um quarto (26,0 %) do total de horas de programação de cultura e conhecimento. Segue-se o género *espetáculo*, com doze horas de presença nas grelhas (9,98 %).

Analisando o número de edições, a distribuição dos géneros é similar, cabendo aos *documentários* 57,5% dos programas emitidos, 33,7 % à *informação cultural*, 4,9 % a *artes e media* e 3,8 % aos *espetáculos*.

A programação de *culturais/conhecimento* da SIC responde à obrigação de difusão de *documentários*, sendo este o género preponderante em duração, embora a diversidade de conteúdos seja reduzida, sendo este género preenchido quase exclusivamente por programas de vida selvagem emitidos ao fim de semana.

A SIC não responde às suas obrigações em matéria de programação de teatro e cinema. No entanto, sublinhe-se que o magazine semanal de informação cultural “Cartaz Cultural” aborda várias linguagens artísticas, incluindo o teatro, o cinema e a música, mas sobretudo em termos de agenda.

No que se refere a *espetáculos* ao longo do ano destacam-se o Festival de Circo de Monte Carlo e o espetáculo “Intimissimi on Ice”. No âmbito da música também contemplada nas obrigações de programação do serviço de programas, a *SIC* exibiu dois concertos, “Roberto Carlos – Primeira Fila” e “Xutos e Pontapés – 25 Anos de Carreira”, o que não satisfaz a exigência de regularidade estabelecida para este tipo de programação. Foi ainda exibida a cerimónia “Óscares 2015”, de atribuição de prémios de cinema com uma componente de espetáculo musical.

Nove em cada dez horas de programação *cultural/conhecimento* da *SIC* cumprem a função *informar* (90,0 %).

Em 2015, a maior incidência dos programas culturais/conhecimento nas grelhas diárias da *SIC* foi nas manhãs, período que concentrou dois terços (66,1 %) da duração total desta categoria. Estes corresponderam à emissão de quatro *géneros*, com grande predomínio para os *documentários* (92,5 %). O restante tempo de exibição (33,9 %) insere-se no período noite/madrugada, respondendo ao dever de emissão de programas culturais/conhecimento após as 23 horas. Os programas de *informação cultural* foram os mais presentes nesse período (71,1 %).

Na distribuição pelos períodos semanais, mais de dois terços (68,3 %) do tempo de emissão de programas cultura/conhecimento teve lugar ao fim de semana, uma maioria que se mantém quando se analisa o número de exibições em cada período semanal.

Os *documentários* (92,2 %) são o género preponderante nos *culturais/conhecimento* emitidos aos sábados e domingos. Durante a semana são os programas de *informação cultural* (82,0 %) que somam o maior volume horário.

A programação de cultura e conhecimento emitida pela *SIC* em 2015 perdeu em volume, diversidade e distribuição nas grelhas. Ainda assim, está presente em mais do que um período do dia e também em ambos os períodos semanais.

Durante **2016**, a *SIC* contempla na categoria de programação *cultural/conhecimento* 122h28m47s de emissão e 166 edições de programas, respetivamente 2,5 % e 2,0 % do universo das grelhas anuais de emissão, distribuídos por quatro categorias, conforme o ano anterior: *documentário*, *informação cultural*, *espetáculo* e *artes e media*.

A *SIC* exibiu sobretudo espaços regulares documentais sobre ambiente, natureza, vida animal, oceanografia e pescas, atingindo dois terços da duração total da categoria (60,9%).

Este género também se aproxima dos dois terços (59,0 %) do número de programas *culturais/conhecimento*.

A *informação cultural*, totalmente preenchida pelo programa semanal “Cartaz Cultural”, é a segunda categoria mais relevante com quase um quarto da duração (24,5 %) dos *culturais/conhecimento*. As 52 edições atribuem-lhe 31,3 % dos conteúdos em análise. Apresenta conteúdos relativos às várias linguagens artísticas, incluindo o teatro, o cinema e a música, sobretudo através da divulgação de uma agenda de eventos.

Foram ainda contabilizados oito *espetáculos*, com 17 horas e meia de presença nas grelhas da SIC (14,3 %), e oito programas de *artes e media* com uma duração total de apenas 16 minutos (0,2%).

Os *culturais/conhecimento* foram exibidos em dois períodos horários, de manhã e na noite/madrugada, com maior incidência horária no período da manhã, onde se situam 57,6 % da duração total da categoria, quase exclusivamente *documentários* (94,4 %).

Na noite/madrugada, momento em que a SIC contempla os quatro géneros da categoria em análise, os programas de *informação cultural* são os mais marcantes, quer em duração (57,9%), quer em número de programas (69,3 %).

Na distribuição pelos períodos semanais, verifica-se que mais de dois terços da carga horária dos programas desta categoria estão concentrados nos sábados e domingos (68,3%), correspondendo à exibição semanal dos *documentários*.

Apesar da carga horária dos *documentários* nas manhãs dos fins de semana, é aos dias de semana que a SIC apresenta uma maior diversidade de *culturais/conhecimento*, com a presença dos quatro géneros.

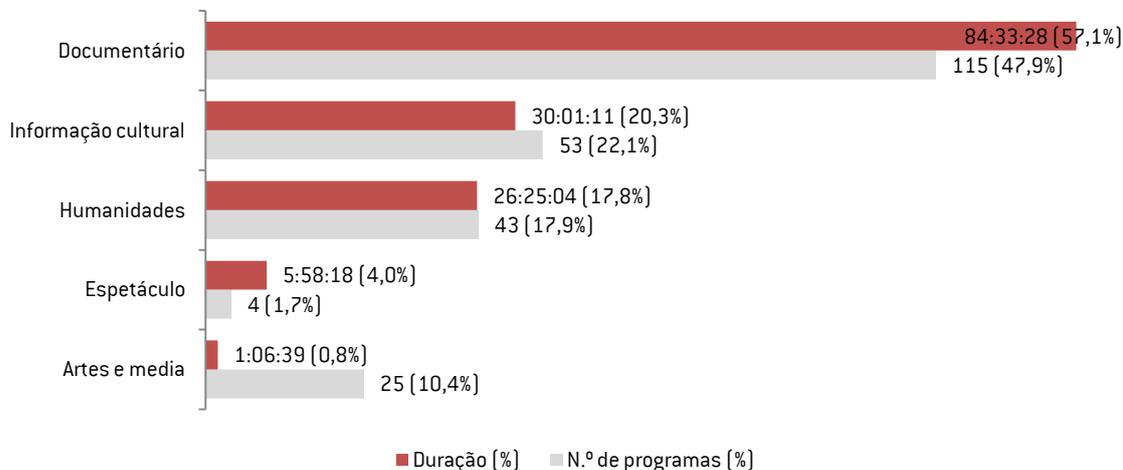
Durante os dias de semana, os *documentários* cedem a sua posição à *informação cultural* que se superioriza em horas de emissão (77,4 %) e em frequência (81,3%). Seguem-se a larga distância os *espetáculos* (18,8% e 4,7%). *Artes e media* também teve presença muito residual (0,7 %) neste período semanal.

A função *informar* é a mais relevante: as 105 horas acumuladas pela função representam a quase totalidade da duração da programação *cultural/conhecimento* da SIC (85,7 %). Os oito espetáculos emitidos cumprem em exclusivo a função *entretêr*.

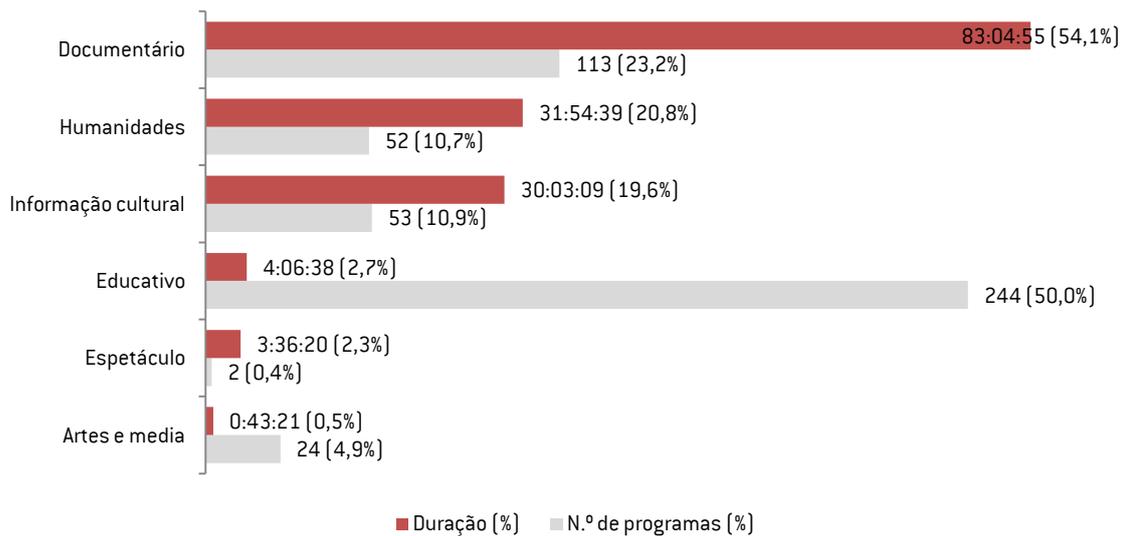
Os programas sob a categoria de *culturais/conhecimento* da SIC respondem às obrigações contidas na sua licença de emissão, sobretudo com a difusão de *documentários*. Reconhece-se, embora, que, quanto à criação teatral e musical, a programação da SIC de 2016 é bastante limitada. Ressalve-se as transmissões do Festival de Circo de Monte Carlo, da peça de teatro de revista “Portugal à Gargalhada”, do espetáculo “Quem Feio Ama” e da entrega dos Óscares. Não sai ainda satisfeita a exigência de regularidade estabelecida para este tipo de programação.

Fig.21 Programação cultural/conhecimento na SIC (2012-2016)

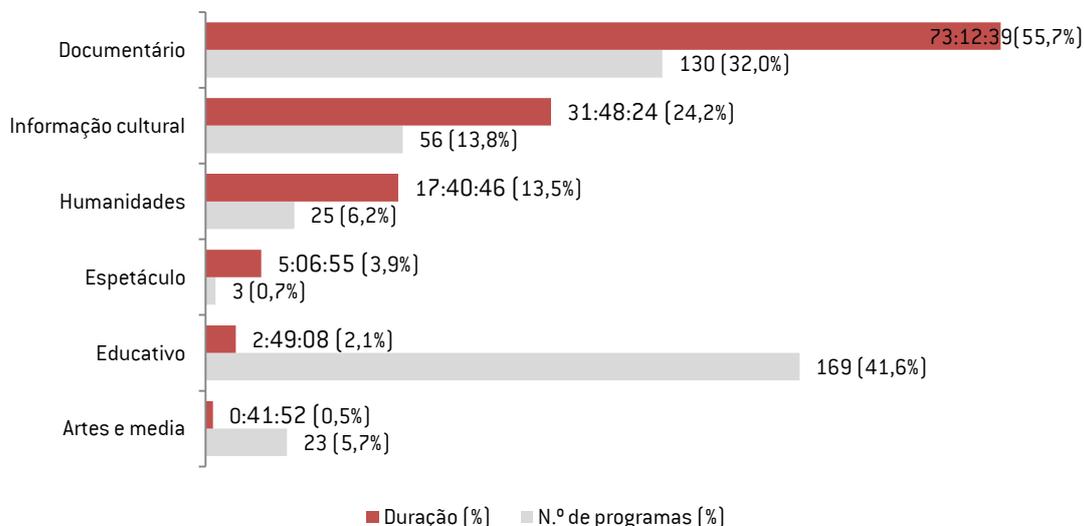
SIC
2012



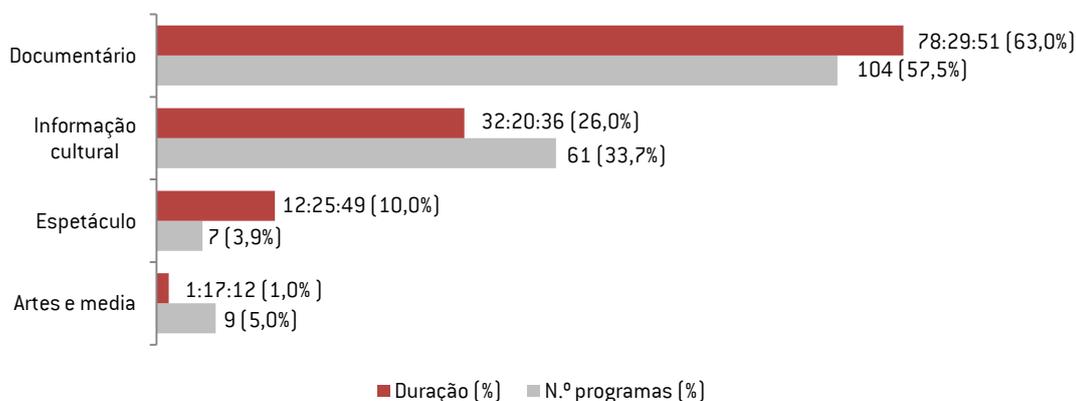
2013



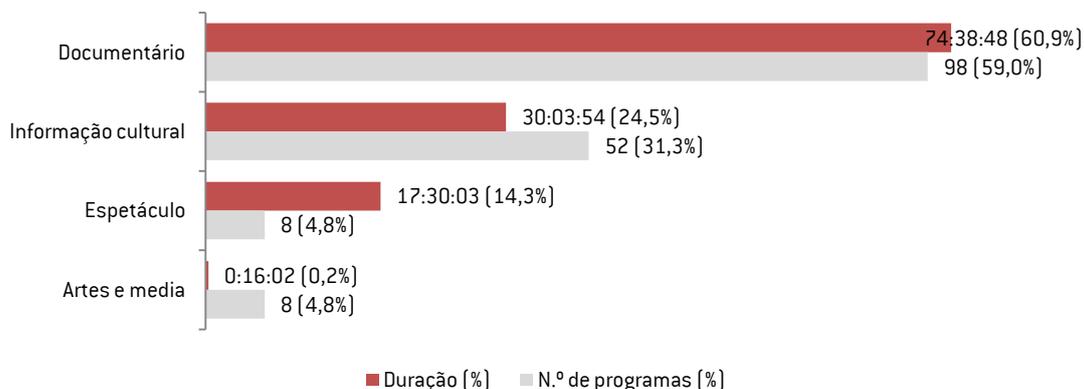
2014



2015



2016



n = 240 [n.º total de programas culturais/conhecimento em 2012]. n = 148h02m40s [n.º total de horas de emissão de programas culturais/conhecimento em 2012] N = 488 [n.º total de programas culturais/conhecimento em 2013]; n = 153h29m02s [n.º total de horas de emissão de programas culturais/conhecimento em 2013]. N = 406 [n.º total de programas culturais/conhecimento em 2015]; N = 131h19m44s [n.º total de horas de emissão de programas

culturais/conhecimento em 2015). N = 181 (n.º total de programas culturais/conhecimento em 2015); N = 124h33m28s (n.º total de horas de emissão de programas culturais/conhecimento em 2015). N = 166 (n.º total de programas culturais/conhecimento em 2016); N = 122:28:47 (n.º total de horas de emissão de programas culturais/conhecimento em 2016).

d) Programação destinada à promoção da diversidade cultural e interesses de grupos minoritários (2012-2016)

A SIC está obrigada a contemplar uma programação generalista e diversificada, que promova e respeite o pluralismo político, social e cultural (al. c) n.º1, artigo 9.º da LTV), o que, entre outros aspetos, remete para a existência de espaços de programação especificamente dirigidos a grupos minoritários. Da licença de emissão do operador resulta a obrigação de «contemplar na sua programação os interesses gerais e diversificados do público, incluindo grupos minoritários, étnicos, religiosos, culturais e sociais²⁵».

Parte-se do entendimento de grupos minoritários em sentido lato, incluindo-se na análise todos os programas que abordem diretamente temáticas sobre minorias étnicas, culturais, religiosas e sociais.

Entre **2012** e **2016** este tipo de conteúdos manteve-se inalterado na antena da SIC, relativamente aos anos transatos. Permanece desde 2009 exatamente a mesma programação especificamente dirigida a grupos minoritários: o *magazine informativo* “Etnias” exibido aos sábados de manhã, a partir das 06h00m, que contou assim com 52 edições anuais (exceção para 2016, em que teve 53) que acumularam à volta de 36 horas de duração em cada ano.

5. Síntese

O operador licenciado de televisão SIC encontra-se obrigado ao cumprimento de um conjunto de princípios, designadamente a necessidade de contemplar nas suas grelhas de programação conteúdos generalistas e diversificados, que incluam programas dirigidos aos diferentes públicos - entre os quais públicos minoritários - e em diferentes horários. Atendendo às **funções** observadas nos programas do universo analisado, verificou-se que *entretener* é a função predominante cerca de três quartos (aproximadamente 75%) do tempo de programação, em todos os anos analisados.

A função *informar* correspondeu a cerca de um quarto do tempo de programação, com valores a oscilar entre 23% e 26% nos cinco anos analisados. As funções de expressão mais reduzida no conjunto da programação deste operador são *formar* e *promover/divulgar*.

A análise da programação da SIC neste quinquénio evidencia que a *ficção*, o *entretenimento* e os *informativos* continuam a ser as categorias com maior tempo de emissão. Os programas vocacionados para os públicos *infantis/juvenis*, não estando entre os três primeiros *macrogéneros*, têm apesar de tudo uma forte expressão a nível de tempo de emissão e número de programas nas grelhas deste operador. Em contrapartida, continua a verificar-se uma presença ténue de programas *culturais/conhecimento*, *desportivos* e *institucionais/religiosos*.

²⁵ Deliberação 1-L/2006, de 20 de junho, ponto A., alínea h).

No tempo dedicado a programas de *ficção*, sobressaem as *telenovelas*; no *entretenimento*, verifica-se uma predominância inequívoca dos *talk shows*; nos *informativos*, destacam-se sobretudo os *serviços noticiosos*.

Entre os **géneros televisivos ausentes** das grelhas da SIC estão, por exemplo, os programas autónomos de *debate* (só presentes, residualmente, em 2015) e *entrevista*. Os programas de reportagem têm uma presença diminuta em 2012, 2015 e 2016, estando ausentes nos outros dois anos. Os géneros na categoria de programas *culturais/conhecimento* têm uma expressão em geral limitada na oferta deste serviço de programas. Nesse âmbito, verificou-se a total inexistência de programas de *ciências* e algum (restrito) tempo de programação dedicado aos *educativos* em 2013 e 2014, sem qualquer presença nos restantes três anos, designadamente nos mais recentes.

Atendendo a que os operadores de televisão, incluindo a SIC, devem diversificar os conteúdos difundidos durante o **horário nobre** – 20h-23h –, por ser aquele que tradicionalmente alcança uma maior variedade de públicos, procedeu-se à análise específica da oferta de géneros neste período.

Assim sendo, durante o denominado horário nobre, a SIC exibiu sobretudo *serviços noticiosos*, acompanhados de *telenovelas*, de *humor* (2012) e de *concursos/jogos* (entre 2013 e 2016).

No quinquénio em apreciação, os três géneros televisivos mais exibidos no horário nobre rondaram sempre 90% da totalidade da programação desta faixa horária, traduzindo uma escassez de diversidade de géneros neste período horário.

A SIC tem como obrigação decorrente da sua licença de emissão incluir diariamente nas suas grelhas **programas dirigidos ao público infantil/juvenil**, no período da manhã ou da tarde. Ao longo do quinquénio verifica-se que nem sempre esta exigência foi correspondida, dado que a SIC não incluiu sempre programação *infantil/juvenil* em todos os dias do ano.

Em termos de géneros escolhidos verificou-se que os *desenhos animados* correspondiam ao tipo de conteúdos mais valorizado pela SIC em tempo de emissão em todos os anos do intervalo 2012-2016, com especial incidência em 2013 (62,1 %) e 2014 (69,1%). Seguiam-se a *ficção infantil/juvenil* e as *telenovelas infantis/juvenis*, embora estas tenham estado ausentes da programação da SIC em 2013 e 2014.

De notar ainda a escassez de programas *educativos* especificamente dirigidos aos públicos *infantis/juvenis*, ausentes das grelhas em 2012, embora tenham sofrido um forte incremento em 2016, atingindo 5,3 % do tempo dedicado a este tipo de conteúdos.

O período da manhã apresentou-se como o mais propício à exibição de conteúdos infantojuvenis, os quais também se podem encontrar nos períodos da tarde, especialmente *ficção e telenovelas infantis/juvenis*, ou mais raramente no horário nobre e na noite/madrugada. Os dias de fim de semana são também o período semanal em que é emitida a maioria dos conteúdos *infantis/juvenis*.

Recaem também sobre a SIC obrigações relativamente à **incidência diária de noticiários** nas suas grelhas de programação informativa, tendo esta sido das mais valorizadas no período em análise,

variando entre os cerca de 22 % e 24 % da duração total ao longo do quinquénio. Em termos de frequência destes programas nas grelhas, a sua presença variou sensivelmente entre os 21 % e os 28 %.

As diferenças registadas ao longo dos cinco anos permitem verificar que 2014 foi ano em que a programação informativa da SIC teve maior peso na emissão anual (23,9 %), sendo a menor percentagem registada em 2016 (20,6 %). Em número de programas emitidos, 2012 foi o ano de maior peso dos *informativos* nas grelhas (27,9 %), não sendo alheio o facto de neste ano a SIC incluir boletins meteorológicos autónomos, programas que, sendo de grande profusão, apresentam durações muito reduzidas. O contraste acontece logo no ano seguinte, com o menor peso do quinquénio (20,6 %).

A análise discriminada desta categoria revela que os *serviços noticiosos* são o principal género de informação do operador SIC, seguido a grande distância pelos *magazines informativos*. Estes dois géneros, em conjunto, representam mais de 90% do número de programas e da duração global dos *informativos* exibidos pela SIC, em três dos cinco anos em análise, o que torna bastante residual a presença dos demais géneros de informação.

Em 2013 e 2014 estes programas continuaram largamente prevalentes, mas com um peso horário menor relativamente aos restantes géneros informativos, atingindo respetivamente 77,5 % e 77,1 % da duração da categoria. Estes foram também os anos em que se detetou maior escassez de géneros, estando as grelhas reduzidas a três: *serviço noticioso*, *magazine informativo* e *edição especial*.

A SIC cumpre as exigências que lhe são colocadas em termos de número médio diário de noticiários emitidos, no entanto, o mesmo não acontece relativamente à inclusão na programação dos subgéneros informativos *debate* e *entrevista* com regularidade não inferior a semanal e autónomos em relação aos blocos noticiosos diários, já que ao longo do quinquénio, apenas uma entrevista foi emitida autonomamente na antena da SIC e nenhum debate mereceu autonomização na sua grelha.

No que toca à **programação cultural/conhecimento**, que também integra as obrigações da SIC, verifica-se que são satisfeitos em todos os anos do quinquénio os requisitos de emissão de *documentários* e de apresentar conteúdos após as 23 horas.

No entanto, a abordagem das diversas expressões artísticas não conhece regularidade que não seja através da emissão de um programa de *informação cultural* que as aborda sobretudo em termos de agenda. Também a transmissão de espetáculos de música vai ao encontro das exigências impostas à emissão da SIC. Todavia, estes ficam longe de se apresentarem de forma regular.

Os programas *educativos* surgem apenas nos anos de 2013 e 2014, estando ausentes nos anos mais recentes.

A SIC mostra alguma diversidade de géneros na sua programação de cultura e conhecimento nos cinco anos do quinquénio, que é menor recentemente, 2015 e 2016, em que apresenta

quatro géneros: *documentário, informação cultural, espetáculo e artes e media*. A estes acrescenta-se *humanidades* em 2012 e *humanidades e educativo* em 2013 e 2014.

Entre 2012 e 2016 a SIC apresentou apenas e exatamente o mesmo programa que desde 2009 dirige a grupos minoritários: o magazine informativo “Etnias” exibido aos sábados de manhã, a partir das 06h00m, que ronda as 36 horas de duração em cada ano.

CAPÍTULO X – ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA

1. Nota Introdutória

Impende sobre a *SIC* a obrigação de apresentação de serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas, conforme exigido pelo artigo 33.º da Lei n.º 32/2003, entretanto revogada, encontrando-se tal obrigação replicada na Lei n.º 27/2007, no seu artigo 37.º.

Analizadas as grelhas de programação da *SIC* generalista referentes ao quinquénio 2012-2016, nos termos dos capítulos que antecedem, verificou-se que o serviço de programas emitiu regularmente três espaços informativos de abrangência nacional: a “Edição da Manhã” (emitido no período horário da manhã, entre as 6h00 e as 8h15), o “Primeiro Jornal” (emitido no período horário de início da tarde, a partir das 13h00) e o “Jornal da Noite” (emitido no período de horário nobre, a partir das 20h00).

O artigo 34.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido estipula que os operadores televisivos devem assegurar uma «programação diversificada e plural», bem como uma «informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção», independente «face ao poder político e ao poder económico». Considerando essas imposições legais, no âmbito da avaliação intercalar da licença da *SIC* generalista, o Regulador procedeu à análise da informação emitida por esse serviço de programas. A verificação das obrigações legais a que a *SIC* está cometida responde igualmente a uma das competências do Conselho Regulador da ERC, estipulada na alínea h) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos²⁶, de «[o]rganizar e manter bases de dados que permitam avaliar o cumprimento da lei pelas entidades e serviços sujeitos à sua supervisão», refletindo também as análises anuais patentes nos Relatórios de Regulação que respondem à obrigação de «[e]laborar anualmente um relatório sobre a situação das atividades de comunicação social e sobre a sua atividade de regulação e supervisão e proceder à sua divulgação pública», prevista na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo.

Tendo presente o capítulo deste relatório que avalia a diversidade das grelhas de programação, a partir da identificação dos géneros televisivos e das funções que caracterizam os diferentes programas (ver capítulo IX), este capítulo pretende aprofundar a avaliação dos programas informativos, especificamente o serviço noticioso de horário nobre: “Jornal da Noite”. De acordo com a análise da diversidade de programação, no ponto sobre os programas de horário nobre, o Jornal da Noite surge precisamente como aquele que ocupa mais tempo nesse período horário e neste serviço de programas. O que de seguida se apresenta é a avaliação desse serviço noticioso com base na verificação das obrigações legais que lhe são cometidas: 1) diversidade e pluralismo; 2) rigor e isenção; 3) proteção de menores.

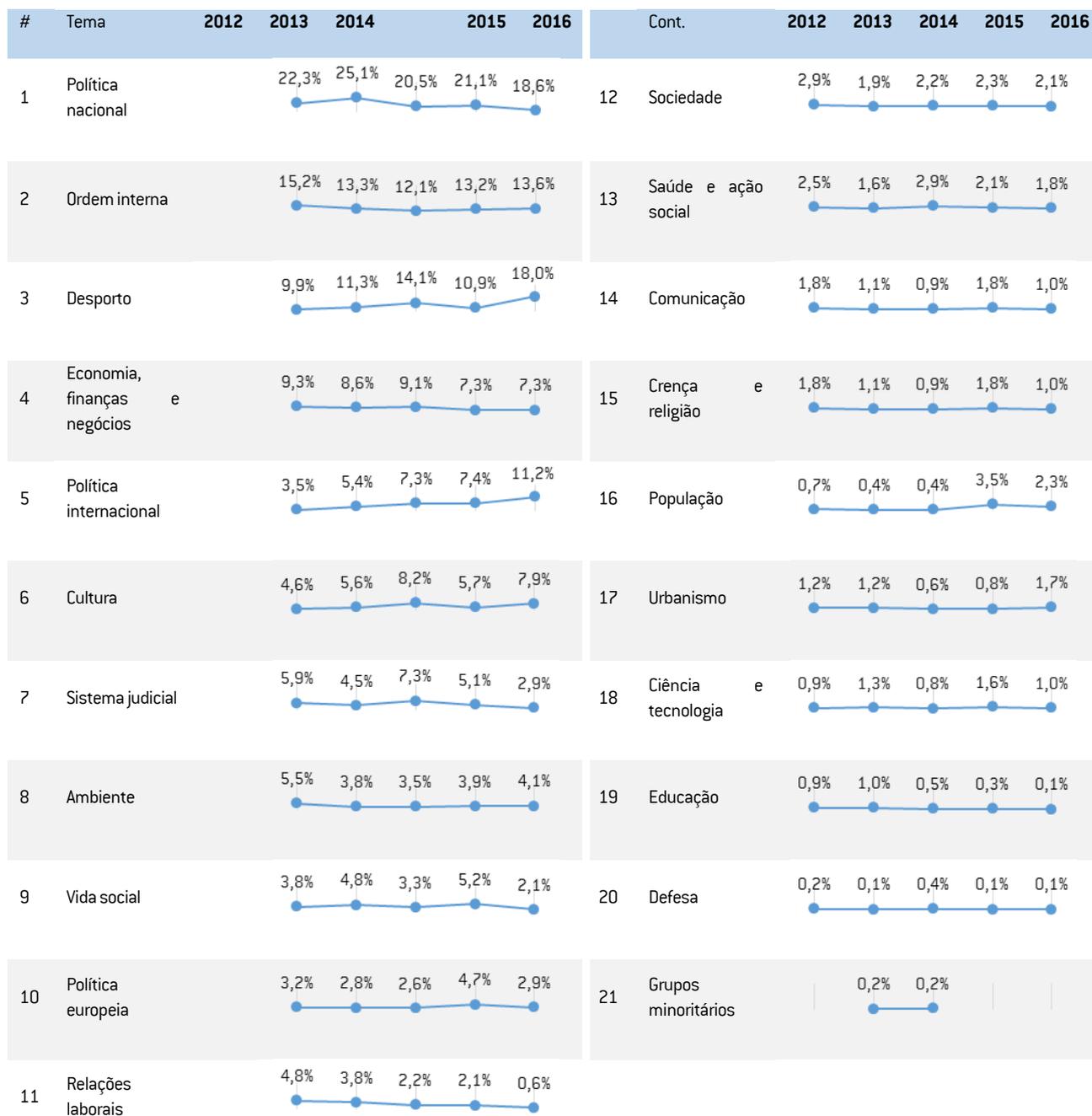
A avaliação de princípios como a diversidade, o pluralismo, o rigor, a isenção e a proteção de menores nos órgãos de comunicação social (entre outros que o legislador comete à ERC) não é passível de se realizar de uma forma direta, pressupondo não só a interligação entre vários indicadores, como a sua análise longitudinal. Só assim será possível identificar com maior nitidez, tendências e regularidades. No Anexo 1 encontram-se os conceitos centrais vertidos na presente análise, assim como os seus aspetos metodológicos.

²⁶ Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

2. Pluralismo e Diversidade na informação diária da SIC

a) Diversidade e pluralismo temático

Fig.22 – Temas dominantes, por ano (2012 a 2016)



N = 5051 (número de peças analisadas): 2012 = 1261; 2013 = 1344; 2014 = 854; 2015 = 768; 2016 = 824.

A análise permite verificar que as 21 categorias temáticas definidas estão presentes ao longo do período estudado, com exceção do tema *grupos minoritários*, ausente em três dos cinco anos abarcados.

POLÍTICA NACIONAL, ORDEM INTERNA E DESPORTO OCUPAM METADE DOS ALINHAMENTOS DA SIC

Ao nível da variedade de temas identificados, observa-se que a *política nacional*, a *ordem interna* e o *desporto* agregam quase metade do total de peças transmitidas.

As restantes 18 categorias temáticas ocupam a outra metade dos alinhamentos noticiosos.

É ainda patente um conjunto de temas com uma presença marginal nos noticiários da SIC (com valores iguais ou menores a 1 %): *comunicação, crença e religião, população, urbanismo, ciência e tecnologia, educação, defesa e grupos minoritários*.

O FUTEBOL OCUPA A QUASE TOTALIDADE DAS PEÇAS SOBRE DESPORTO

No que se refere aos subtemas, e em termos globais, sobressai o *futebol*, os *casos de justiça*, os *acidentes e catástrofes* e *artes e eventos culturais*.

A este respeito, diga-se, o *futebol* ocupa 86 % das peças dedicadas ao *desporto*.

Verifica-se que ao longo do quinquénio em análise, tanto a *política nacional* como a *ordem interna* registam um ligeiro decréscimo na sua presença, enquanto o *desporto* duplica o seu peso.

A AGENDA PARTIDÁRIA VÊ A SUA VISIBILIDADE DIMINUIR PROGRESSIVAMENTE

Se se atentar aos conteúdos da política nacional, é possível constatar que os subtemas mais presentes são *atividades/propostas de partidos políticos, políticas fiscais/financeiras e políticas económicas*.

A agenda dos partidos políticos tem visto a sua presença diminuir progressivamente nos alinhamentos noticiosos da SIC ao longo do período analisado.

AS POLÍTICAS FISCAIS E ECONÓMICAS ALCANÇAM MAIOR PESO NOS ANOS DA TROIKA

Já no caso das *políticas fiscais/financeiras* e das *políticas económicas*, os anos de 2012 e 2013 registam um peso acentuado de peças dedicadas a esses temas, que não se reflete nos três anos seguintes. Este período corresponde aos anos seguintes ao anúncio da intervenção da *troika* em Portugal (anunciado a 6 de abril de 2011 pelo então Primeiro-ministro José Sócrates).

TERRORISMO E ELEIÇÕES NOS EUA MARCAM A AGENDA POLÍTICA INTERNACIONAL

As variações registadas nas restantes categorias são moderadas, com exceção da temática *política internacional*, cujo peso aumenta significativamente, alcançando os 11,2 % em 2016.

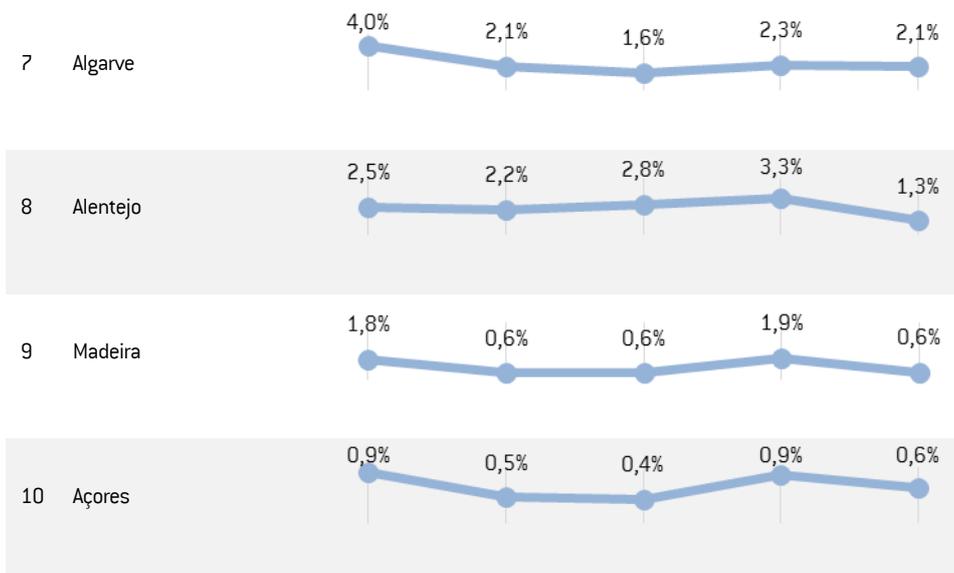
Neste caso concreto, a evolução mencionada espelha um incremento do tema *atentados e terrorismo*, em 2015 e 2016, e *eleições políticas internacionais*, em 2016.

No primeiro caso, trata-se de peças centradas numa variedade de ataques terroristas, com destaque para aqueles ocorridos, em 2015, em França, nas instalações do jornal satírico Charlie Hebdo e durante um concerto no Bataclan; assim como no Passeio dos Ingleses, em Nice, em 2016. No segundo caso, a campanha e a vitória de Donald Trump para a Presidência dos Estados Unidos da América justificam o peso do tema *eleições políticas internacionais*.

b) Diversidade e Pluralismo Geográfico

Fig.23 – Enfoque geográfico nacional, por ano (2012 a 2016)





N = 4062 (número de peças analisadas): 2012 = 1095; 2013 = 1076; 2014 = 690; 2015 = 576; 2016 = 625.

A INFORMAÇÃO DA SIC REFLETE SOBRETUDO MATÉRIAS DE ÂMBITO NACIONAL

Quase 80 % das peças do quinquénio referem atividades no, ou com relação ao, território nacional. Em alguns casos, estas referências são feitas em simultâneo com menções a países estrangeiros. Esta tendência diminui cerca de 5 pontos percentuais em 2015 e 2016.

No conjunto dos cinco anos analisados, quase metade das peças dos noticiários da SIC não especificam uma região concreta do país ou os temas abordados focam-se em Portugal de uma forma global.

Esta característica das peças tem vindo a acentuar-se ao longo do tempo, atingindo, em 2016, 53,8 %.

As matérias mais frequentemente abordadas nestes casos provêm da *política nacional*, do *desporto* e da *economia, finanças e negócios*.

DIMINUI O PESO DOS CONTEÚDOS QUE SE FOCAM NUMA REGIÃO EM PARTICULAR

Pelo contrário, o peso das peças que se focam numa região em particular, tem diminuído no quinquénio analisado.

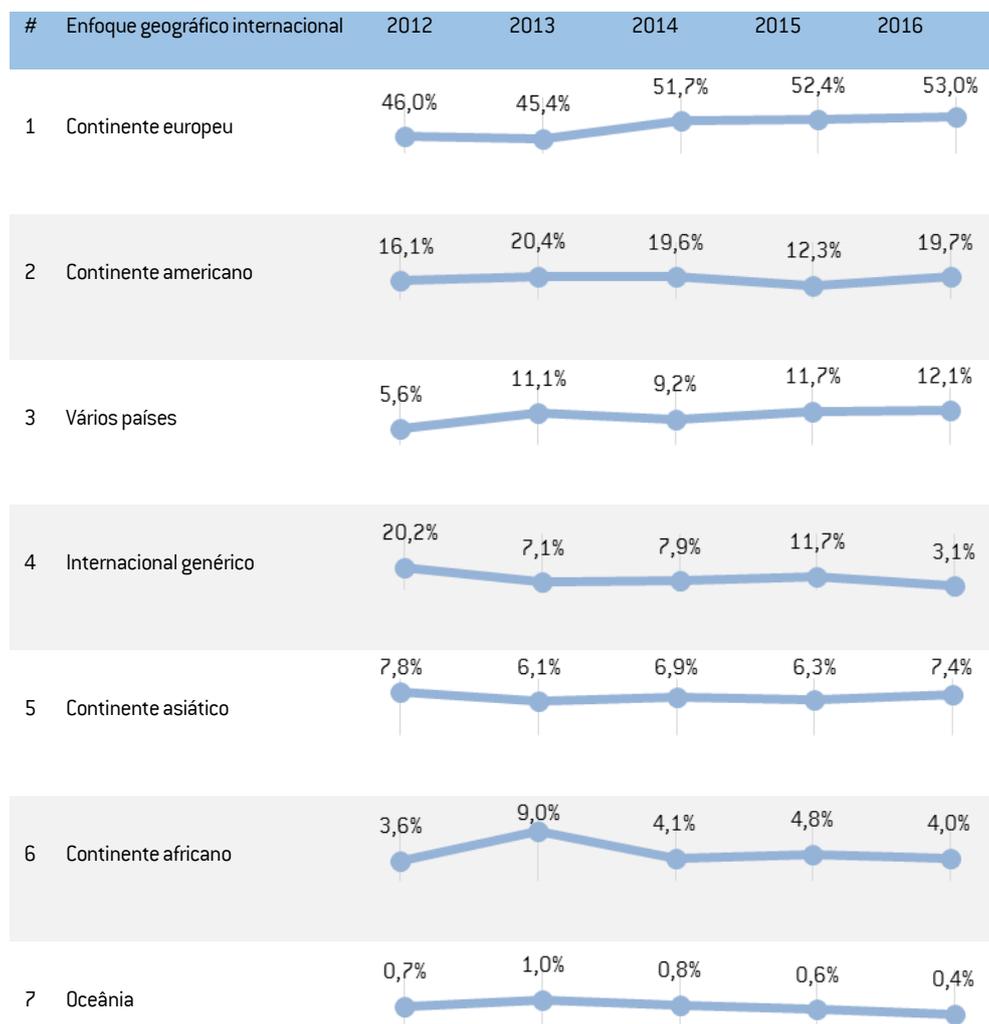
Quando uma região é particularizada nas peças, sobressai a *Grande Lisboa*. Encontram destaque os temas *política nacional*, *desporto* e *ordem interna*.

Seguem-se as peças que refletem *várias regiões de Portugal* e aquelas centradas no *Grande*

Porto.

Os conteúdos sobre o *Algarve*, o *Alentejo*, a *Madeira* e os *Açores* têm sistematicamente uma presença diminuta nos alinhamentos da SIC.

Fig.24 – Enfoque geográfico internacional, por ano (2012 a 2016)



N = 2107 (número de peças analisadas): 2012 = 411; 2013 = 524; 2014 = 393; 2015 = 332; 2016 = 447.

Nota: O Polo Sul foi mencionado em 1 peça em 2016.

Quase 42 % da totalidade das peças referem atividades no, ou com relação ao, território internacional. Tal como na análise anterior, em alguns casos, estas referências surgem a par das menções a Portugal. Esta tendência tem aumentado ao longo do quinquénio, atingindo o seu valor mais elevado em 2016: 54 %.

O CONTINENTE EUROPEU É O MAIS PROEMINENTE E AUMENTA A SUA PRESENÇA

O *continente europeu* predomina nas referências internacionais, vendo o seu peso aumentar todos os anos.

Neste caso, destacam-se a *Espanha*, as referências simultâneas a *vários países europeus*, a *França* e o *Reino Unido*.

Os temas mais associados ao *continente europeu* são o *desporto*, profundamente dominando pelo *futebol*, a *política europeia*, focada nas atividades dos organismos da União Europeia, a *ordem interna*, com enfoque nos *acidentes e catástrofes*, e a *política internacional*, centrada em *atentados e terrorismo*.

A AMÉRICA REFORÇA A SUA VISIBILIDADE MEDIÁTICA

Também o *continente americano* obtém uma maior representatividade nas peças ao longo dos cinco anos, mas mais ligeira quando comparada com a da Europa.

Do continente americano são mais noticiados os *Estados Unidos da América (EUA)* e o *Brasil*.

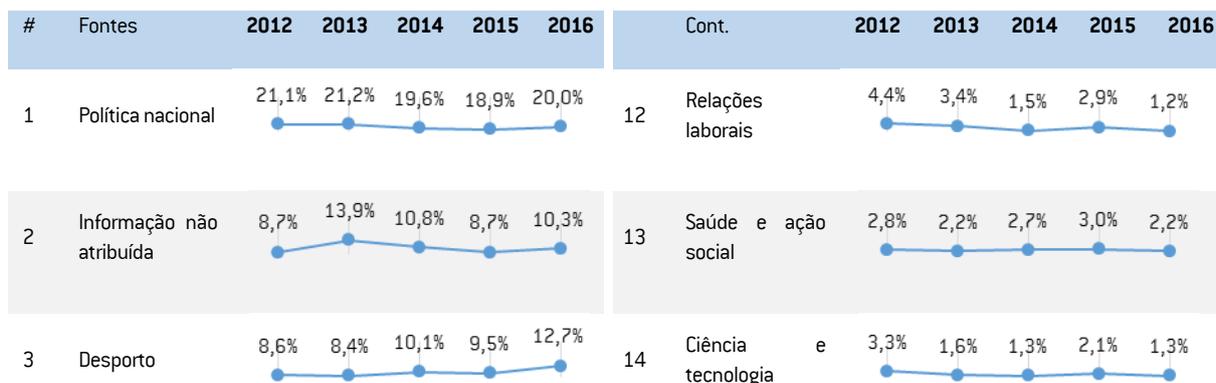
Os quatro temas mais proeminentes sobre o continente americano são a *política internacional*, a *ordem interna*, a *cultura* e o *desporto*. Mais especificamente tratam de questões relacionadas com *eleições políticas internacionais*, *acidentes e catástrofes*, *artes e eventos culturais* e *futebol*.

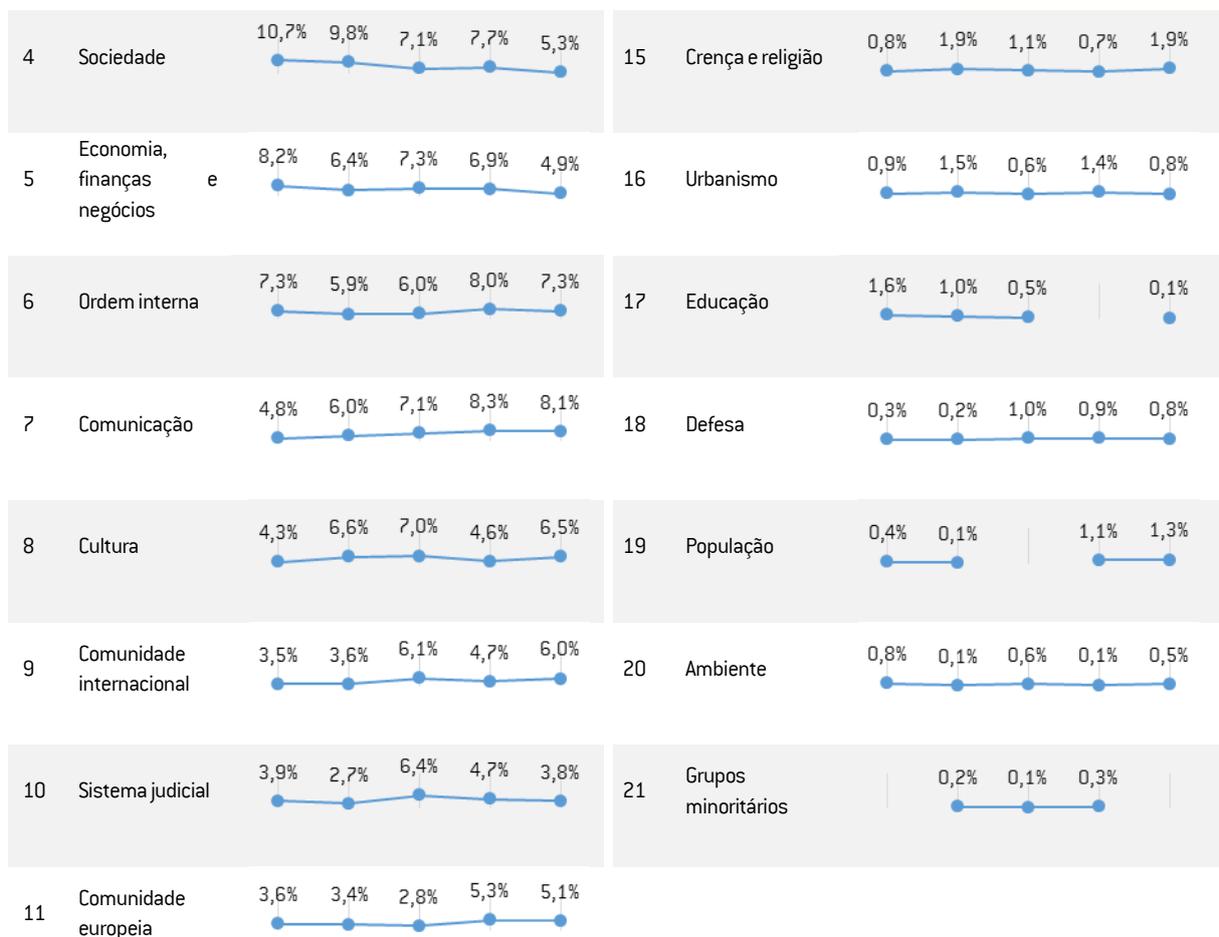
De sublinhar que as menções *internacionais genéricas* (que incluem temáticas globais ou peças que não especificam o local das ocorrências) registam um decréscimo acentuado durante o período em análise, passando de 20,2 % para 3,1 %.

O *continente africano* e a *Oceânia* têm uma presença diminuta nos noticiários da SIC.

c) Diversidade e Pluralismo de Fontes de Informação

Fig.25 – Áreas a que pertencem as fontes de informação principais das peças, por ano (2012 a 2016)





N = 4694 (número de peças analisadas): 2012 = 1199; 2013 = 1243; 2014 = 784; 2015 = 698; 2016 = 770.

Nota: Não são contabilizadas as peças de género jornalístico comentário, nem os blocos meteorológicos.

A análise permite verificar que as 20 categorias de fontes de informação definidas estão presentes ao longo dos cinco anos de análise, com algumas exceções: em determinados anos não se verificam fontes ligadas à *educação*, à *população* e aos *grupos minoritários*.

A POLÍTICA NACIONAL FORNECE 1/5 DAS FONTES DE INFORMAÇÃO UTILIZADAS

Ao nível da variedade de fontes de informação utilizadas, observa-se um predomínio da *política nacional*, que agrega cerca de 20 % do total de fontes.

De sublinhar o facto de as peças com *informação não atribuída*, ou seja, os conteúdos que não identificam a origem da informação, representam 9,6 % do total dos cinco anos, observando oscilações no seu peso ao longo desse tempo.

VERIFICA-SE ALGUMA DIVERSIDADE NA ORIGEM DAS FONTES DE INFORMAÇÃO MAIS PRESENTES

Com um peso significativo encontram-se também as fontes provenientes do *desporto*, da *sociedade*, da *economia*, *finanças e negócios*, da *ordem interna* e da *comunicação*.

É ainda patente um conjunto de fontes de informação com uma presença marginal nos noticiários da SIC (com valores iguais ou menores a 1 %): *crença e religião*, *urbanismo*, *educação*, *defesa*, *população*, *ambiente* e *grupos minoritários*.

O FUTEBOL DISPONIBILIZA A GRANDE MAIORIA DAS FONTES DO DESPORTO

No que se refere às subcategorias de fontes de informação, e em termos globais, sobressai, de forma destacada, a *informação não atribuída*, as *associações e clubes desportivos*, o *Governo* e *órgãos de comunicação social*.

A este respeito, diga-se, o *futebol* disponibiliza a grande maioria das fontes de informação provenientes do *desporto*.

Verifica-se que, ao longo do quinquénio em análise, as fontes oriundas da *política nacional* registam um ligeiro decréscimo.

Pelo contrário, as peças com *informação não atribuída* observam um aumento durante os cinco anos.

No mesmo sentido, as fontes do *desporto*, fundamentalmente do *futebol*, veem o seu peso aumentar ao longo do quinquénio.

Já as fontes da *sociedade* e da *economia*, *finanças e negócios* decaem de forma relativamente acentuada ao longo do quinquénio.

GOVERNO DA REPÚBLICA E PARTIDOS DA OPOSIÇÃO DESTACAM-SE NA POLÍTICA NACIONAL

Se se atentar à especificidade das fontes provenientes da *política nacional*, é possível constatar que as mais presentes são o *Governo*, os *partidos políticos da oposição parlamentar* e a combinação destes dois tipos de fontes (*Governo e/ou partido do Governo + partidos da oposição*).

O peso do *Governo* enquanto fonte de informação tem vindo a diminuir ao longo do quinquénio, tendo atingido o seu peso máximo em 2014 (cerca de 40 %).

ACIDENTES/CATÁSTROFES E FUTEBOL ENTRE OS TEMAS MAIS PRESENTES NAS PEÇAS SEM FONTES IDENTIFICADAS

Já no caso das peças que não identificam as fontes de informação, a análise permite verificar que os temas mais presentes são *ordem interna*, particularmente *acidentes e catástrofes*, e *desporto*, com significativo destaque para o *futebol*.

AS FONTES DA SOCIEDADE DESTACAM-SE QUANDO OS TEMAS SÃO ACIDENTES/CATÁSTROFES E MANIFESTAÇÕES

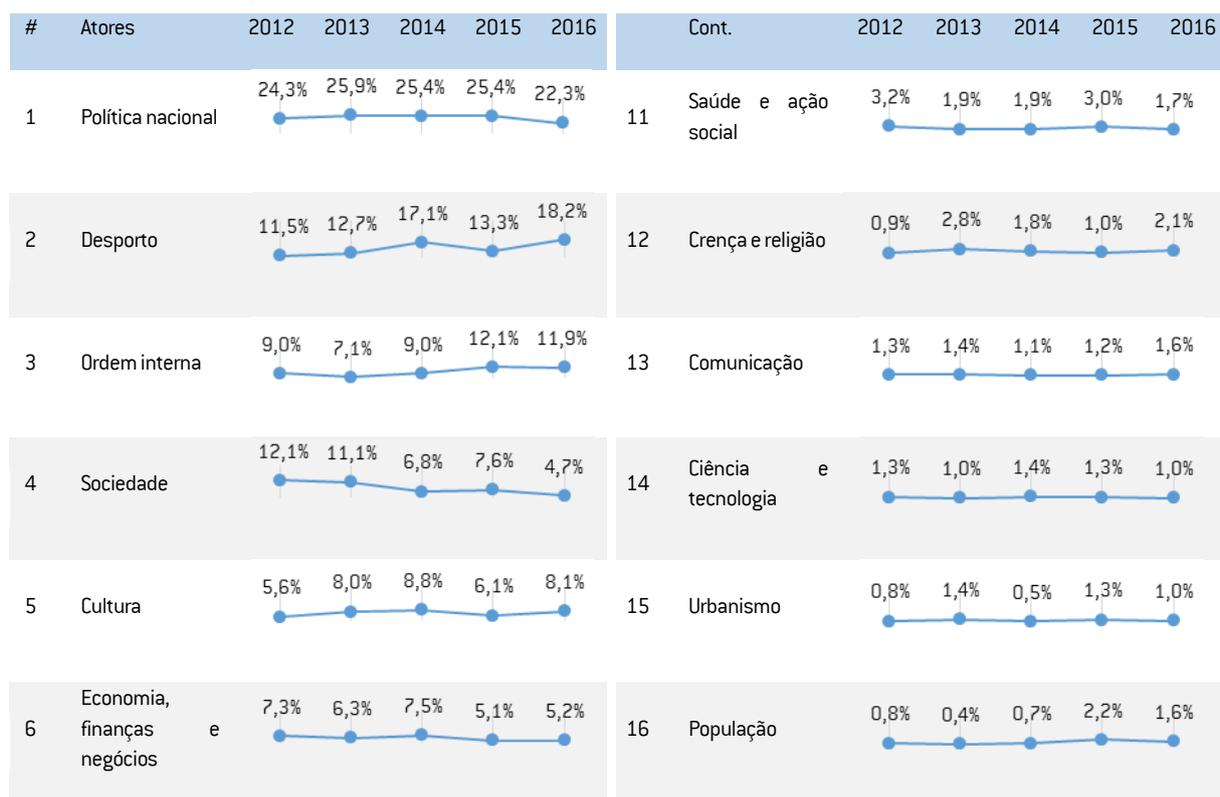
Considerando as fontes provenientes da *sociedade*, verifica-se que são, essencialmente, *moradores/habitantes, cidadãos adultos, outros movimentos cívicos/humanitários, família e manifestantes*.

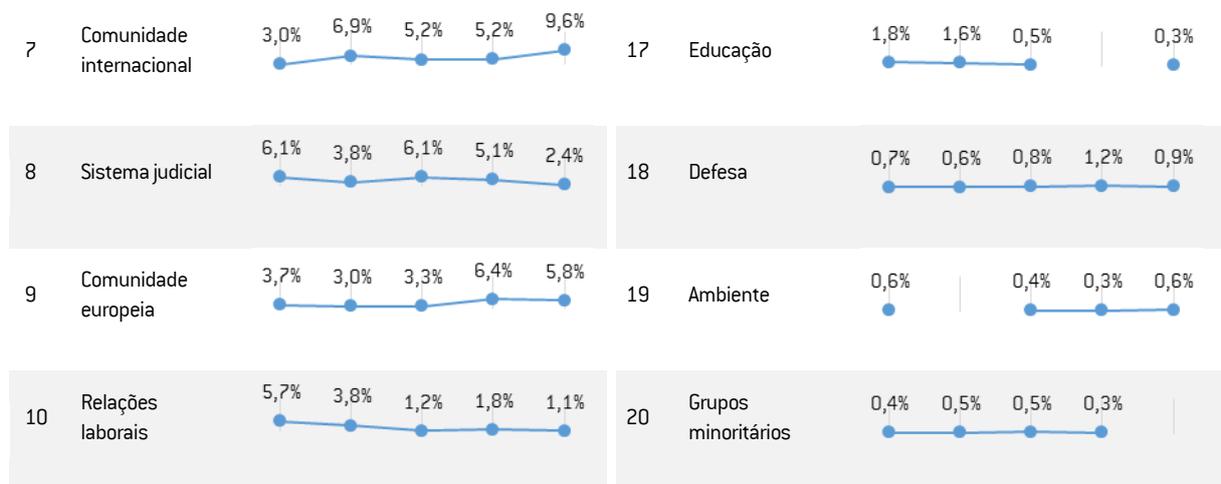
As fontes da *sociedade* são mais proeminentes em peças sobre *acidentes e catástrofes e manifestações/reivindicações/protestos não laborais*.

No que se refere às fontes provenientes da *economia, finanças e negócios*, pode observar-se que são mais significativas as *pequenas e médias empresas e empresários em nome individual* – registando, no entanto, um acentuado decréscimo durante o período analisado -, as *grandes empresas e grupos económicos* e as *organizações económico-financeiras*. Nestes últimos dois casos, trata-se de fontes que têm mantido um peso relativamente constante ao longo dos cinco anos.

d) Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores

Fig.26 – Áreas a que pertencem os atores principais das peças, por ano (2012 a 2016)





N = 4256 (número de peças analisadas): 2012 = 1058; 2013 = 1087; 2014 = 736; 2015 = 670; 2016 = 705.

A análise permite verificar que as 20 categorias de atores definidas estão presentes ao longo dos cinco anos de análise, com algumas exceções em determinados anos: *educação*, *ambiente* e *grupos minoritários*.

OS ATORES DA POLÍTICA NACIONAL E DO DESPORTO REPRESENTAM QUASE METADE DO TOTAL

Ao nível da variedade de protagonistas das peças, observa-se um predomínio da *política nacional* e do *desporto*, concentrando quase 40 % do total de atores identificados.

Seguem-se os atores da *ordem interna* e da *sociedade*.

É também patente um vasto conjunto de atores com uma presença marginal nos noticiários da SIC (com valores iguais ou menores a 1 %): *crença e religião*, *comunicação*, *ciência e tecnologia*, *urbanismo*, *população*, *educação*, *defesa*, *ambiente* e *grupos minoritários*.

No que se refere às subcategorias de atores, em termos globais, sobressaem aqueles oriundos da *economia*, *finanças e negócios*, desde consumidores, a *pequenos empresários* e a *representantes de organismos económico-financeiros*.

NO DESPORTO, DESTACAM-SE OS ATORES DO FUTEBOL COM TENDÊNCIA PARA AUMENTAR

Verifica-se que ao longo do quinquénio em análise, os atores oriundos da *política nacional* registam um ligeiro decréscimo.

Pelo contrário, as peças com protagonistas do *desporto*, sobretudo do *futebol*, observam um aumento nesse período.

Também no caso dos atores da *ordem interna*, a evolução mostra um incremento da sua presença.

Inversamente, os atores da *sociedade* veem a sua presença significativa diminuída ao longo dos cinco anos.

MINISTROS, PRIMEIRO-MINISTRO E LÍDERES PARTIDÁRIOS ENTRE OS ATORES DA POLÍTICA NACIONAL MAIS PRESENTES

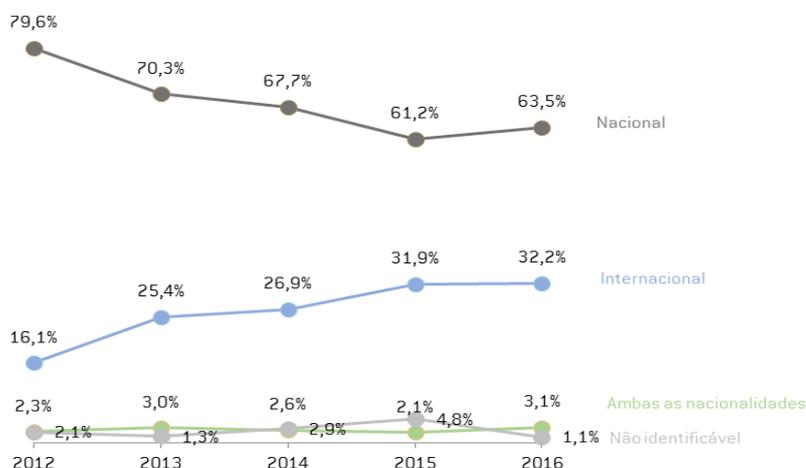
Olhando para a especificidade dos atores provenientes da *política nacional*, é possível constatar que os mais presentes são *ministros, Primeiro-ministro e secretários-gerais e presidentes de partidos políticos*. No caso dos *ministros* observa-se uma queda da sua presença em 2015 e 2016.

Considerando os atores provenientes do *desporto*, verifica-se que são, essencialmente, jogadores e treinadores de *futebol*, mantendo uma presença relativamente estável, com exceção do ano 2015, onde se verificou uma ligeira diminuição da sua proeminência.

NA ORDEM INTERNA, SÃO MAIS VEZES CONSULTADAS AS VÍTIMAS E OS SUSPEITOS EM COMPARAÇÃO COM AS AUTORIDADES

Os atores da *ordem interna* são, na maioria dos casos, *vítimas e suspeitos de crimes e atos ilícitos*.

Fig.27 – Nacionalidade dos atores principais das peças, por ano (2012 a 2016)



N = 4256 (número de peças analisadas): 2012 = 1058; 2013 = 1087; 2014 = 736; 2015 = 670; 2016 = 705.

ASIC RECORRE MAIS A PROTAGONISTAS NACIONAIS, MAS COM TENDÊNCIA DECRESCENTE

No total dos cinco anos em análise, os protagonistas *nacionais* representam quase 70 % do total dos atores das peças, enquanto os *internacionais* alcançam 25 %.

Não obstante, importa sublinhar que a tendência de predomínio dos atores *nacionais* nos conteúdos informativos tem vindo a esbater-se ao longo do quinquénio: os protagonistas portugueses decrescem até aos 63,5 % em 2016; enquanto os *internacionais* aumentam significativamente, atingindo os 32,2 % em 2016.

A POLÍTICA, O FUTEBOL E A ORDEM INTERNA REPRESENTAM A MAIOR FATIA DAS PEÇAS COM ATORES NACIONAIS

A *política nacional* é a área mais representada quando se trata de atores portugueses, especificamente, *ministros, Primeiro-ministro e secretários-gerais e presidentes de partidos políticos*.

Seguem-se os atores do *desporto*, onde predominam os jogadores e treinadores de *futebol*.

A *sociedade* é a terceira área de protagonistas *nacionais* mais presente, destacando-se os *moradores/habitantes, cidadãos adultos, representantes de outros movimentos cívicos/humanitários e manifestantes*.

Em quarto lugar surgem os atores *nacionais* provenientes da *ordem interna*, tratando-se maioritariamente de *vítimas, suspeitos de crimes e atos ilícitos e testemunhas*.

A *economia, finanças e negócios* constitui-se como a quinta área predominante quando os protagonistas são *nacionais*. São sobretudo *pequenos empresários, trabalhadores/desempregados, representantes de organismos económico-financeiros e grandes empresários*.

QUANDO OS ATORES SÃO INTERNACIONAIS, PREDOMINAM CHEFES DE ESTADO E REPRESENTANTES DE PARTIDOS

Por outro lado, os *protagonistas internacionais* pertencem principalmente à *comunidade internacional*. Na maioria dos casos, são *representantes de Estado e de Governo estrangeiros*, assim como de *partidos políticos estrangeiros*.

No primeiro caso, as peças centram-se nas *ações governativas/Estado*, com destaque para o então presidente dos EUA, Barack Obama, e em *conflitos armados*, desde a guerra na Síria, passando pela tentativa de golpe de Estado na Turquia e o combate ao autodenominado Estado Islâmico.

No que concerne aos *representantes de partidos políticos estrangeiros* - atores que alcançam uma visibilidade maior em 2016 -, trata-se de Fidel Castro, aquando da sua morte, e dos candidatos presidenciais norte-americanos, Donald Trump e Hillary Clinton.

OS ATORES EUROPEUS SOBRESSAEM EM PEÇAS SOBRE TERRORISMO, CRISE FINANCEIRA E ELEIÇÕES

A segunda categoria de atores *internacionais* mais destacada nos noticiários da SIC é a *comunidade europeia*. Sobressaem os *representantes de Estado e de Governo de países-membros*, os *representantes de organismos da União Europeia* e os *representantes de partidos políticos de países-membros*.

Os chefes máximos dos países-membros protagonizam as peças sobre *atentados e terrorismo*, com destaque para França e Bélgica, e sobre a crise financeira em Espanha em 2012 e a atuação do Governo grego em 2015 também no decurso da crise financeira.

Já os *representantes de organismos da UE* são protagonistas em peças centradas na crise financeira em Portugal, mas também na Grécia, e nos mecanismos despoletados para a enfrentar.

Os *representantes de partidos políticos de países-membros* protagonizam vários momentos eleitorais em países europeus, como a França, Itália, Reino Unido e Grécia.

TAMBÉM NO PLANO INTERNACIONAL, O DESPORTO É DOMINADO POR PROTAGONISTAS DO FUTEBOL

À semelhança do que acontece com os protagonistas *nacionais*, os *atletas e técnicos* de futebol estrangeiros ocupam uma fatia relevante dos conteúdos noticiosos, constituindo-se como a segunda categoria de atores mais presente.

São seguidos pelos protagonistas internacionais da área da *cultura, artistas e outros criadores*.

Os *atores* cuja nacionalidade *não é identificável* por qualquer elemento da peça correspondem a uma percentagem residual (2,3 %). Estes protagonistas são, sobretudo, *vítimas e suspeitos de crimes e atos ilícitos*.

Fig.28 – Número de edições com presença de especialistas/comentadores, por ano (2012 a 2016)

Comentadores/especialistas	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Miguel Sousa Tavares	4	7	5	4	3	23
Luís Marques Mendes	-	5	4	4	4	17
José Gomes Ferreira	3	6	2	1	1	13
Vários especialistas/comentadores	-	1	-	3	-	4
Ricardo Costa	-	1	1	-	-	2
Bernardo Ferrão	-	-	-	-	1	1
Pedro Santana Lopes	-	1	-	-	-	1
Júlia Moura Pinheiro	-	-	1	-	-	1
Martim Cabral	1	-	-	-	-	1
António José Teixeira	-	1	-	-	-	1

Total	8	22	13	12	9	64
-------	---	----	----	----	---	----

No total dos cinco anos contabilizam-se 64 edições com espaços de comentário.

Em 2013 regista-se o maior número de edições deste género.

Do conjunto destas edições destaca-se a presença dos comentadores residentes Miguel Sousa Tavares e Luís Marques Mendes.

No total do quinquénio, Miguel Sousa Tavares perfaz 3 horas e 57 minutos de comentário, numa média de 10 minutos por edição.

Já Luís Marques Mendes soma 5 horas e 57 minutos de comentário, com uma média de 21 minutos por edição.

Na terceira posição surge José Gomes Ferreira, cuja presença enquanto comentador/especialista não é regular.

Considerando apenas os comentadores residentes, observa-se que, no plano político, apenas está presente Luís Marques Mendes, associado ao PSD; e, no plano jornalístico, Miguel Sousa Tavares.

Com espaços regulares de comentário não têm presença outros intervenientes emanados de campos partidários distintos, nem de outras áreas profissionais especializadas.

Os comentadores com presenças pontuais são, na maioria dos casos, provenientes da política e do jornalismo.

Verifica-se ainda que, no conjunto, apenas consta uma mulher, Júlia Moura Pinheiro.

Para além disso, nos cinco anos analisados, observa-se que os comentários são exclusivamente realizados por figuras do plano nacional.

Fig.29 – Número de edições com presença de entrevistados, por ano (2012 a 2016)

Entrevistados	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Jerónimo de Sousa	-	1	-	1	1	3
José Mourinho	-	-	-	2	-	2
Amadeu Guerra	-	-	-	-	1	1
Augusto Santos Silva	-	-	-	-	1	1
Camilo de Oliveira	-	-	-	-	1	1
Luís Filipe Vieira	-	-	-	-	1	1
Petit	-	-	-	-	1	1
Vários entrevistados	-	-	1	-	-	1
Nuno Melo	-	-	-	-	1	1
Cristiano Ronaldo	-	-	-	1	-	1
Anselmo Ralph	-	-	-	1	-	1
Jesse Hughes	-	-	-	1	-	1
José Sócrates	-	-	-	1	-	1

Miguel Poiars Maduro	-	-	-	1	-	1
Paulo Furtado	-	-	-	1	-	1
Beto	-	-	1	-	-	1
Oliver Stone	-	-	1	-	-	1
Papa Francisco	-	-	1	-	-	1
Aguiar Branco	1	-	-	-	-	1
Alicia Keys	-	1	-	-	-	1
Álvaro Santos Pereira	-	1	-	-	-	1
António Barreto	1	-	-	-	-	1
Camané	-	1	-	-	-	1
Eduardo Branco	1	-	-	-	-	1
João Santos	1	-	-	-	-	1
Jorge Jesus	-	1	-	-	-	1
Macário Correia	-	1	-	-	-	1
Pedro Proença	1	-	-	-	-	1
Pedro Silva Pereira	-	1	-	-	-	1
Horta Osório	-	1	-	-	-	1
Rui Rio	-	1	-	-	-	1
Sharon Stone	-	1	-	-	-	1
Sofia Pinto Coelho	-	1	-	-	-	1
Valentim Loureiro	-	1	-	-	-	1
Total	5	12	4	9	7	37

No total dos cinco anos contabilizam-se 37 edições com espaços de entrevista.

As entrevistas identificadas durante os cinco anos totalizam 12 horas e 41 minutos, sendo que, em média, cada entrevista tem uma duração de 11 minutos.

Os entrevistados são 33²⁷, verificando-se, grosso modo, que cada um somente está presente numa única edição.

Apenas Jerónimo de Sousa, líder do PCP, e José Mourinho, treinador de futebol, se destacam desta tendência, contabilizando 3 e 2 presenças, respetivamente, em edições distintas do Jornal da Noite.

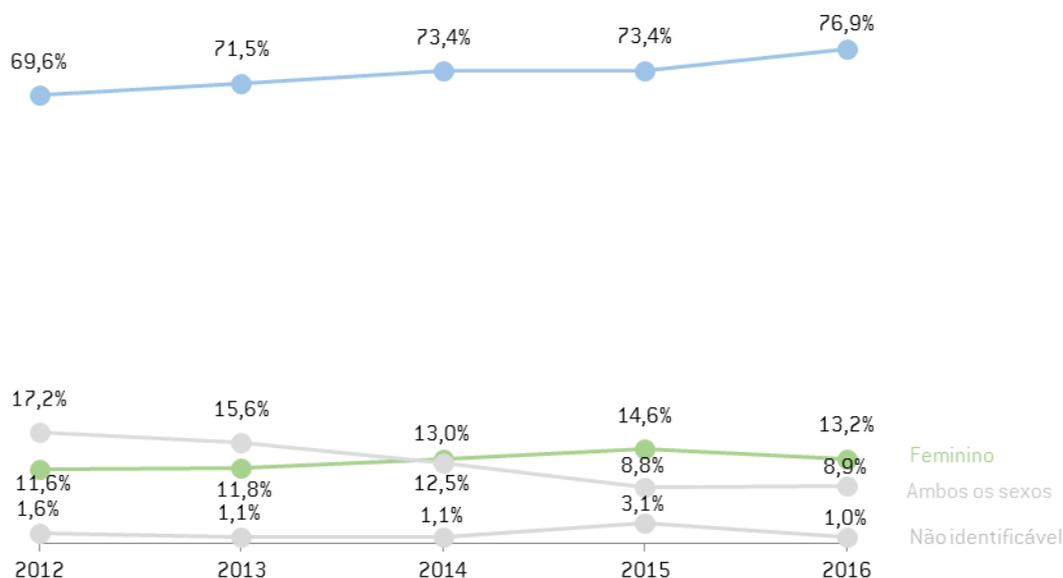
As personalidades entrevistadas são, sobretudo, da política, do futebol e da cultura.

Ao contrário do que sucede com os comentadores, os entrevistados, apesar de maioritariamente nacionais, são também figuras públicas provenientes de outros países.

e) Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo

²⁷ Exceção-se a categoria *vários entrevistados*.

Fig.30 – Sexo dos atores principais, por ano (2012 a 2016)



N = 4256 (número de peças analisadas): 2012 = 1058; 2013 = 1087; 2014 = 736; 2015 = 670; 2016 = 705.

OS HOMENS CONTINUAM A DOMINAR A AGENDA JORNALÍSTICA DA SIC E A TENDÊNCIA É DE CRESCIMENTO

Uma percentagem significativa dos *protagonistas* das peças noticiosas analisadas é do sexo *masculino* – cerca de 72 %.

Esta tendência para conferir protagonismo a atores *masculinos* tem vindo a aumentar ao longo do quinquénio em análise, atingindo os 76,9% em 2016.

Seguem-se os protagonistas de *ambos os sexos*, com 13,3 %. Observa-se, no entanto, que registam um decréscimo ao longo dos cinco anos.

As *protagonistas femininas* totalizam 12,6 % das peças dos cinco anos. Observa-se um ligeiro acréscimo da sua presença até 2015, porém, em 2016, voltam a decair ligeiramente.

OS HOMENS PROVÊM DA POLÍTICA NACIONAL, DO FUTEBOL, DA ORDEM INTERNA E DA COMUNIDADE INTERNACIONAL

Os atores *masculinos* são, maioritariamente, oriundos das áreas da *política nacional, desporto, ordem interna e comunidade internacional*.

No caso da *política nacional*, sobressaem os *ministros, Primeiro-ministro e secretários-gerais e presidentes de partidos políticos*.

No *desporto*, os atores *masculinos* são jogadores e treinadores de futebol.

Quando se trata de atores *masculinos* da *ordem interna*, destacam-se os *suspeitos de crimes e atos ilícitos*, *vítimas*, *representantes dos bombeiros e Proteção Civil* e também de *forças de segurança*.

Já na *comunidade internacional* observa-se um predomínio de atores *masculinos* enquanto *representantes de Estado e de Governo estrangeiros*.

Verifica-se ainda que obtêm uma visibilidade relevante nas áreas da *economia, finanças e negócios, cultura, sistema judicial e comunidade europeia*.

MINISTRAS, CANDIDATAS, CELEBRIDADES E VÍTIMAS SÃO AS CONDIÇÕES EM QUE AS MULHERES SÃO MAIS REPRESENTADAS

As protagonistas *femininas* provêm da *política nacional, sociedade, cultura* – artistas e outros criadores -, e *ordem interna*.

As *mulheres* da *política nacional* são, na sua maioria, *ministras e cabeças de lista/candidatas*. No que se refere às candidatas, trata-se de Assunção Cristas, na disputa pela liderança do CDS-PP em 2016, e de Marisa Matias e Maria de Belém, ambas candidatas à Presidência da República também em 2016.

As protagonistas *femininas* da *sociedade* constituem-se enquanto *figuras públicas e “celebridades”, familiares e representantes de outros movimentos cívicos/humanitários*.

Na *ordem interna*, as *mulheres* são, sobretudo, *vítimas*, e com alguma distância, *suspeitas de crimes e atos ilícitos*.

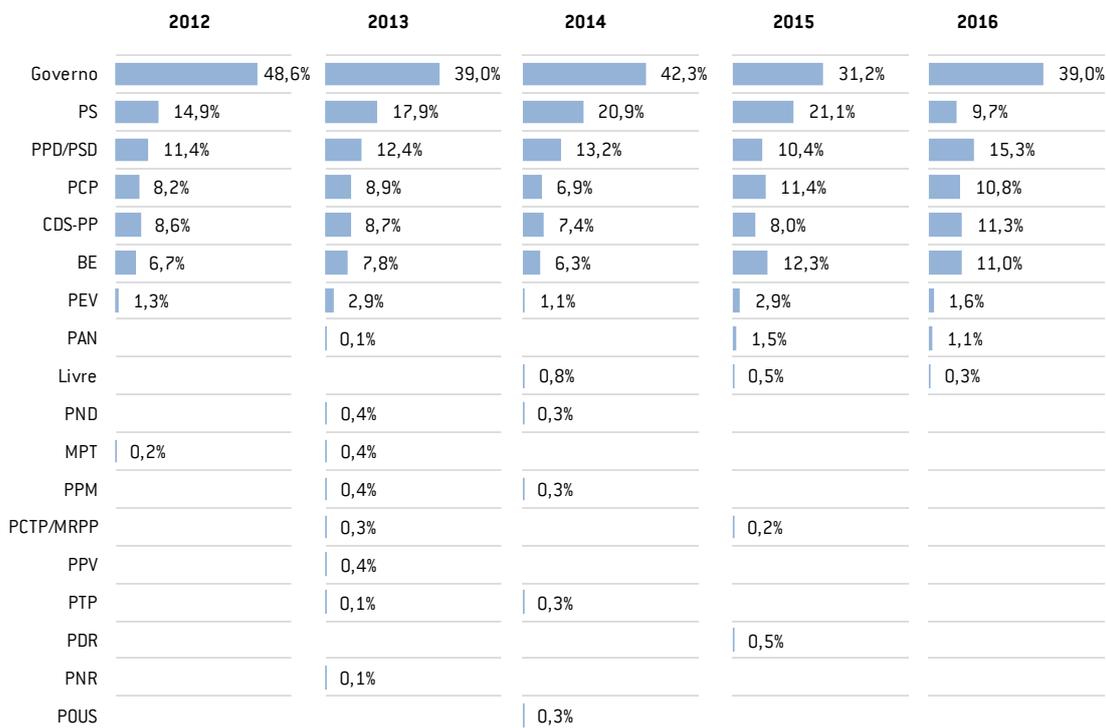
Quando se trata de peças em que os protagonistas são tanto *homens* como *mulheres*, é da área da *sociedade* que provêm maioritariamente. No caso concreto, são essencialmente peças em que os atores são *moradores/habitantes, cidadãos adultos e manifestantes*.

Os conteúdos em que não é possível identificar o sexo dos protagonistas têm uma presença marginal no conjunto, 1,5 %, tendo atingido o seu pico em 2015.

É na *ordem interna* que mais frequentemente se encontram estes casos, e os protagonistas são, na sua maioria, *vítimas*.

f) Diversidade e pluralismo político

Fig.31 – Presenças do Governo e dos partidos políticos, por ano (2012 a 2016)



N = 2326 (número de presenças): 2012 = 475; 2013 = 688; 2014 = 378; 2015 = 413; 2016 = 372.

Nota: Esta análise contempla apenas as peças que fazem referência manifesta a formações políticas (Governo e/ou partidos políticos). Cada peça pode ter mais do que uma presença ou referência a formações políticas.

Não são incluídas nesta análise as restantes formações políticas: Presidência da República, Governos e partidos políticos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, coligações partidárias quando apresentadas nessa condição, formações extraparlamentares.

O período compreendido entre 2012 e 2015 inclui os Governos de coligação PSD/CDS-PP. Os dois últimos dias da amostra de 2015 já contemplam o Governo PS (vigente em 2016).

No conjunto dos cinco anos, a presença do *Governo* nos alinhamentos da *SIC* representa 40,1 %, enquanto os partidos com assento parlamentar alcançam 58,2 %.

Os partidos sem representação parlamentar têm uma presença de apenas 1,9 % nas peças do “Jornal da Noite”.

A presença do *Governo* regista oscilações ao longo dos cinco anos, observando o seu valor mais baixo em 2015 (31,2 %), ano em que se deu a transição do Governo de coligação PSD/CDS-PP, liderado por Pedro Passos Coelho, para o Governo do PS chefiado por António Costa.

Inversamente, no que respeita aos partidos com assento parlamentar, 2015 é o ano em que recolhe mais presenças, com 66,1 %.

Durante o período analisado, o *PS* é o partido parlamentar mais representado nos blocos informativos, passando para quinto lugar em 2016.

Esta alteração pode ser explicada pelo facto de 2016 compreender já o Governo PS, liderado por António Costa, perdendo o partido do executivo visibilidade para outras formações do Parlamento.

Em 2015, mas também em 2016, o *BE* e o *PCP* atingem os valores mais elevados do quinquénio, visibilidade que parece refletir o acordo de incidência parlamentar que estes partidos realizaram com o *PS*.

Por outro lado, é em 2016 que o *PSD* regista a sua presença mais significativa, ano em que passou a compor a oposição ao Governo.

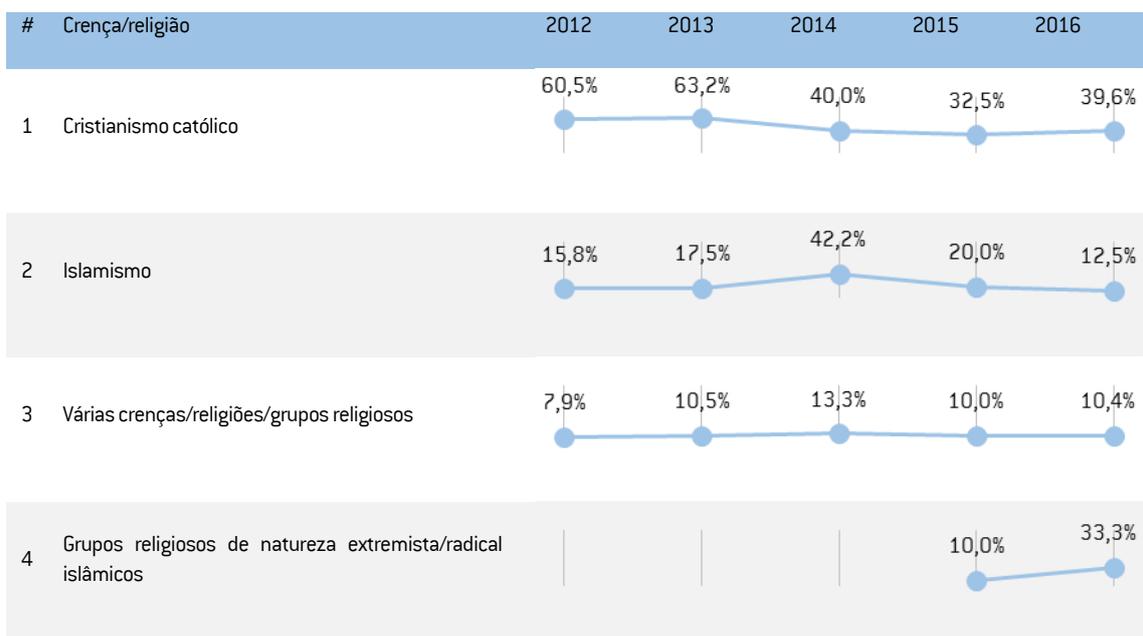
De referir ainda que o quinquénio em análise foi caracterizado por um conjunto de eleições²⁸: autárquicas em 2013, europeias em 2014 e legislativas em 2015.

De certa forma, os dados refletem a realização desses atos eleitorais, na medida em que, nesses três anos, se observa uma maior incidência de partidos políticos sem representação parlamentar.

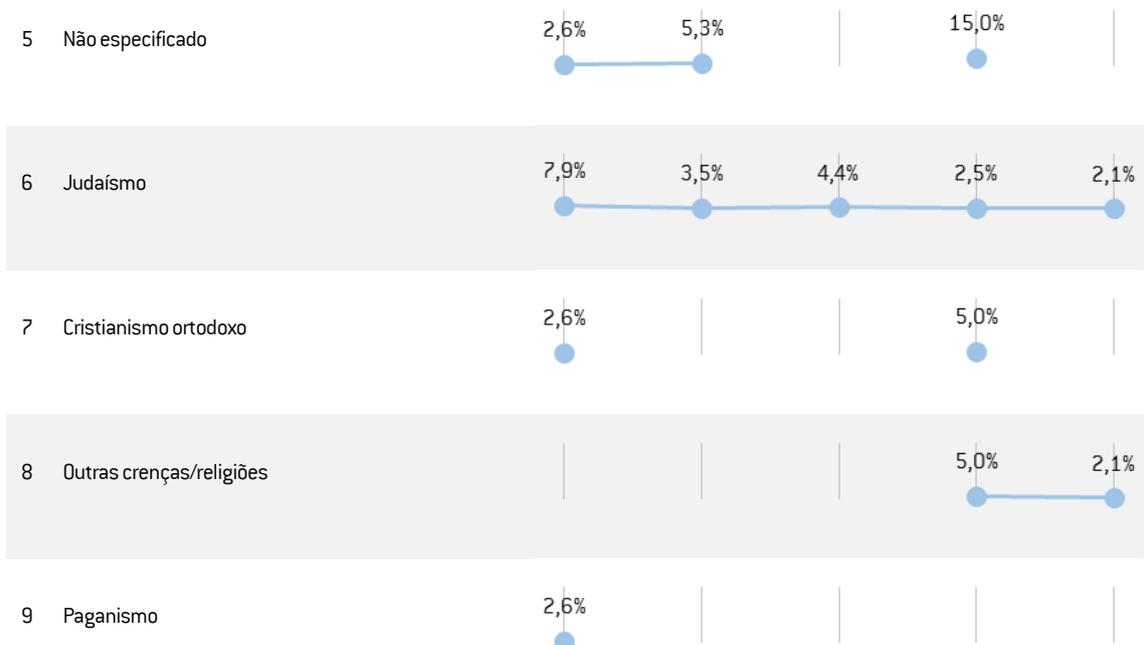
Contudo, estes partidos mantêm uma fraca presença nos noticiários da *SIC*.

g) Diversidade e Pluralismo Religioso

Fig.32 – Peças com presença ou referência a crença/religiosidade, por ano (2012 a 2016)



²⁸ Excetuando, para estes efeitos, as eleições legislativas regionais e as presidenciais.



N = 228 (número de peças analisadas): 2012 = 38; 2013 = 57; 2014 = 45; 2015 = 40; 2016 = 48.

A CRENÇA E RELIGIÃO TEM POUCA VISIBILIDADE NOS ALINHAMENTOS DO JORNAL DA NOITE E É POUCO DIVERSA

Os dados revelam que a *crença e religião* surgem com pouca frequência nos alinhamentos noticiosos da SIC, representando 4,5 % do total.

A variedade desta dimensão é escassa, com o *cristianismo católico* a obter a fatia mais relevante, quase metade dos conteúdos que referem algum tipo de *crença e religião*.

Apesar disso, a sua presença nos conteúdos informativos decai de forma acentuada durante o quinquénio, passando de 60,5 % para 39,6 %.

Estas peças refletem de forma significativa as atividades, declarações e o perfil do Papa Francisco, eleito pelo Vaticano em 2013.

O ISLAMISMO SURGE NOS CONTEÚDOS DA SIC ASSOCIADO FUNDAMENTALMENTE A ATENTADOS E TERRORISMO

Em segundo lugar surgem as referências ao *islamismo*, com 21,5 %. Estas menções são mais significativas em 2014, atingindo 42,2 %, e encontram-se predominantemente em peças sobre *política internacional*, mais especificamente, *atentados e terrorismo*.

De sublinhar ainda o peso das referências a *grupos religiosos de natureza*

*extremista/radical*²⁹, que atinge 10 % em 2015 e 33,3 % em 2016.

Estas peças, à semelhança do que se verifica no caso do *islamismo*, detêm-se, sobretudo, sobre casos de *atentados e terrorismo*.

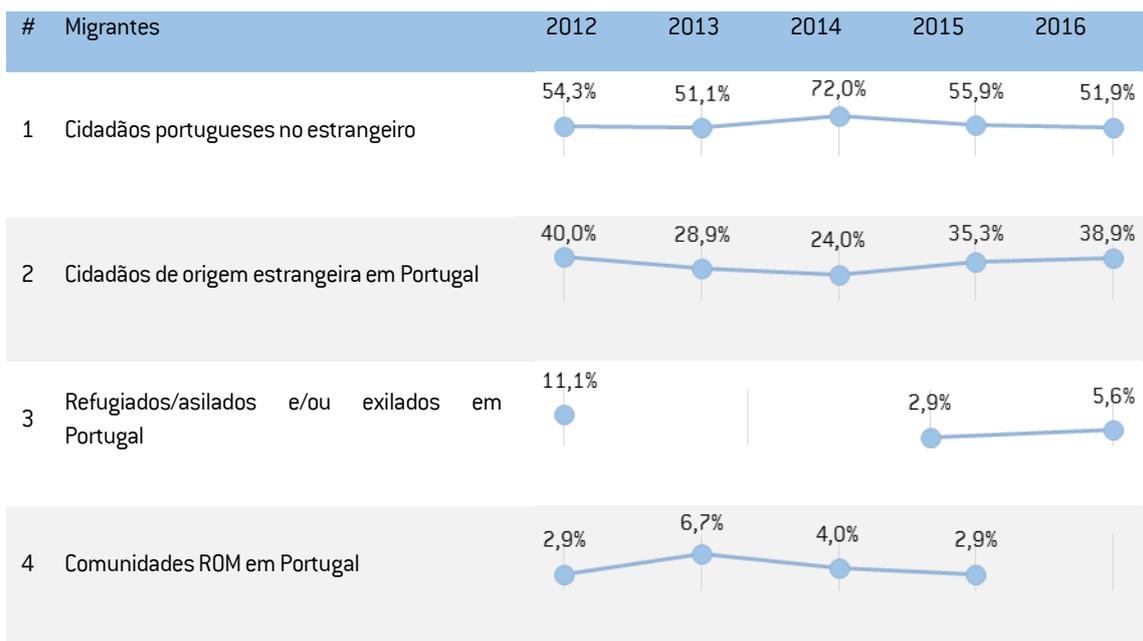
Na terceira posição surgem as menções a *várias crenças/religiões/grupos religiosos* (10,5 %).

As temáticas mais presentes nestas peças são o *cristianismo católico*, *atentados e terrorismo* e *conflitos armados*. Em concreto referem-se ao diálogo inter-religioso e à condenação de ataques terroristas por vários líderes religiosos.

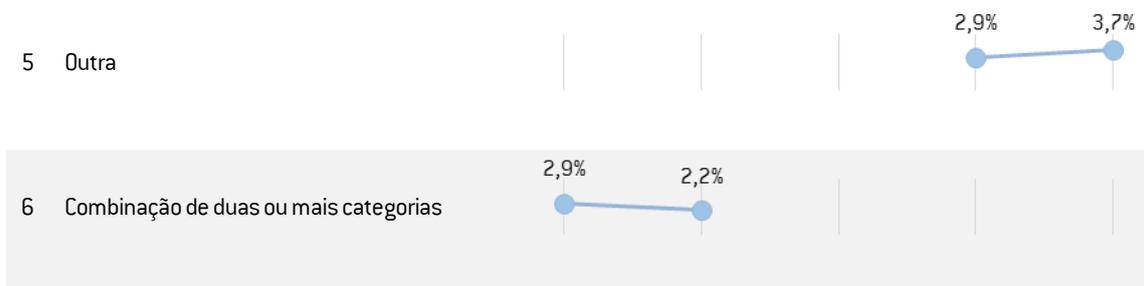
As referências a *outras crenças/religiões* obtêm valores marginais nos conteúdos analisados.

h) Diversidade e Pluralismo Social e Cultural

Fig.33 – Peças com presença ou referência a migrantes, por ano (2012 a 2016)



²⁹ Devido a alterações na metodologia utilizada para avaliar esta dimensão, em 2015 foi criada a categoria *grupos religiosos de natureza extremista/radical*. Por esse motivo, apenas existem dados disponíveis para o biênio indicado. Por outro lado, as referências associadas a esta categoria em anos anteriores eram classificadas nas outras categorias de *crença e religião* disponíveis.



N = 193 (número de peças analisadas): 2012 = 35; 2013 = 45; 2014 = 25; 2015 = 34; 2016 = 54.

MIGRANTES E MINORIAS ÉTNICAS COM POUCA VISIBILIDADE NA SIC

Os dados mostram que as referências ou presenças de *migrantes e minorias étnicas* surgem com pouca frequência nos alinhamentos noticiosos da SIC, representando 3,8 % do total.

PORTUGUESES EMIGRADOS SURGEM EM PEÇAS SOBRE CRIMES, ACIDENTES E CATÁSTROFES E ATIVIDADES POLICIAIS

Os *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro* constituem o grupo mais visível nas peças, alcançando 55 % do conjunto dos cinco anos. Em 2014, as referências a este grupo social registam um acréscimo nos noticiários da SIC.

A *ordem interna*, nomeadamente peças sobre *restantes crimes e formas de violência, acidentes e catástrofes e atividades policiais*, é a temática prevalectante quando este grupo social é referido.

IMIGRANTES EM PORTUGAL SÃO MAIS VEZES ASSOCIADOS A TEMAS COMO ATIVIDADES POLICIAIS E CRIMES

Seguem-se os *cidadãos de origem estrangeira a residir em Portugal*, representando 34,2 % do total de peças.

As referências a este grupo social revelam um decréscimo acentuado em 2014.

Também neste caso a temática mais presente é a *ordem interna*, especificamente *atividades policiais e restantes crimes e formas de violência*.

OS REFUGIADOS/ASILADOS/EXILADOS EM PORTUGAL ESTÃO PRESENTES EM CONTEÚDOS RELATIVAMENTE DIVERSOS

Os *refugiados/asilados e/ou exilados em Portugal* são a terceira categoria mais representada [4,7 %].

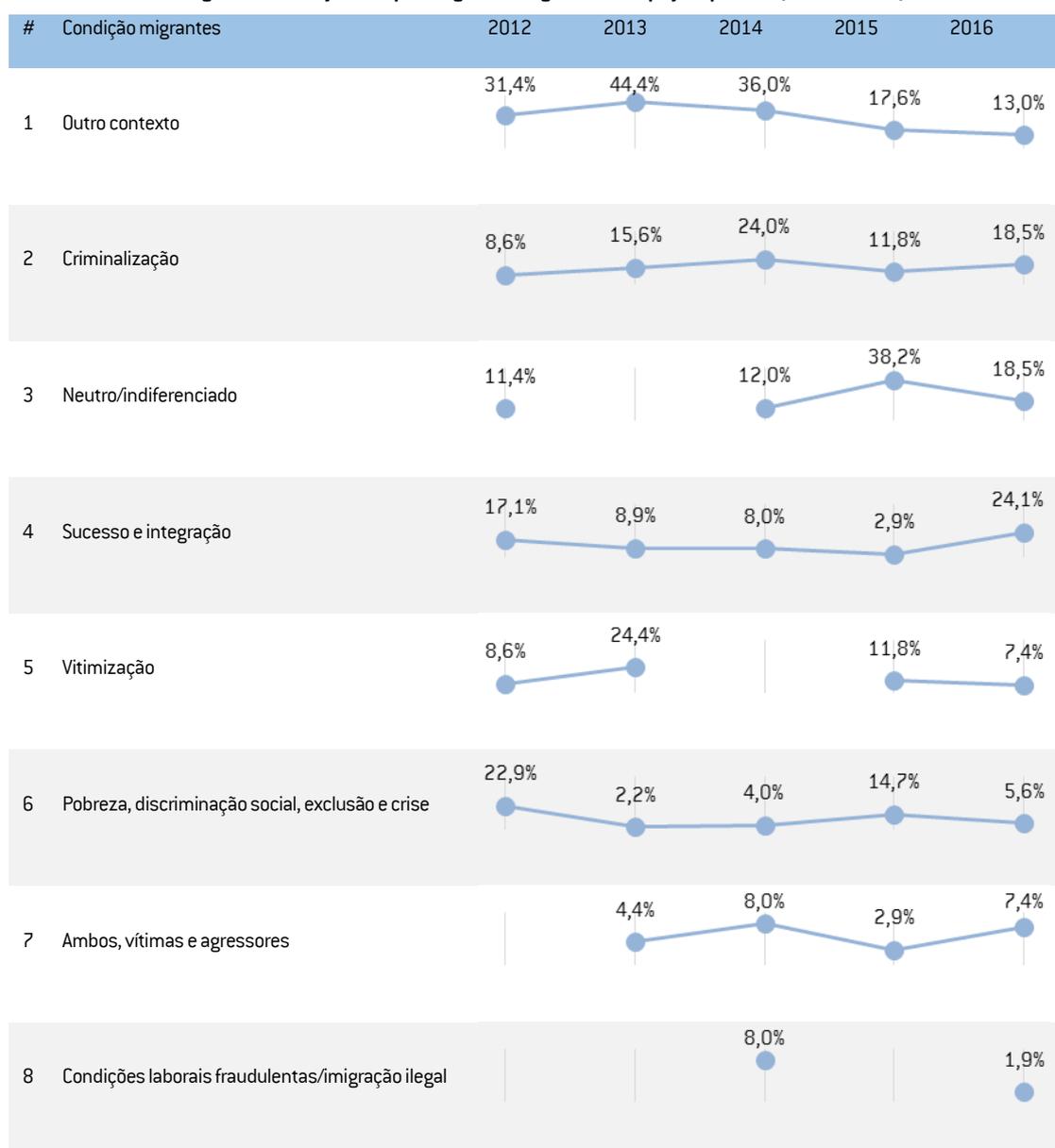
As temáticas associadas são mais variadas do que nos grupos sociais anteriormente identificados, ligadas nomeadamente à *política nacional, população e sociedade*.

TAMBÉM AS COMUNIDADES ROM RESIDENTES EM PORTUGAL SÃO MAIS VEZES ASSOCIADAS A TEMAS DE ORDEM INTERNA

Na quarta posição encontram-se as *comunidades ROM a residir em Portugal*, apesar da sua presença diminuta (3,1%).

Da análise efetuada verifica-se que os temas associados são *restantes crimes e formas de violência, casos de justiça, atividades policiais e minorias étnicas*.

Fig.34 – Condição em que surgem os migrantes nas peças, por ano (2012 a 2016)



9 Vítimas de perseguição

3,7%

N = 193 (número de peças analisadas): 2012 = 35; 2013 = 45; 2014 = 25; 2015 = 34; 2016 = 54.

Decorrente da análise anterior, é também verificada em que condição são os *migrantes e minorias étnicas* referidos nas peças.

NA MAIOR PARTE DOS CASOS, OS MIGRANTES E MINORIAS ÉTNICAS SÃO REPRESENTADOS EM CONTEXTOS DIVERSOS

Observa-se que em cerca de 27 % do total dos conteúdos contemplados, os migrantes são referidos em *outro contexto*, o que significa que surgem em situações variadas, como tradições culturais, doenças, presença em eventos, etc.

Este tipo de contextualização informativa revela um decréscimo acentuado durante o período analisado.

Acidentes e catástrofes, artes e eventos culturais e cristianismo católico são os temas mais presentes nestas peças.

Observa-se também que, quando apresentados nesta condição, o grupo social mais presente refere-se aos *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro*.

A CRIMINALIZAÇÃO É A SEGUNDA CONDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS MIGRANTES E MINORIAS ÉTNICAS MAIS PRESENTE

A condição de *criminalização* nas peças com referência a *migrantes e minorias étnicas* apresenta-se na segunda posição, com 15,5 %. A informação da SIC recorre mais significativamente a este contexto em 2014 e 2016.

Entre os temas mais presentes estão a *ordem interna* e o *sistema judicial*, especificamente *atividades policiais, casos de justiça e restantes crimes e formas de violência*.

Na maioria dos casos, este contexto é associado a *cidadãos estrangeiros a residir em Portugal*.

MIGRANTES E MINORIAS ÉTNICAS ENQUANTO VOX POP REFLETE CONDIÇÃO NEUTRA/INDIFERENCIADA

Com um peso idêntico, surgem as peças em que os *migrantes e minorias étnicas* são apresentados numa condição *neutra/indiferenciada*, ou seja, surgem sobretudo como *vox pop* e não diretamente envolvidos nos eventos noticiados.

A *política internacional*, mais especificamente, *atentados e terrorismo* é a temática mais

presente nestes casos. Trata-se, em particular, dos atentados em Nice, Paris e Bélgica.

Verifica-se uma proeminência de *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro*, mas também uma fatia significativa de *cidadãos estrangeiros a residir em Portugal*.

EM 2016, A CONDIÇÃO DE SUCESSO E INTEGRAÇÃO É A MAIS DESTACADA E ASSOCIA-SE A PORTUGUESES EMIGRADOS

Ainda com um peso importante (13,5 %) encontra-se a condição de *sucesso e integração*, que é, aliás, o contexto mais proeminente em 2016.

Estas peças apresentam temáticas variadas, sobressaindo a *emigração, artes e eventos culturais, moda e integração e inclusão social*.

Os *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro* representam a fatia mais significativa destas peças.

SOBRESSAI A TENDÊNCIA DE DECRÉSCIMO NA REPRESENTAÇÃO DOS MIGRANTES E MINORIAS ÉTNICAS ENQUANTO VÍTIMAS

Importa ainda referir que a condição de *vitimização* alcança 11,4 % do total do quinquénio, apesar da tendência para decrescer.

De novo, é a *ordem interna* a temática mais presente, particularmente, *restantes crimes e formas de violência, atividades policiais e acidentes e catástrofes*.

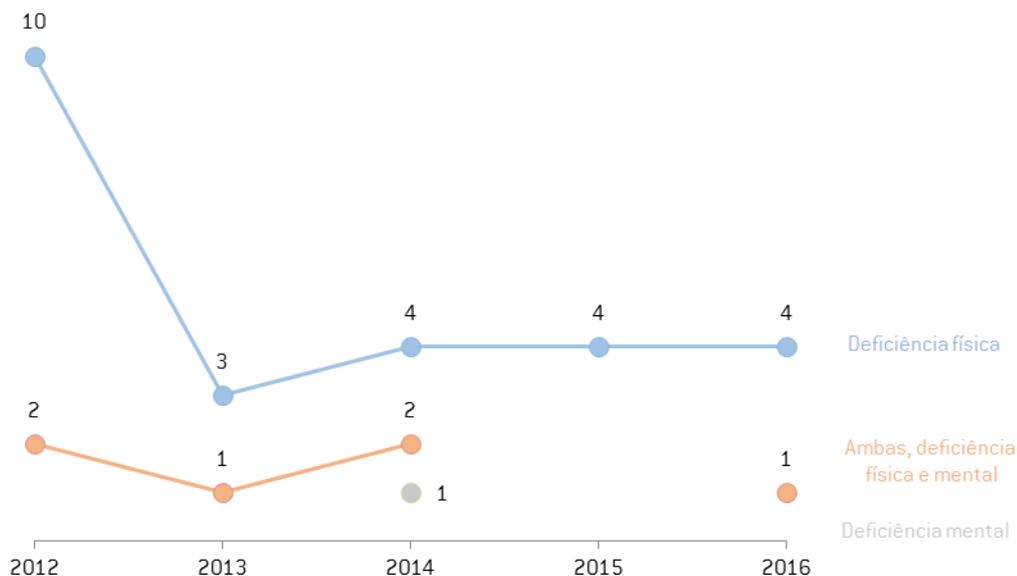
Os *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro* constituem o grupo social mais vezes associado a este contexto.

Com 9,3 % do total de peças, a condição de *pobreza, discriminação social, exclusão e crise* tem vindo a decrescer ao longo dos cinco anos.

Destacam-se as temáticas *população* e, mais distantes, *política nacional e relações laborais*.

Também neste caso, associam-se mais frequentemente a *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro*.

Fig.35 – Peças com presença ou referência a deficiência, por ano (2012 a 2016)



N = 32 (número de peças analisadas): 2012 = 12; 2013 = 4; 2014 = 7; 2015 = 4; 2016 = 5.

OS CIDADÃOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA SÃO PRATICAMENTE INVISÍVEIS NA INFORMAÇÃO DA SIC

As referências a *cidadãos portadores de deficiência* obtêm um peso marginal nos dados analisados, 0,6 % do total dos cinco anos. Para além disso, durante esse período decaem significativamente.

As menções a *deficiência física* são as mais frequentes (25 no total).

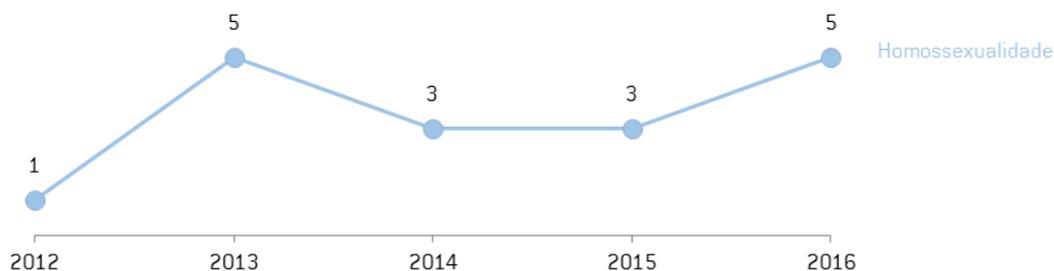
De notar que em 2016 se realizaram os Jogos Olímpicos e os Jogos Paralímpicos, ambos no Brasil, eventos que não apresentam reflexo na amostra da SIC analisada.

Neste caso concreto, de entre o conjunto de temáticas abordadas, sobressaem *práticas médicas, inovação e desenvolvimentos tecnológicos, histórias de vida, empresas e negócios, restantes modalidades desportivas e integração e inclusão social*.

Os protagonistas destas peças são relativamente variados, com alguma concentração nos *cidadãos portadores de deficiência*. Seguem-se, com fraca presença, *beneficiários, utilizadores e associações de utentes, artistas e outros criados, atletas e técnicos desportivos e cidadãos jovens*.

Importa ainda referir que, no que respeita às fontes de informação destas peças, os *cidadãos portadores de deficiência* não se constituem como fonte principal em nenhum caso.

Fig.36 – Peças com presença ou referência a orientação sexual, por ano (2012 a 2016)



N = 17 (número de peças analisadas): 2012 = 1; 2013 = 5; 2014 = 3; 2015 = 3; 2016 = 5.

A ORIENTAÇÃO SEXUAL TEM UMA PRESENÇA RESIDUAL NO JORNAL DA NOITE

As referências nas peças à *orientação sexual*, quando estas evidenciam elementos de atração sexual ou emocional por um determinado sexo, representam apenas 0,3 % do total dos cinco anos.

POSIÇÃO DE DONALD TRUMP E DO PAPA FRANCISCO E CULTURA SÃO OS TEMAS ASSOCIADOS À HOMOSSEXUALIDADE

Com este enquadramento, apenas se identificam referências à *homossexualidade* (17 no total).

A *política internacional*, a *cultura* e a *crença e religião* são os temas mais presentes nestas peças.

Mais em concreto, a *política internacional* refere-se às eleições presidenciais norte-americanas, em 2016, e a posição do então candidato Donald Trump sobre o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

No caso da *cultura*, trata-se de *artes e eventos culturais*, especificamente, espetáculos musicais, de dança ou teatro em Portugal que incorporam referências à *homossexualidade*.

No que se refere à *crença e religião*, as peças são sobre a posição do Papa Francisco acerca da *homossexualidade*.

i) Síntese

Esta síntese agrega a verificação das obrigações gerais dos operadores em matéria de diversidade e pluralismo.

Diversidade e pluralismo temático

O “Jornal da Noite” da SIC apresenta enfoques temáticos que percorrem, *grosso modo*, todas as categorias de análise definidas.

No entanto, a representatividade dos temas identificados nas peças, apresenta uma distribuição desigual.

Cerca de metade das peças analisadas privilegiam assuntos relacionados com *política nacional, ordem interna e desporto*.

A esse propósito, verifica-se que os conteúdos desportivos são quase exclusivamente relacionados com *futebol*, ou seja, as restantes modalidades desportivas encontram-se secundadas.

Acresce ainda a diminuta representação de determinados assuntos: *comunicação, crença e religião, população, urbanismo, ciência e tecnologia, educação, defesa e grupos minoritários*.

Diversidade e pluralismo geográfico

No plano nacional, o “Jornal da Noite” revela uma tendência, no quinquénio em análise, para incrementar o peso de conteúdos que não especificam uma região concreta do país ou cujos temas se focam em Portugal de uma forma global.

Quando as temáticas reportadas se focam numa região em particular, verifica-se um predomínio da *Grande Lisboa*.

Regiões como o *Algarve, Alentejo* e as regiões autónomas da *Madeira* e dos *Açores* são sistematicamente secundarizadas na informação de horário nobre da SIC.

No plano internacional, observa-se que, tendencialmente, as peças identificam o país onde decorrem os eventos noticiados.

O *continente europeu* ocupa cerca de metade dos conteúdos de âmbito internacional.

A *Ásia, África e Oceânia* obtêm pouca visibilidade nas peças do Jornal da Noite.

Diversidade e pluralismo de fontes de informação

O “Jornal da Noite” recorre a fontes de informação que perpassam pela totalidade das categorias de análise definidas, com exceções pontuais.

Apesar de a sua representatividade revelar uma distribuição desigual, as fontes de informação apresentam uma diversidade mais acentuada do que aquela observada em relação aos temas das peças.

A *política nacional* constitui-se como a área que fornece o maior número de fontes de informação dos conteúdos noticiosos da SIC.

Com um peso considerável encontram-se também as fontes oriundas do *desporto* (predominantemente do futebol), da *sociedade*, da *economia, finanças e negócios*, da *ordem interna* e da *comunicação*.

Por outro lado, as fontes provenientes da *crença e religião, urbanismo, educação, defesa, população, ambiente e grupos minoritários* obtêm sistematicamente uma presença marginal no Jornal da Noite.

Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores

O bloco informativo de horário nobre da SIC apresenta protagonistas provenientes da totalidade das categorias de análise definidas, com exceções pontuais.

À semelhança do que foi identificado na análise temática, a representatividade dos atores principais das peças apresenta uma distribuição desigual.

Mais de metade das peças analisadas privilegia protagonistas oriundos da *política nacional, desporto, ordem interna e sociedade*.

A esse propósito, verifica-se que os protagonistas do *desporto* são quase exclusivamente relacionados com *futebol*, sendo esta uma tendência que se acentua ao longo dos cinco anos, secundarizando atores de outras modalidades desportivas.

Acresce ainda a diminuta representação de atores de áreas como: *crença e religião, comunicação, ciência e tecnologia, urbanismo, população, educação, defesa, ambiente e grupos minoritários*.

No que concerne à nacionalidade dos protagonistas das peças do Jornal da Noite, é patente um predomínio dos atores *nacionais*, com tendência, porém, para decrescer, dando maior visibilidade àqueles de origem *internacional*.

As áreas da *política nacional, desporto* (futebol), *sociedade, ordem interna e economia, finanças e negócios* são as mais representadas quando os atores são *nacionais*.

Já os protagonistas *internacionais* são maioritariamente chefes de Governo ou de Estado, representantes de partidos políticos, de organismos da União Europeia, futebolistas e treinadores e oriundos da área da *cultura*.

Os atores cuja nacionalidade *não é identificável* constituem uma fatia residual das peças, no entanto, sublinha-se que são predominantemente *vítimas e suspeitos de crimes e atos ilícitos*.

Tal característica parece indiciar dois aspetos nos noticiários da SIC: por um lado, a proteção de elementos identitários das vítimas, por outro, a não associação, com potencial de promover estereótipos, da nacionalidade de *suspeitos de crimes e atos ilícitos*.

Relativamente aos *comentadores/especialistas* presentes na informação de horário nobre da SIC, verifica-se um predomínio claro daqueles com espaços de comentário regulares, sobretudo Luís Marques Mendes, associado ao PSD, e Miguel Sousa Tavares, jornalista.

No que concerne, portanto, aos comentadores residentes, observa-se uma escassa diversidade, quer político-partidária, quer de áreas profissionais especializadas.

Os comentadores com presenças pontuais são, na maioria dos casos, provenientes da

política e do jornalismo.

Para além disso, nos cinco anos analisados, observa-se que os comentários são exclusivamente realizados por figuras do plano nacional.

O mesmo se pode dizer relativamente ao facto de a maioria dos *comentadores/especialistas* serem homens, verificando-se apenas a presença de uma mulher no total dos cinco anos.

No que se refere aos *entrevistados* nos alinhamentos do “Jornal da Noite”, o seu peso é residual quando comparados com os outros formatos presentes.

As personalidades entrevistadas são, sobretudo, da política, do futebol e da cultura.

Ao contrário do que sucede com os comentadores, os *entrevistados*, apesar de maioritariamente nacionais, são também figuras públicas provenientes de outros países.

Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo

As peças do “Jornal da Noite” são tendencialmente masculinizadas – cerca de 72 % têm os *homens* como protagonistas. Esta tem sido uma tendência crescente no noticiário de horário nobre da SIC.

Seguem-se as peças com protagonistas de *ambos os sexos*.

Os conteúdos protagonizados por *mulheres* surgem apenas em terceiro lugar. Apesar da tendência de crescimento observada em 2014 e 2015, observa-se que em 2016 estes conteúdos voltam a decair.

A análise permite ainda concluir que os atores *masculinos* provêm sobretudo da *política nacional* (*ministros e Primeiro-ministro*), *desporto* (futebol), *ordem interna* (*suspeitos de crimes e atos ilícitos*) e *comunidade internacional* (*representantes de Estado e de Governos estrangeiros*).

Já as *mulheres* são oriundas, na maioria dos casos, da *política nacional* (*ministras e cabeças de lista/candidatas*), *sociedade* (*figuras públicas e “celebridades”*), *cultura* (*artistas e outros criadores*) e *ordem interna* (*vítimas*).

Diversidade e pluralismo político

De uma forma geral, o “Jornal da Noite” da SIC confere uma visibilidade aproximada ao Governo e aos partidos políticos com representação parlamentar, à exceção de 2015, ano em que estes partidos políticos alcançam o seu valor mais proeminente (66,1 %).

Verifica-se também que, mesmo em anos com atos eleitorais, a SIC concede pouco espaço aos partidos que não estão representados no Parlamento.

Diversidade e pluralismo religioso

As referências a *crença e religião* surgem com pouca frequência nos alinhamentos noticiosos da SIC.

Quando surgem, revelam pouca diversidade, com o *cristianismo católico* a obter a fatia mais

relevante, tendo especial destaque o perfil e atividades do Papa Francisco.

As referências ao *islamismo* encontram-se na segunda posição, em peças que focam sobretudo *atentados e terrorismo*.

Diversidade e pluralismo social e cultural

Observa-se, no “Jornal da Noite” da SIC, um peso marginal de conteúdos com referências a *migrantes e minorias étnicas*.

Quando existem, destacam-se os *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro*.

As temáticas prevaletentes associadas a este grupo social são *restantes crimes e formas de violência, acidentes e catástrofes e atividades policiais*.

O segundo grupo mais presente inclui os *cidadãos de origem estrangeira a residir em Portugal*.

Surgem maioritariamente em peças sobre *atividades policiais e restantes crimes e formas de violência*.

Analisando a condição em que surgem os *migrantes e minorias étnicas*, verifica-se que, em primeiro lugar, destacam-se as peças sobre *outro contexto*, o que significa que se trata de situações variadas, como tradições culturais, doenças, presença em eventos, etc.

Seguem-se as peças cujo contexto é a *criminalização*, donde sobressaem os *cidadãos estrangeiros a residir em Portugal*.

Com um peso idêntico, surge a condição *neutra/indiferenciada*, onde os migrantes e minorias étnicas são, essencialmente, *vox pop* em peças sobre *atentados e terrorismo*.

No que respeita às referências a *cidadãos portadores de deficiência*, verifica-se que estão praticamente ausentes das peças do Jornal da Noite analisadas.

Quando existem, predominam as menções a *deficiência física*.

De notar que, em 2016, se realizaram os Jogos Olímpicos e os Jogos Paralímpicos, ambos no Brasil, eventos que não apresentam reflexo na amostra da SIC analisada.

Finalmente, as referências à *orientação sexual*, quando estas evidenciam elementos de atração sexual ou emocional por um determinado sexo, também se encontram praticamente ausentes do noticiário da SIC.

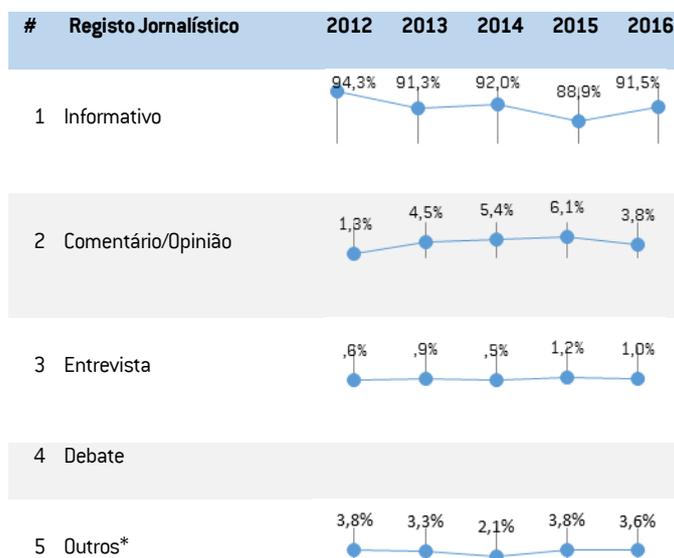
Apenas se identificam referências à *homossexualidade*.

Quando surgem, estão associadas ao posicionamento político sobre tais questões (como o casamento entre pessoas do mesmo sexo), a espetáculos culturais e à posição da Igreja Católica sobre a *homossexualidade*.

3. Rigor e Isenção na Informação diária da SIC

a) Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo

Fig.37 – Registo jornalístico das peças, por ano (2012 a 2016)



N = 5051 (número de peças analisadas): 2012 = 1261; 2013 = 1344; 2014 = 854; 2015 = 768; 2016 = 824.

*São classificados com registo «outros» os blocos meteorológicos geralmente apresentados no fecho da edição do Jornal da Noite, bem como algumas das suas rúbricas, como «Ir é o melhor remédio», ou, em 2015, as “Selfies SIC”.

MAIS DE 90 % DAS PEÇAS DO JORNAL DA NOITE SÃO CONTEÚDOS INFORMATIVOS

Os dados permitem perceber que os alinhamentos deste noticiário são compostos maioritariamente por conteúdos de natureza *informativa* - aproximadamente 90 % das peças.

ESPAÇOS DE COMENTÁRIO/OPINIÃO CLARAMENTE DEMARCADOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS

Verifica-se ainda uma tendência para a demarcação clara entre conteúdos com registo informativo e os espaços reservados ao comentário/opinião.

Tal demarcação é concretizada através de elementos diversos, tais como o discurso do pivô, os separadores gráficos, os oráculos (legendas) ou as promoções.

Nos cinco anos em análise observa-se que a existência de *opinião* no Jornal da Noite é assegurada, sobretudo, pelos espaços de comentário em estúdio de dois comentadores residentes: Miguel Sousa Tavares e Luís Marques Mendes, ambos com comentários semanais.

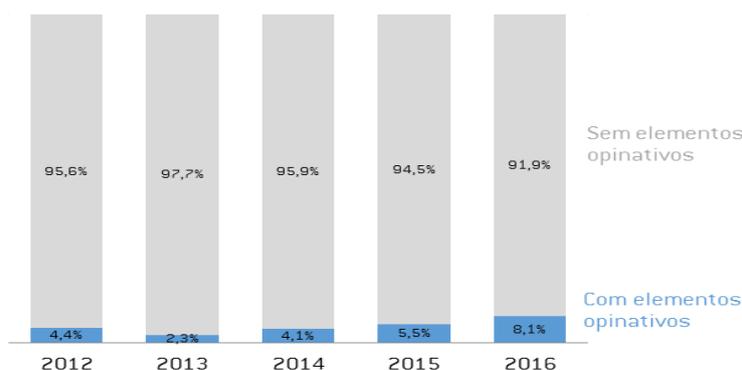
A figura acima reflete a entrada de Luís Marques Mendes enquanto comentador político nas edições de domingo do Jornal da Noite, observando-se um aumento dos conteúdos de opinião de 2012 para 2013.

De referir que, ainda que se observe uma tendência para a demarcação entre informação e opinião, há um aspeto que merece atenção. Pontualmente, a diferenciação entre entrevistas (género informativo) e comentários em direto não é evidente, sobretudo pela proximidade das

características de ambos os formatos, os quais implicam uma dinâmica de pergunta/resposta entre o pivô e o comentador ou entrevistado.

Muitas vezes essa indistinção resulta da ausência de uma identificação inequívoca da condição em que se apresenta o interlocutor do pivô, em particular nos casos dos especialistas/peritos convidados.

Fig.38 – Presença de elementos opinativos no discurso do operador, por ano (2012 a 2016)



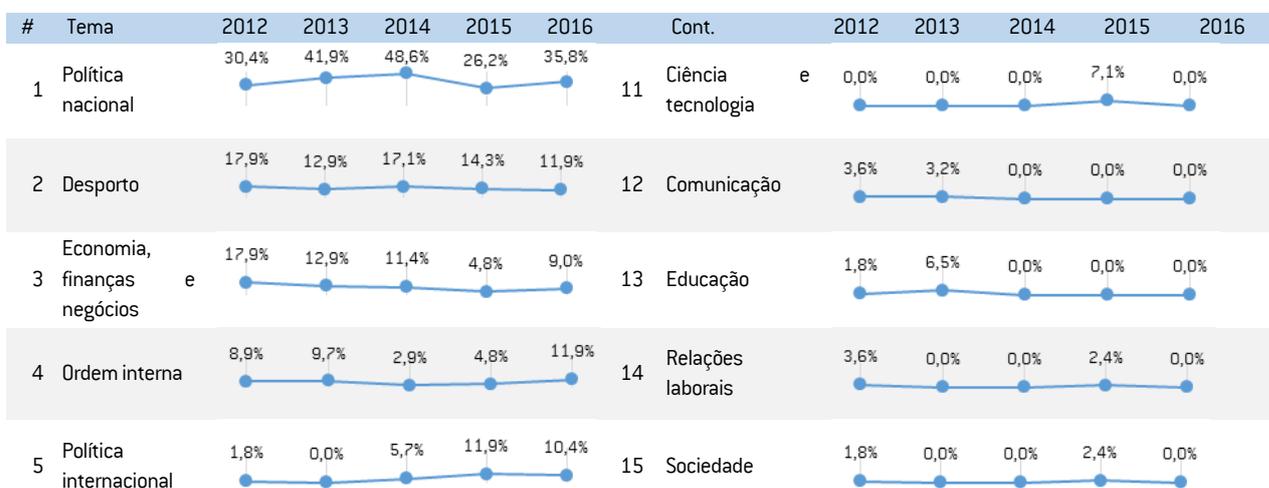
N = 231 (número de peças analisadas): 2012 = 56; 2013 = 31; 2014 = 35; 2015 = 42; 2016 = 67.

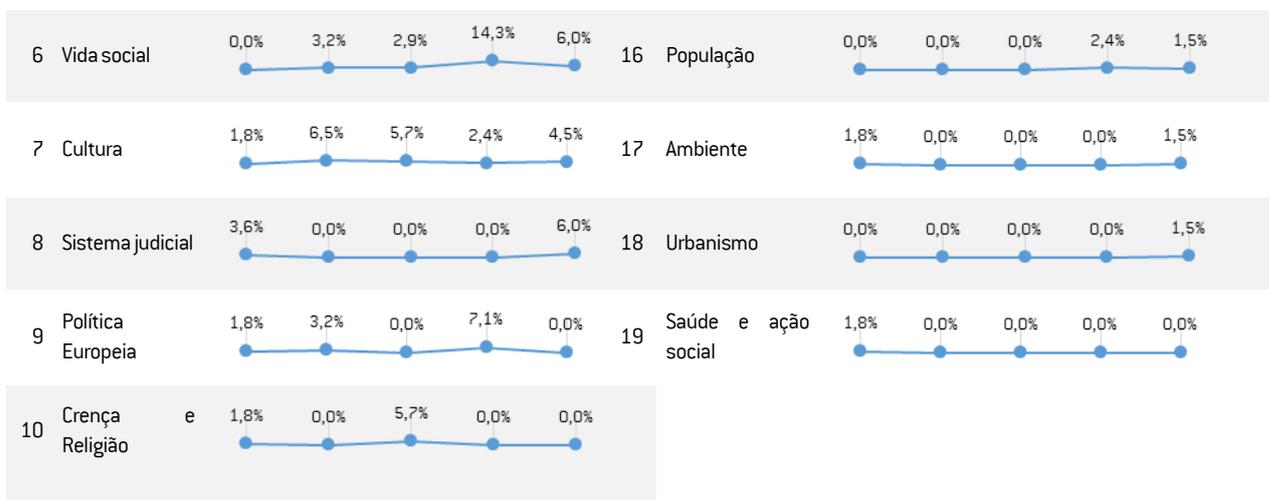
MAIS DE 90 % DAS PEÇAS SEM MARCAS DE OPINIÃO DO PRÓPRIO OPERADOR

Os dados revelam que, no quinquênio em análise, mais de 90 % das peças do Jornal da Noite estão isentas de *elementos opinativos no discurso do operador* suscetíveis de comprometer o seu rigor informativo.

Apesar disso, deve notar-se que as amostras dos últimos três anos (sobretudo 2016) registam um ligeiro aumento da presença desses elementos opinativos nas peças.

Fig.39 – Temas principais das peças com elementos opinativos no discurso do operador, por ano (2012 a 2016)



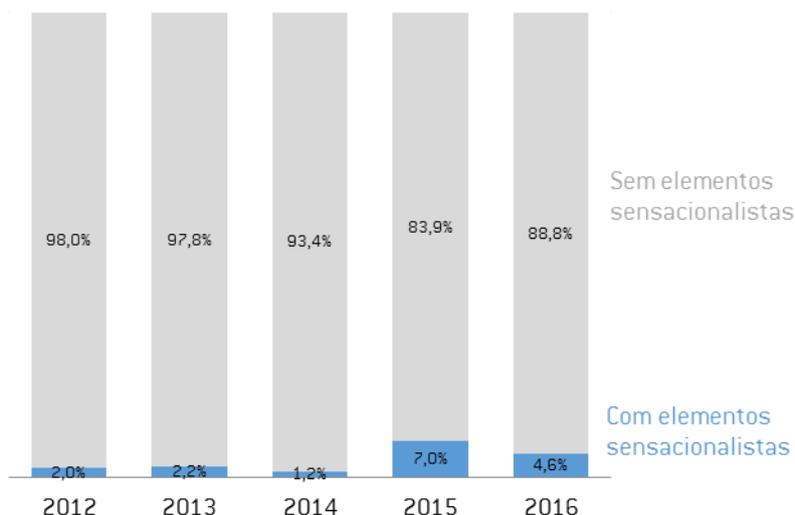


N = 231 (número de peças analisadas): 2012 = 56; 2013 = 31; 2014 = 35; 2015 = 42; 2016 = 67.

A MAIORIA DAS PEÇAS COM MARCAS DE OPINIÃO DO OPERADOR FOCA ASSUNTOS DE POLÍTICA NACIONAL

Observa-se que as peças em que são identificados *elementos opinativos no discurso do operador* reportam-se, na sua maioria, a assuntos de *política nacional*, dado comum ao longo dos cinco anos analisados (ver figura seguinte).

Fig.40 – Existência de sensacionalismo nas peças, por ano (2012 a 2016)



N = 156 (número de peças analisadas): 2012 = 25; 2013 = 29; 2014 = 10; 2015 = 54; 2016 = 38.

AS PEÇAS COM MARCAS DE SENSACIONALISMO SÃO UMA MINORIA

O peso das peças do “Jornal de Noite” em que se identifica uma abordagem da informação suscetível de a tornar sensacionalista tem uma representação diminuta ao longo dos cinco anos, em particular nos três primeiros.

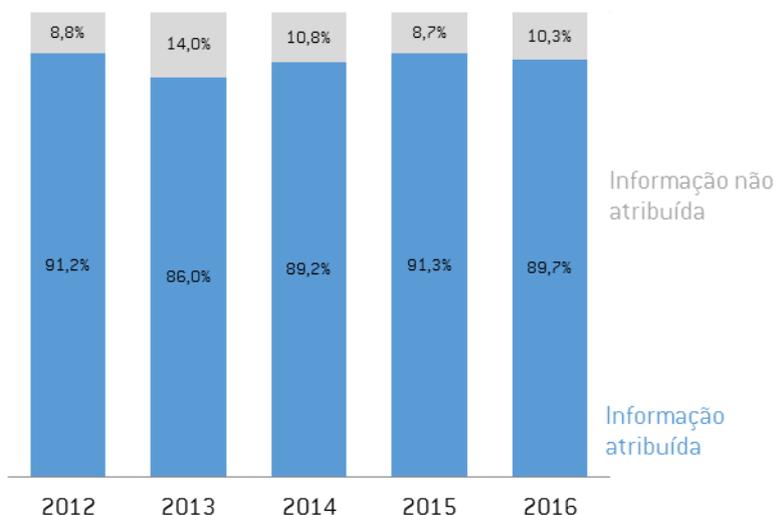
Em 2015 regista-se a maior percentagem de conteúdos com indícios de sensacionalismo, num total de 7 % das peças, sendo que 2014 é, pelo contrário, o ano com a percentagem mais baixa.

Deste conjunto de peças, observa-se que os recursos que promovem uma abordagem sensacionalista mais frequentes resultam sobretudo de dois processos de edição: imagens/sequências de imagens que compõem a narrativa das peças e recurso a música/sons.

Além desses dois elementos, em alguns dos anos analisados, o sensacionalismo também surge diretamente associado a tratamentos focados no *fait-divers* (2013 e 2015) – o relato inusitado e pitoresco dos acontecimentos -, e aos já referidos *elementos opinativos presentes no discurso do operador* (2015 e 2016).

b) Identificação das fontes de informação

Fig.41 – Identificação das fontes de informação das peças, por ano (2012 a 2016)



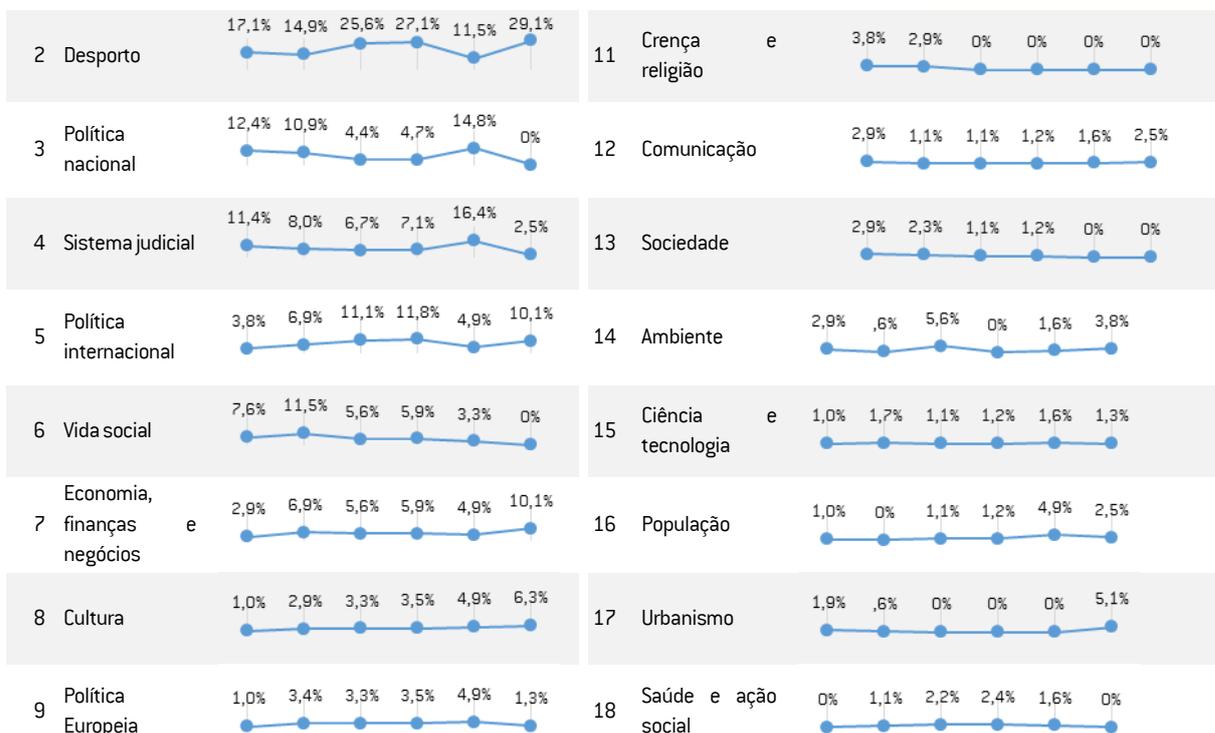
N = 4694 (número de peças analisadas): 2012 = 1199; 2013 = 1243; 2014 = 784; 2015 = 698; 2016 = 770.

A MAIORIA DAS PEÇAS IDENTIFICA PELO MENOS UMA FONTE DE INFORMAÇÃO

Na esmagadora maioria das peças (entre 86 % a 91,3 %) a informação é explicitamente atribuída, ou seja, é identificada pelo menos uma fonte de informação.

Fig.42 – Temas dominantes das peças com informação não atribuída, por ano (2012 a 2016)





N = 504 (número de peças analisadas): 2012 = 105; 2013 = 174; 2014 = 85; 2015 = 61; 2016 = 79.

ASSUNTOS DE *ORDEM INTERNA* ENTRE OS MAIS RECORRENTES DAS PEÇAS SEM REFERÊNCIA A FONTES

Do conjunto de peças em que não foi possível identificar qualquer fonte de informação, observa-se uma tendência comum a três dos anos analisados (2012, 2014 e 2016): na sua maioria, centram-se na *temáticas ordem interna e desporto*. Tal tendência, em parte, também é visível em 2013 e 2015, embora nesses anos as peças com temática *ordem interna* sejam mais frequentes do que as restantes.

Em 2013, estas peças apresentam também um peso importante dos temas *vida social e política nacional*. Já em 2015, a segunda e terceira temáticas mais frequentes são *sistema judicial e política nacional*, surgindo o *desporto* em quarto lugar, dado que diferencia este ano dos restantes.

2016 É MARCADO PELO FACTO DE A TOTALIDADE DAS PEÇAS DE POLÍTICA NACIONAL IDENTIFICAREM FONTES DE INFORMAÇÃO

Em 2016, não se identificam quaisquer peças sem fontes de informação sobre a temática *política nacional*. Este é um dado particularmente expressivo, especialmente se se considerar que essa, a par do *desporto*, é a temática mais frequente do conjunto das peças desse ano.

EM 2012 E 2013, AS PEÇAS DE *ORDEM INTERNA* SEM FONTES DE INFORMAÇÃO CENTRAM-SE EM *ACIDENTES E CATÁSTROFES*

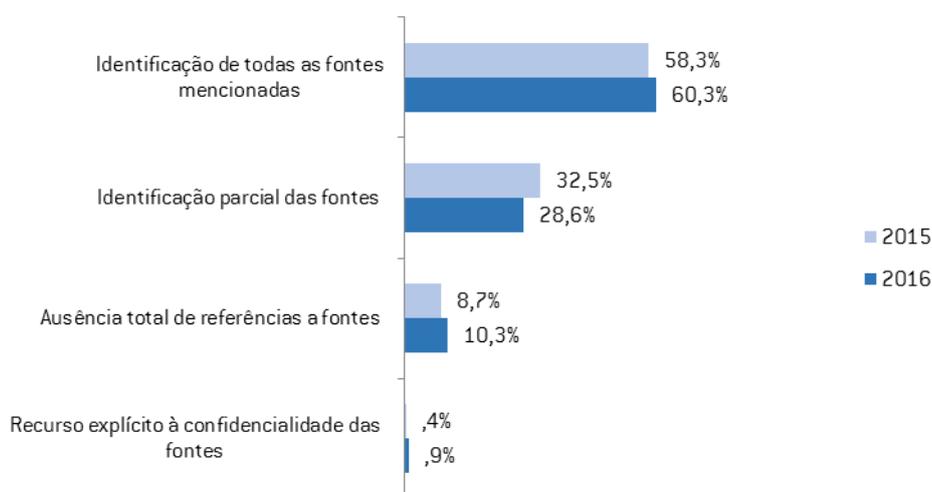
No que se refere às peças sobre *ordem interna*, observa-se que, geralmente, correspondem a

peças de curta duração (menos de um minuto) cuja narrativa dos acontecimentos é meramente descritiva ou são peças com ligações em direto ao local de acontecimentos, em que o repórter atualiza informação sem identificar explicitamente qualquer fonte de informação.

Em 2012 e 2013, há uma concentração de peças com essas características a propósito da cobertura de *acidentes e catástrofes naturais*, sendo que nos restantes anos abordam assuntos mais diversificados.

Já no caso das peças sem informação atribuída centradas no tema *desporto*, observa-se que, na sua maioria, correspondem à cobertura jornalística de acontecimentos relacionados com competições de futebol profissional masculino, nomeadamente a antecipação dos jogos, os seus resultados e o desempenho de treinadores e jogadores.

Fig.43 – Rigor na identificação das fontes de informação, por ano (2015 e 2016)



N = 1468 (número de peças analisadas): 2015 = 698; 2016 = 770.

CERCA DE 30 % DAS PEÇAS IDENTIFICAM PARCIALMENTE A ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Os resultados mostram que aproximadamente 60 % das peças analisadas em 2015 e 2016 identificam inequivocamente todas as fontes de informação que mencionam.

Por outro lado, cerca de 30 % das peças faz uma identificação parcial das fontes de informação, ou seja, são apresentadas de forma incompleta ou indeterminada.

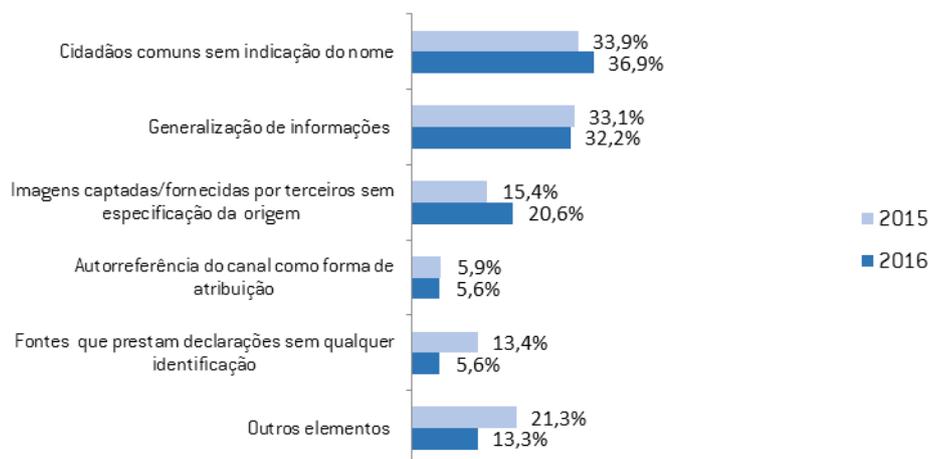
Esse valor torna-se ainda mais expressivo se a ele se somarem as peças que apresentam o nível mais baixo de rigor: aquelas em que não há qualquer referência a fontes de informação.

AS PEÇAS COM FONTES CONFIDENCIAIS SÃO UMA MINORIA

A análise revela que o número de peças em que a *SIC* manifesta o recurso a fontes confidenciais é residual (3 peças em 2015 e 7 em 2016), sendo que em todas se verificam elementos indicativos

de perigo ou vulnerabilidade a que essas fontes estão sujeitas justificando a necessidade de as proteger.

Fig.44 – Elementos indicativos de falta de Rigor na identificação das fontes de informação, por ano (2015 e 2016)



N = 487 (número de peças analisadas): 2015 = 254; 2016 = 233.

IDENTIFICAÇÃO INCOMPLETA DOS CIDADÃOS COMUNS E GENERALIZAÇÕES SÃO AS FALTAS DE RIGOR MAIS COMUNS

Importa notar que as peças do “Jornal da Noite” em que se observa algum tipo de falta de rigor na identificação das fontes de informação representam 36,4 % em 2015 e 30,3 % em 2016.

Observando os resultados para esses dois anos, ressaltam tendências semelhantes: os dois elementos indicativos de falta de rigor mais frequentes são *cidadãos comuns sem indicação do nome* e *generalização de informações cuja fonte não é identificada*, com uma representação na casa dos 30 % das peças.

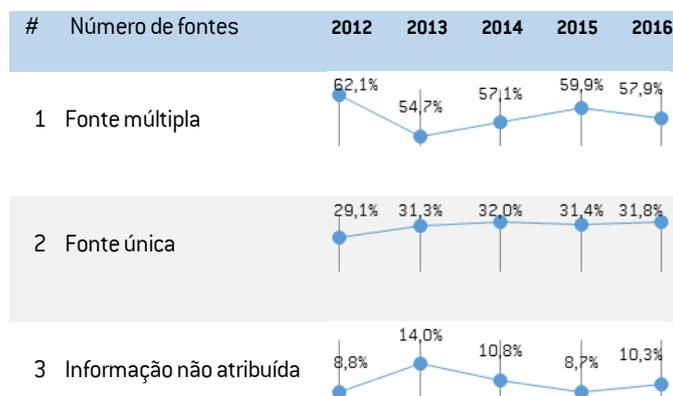
A título ilustrativo, um exemplo recorrente de generalizações é a citação das «autoridades» ou dos «especialistas» sem que o contexto reportado nas peças permita perceber que autoridades ou especialistas são em concreto.

A identificação de elementos indicativos de falta de rigor também se observou ao nível das imagens captadas por terceiros enquanto fonte de informação sem especificação da sua autoria. Os exemplos mais comuns são o recurso a imagens de canais de televisão estrangeiros cujos logótipos não são completamente legíveis ou não permitem identificar, por si só, esses mesmos canais.

Enquanto elementos indicativos de falta de rigor menos comuns no Jornal da Noite surgem as *autorreferências do canal como forma de atribuição da informação*. Na prática corresponde a peças que recorrem a expressões como «a SIC sabe» para reportar informação que não atribuem a nenhuma fonte em concreto.

c) Confronto das diferentes fontes de informação

Fig.45 – Número de fontes de informação das peças, por ano (2012 a 2016)



N = 4694 (número de peças analisadas): 2012 = 1199; 2013 = 1243; 2014 = 784; 2015 = 698; 2016 = 770.

AS PEÇAS QUE APENAS IDENTIFICAM UMA FONTE MANTÊM-SE NOS 30 %

Em mais de 55 % das peças identificam-se duas ou mais fontes de informação, tendência comum aos cinco anos em análise, embora ligeiramente mais acentuada em 2012 e 2015, aproximando-se dos 60 %.

Por sua vez, as peças que apenas identificam uma fonte de informação também se mantêm relativamente constantes ao longo do quinquênio, com uma representação próxima dos 30 % em cada ano.

Já as peças do “Jornal da Noite” sem qualquer fonte de informação, registam a maior percentagem em 2013 (14 %), sendo que nos restantes anos não vai além dos 10,8 % [em 2014].

d) Respeito pelo princípio do contraditório

Fig.46 – Princípio do contraditório, por ano (2012 a 2016)





N = 932 (número de peças analisadas): 2012 = 273; 2013 = 188; 2014 = 180; 2015 = 162; 2016 = 129.

AS PEÇAS QUE NÃO RESPEITAM O CONTRADITÓRIO CONTINUAM A TER UMA REPRESENTAÇÃO EXPRESSIVA

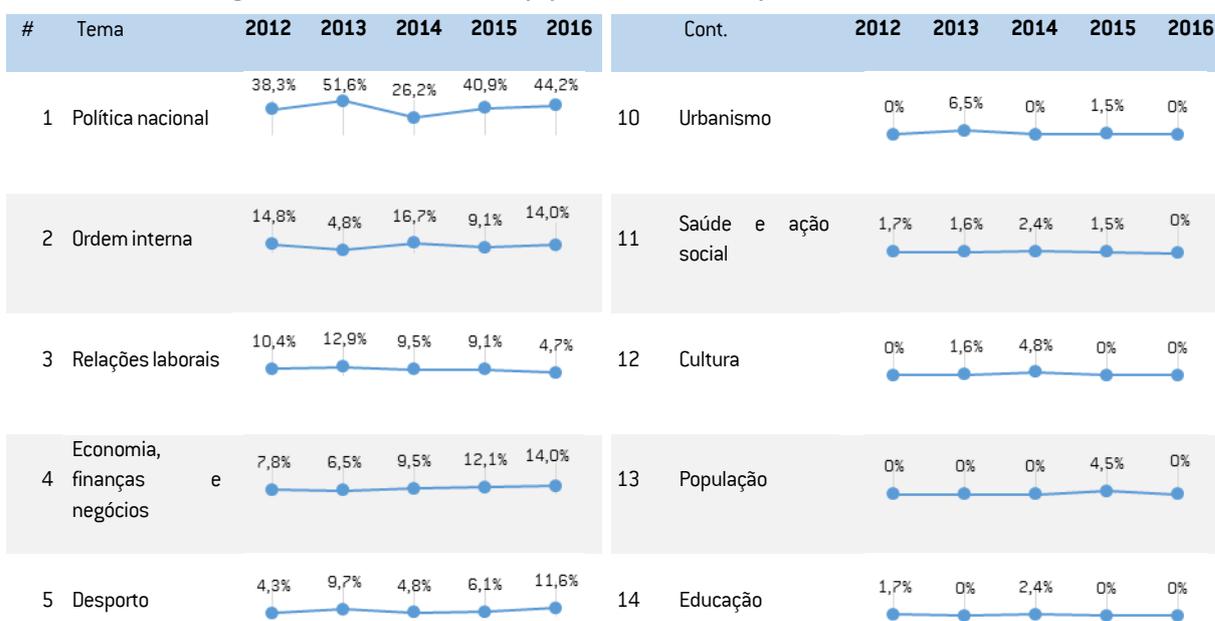
Cerca de 80 % das peças não relatam acontecimentos ou problemáticas que exijam ouvir partes com interesses atendíveis, ou seja, na larga maioria das peças o contraditório não se aplica.

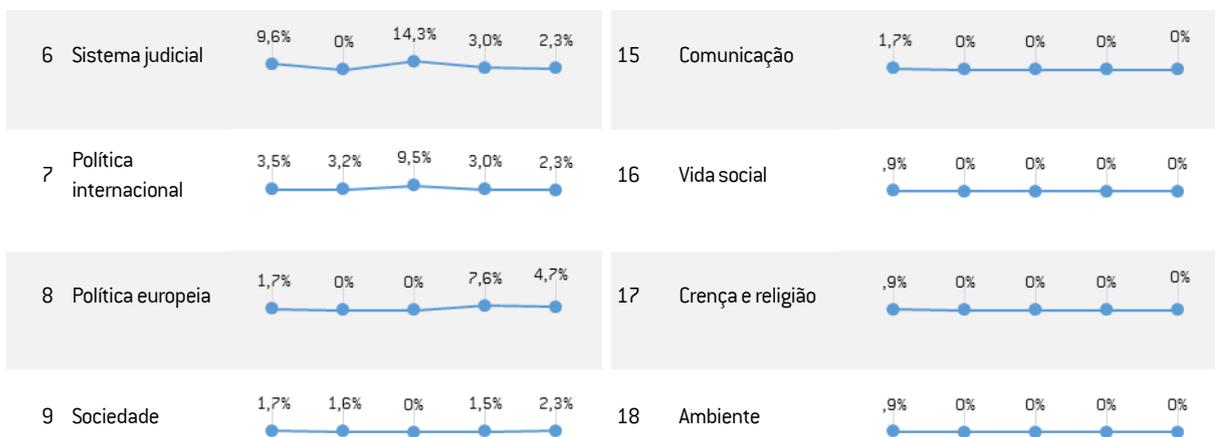
Quando estão em causa as peças em que o cumprimento desse princípio é exigível, evidenciam-se algumas diferenças entre os anos avaliados. Em 2012 e 2015 as peças que não respeitam o contraditório chegam perto dos 40 %. Nos restantes três anos, a tendência observada revela maior rigor no respeito por esse princípio, apesar de se manter elevado o peso das peças sem contraditório.

Comum a todos anos é o facto de a grande maioria das peças do Jornal da Noite apresentar as versões conflituantes na mesma peça, isto é, os casos em que o contraditório se cumpre em peças distintas do mesmo bloco informativo são menos frequentes.

É diminuta a presença de peças em que o operador, embora não apresente as versões das partes em conflito, manifesta a tentativa de as obter (não vai além dos 7 % em 2016), considerando-se positiva tal prática.

Fig.47 – Temas dominantes das peças sem contraditório, por ano (2012 a 2016)





N = 328 (número de peças analisadas): 2012 = 115; 2013 = 62; 2014 = 42; 2015 = 66; 2016 = 43.

ASSUNTOS DE POLÍTICA NACIONAL SÃO OS MAIS RECORRENTES NAS PEÇAS SEM CONTRADITÓRIO

A figura acima permite concluir que em quatro dos anos analisados (2012, 2013, 2015 e 2016) existe uma clara tendência para que cerca de 40 % (no caso de 2013, mais de 50 %) das peças sem contraditório abordem assuntos de *política nacional*.

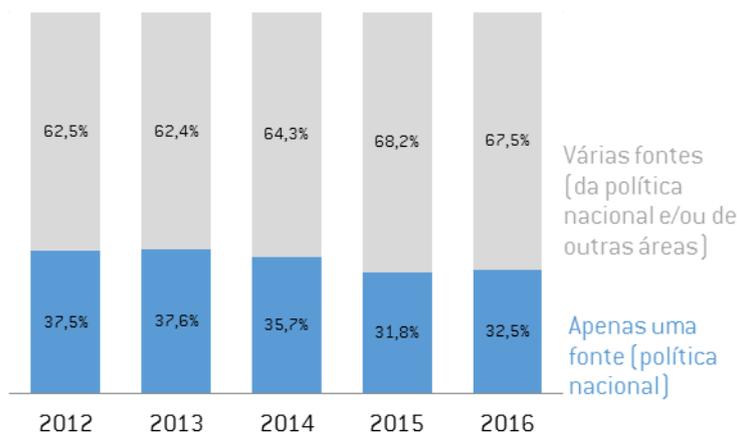
Em 2014, embora os assuntos de política interna sejam igualmente os mais frequentes nas peças sem contraditório, essa tendência não é tão acentuada, tornando-se mais expressivas peças sobre outros temas, como sejam *ordem interna* e *sistema judicial* por exemplo.

Por outro lado, refira-se que cerca de 90 % das peças que respeitam o contraditório registam mais do que uma fonte de informação.

Já no que diz respeito às peças que não cumprem o contraditório, mantém-se a tendência para identificar mais do que uma fonte de informação, embora de forma bem menos acentuada. Resulta desta análise que a diversificação de fontes concretizada pelo operador não cumpre o papel de equilibrar a resposta a críticas ou acusações de visados nas peças.

e) Isenção no tratamento de matérias da política nacional

Fig.48 – Número de fontes de informação da área política nacional, por ano (2012 a 2016)



N = 956 (número de peças analisadas): 2012 = 253; 2013 = 263; 2014 = 154; 2015 = 132; 2016 = 154.

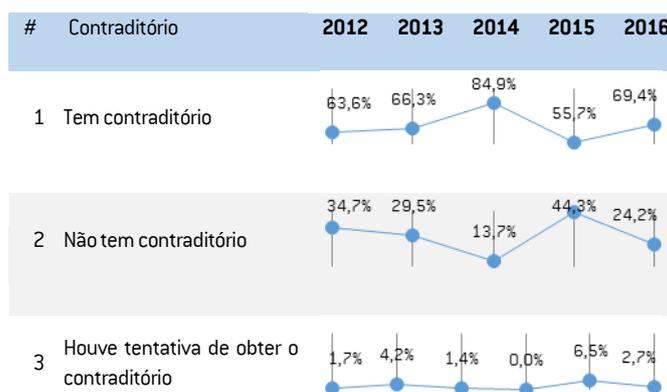
MAIS DE 30 % DAS PEÇAS COM FONTES POLÍTICAS NACIONAIS SÓ IDENTIFICAM UMA FONTE

Os dados revelam que o peso das peças com fontes de informação da *política nacional*, quer sejam fonte única, quer surjam a par de outras fontes (de política nacional ou de outras áreas), se mantém relativamente semelhante ao longo dos cinco anos: as primeiras na casa dos 30 % e as segundas na dos 60 %.

Observa-se que o *Governo*, que se mantém como a fonte da política interna mais referida nas peças analisadas, tem vindo a surgir cada vez mais como fonte dominante em peças que também referem a consulta de outras fontes de informação.

A este propósito, refira-se que, em 2016 (invertendo os resultados observados em 2012), cerca de 70 % das peças com fonte dominante proveniente do *Governo* apresentam outras fontes de informação. Este dado revela uma tendência para incrementar a diversidade das fontes de informação, contribuindo para um relato mais completo e rigoroso.

Fig.49 – Princípio do contraditório nas peças com tema dominante da área política nacional, por ano (2012 a 2016)



N = 412 (número de peças analisadas): 2012 = 121; 2013 = 95; 2014 = 73; 2015 = 61; 2016 = 62.

AS PEÇAS DE POLÍTICA NACIONAL SEM CONTRADITÓRIO MANTÊM UMA REPRESENTAÇÃO EXPRESSIVA

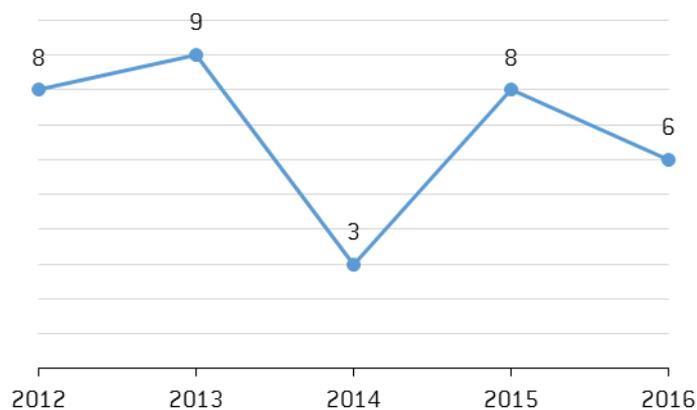
O peso das peças sobre *política nacional* que exige contraditório ronda os 40 %, à exceção de 2013, ano em que é ligeiramente menor (cerca de 30 %).

Deste conjunto de peças, observa-se que é em 2015 que as peças que respeitam o contraditório (55,7 %) se aproximam daquelas que não o fazem (44,3 %).

Contrariamente, 2014 surge como o ano em que as peças de *política nacional* cumpriram o contraditório de forma mais evidenciada (84,9 %).

f) Respeito pela presunção de inocência

Fig.50 – Peças suscetíveis de desrespeitar a presunção da inocência, por ano (2012 a 2016)



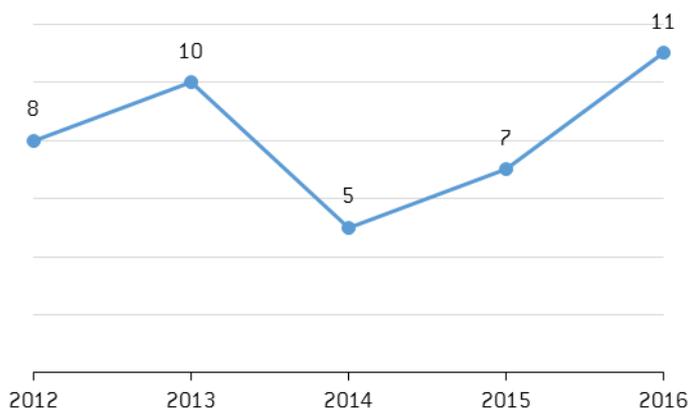
N = 34 (número de peças analisadas): 2012 = 8; 2013 = 9; 2014 = 3; 2015 = 8; 2016 = 6.

AS PEÇAS COM ELEMENTOS DE DESRESPEITO PELA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SÃO RESIDUAIS

Face ao total da amostra dos cinco anos, os dados revelam que o número de peças com elementos que potencialmente desrespeitam o princípio da presunção de inocência é residual (nunca superior a 1 %), sendo 2014 o ano em que a *SIC* regista menos peças com estas características (3).

g) Não identificação de vítimas

Fig.51 – Peças com identificação/exposição de vítimas, por ano (2012 a 2016)



N = 41 (número de peças analisadas): 2012 = 8; 2013 = 10; 2014 = 5; 2015 = 7; 2016 = 11.

AS PEÇAS QUE APRESENTAM ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS ESTÃO QUASE AUSENTES DO JORNAL DA NOITE

Também as peças que apresentam elementos que permitem a identificação de pessoas em condição de vítimas são residuais, apesar da tendência crescente observada entre 2014 e 2016.

h) Dever de não discriminação e incitamento ao ódio

Fig.52 – Peças com elementos que podem indiciar desrespeito pelo dever de não discriminação ou situações de incitamento ao ódio, por ano (2012 a 2016)

Discriminação/incitamento ao ódio	2012	2013	2014	2015	2016
Migrantes, descendentes e minorias étnicas	4	7	-	-	3
Crença/religião	1	1	-	-	-
Comportamento/orientação sexual	-	1	-	-	-
Condição social	-	1	-	-	-
Sexo	-	-	-	-	-
Portadores de deficiência	-	-	-	-	-
Convicções políticas e ideológicas	-	-	-	-	-
Várias	-	1	-	-	-
Outra	-	-	-	-	-

N = 19 (número de peças analisadas): 2012 = 5; 2013 = 11; 2014 = 0; 2015 = 0; 2016 = 3.

O NOTICIÁRIO DA SIC RARAS VEZES DIFUNDE CONTEÚDOS COM POTENCIAL DE DISCRIMINAÇÃO E INCITAMENTO AO ÓDIO

O “Jornal da Noite” apresenta um número muito diminuto de peças que contêm elementos indiciadores de discriminação ou incitamento ao ódio.

Das peças em que se identificam tais elementos, refira-se, como exemplo, aquelas que reportam situações de criminalidade fazendo referências explícitas à nacionalidade dos envolvidos, sem que

essas referências sejam relevantes para a informação em causa, contribuindo para reforçar estereótipos já existentes.

i) Síntese

Esta síntese salienta as principais conclusões decorrentes da apreciação das obrigações legais da SIC em matéria de rigor e isenção.

Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo

Ainda que os espaços de comentário/opinião representem uma minoria dos conteúdos do Jornal da Noite, a forma como são integrados nas edições de que fazem parte permite diferenciá-los claramente em relação às peças com registo jornalístico informativo.

Pontualmente, verifica-se que os elementos referidos para identificar os intervenientes externos nem sempre permitem distinguir se surgem na qualidade de entrevistados ou de comentadores/analistas.

A quase totalidade das peças não contém quaisquer elementos opinativos no discurso do operador passíveis de comprometer o rigor informativo, isto é, a narrativa jornalística não é marcada por juízos de valor.

Quando se verificam esses elementos, a tendência é que surjam, na sua maioria, associados à cobertura de assuntos de política nacional.

Também as peças com uma abordagem suscetível de conferir sensacionalismo têm uma representação diminuta ao longo dos cinco anos.

Nestas peças, a exploração das emoções dos telespectadores manifesta-se sobretudo através da forma como as imagens são captadas ou editadas e através da utilização de música e sons.

De notar que em 2013, 2015 e 2016 essa abordagem também se encontra frequentemente associada ao relato de *fait-divers* e à presença de elementos opinativos no discurso do operador.

Identificação das fontes de informação

A grande maioria das peças do “Jornal da Noite” explicita, pelo menos, uma fonte de informação.

No entanto, a análise aplicada a 2015 e 2016 revela que uma fatia relevante das peças, apesar de minoritária, identifica parcialmente as fontes de informação ou não identifica qualquer fonte.

Nesses dois anos, ressalta ainda que o número de peças com fontes explicitamente referidas como confidenciais é residual, não se registando casos em que o recurso à confidencialidade seja considerado inadequado.

De entre os elementos que indiciam falta de rigor na identificação das fontes, destacam-se a apresentação de cidadãos comuns sem especificação do seu nome, bem como a generalização de informações.

Outro elemento que surge com frequência nas peças do Jornal da Noite desses dois anos é a utilização de imagens fornecidas/captadas por terceiros sem identificação da sua origem.

Do conjunto de peças em que não se identifica qualquer fonte de informação, verifica-se que a ordem interna surge entre os temas mais frequentes, sendo que em 2012, 2014 e 2016 aparece a par do desporto (futebol).

De sublinhar o facto de em 2016 não se identificarem peças focadas em assuntos de política nacional sem fontes de informação.

Recorde-se que, em três dos anos anteriores, as peças sem atribuição de informação sobre esse tema estão entre as mais frequentes.

Confronto de diferentes fontes de informação

Em mais de metade das peças do “Jornal da Noite” identificam-se duas ou mais fontes de informação, tendência comum aos cinco anos em análise, embora ligeiramente mais acentuada em 2012.

Apesar dessa tendência, o peso das peças que apenas identificam uma fonte de informação mantém-se relativamente elevado ao longo do quinquénio.

Respeito pelo princípio do contraditório

A grande maioria das peças não relata acontecimentos ou problemáticas que exijam ouvir partes com interesses atendíveis, ou seja, o contraditório não se aplica.

No que diz respeito às peças em que se identifica essa necessidade, constata-se que, na maioria dos casos, o princípio do contraditório é cumprido.

Apesar disso, em 2012 e 2015 estes valores aproximam-se daqueles registados pelas peças que não cumprem o contraditório.

As peças que não cumprem o contraditório têm como tema mais recorrente a política nacional, embora em 2014 essa tendência não seja tão acentuada.

Isenção no tratamento de matérias da política nacional

Do conjunto de peças com fontes da política nacional observa-se que, na maioria dos casos, surgem a par de outras fontes.

Já nas peças cujo tema principal é a política nacional, constata-se que a tendência mais comum é para que assegurem o respeito pelo contraditório.

Contudo, de notar que em 2015 esta conclusão encontra-se menos evidenciada.

Respeito pela presunção de inocência

As peças com elementos suscetíveis de desrespeitar a presunção de inocência são residuais no “Jornal da Noite”.

Não identificação de vítimas

Também o número de peças que apresentam elementos que permitem identificar pessoas na condição de vítimas é diminuto em todos os anos.

Dever de não discriminação e incitamento ao ódio

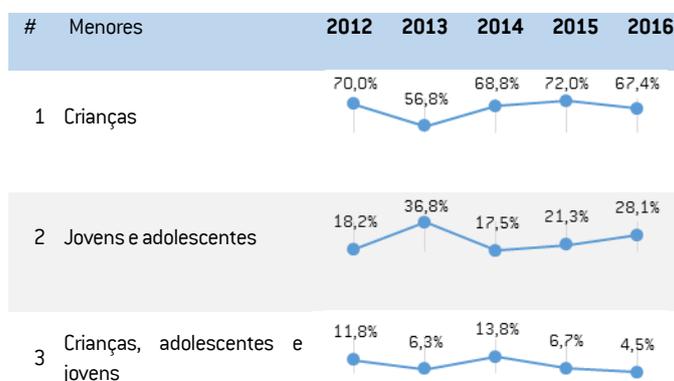
Verifica-se que não é prática recorrente do Jornal da Noite transmitir conteúdos que contenham elementos suscetíveis de discriminar ou incitar ao ódio.

Enquanto exemplo destes conteúdos estão a identificação da nacionalidade de intervenientes quando os relatos são sobre situações de criminalidade, contribuindo para o reforço de estereótipos.

4. Proteção de Menores na Informação Diária da SIC

a) Representação de menores

Fig.53 – Peças com presença ou referência a menores, por ano (2012 a 2016)



N= 449 (número de peças analisadas): 2012 = 110; 2013 = 95; 2014 = 80; 2015 = 75; 2016 = 89.

DE ENTRE OS MENORES, AS CRIANÇAS SÃO O GRUPO MAIS PRESENTE NAS PEÇAS DO JORNAL DA NOITE

Do conjunto de peças com presença e/ou a referência a menores, o grupo das *crianças*

apresenta-se claramente como o mais representado em todos os anos.

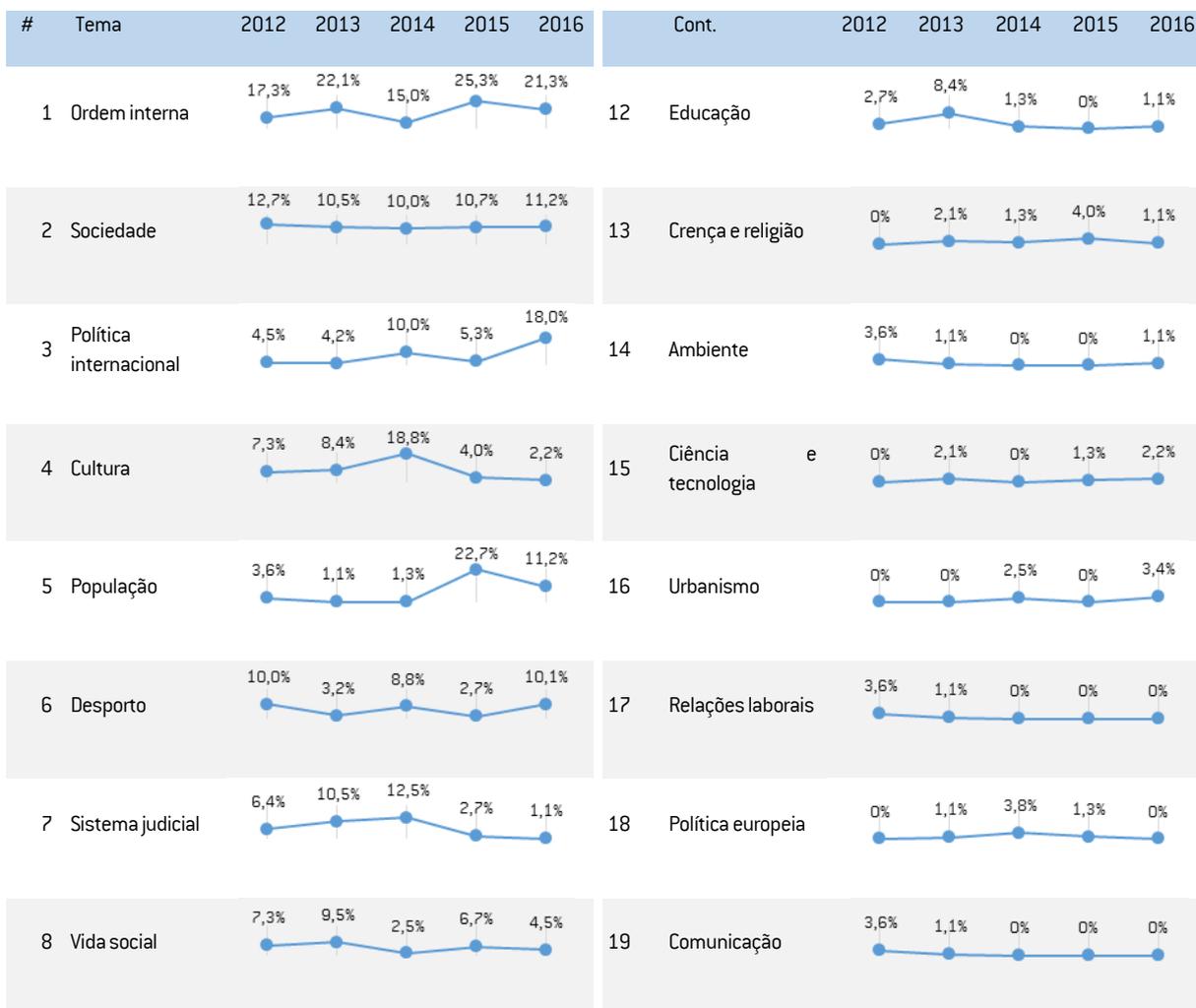
É, no entanto, de notar que em 2013 os *jovens e adolescentes* obtêm uma representação de 36,8 %, atenuando a presença das *crianças*.

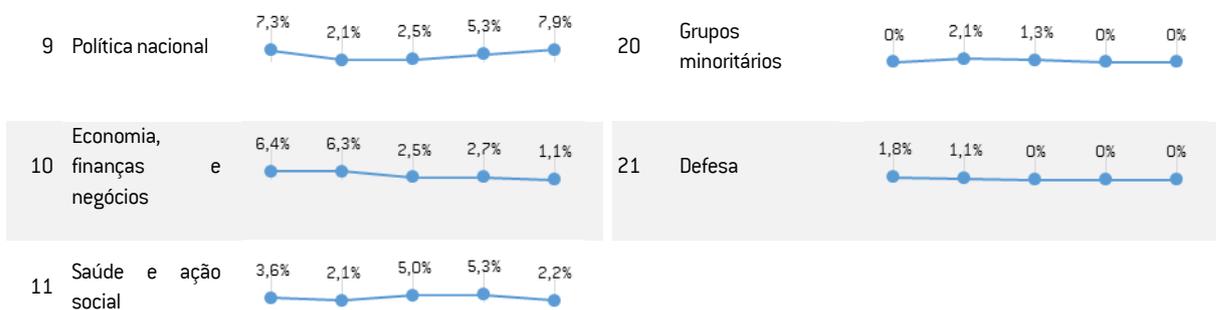
De referir que a maior visibilidade alcançada pelos *jovens e adolescentes* nesse ano não se encontra justificada pela cobertura de nenhum acontecimento em particular, estando associada a diferentes ocorrências, sendo as mais frequentes a cobertura de processos judiciais em que estão envolvidos (quer como vítimas, quer como agressores), matérias de educação e espetáculos culturais nos quais surgem como público.

Já as peças que dão visibilidade simultaneamente a *crianças e jovens e adolescentes* são as menos frequentes ao longo do quinquénio, atingindo a representação mais elevada em 2014 (13,8 %).

Já em 2012 se observa uma tendência semelhante, embora ligeiramente menos acentuada.

Fig.54 – Temas dominantes das peças com presença ou referência a menores, por ano (2012 a 2016)





N = 449 (número de peças analisadas): 2012 = 110; 2013 = 95; 2014 = 80; 2015 = 75; 2016 = 89.

AS PEÇAS COM MENORES TRATAM MAIORITARIAMENTE DE ASSUNTOS DE *ORDEM INTERNA*

Apesar de alguma diversidade temática, é notório que as peças em que estão presentes menores dão maior cobertura a assuntos de *ordem interna*.

Esse é, aliás, o tema mais frequente em todos os anos, com exceção de 2014, em que é ligeiramente ultrapassado pelas peças sobre assuntos culturais (com os menores a surgirem entre o público de diferentes espetáculos).

Em 2016, a *política internacional* aproximou-se do peso das matérias de *ordem interna*.

2016 É MARCADO PELA COBERTURA DA ALEGADA AGRESSÃO AO JOVEM DE PONTE DE SOR

Neste caso, justifica-se pela cobertura de acontecimentos relacionados com *atentados e terrorismo* que envolvem menores na condição de vítimas, nomeadamente o atentado em Nice, França, reivindicado pelo autoproclamado Estado Islâmico.

No primeiro biénio da análise, o peso da temática *ordem interna* resulta da cobertura de *acidentes e catástrofes*.

Já em 2015 resulta também da visibilidade dada a *crimes e violência*, assuntos que justificam a representação que apresentou em 2016.

Precisamente em 2016, tal visibilidade decorre da cobertura de um acontecimento específico que alcança grande mediatismo: a alegada agressão dos filhos do embaixador do Iraque em Portugal a Ruben, um adolescente de Ponte de Sor.

Nesses casos, a visibilidade dada aos menores surge em associação a contextos mais negativos em que estes estão, à partida, mais vulneráveis.

Por outro lado, sublinhe-se que a temática da *educação*, que no tecido social se encontra diretamente associada a menores de idade, apresenta um peso diminuto neste conjunto de peças.

2013 é o ano em que este tema atinge o valor mais elevado, ainda assim não ultrapassa os 8,4 %.

AS FONTES DA SOCIEDADE E DA ORDEM INTERNA SÃO AS MAIS FREQUENTES NAS PEÇAS COM MENORES

Nas peças com menores, as fontes de informação mais frequentes pertencem às áreas da *sociedade* (sobretudo nos três primeiros anos da avaliação) e da *ordem interna* (em 2015 e 2016).

Do conjunto de fontes da *sociedade* não se verifica o predomínio de qualquer categoria, embora seja de referir que em 2012 a *família* é mais recorrente que as restantes fontes dessa área.

Já em relação às fontes da *ordem interna*, destacam-se as *forças de segurança* e as *testemunhas*, embora com alguma oscilação consoante os anos em análise.

De salientar, enquanto aspeto positivo em termos de rigor, o facto de a grande maioria das peças com menores identificar pelo menos uma fonte de informação.

Os anos em que se identifica maior peso de peças com informação não atribuída são 2012 (8,2%) e 2016 (7,9%), ainda assim com valores pouco relevantes.

OS MENORES SURGEM FREQUENTEMENTE COMO PROTAGONISTAS DAS PEÇAS, NOMEADAMENTE ENQUANTO VÍTIMAS

De notar também que na larga maioria das peças com menores é possível identificar pelo menos um protagonista, isto é, são conteúdos cuja narrativa dá visibilidade a pessoas concretas.

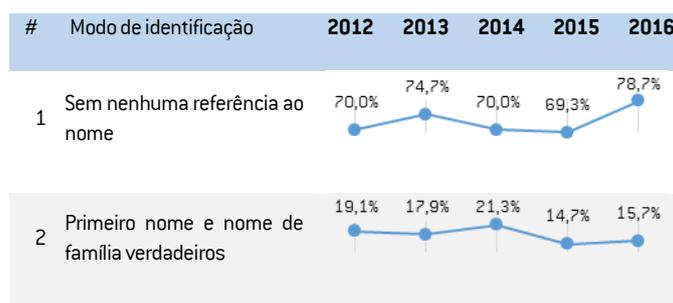
Estes protagonistas provêm sobretudo da área da *sociedade* (em 2012 e 2013), sendo que em 2014 se aproximam daqueles oriundos da *cultura*.

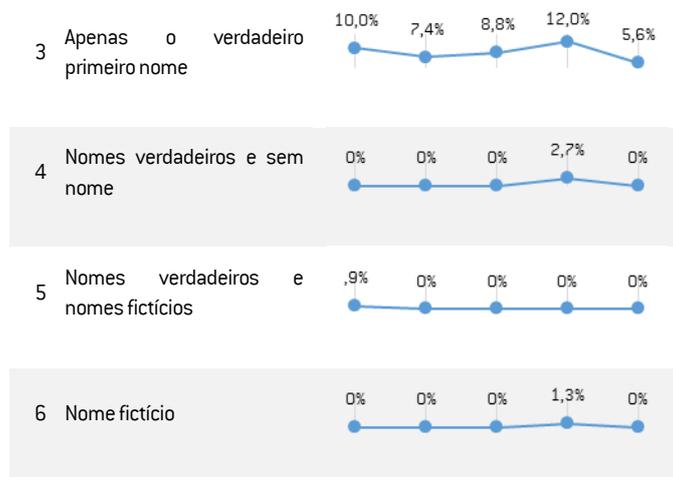
Já em 2015 e 2016, os protagonistas da *ordem interna* alcançam uma visibilidade acentuada nestas peças.

De referir ainda que, se nas peças com presença de menores, apenas uma minoria os apresenta como fonte de informação principal, o mesmo não acontece enquanto protagonistas.

Neste caso, os menores surgem entre os protagonistas mais frequentes das peças, nomeadamente enquanto *vítimas* dos acontecimentos/problemáticas reportadas.

Fig.55 – Modo de identificação dos menores presentes nas peças, por ano (2012 a 2016)





N = 449 (número de peças analisadas): 2012 = 110; 2013 = 95; 2014 = 80; 2015 = 75; 2016 = 89.

NA GRANDE MAIORIA DOS CASOS, OS MENORES NÃO SÃO IDENTIFICADOS ATRAVÉS DO NOME

Em aproximadamente 70 % (valor que em 2016 chega quase aos 80 %) das peças em que os menores estão presentes não é feita qualquer referência ao seu nome.

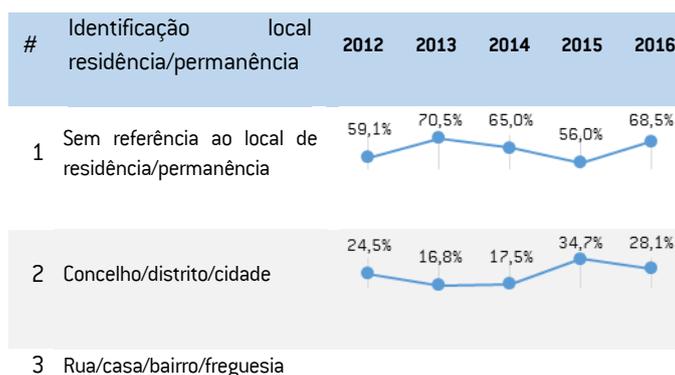
Nas restantes peças, as formas de identificação mais frequentes são através do *primeiro nome e nome de família verdadeiros* e da referência apenas ao *primeiro nome*.

Regista-se ainda que o recurso a nomes fictícios é muito residual.

Em relação aos conteúdos que identificam o *primeiro nome e nome de família verdadeiros* dos menores, verifica-se que os assuntos abordados são variáveis ao longo dos anos.

A título de exemplo, em 2016, esta forma de identificação dos menores surge em peças sobre dois casos de violência que alcançam mediatismo na comunicação social: a já referida alegada agressão dos filhos do embaixador do Iraque ao jovem «Ruben Cavaco», e o homicídio em Portimão do adolescente «Rodrigo Lapa».

Fig.56 – Identificação do local de residência ou permanência dos menores presentes nas peças, por ano (2012 a 2016)



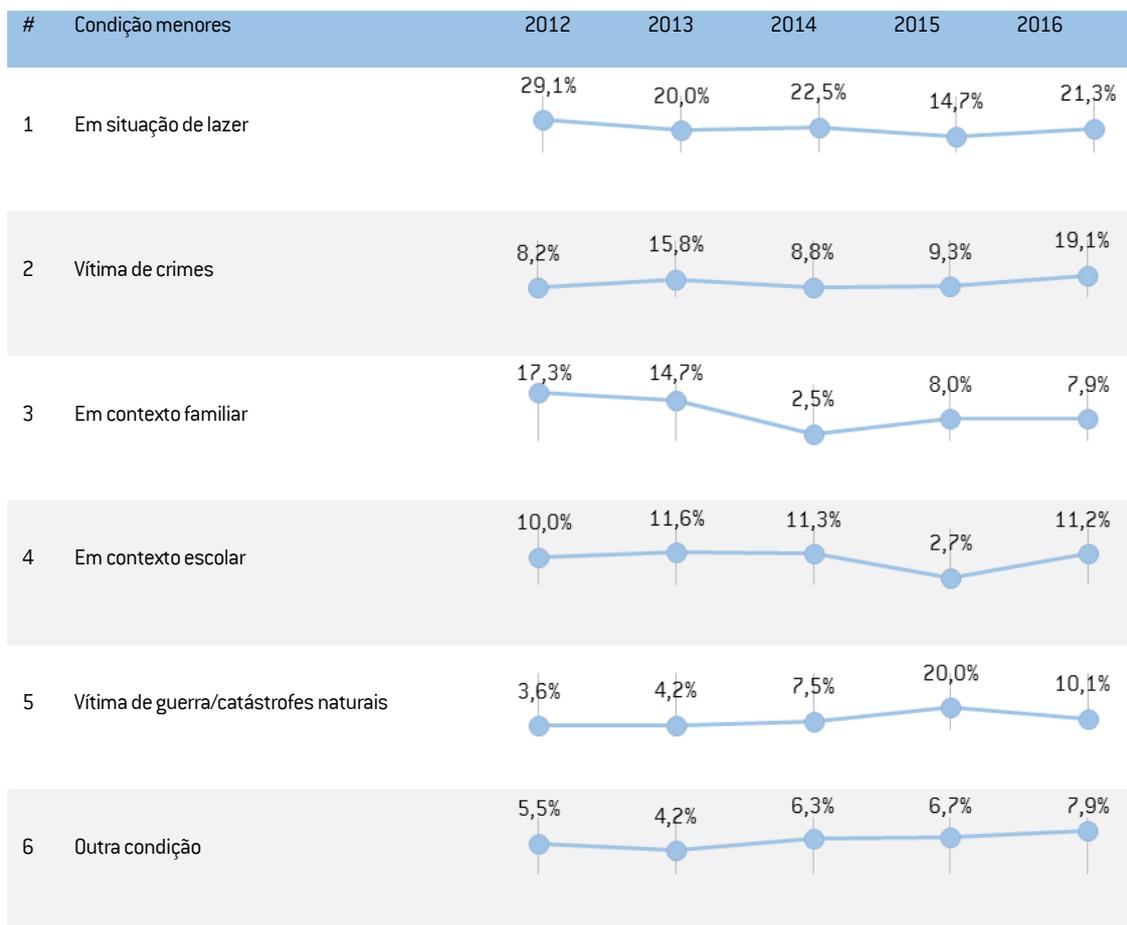
N = 449 (número de peças analisadas): 2012 = 110; 2013 = 95; 2014 = 80; 2015 = 75; 2016 = 89.

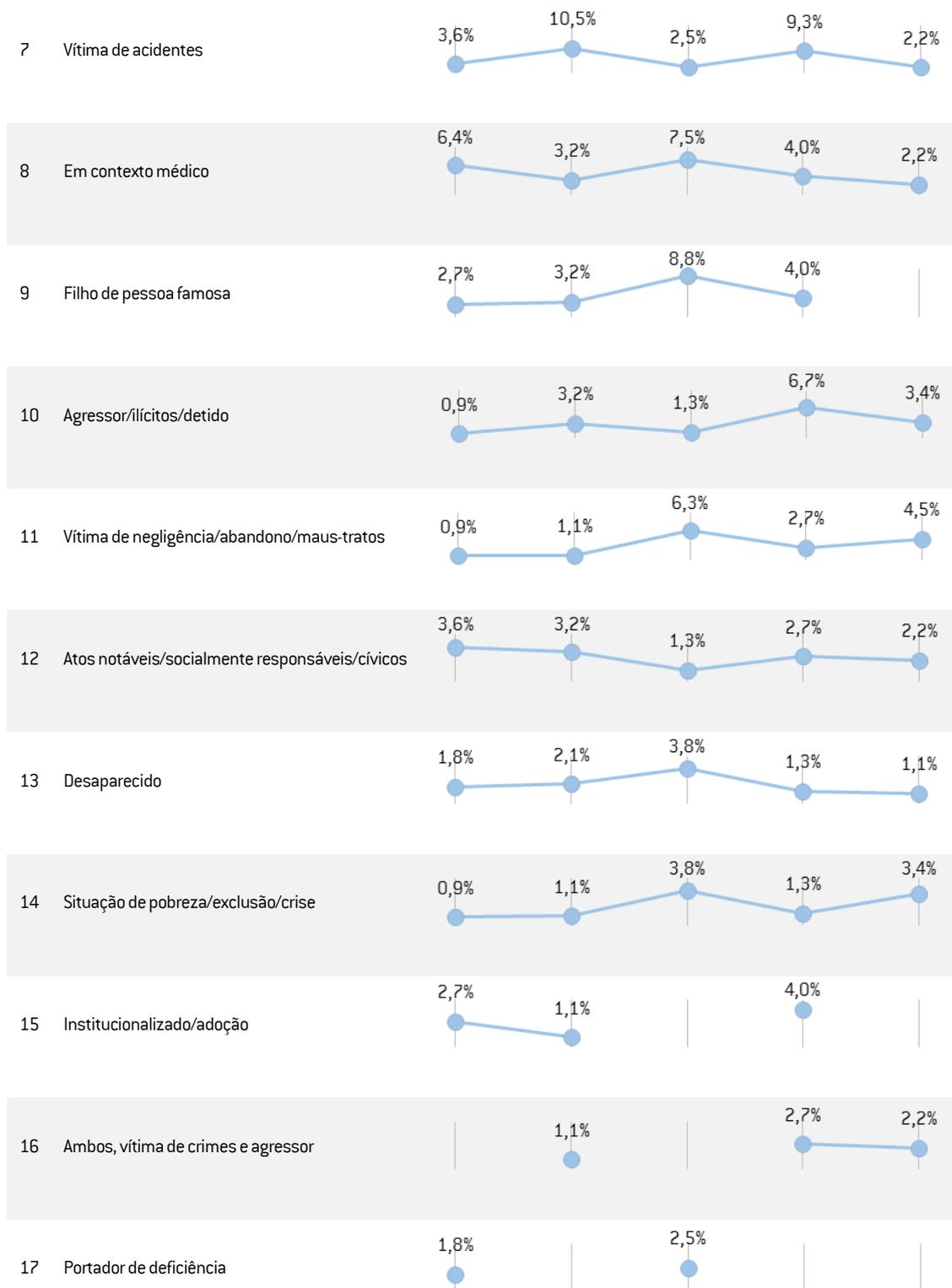
A MAIOR PARTE DAS PEÇAS NÃO FAZ REFERÊNCIA AO LOCAL DE RESIDÊNCIA/PERMANÊNCIA DOS MENORES

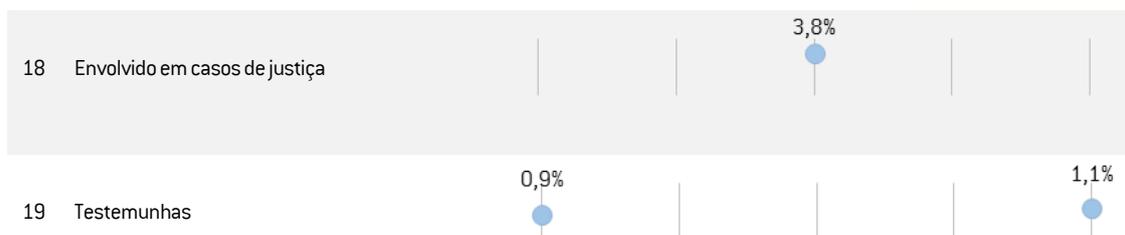
Os resultados permitem perceber que as peças que contêm informações mais exatas sobre os locais de residência/permanência dos menores são as menos frequentes ao longo dos cinco anos.

Ainda assim, são observados conteúdos que identificam (de forma mais lata ou mais concreta) os seus locais de residência ou de permanência, sendo que tal escolha potencia uma menor proteção dos menores.

Fig.57 – Condição em que os menores surgem nas peças, por ano (2012 a 2016)







N = 449 (número de peças analisadas): 2012 = 110; 2013 = 95; 2014 = 80; 2015 = 75; 2016 = 89.

OS MENORES SURGEM MAIS VEZES EM CONTEXTO DE LAZER, FAMILIAR E COMO VÍTIMAS DE CRIMES

A análise efetuada permite verificar que em 22 % dos casos os menores surgem nas peças enquadrados em *situações de lazer*.

Este contexto encontra-se revela uma quebra significativa em 2015.

Seguem-se os casos em que os menores se encontram representados enquanto *vítimas de crimes* (12,2 %), condição que aumenta consideravelmente a sua presença nos alinhamentos da SIC.

Os menores em *contexto familiar* surgem na terceira posição, com 10,7 %, evidenciando um decréscimo expressivo durante o quinquénio.

De notar ainda que os menores representados enquanto *vítimas de guerra/catástrofes naturais*, a quinta condição mais presente (8,5 %), registam um aumento significativo, atingindo os valores mais elevados em 2015 e 2016.

EM PEÇAS SOBRE PORTUGAL HÁ MAIS MENORES EM CONTEXTO DE LAZER, ESCOLAR, FAMILIAR E VÍTIMAS DE CRIMES

Observa-se também que as peças com enfoque geográfico *nacional* ou *regional* são as que evidenciam mais presenças de menores.

Nestes casos, os menores surgem maioritariamente em *situações de lazer*, em *contexto escolar*, *familiar* e enquanto *vítimas de crimes*.

As três primeiras condições indicadas apresentam um decréscimo ao longo dos cinco anos de análise.

EM PEÇAS COM ENFOQUE INTERNACIONAL, OS MENORES SURGEM MAIS VEZES COMO VÍTIMAS DE GUERRA/CATÁSTROFES

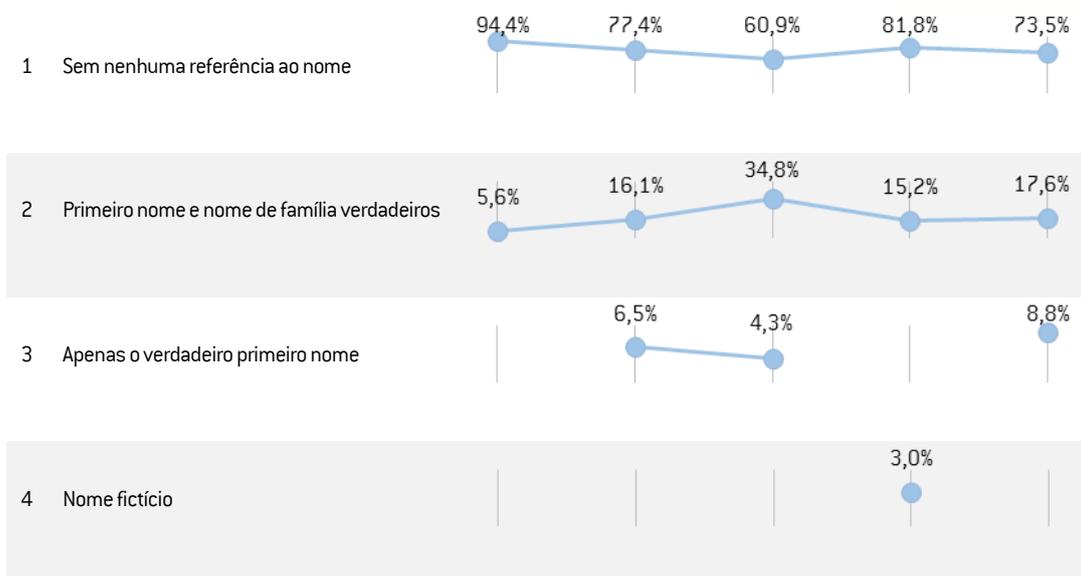
Quando o enfoque geográfico é *internacional*, os menores são sobretudo representados enquanto *vítimas de guerra/catástrofes naturais*.

Em 2015 e 2016 regista-se o maior número de peças com menores neste contexto.

Surgem depois como *vítimas de crimes* e em *situações de lazer*.

Fig.58 – Modo de identificação dos menores que surgem nas peças em condição de vítimas, por ano (2012 a 2016)

#	Modo de identificação menores	2012	2013	2014	2015	2016
1	Envolvido em casos de justiça	3,8%	3,8%	3,8%	3,8%	3,8%
2	Testemunhas	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%
3	Outros	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%



N = 139 (número de peças analisadas): 2012 = 18; 2013 = 31; 2014 = 23; 2015 = 33; 2016 = 34.

Nota: Inclui menores nas seguintes condições: vítima de crimes; ambos, vítima de crimes e agressor; vítima de guerra/catástrofes naturais; vítima de negligência/abandono/maus-tratos; vítima de acidentes; envolvido em casos de justiça.

A MAIOR PARTE DAS PEÇAS NÃO FAZ REFERÊNCIA AO NOME DOS MENORES EM CONDIÇÃO DE VÍTIMAS

Quando os menores surgem em condição de vítimas, a esmagadora maioria das peças (77 %) não faz *nenhuma referência ao seu nome*.

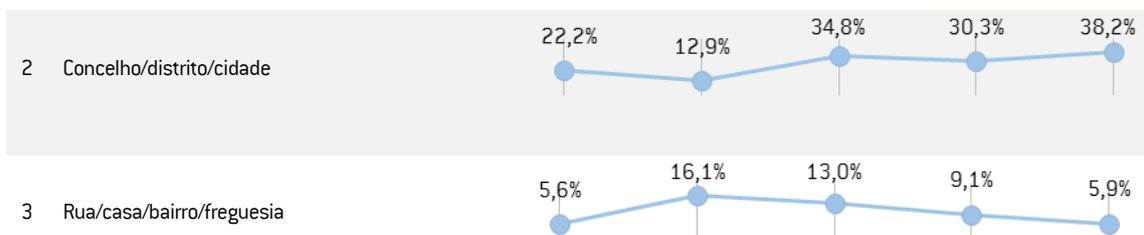
Apesar disso, a proteção da identidade dos menores, no que ao nome diz respeito, revela um decréscimo ao longo dos cinco anos.

OBSERVA-SE UM ACRÉSCIMO DAS PEÇAS QUE IDENTIFICAM O NOME VERDADEIRO DOS MENORES QUE SÃO VÍTIMAS

Em sentido inverso encontram-se as peças que identificam o *primeiro nome e nome de família verdadeiros* dos menores (18 %), na condição de vítimas, as quais registam um acréscimo ao longo dos cinco anos analisados, passando de 5,6 % para 17,6 %.

Fig.59 – Identificação do local de residência/permanência dos menores que surgem nas peças em condição de vítimas, por ano (2012 a 2016)





N = 139 (número de peças analisadas): 2012 = 18; 2013 = 31; 2014 = 23; 2015 = 33; 2016 = 34.

Nota: Inclui menores nas seguintes condições: vítima de crimes; ambos, vítima de crimes e agressor; vítima de guerra/catástrofes naturais; vítima de negligência/abandono/maus-tratos; vítima de acidentes; envolvido em casos de justiça.

A MAIOR PARTE DAS PEÇAS NÃO IDENTIFICA O LOCAL ONDE RESIDEM/PERMANECEM OS MENORES QUE SÃO VÍTIMAS

À semelhança da análise anterior, quando os menores surgem em condição de vítimas, a grande maioria das peças não faz *nenhuma referência ao seu local de residência/permanência*³⁰.

Verifica-se, contudo, que o peso das peças com estas características tem diminuído ao longo dos cinco anos.

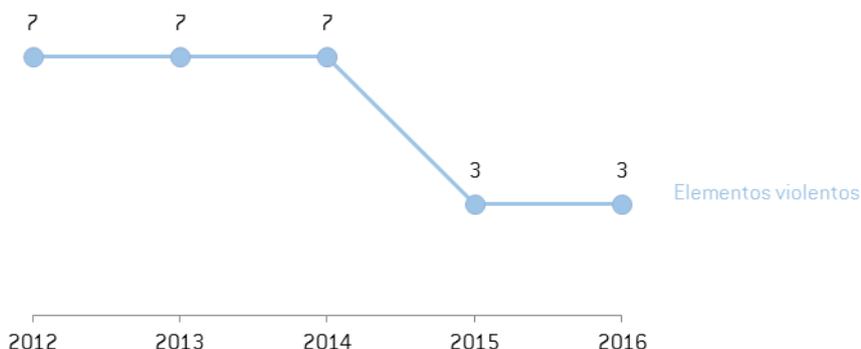
O NÍVEL INTERMÉDIO DE IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE RESIDÊNCIA/PERMANÊNCIA REGISTA UM AUMENTO

Em sentido inverso encontram-se as peças que identificam o *concelho/distrito/cidade* dos menores, na condição de vítimas, as quais registam um acréscimo ao longo do quinquénio.

Apesar de terem um peso reduzido na amostra analisada, verificam-se alguns casos de peças que identificam a *rua/casa/bairro/freguesia* dos menores nestas condições.

b) Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores

Fig.60 – Identificação de elementos violentos nas peças, por ano (2012 a 2016)



³⁰ Esta categoria inclui referências mais genéricas como ao país onde o menor reside ou permanece.

N = 27 (número de peças analisadas): 2012 = 7; 2013 = 7; 2014 = 7; 2015 = 3; 2016 = 3.

NO JORNAL DA NOITE SÃO RARAS AS PEÇAS COM ELEMENTOS VIOLENTOS

Verifica-se que a presença de *elementos violentos* sem valor informativo é residual nas peças do “Jornal da Noite”, registando ainda uma tendência de decréscimo.

Significa que os elementos violentos identificados não são considerados essenciais para a perceção dos conteúdos noticiados.

IMAGENS DE PESSOAS FERIDAS OU MORTAS SÃO AS MAIS FREQUENTES NOS CONTEÚDOS COM ELEMENTOS VIOLENTOS

A *política internacional* e a *ordem interna* são as grandes temáticas mais presentes nestas peças.

Em concreto, destacam-se os subtemas *conflitos armados* e *acidentes e catástrofes*.

Trata-se, sobretudo, de imagens de pessoas feridas ou mortas, revelando os corpos ensanguentados ou mutilados.

AS VÍTIMAS EM CONTEXTO INTERNACIONAL SÃO AS MAIS REPRESENTADAS NAS PEÇAS COM ELEMENTOS VIOLENTOS

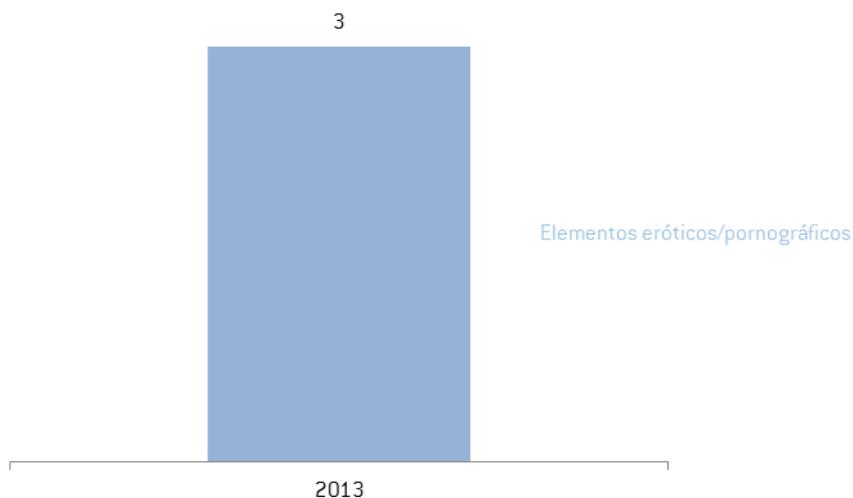
Em termos de geografia destas peças, observa-se que, na sua maioria, o enfoque é *internacional*.

Enquanto protagonistas das peças destacam-se as *vítimas*.

NA MAIOR PARTE DOS CASOS, A SIC NÃO RECORRE À ADVERTÊNCIA PRÉVIA PARA SINALIZAR OS ELEMENTOS VIOLENTOS

É ainda de sublinhar o facto de, na maioria destas peças, o operador *SIC* não recorrer à *advertência prévia* para sinalizar as características violentas dos conteúdos que transmite.

Fig.61 – Identificação de elementos eróticos/pornográficos nas peças, por ano (2012 a 2016)



N = 3 (número de peças analisadas): 2012 = 0; 2013 = 3; 2014 = 0; 2015 = 0; 2016 = 0.

A PRESENÇA DE ELEMENTOS ERÓTICOS/PORNOGRÁFICOS É QUASE NULA NAS PEÇAS DA SIC

Tal como constatado na análise anterior, a presença de *elementos eróticos e/ou pornográficos* na informação diária da SIC é bastante residual, limitando-se a três peças.

AS PEÇAS COM ELEMENTOS ERÓTICOS/PORNOGRÁFICOS SÃO SOBRE CULTURA E NÃO UTILIZAM ADVERTÊNCIA PRÉVIA

Todas as peças se enquadram na temática *cultura* e em nenhuma se recorre à *advertência prévia*.

Em concreto, as três peças com *elementos eróticos e/ou pornográficos* avaliadas como não tendo valor informativo e, portanto, não sendo essenciais para a perceção dos conteúdos noticiados focam as seguintes matérias:

- O lançamento do novo álbum da cantora Miley Cyrus: são mostradas imagens do seu videoclip onde a cantora surge despida em movimentos eróticos;
- A realização do Festival Tattoo no Lx Factory, em Lisboa: é mostrada a imagem de um pénis tatuado nas nádegas de uma pessoa e a referência a «pénis na bunda»;
- Lançamento do filme «Welcome to New York» sobre o escândalo sexual que envolveu Dominique Strauss-Kahn: são mostradas imagens de sexo explícito contidas no filme.

c) Síntese

Esta síntese apresenta as conclusões em matéria de proteção de menores de acordo com as obrigações gerais dos operadores.

Representação de menores

Observa-se uma tendência maioritária para que as *crianças* sejam mais representadas nas peças do que os *jovens e adolescentes*.

As peças com presença de menores dão maior cobertura a assuntos de *ordem interna*, exceto em 2014, ano em que são mais recorrentes os assuntos culturais.

No que diz respeito às *fontes* de informação referidas nas peças com menores, as mais frequentes pertencem às áreas da *sociedade* (sobretudo nos três primeiros anos da avaliação) e da *ordem interna* (em 2015 e 2016).

Nas peças com menores, também os protagonistas que mais se destacam são provenientes da *sociedade* (2012 e 2013).

Em 2014, estes atores aproximam-se daqueles oriundos da *cultura*.

No final do quinquénio (2015 e 2016), à *sociedade* juntam-se os protagonistas da *ordem interna*.

Os dados permitem concluir que, se nas peças em que os menores estão presentes, apenas uma minoria os apresenta como fonte de informação principal, o mesmo não acontece enquanto protagonistas.

Neste caso, os menores surgem entre os protagonistas mais frequentes, nomeadamente enquanto *vítimas* dos acontecimentos/problemáticas reportadas.

Por outro lado, observa-se que, tendencialmente, as peças não identificam o nome dos menores representados.

No mesmo sentido, a maioria dos conteúdos não especifica o local de residência/permanência dos menores e, nos casos em que existem informações, as referências a esses locais remetem para dimensões geográficas mais abrangentes como sejam o País ou o *concelho/distrito* a que pertencem.

As peças que contêm informações mais exatas sobre os locais onde os menores vivem ou frequentam (*bairro/rua/casa/freguesia*) são as menos frequentes ao longo dos cinco anos.

A análise revela que o “Jornal da Noite” da *SIC* apresenta, na maior parte dos casos, os menores em *situações de lazer*, contexto que apresenta uma quebra significativa em 2015.

Observa-se também que os menores enquanto *vítimas de crimes* constituem a segunda condição mais presente. Ao longo dos cinco anos esta representação dos menores aumenta consideravelmente o seu peso.

De notar ainda que os menores enquanto *vítimas de guerra/catástrofes naturais* regista um aumento significativo, sobretudo em 2015 e 2016.

A este respeito, os dados também permitem apurar que, quando as peças têm enfoque geográfico *nacional* ou *regional*, os menores surgem mais vezes em *situações de lazer* e em *contexto escolar e familiar*.

Por outro lado, quando as peças têm enfoque geográfico *internacional*, os menores são sobretudo representados enquanto *vítimas de guerra/catástrofes naturais* e *vítimas de crimes*.

A maior parte das peças não faz *nenhuma referência ao nome* dos menores quando estes surgem na condição de vítimas.

Porém, os dados mostram que o peso dos conteúdos que identificam o seu *primeiro nome e nome de família verdadeiros* aumenta significativamente ao longo dos cinco anos.

No mesmo sentido, verifica-se que, quando os menores são representados na condição de vítimas, a grande maioria das peças não faz *nenhuma referência ao seu local de residência/permanência*.

Os conteúdos que identificam a *rua/casa/bairro* dos menores nesta condição têm um peso reduzido, porém patente nos dados analisados, permitindo a sua identificação através do *local de residência/permanência*.

Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores

A presença de *elementos violentos* considerados dispensáveis para a compreensão dos assuntos noticiados é residual e tende a decrescer nos alinhamentos do “Jornal da Noite”.

Na maior parte dos casos, trata-se de imagens de pessoas feridas ou mortas, revelando os corpos ensanguentados ou mutilados.

De sublinhar o facto de a maior parte destas peças não ser acompanhada de *advertência prévia* que sinalize as características violentas dos conteúdos.

No que respeita a *elementos eróticos e/ou pornográficos* sem valor informativo, a sua presença é marginal e enquadra-se em temas da *cultura*.

Em nenhuma destas peças o operador *SIC* recorre a *advertência prévia* que alerte para as características dos conteúdos.

CAPÍTULO XI – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO

A proteção de crianças e adolescentes face aos conteúdos transmitidos pelos serviços de programas televisivos tem sido objeto de preocupação constante, quer a nível europeu, quer nacional.

No atual quadro jurídico da União Europeia, uma tal preocupação encontra-se basicamente plasmada na Diretiva “Serviços de Comunicação Social Audiovisual”³¹, a qual, alargando embora o seu âmbito de incidência aos *serviços audiovisuais a pedido* (artigo 12.º), preserva o essencial do regime jurídico já aplicado neste contexto aos *serviços lineares* pela Diretiva “Televisão sem Fronteiras”, sua predecessora³².

A nível interno, e no período a que se reporta o presente exercício de avaliação, releva plenamente o quadro jurídico constante da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril. Por outras palavras, releva o regime traçado pela denominada Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), que é simultaneamente o instrumento básico de transposição da supracitada Diretiva n.º 2010/13/UE.

Não obstante a generosa latitude reconhecida pela lei portuguesa aos operadores televisivos em matéria de liberdade de programação (artigo 26.º da LTSAP), esta encontra-se sujeita a limites, tendo em vista a salvaguarda de determinados princípios e valores fundamentais. Incluem-se, neste particular, o respeito pela dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais (artigos 27.º, n.ºs 1 e 7, e 34.º, n.º 1), enfatizando-se ainda a proibição de incitamento ao ódio (artigo 27.º, n.ºs 2 e 7) e a proteção de crianças e adolescentes (artigos 27.º, n.ºs 3 a 9, e 34.º, n.º 1).

Em sede de proteção de crianças e adolescentes³³, é ainda importante realçar a importante distinção estabelecida no artigo 27.º da LTSAP entre programas cuja transmissão em serviços de acesso não condicionado é *em absoluto proibida* e aqueles cuja exibição se encontra *subordinada* a determinadas condições (n.ºs 3, 4 e 6). Num e noutro caso, os serviços noticiosos são objeto de um regime particular (n.º 8).

Por outro lado, os limites previstos à liberdade de programação aplicam-se a quaisquer elementos da programação, incluindo os conteúdos publicitários, mensagens, extratos ou imagens de autopromoção, bem como serviços de teletexto (artigo 27.º, n.º 7).

Recorde-se ainda que, através da Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de julho, a ERC definiu os critérios para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da LTSAP, sendo este o documento relevante para a apreciação desta matéria no quinquénio 2012-2016 (*supra*, Cap. II, n.º 2).

Em face do exposto, e atendendo ainda às incumbências confiadas à ERC, das quais se destaca a obrigação de “assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento” destes (cf. artigo 7.º, alínea c), dos Estatutos da ERC), não se poderá deixar de analisar, ao abrigo

³¹ Diretiva 2010/13/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho (correntemente em processo de revisão).

³² Diretiva 89/552/CEE, alterada pela Diretiva 97/36/CE, ambas também do Parlamento Europeu e do Conselho.

³³ A LTSAP deixou de fazer menção aos “públicos vulneráveis” – como acontecia na Lei da Televisão pretérita –, referindo-se, apenas, a “crianças e adolescentes”.

do artigo 23.º da LTSAP, se o serviço de programas *SIC* respeitou os limites à liberdade de programação a que está sujeito.

Para o efeito, importa considerar as ocorrências registadas durante o quinquénio 2012-2016 e respeitantes ao serviço de programas generalista “SIC”, independentemente da data da conclusão da apreciação das mesmas por parte do Conselho Regulador da ERC.

<u>Processos</u>	<u>Programa</u>	<u>Decisão</u>
17/CONT-TV/2012	Gosto disto	Não dar seguimento
27/CONT-TV/2012	Gabriela	Não dar seguimento
55/2013 (CONTPROG-TV)	Nas Ruas	Não dar seguimento
101/2013 (CONTPROG-TV)	Jornal da Noite	Não dar seguimento
106/2013 (CONTPROG-TV)	Perdidos e Achados	Sensibilizar
138/2013 (CONTPROG-TV)	Vingança Rápida	Abertura processo C.O.
175/2013 (CONTPROG-TV)	Jerry McGuire	Sensibilizar
110/2014 (CONTPROG-TV)	Cante... se puder	Sensibilizar
5/2015 (CONTPROG-TV)	Jornal da Noite	Não dar seguimento
84/2015 (CONTPROG-TV)	Querida Júlia	Arquivamento
155/2015 (CONTPROG-TV)	Anúncio à marca Moche ³⁴	Arquivamento
198/2015 (CONTPROG-TV)	Ídolos	Violação do art. 27.º, n.º 1
208/2015 (CONTJOR-TV)	Serviço de <i>chat</i> da SIC	Não dar seguimento
218/2015 (CONTPROG-TV)	Jornal da Noite ³⁵	Arquivamento
219/2015 (CONTPROG-TV)	Cante, se puder	Inobs. parcial art. 27.º, n.º 4
2016/50 (CONTPROG-TV)	Aqui não há quem viva	Sensibilizar
2016/207 (CONTPROG-TV)	A vida nas cartas – o dilema	Instar
2017/12 (CONTPROG-TV)	Sabadabadão	Arquivamento
2017/29 (CONTPROG-TV)	Amor maior	Arquivamento
2017/38 (CONTPROG-TV)	Amor maior	Violação do art. 27.º, n.º 1
2017/48 (CONTJOR-TV)	Primeiro Jornal	Abertura processo C.O.
2017/68 (CONTPROG-TV)	Amor maior	Não dar seguimento
2017/155 (CONTJOR-TV)	Primeiro Jornal	Arquivamento
2017/195 (CONTJOR-TV)	Primeiro Jornal	Arquivamento
2017/196 (CONTPROG-TV)	Águia Vermelha	Arquivamento/Sensibilizar

Avaliando os diferentes processos que têm, como objeto principal, os limites à liberdade de programação, apreciados pelo Conselho Regulador da ERC entre 2012 e 2016, conclui-se que foram aprovadas, relativamente ao serviço de programas *SIC*, 25 deliberações, das quais 15 consubstanciaram decisões de arquivamento.

³⁴ Participação apresentada contra vários órgãos de comunicação social

³⁵ Participação também apresentada contra o operador TVI.

Nas 10 situações em que o Conselho Regulador da ERC considerou que foram ultrapassados os limites à liberdade de programação – tendo optado ou por instar/sensibilizar o operador ou por instaurar processo contraordenacional – verificou-se que uma dessas situações ocorreu num programa de informação e as restantes nove em programas de entretenimento.

Em 8 deliberações, a ERC considerou que a SIC não tinha cumprido cabalmente aqueles limites, pelo que, ainda que não abrindo processo contraordenacional, reprovou a conduta daquela e instou-a a cumprir o disposto na Lei da Televisão.

Em 2 processos, a ERC, dando por provada a violação dos limites à liberdade de programação, determinou a abertura de processos contraordenacionais contra a SIC.

No âmbito da matéria referenciada, justificar-se-á uma menção particular ao caso do programa “Vida nas Cartas”, objeto da deliberação ERC/2016/207 (CONTPROG-TV), de 6 de setembro. Em sede de audiência prévia (cf. *infra*, Cap. XIII), o operador afirmou «o compromisso ético do canal com a sociedade em geral e o seu público em particular, assumindo o cuidado de sensibilizar os telespetadores que a natureza divinatória dos conselhos proferidos em programas como “A Vida nas Cartas” [...] não dispensa, nem substitui, o tratamento especializado das problemáticas da saúde, justiça, apoio a vítimas, entre outras, pelos respetivos campos especializados de conhecimento». Tais afirmações, contudo, reiteram, praticamente *ipsis verbis*, a parte dos reparos dirigidos à SIC pelo próprio regulador em setembro de 2016, por via da Deliberação ERC/2016/207, citada (cf. os §§ 41 e 58), os quais o operador de algum modo ignorou em emissões subsequentes do mesmo programa³⁶, até à retirada deste da sua grelha de programação, em Setembro de 2017.

³⁶ Cf. também e a propósito a Informação anexa ao Ofício SAI-ERC/2017/7073, de 7 de julho de 2017, de que constam essas e outras observações aduzidas quanto ao programa em questão.

CAPÍTULO XII – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

1. O Projeto da presente Deliberação foi notificado à SIC através do ofício SAI-ERC/2018/5385 de 19 de julho de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, para que o operador viesse juntar as considerações que se oferecessem, o que fez mediante exposição recebida em 16 de agosto de 2018, que se junta integralmente adiante, como Anexo III.

Acompanhamento das Emissões Televisivas por Pessoas com Necessidades Especiais (Capítulo XIII, Secção V, Parágrafos 27 e 28)

2. No que respeita ao Acompanhamento das Emissões Televisivas por Pessoas com Necessidades Especiais, tratado no Capítulo VIII do presente Relatório, a SIC vem fazer referência às considerações finais relativas à análise expendida no mencionado capítulo, contidas no Capítulo [XIII], Secção V., parágrafos 27 e 28.
3. Neste âmbito, afirma que «a SIC tem não só cumprido, como ultrapassado, na maioria das semanas, as quotas de programação para públicos com necessidades especiais a que está obrigada», o que vai de encontro ao concluído pela ERC (Cf. Parágrafo 27, Secção V, Capítulo XIII).
4. Vem neste âmbito contrapor que as inobservâncias pontuais, nos tempos de programas acompanhados por legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, decorrem da duplicação dos tempos previstos no Plano Plurianual (Cf. Parágrafo 28, Secção V, Capítulo XIII), o que por seu turno corrobora o afirmado pela ERC.
5. Conclui o operador que, «no que concerne às obrigações previstas no Plano Plurianual, cabe afirmar que a programação emitida pela SIC para os públicos com necessidade especiais ocupa os slots horários mais vistos pela população em geral, ambicionando atingir a maioria da população, designadamente nas diferentes classes etárias, géneros, e regiões».
6. Ora, a este propósito cumpre referir que, embora se tenha em conta que as alterações pontuais da programação possam alterar os tempos dos programas regulares acompanhados pelas acessibilidades, não se pode deixar de reiterar que o operador inclui esta acessibilidade, maioritariamente, em programas de natureza ficcional, em particular no género telenovela.
7. No que se refere à pronúncia do operador ao afirmar que emite, desde 2013, programação em épocas festivas, tais como o Natal, especificamente destinada a públicos com necessidades especiais, o regulador reconhece e enaltece esta iniciativa.

Análise da Programação (Capítulo XIII, Secção VI, Parágrafos 33, 36 e 39 a 43)

8. No que toca à Análise da Programação, a SIC salienta, na sua pronúncia, que emite regularmente o género *documentário* e semanalmente um magazine cultural, segmentos de programação que a ERC também reconhece e valoriza na sua avaliação.
9. Quanto à observação da ERC sobre a fraca diversidade de conteúdos de *documentários*, que em alguns anos apresentam uma concentração nas temáticas de vida selvagem em horários de grande audiência ao fim de semana, a SIC defende que «tem também sido impulsionadora da produção nacional independente de documentários sobre a natureza e a vida animal em Portugal onde se evidencia a divulgação e a conservação destes ambientes». Cumpre relevar a este propósito que, apesar do reparo sobre a fraca diversidade de conteúdos, a ERC reconhece que a SIC corresponde aos seus deveres de programação em matéria de *documentários*.
10. Em contrapartida, no que se refere à programação de cultura/conhecimento, importa sublinhar o incumprimento da obrigação contratual de emitir programas de criação teatral, uma vertente apontada pela ERC e não contraposta pelo operador na sua pronúncia.
11. Quanto à programação de natureza cultural e formativa, apesar de não se poder apontar incumprimento genérico, a ERC mantém a recomendação de um reforço da emissão de programação de carácter cultural e formativo. Esta recomendação decorre da análise empreendida, não só quanto aos *géneros televisivos*, como também à função preponderante de cada programa
12. A respeito destas funções, a SIC defende que «o canal generalista *SIC* visa essencialmente ir ao encontro dos hábitos de consumo mediático que caracterizam um telespectador “generalista”», a saber, informação e entretenimento. Acrescenta que em horário nobre, são estas as duas funções principais da programação emitida por ser a que «vai ao encontro das pretensões do público em geral: ser informado e ter entretenimento».
13. Ora, mesmo sendo a ERC sensível à necessidade assumida pelo operador de corresponder às pretensões do seu público, também entende que essa perspectiva deve ser confrontada com a própria Lei da Televisão, que estabelece como objetivo da atividade televisiva a obrigatoriedade de os serviços de programas, de acordo com a sua natureza, contribuírem para a informação, entretenimento e formação dos públicos (*cf. al. a*) n.º 1 do artigo 9.º da LT).
14. Esta disposição não isenta qualquer serviço de programas, público ou privado, da obrigação de garantir as três funções clássicas de *informar, entreter e formar*. Em face disto, a ERC verificou que a função formativa tem uma expressão muito reduzida nas grelhas da *SIC*, lacuna mais agravada ainda no horário de maior audiência (horário nobre), pelo que recomenda o seu reforço.
15. Quanto à programação dirigida ao público infantil/juvenil, a SIC reconhece que a proliferação no panorama televisivo nacional de canais de subscrição livre dirigidos a este público representa uma concorrência significativa e implicou «uma procura e uma escolha criteriosa dos horários onde os públicos infantis/juvenis pudessem estar mais disponíveis» (pág. 8 da pronúncia do operador), a saber, «nas manhãs de fins de semana e nos feriados, bem como

em épocas especiais, tais como as férias escolares» [pág. 7 da pronúncia do operador]. Ora, sendo este reposicionamento justificável pelo ponto de vista estratégico das empresas nacionais que operam no mercado, é papel da ERC zelar pelas obrigações resultantes da renovação do licenciamento deste operador ocorrida em 2012, lembrando que este se encontra obrigado à emissão diária, no período da manhã ou da tarde, da programação em apreço, e sublinhar que nem sempre a SIC cumpriu esta obrigação.

16. No que respeita aos programas informativos, face à avaliação pela ERC de incumprimento da exigência de emissão de *debates* e *entrevistas* com regularidade não inferior a semanal e autónomos em relação aos blocos noticiosos diários, a SIC contrapõe que «os géneros jornalísticos referidos aparecem muitas vezes incluídos dentro dos espaços noticiosos dos canais generalistas de limitados pelos genéricos iniciais e finais do “Primeiro Jornal” e do “Jornal da Noite”, mas a sua duração e profundidade é equivalente à de produtos informativos semelhantes transmitidos com autonomia de grelha», concluindo assim trata-se «de uma diferença de forma e não de substância».
17. Ora, a análise da programação realizada pela ERC assenta numa tipologia estabilizada de programas, operacionalizada com a devida sensibilidade à hibridez de conteúdos e formatos que são uma tendência da produção televisiva contemporânea. Acresce que esta vertente de análise extensiva da programação é realizada em articulação com uma vertente de análise intensiva, focada na informação diária, analisando a ERC um dos blocos noticiosos referidos pela SIC (“Jornal da Noite”) e que, em sede dessa análise, é observada a diversidade de conteúdos nele incluída, nomeadamente de géneros jornalísticos.
18. Porém, atende-se à formulação explícita e específica da obrigação que impende sobre a SIC relativa à emissão programas de debate e entrevista, seja quanto à regularidade (não inferior a semanal) seja, como aqui se debate, quanto à autonomia de grelha. Ainda que a ERC possa entender a razoabilidade dos argumentos apresentados, nomeadamente o alargamento da duração destes conteúdos e a sua emissão em horários mais favoráveis, subsiste a preocupação com a tendência já identificada pela ERC de hibridização dos conteúdos informativos.
19. A ERC reconhece a relevância da separação, prevista pela obrigação mencionada, entre blocos noticiosos e outros programas informativos (nomeadamente *debates* e *entrevistas*), tendo presente que cada um promove, em dimensões distintas, o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado (alínea b) do art.º 9º da Lei da Televisão).

Análise Informação Televisiva (Capítulo XIII, Secção VII)

20. No que diz respeito ao pluralismo e diversidade dos temas tratados na informação, a SIC clarifica que, «para além das referidas notícias sobre Política Nacional, Ordem Interna e Futebol», tem assegurado o pluralismo temático através da transmissão de «notícias, reportagens, entrevistas e análises tão diversificados como Direitos do Consumidor, relações entre Contribuintes e Administração Fiscal, Utentes e Administração Pública, Beneficiários e

Segurança Social, assuntos de trabalho, Luta Sindical, Pobreza, Exclusão, Economia, Finanças Pública, Contabilidade Pública, Empresarial e Pessoal, atualidade e análise Internacional, Novas Tecnologias, Cultura, Artes e Espetáculos (Programa Cartaz).

- 21.** Recorda-se que a avaliação da diversidade temática da informação televisiva diária **37** é utilizada para verificar as diferentes obrigações em matéria de informação diária conhecidas da SIC há vários anos.
- 22.** Tendo isso em consideração, importa notar que em momento algum se afirma que a diversidade de temáticas cobertas pela SIC na informação do seu “Jornal da Noite” se confina aos temas Política Nacional, Ordem Interna e Desporto. Com efeito, na síntese do capítulo X (referente à Análise da Informação Televisiva) começa-se por referir: «O Jornal da Noite apresenta enfoques temáticos que percorrem, grosso modo, todas as categorias de análise definidas». O que se pretende é alertar a SIC para o facto dessa diversidade, em cerca de metade dos conteúdos analisados, se concentrar nesses três grandes temas.
- 23.** Argumenta a SIC que relativamente ao tema Futebol, «a alternativa noticiosa tem sido constituída por notícias de Atletismo, Ciclismo, Hóquei em Patins, e outras modalidades, obtidas através de um leque diversificado de fontes de informação».
- 24.** Esclarece-se que a categoria temática Desporto (parte integrante da variável Tema Principal) subdivide-se em outros subtemas que permitem identificar, além do futebol, a existência de cobertura informativa sobre outras modalidades desportivas. No entanto, o que se tem verificado a partir da sua aplicação é que as peças que referem essas diferentes modalidades são uma minoria quando comparadas com aquelas que fazem a cobertura de acontecimentos ligados ao futebol.
- 25.** Mais esclarece o operador que os subtemas catástrofes naturais e crimes «ocupam espaço noticioso na SIC na justa medida em que se trata de casos cuja referência assume manifesto interesse público»
- 26.** Também no caso vertente, em momento algum do projeto de deliberação, se contesta o interesse público das peças sobre os subtemas catástrofes naturais e crimes, apenas se fundamenta que, sendo a SIC um canal generalista, deve procurar diversificar os assuntos reportados.
- 27.** No que diz respeito ao cumprimento das suas obrigações em matéria de diversidade e pluralismo geográfico, sublinha a interessada «que todas as regiões de Portugal têm sido representadas na antena informativa SIC através de reportagens de fundo, cobrindo, por exemplo, a Atividade Económica e Empresarial do Interior do País, do Litoral, do Norte, do Sul, das Regiões Autónomas e das Comunidades Portuguesas espalhadas pelo Mundo, bem como as suas Atividades Culturais Desportivas, Tradições, Costumes, Culinária, Oferta Turística, etc. São disso exemplo reportagens frequentes no Primeiro Jornal, no Jornal da Noite, diretos e entrevistas com os protagonistas das temáticas referidas, abrangendo exhaustivamente todo

³⁷ No caso aplicando-a a amostras de edições do Jornal da Noite transmitidas nos cinco anos em avaliação.

o território nacional e (menos frequentemente) outros países de residência de muitos portugueses».

- 28.** Conforme explicado no projeto de deliberação, a avaliação realizada teve por base uma amostra de edições do “Jornal da Noite”, o que significa que não foi visionada a totalidade de conteúdos informativos transmitidos pela SIC no quinquénio em avaliação. Ainda assim, relativamente às edições avaliadas constatou-se que houve uma clara tendência para que a maior parte dos conteúdos se tenham focado na região da Grande Lisboa. Assim, nunca se afirma que existiu uma total ausência de visibilidade das diferentes regiões do país, a esse propósito, é explícita a conclusão, no capítulo referente à análise dos resultados: «Os conteúdos sobre o Algarve, o Alentejo, a Madeira e os Açores têm sistematicamente uma presença diminuta nos alinhamentos da SIC» (pág.75).
- 29.** Em consideração às obrigações em matéria de diversidade e pluralismo de protagonistas/atores: refere que «todos os contextos sociais se encontram representados nas peças dos noticiários SIC, desde os mais desprotegidos (na maior parte dos casos e com maior extensão temporal e duração das peças) aos mais privilegiados (em menor número de peças e duração, mas sem discriminação)».
- 30.** Os dados demonstram que existe «um vasto conjunto de atores com presença marginal nos noticiários da SIC» (pág. 81) e são dados exemplos. Um exemplo expressivo, de atores sociais que raramente surgem como protagonistas das peças são os representantes de grupos minoritários.
- 31.** A SIC vem ainda realçar a continuidade da participação de comentadores semanais como Miguel Sousa Tavares e Luís Marques Mendes e de outros com participações regulares nas «emissões dos noticiários da SIC em diferido ou em direto».
- 32.** Também relativamente à presença de comentadores, os dados dão conta dessa continuidade dos espaços de comentário regular de Miguel Sousa Tavares e de Luís Marques Mendes no Jornal da Noite. A figura 7 (pág. 84) permite identificar a presença de outros comentadores nas edições desse noticiário. Relativamente a Luís Marques Mendes, considerando a obrigação de pluralismo político, chama-se a atenção da SIC para o facto de ser o único comentador político (com ligação ao PSD) com presença regular.
- 33.** Sublinha o operador que tem procurado suscitar « sempre que possível, debates concentrados nos assuntos específicos de cada momento» e refere que «ao longo do quinquénio foram convidados e estiveram presentes dezenas de pessoas com as características profissionais e pessoais apropriadas para elucidar e debater as mais diversas questões da atualidade»; abordando assuntos de âmbito nacional, mas alargando-o continuamente à escala europeia e mundial».
- 34.** Contrariamente ao que a refere a SIC, através da análise realizada não se consegue aferir que o debate (ver fig.16) seja um género jornalístico frequente no Jornal da Noite. Com efeito, a presença de convidados está associada sobretudo a entrevistas, sendo que a figura 8 (página 85) identifica os entrevistados das edições analisadas.

- 35.** Em matéria da representação por sexo dos protagonistas da informação, afirma que a sua cobertura informativa inclui «como protagonistas mulheres e homens sem distinção ou discriminação nem associação a papéis pré-concebidos [...]».
- 36.** Contudo reitera-se que os dados permitem concluir que mais de 70% dos protagonistas das peças analisadas são do sexo masculino, o que se observa também em relação a atividades e contextos sociais em que há também presença de mulheres. E salienta-se como relevante o facto de as mulheres surgirem sobretudo na qualidade de figuras públicas e “celebridades” e vítimas, o que pode fomentar a propagação de estereótipos.
- 37.** Em relação ao respeito pela diversidade e pluralismo político e religioso vem o operador alegar que «partidos sem representação parlamentar, bem como movimentos e tendências têm sido referidos em notícias e reportagens SIC, tal como tem sido visibilidade aos respetivos protagonistas».
- 38.** Também neste caso a análise realizada não afirma que não tenha havido representação dos partidos sem representação parlamentar, nem de outro tipo de movimentos políticos. Apenas conclui que a representação dos partidos sem assento no parlamento é muito tímida (de 1,9%).
- 39.** Em relação às obrigações de diversidade e pluralismo social e cultural vem alegar que os migrantes, imigrantes e minorias étnicas, assim como os cidadãos portadores de deficiência, são muitas vezes protagonistas de depoimentos e testemunhos transmitidos pela SIC e objeto de reportagens».
- 40.** Os dados resultantes da análise realizada não confirmam a prática que a SIC afirma existir. Conforme se explicita na página 92: «Os dados demonstram que as referências ou presença de migrantes e minorias étnicas surgem com pouca frequência nos alinhamentos noticiosos da SIC, representando 3,8% do total». Esse mesmo dado é confirmado pelas análises baseadas nas fontes de informação (fig.4) e nos seus protagonistas (fig.5). Relativamente aos portadores de deficiência é ainda mais expressiva a sua quase invisibilidade nas edições do Jornal da Noite analisadas, conforme demonstra a figura. 14.
- 41.** Quanto ao respeito pelas obrigações de rigor informativo e isenção: Em relação à garantia de separação entre informação e opinião, defende a SIC que «todas as participações de convidados, analistas, comentadores externos e residentes são devidamente assinaladas para permitir a clara perceção por parte dos espetadores SIC de que se trata de [legítimos] exercícios de opinião».
- 42.** As conclusões apresentadas pela ERC refletem essa mesma tendência maioritária para uma clara demarcação entre informação e opinião. Apenas se considerou importante notar que nos casos de entrevistas e comentários em direto, dada à similitude de formatos televisivos, é requerido um maior cuidado no sentido de explicitar a qualidade em que surge o interveniente, particularmente nos casos em que os convidados são peritos/especialistas.

43. No que concerne à identificação das fontes defende o interessado: «todas as fontes de informação SIC são rigorosamente classificadas, exceto nos casos em que as próprias estabelecem essa condição. A exceção só ocorre em casos de manifesto interesse público.».
44. Ainda que a ERC tenha realizado a análise por amostra, as edições apreciadas permitem contestar objetivamente essa afirmação no que diz respeito à identificação das fontes. Com efeito, tal como demonstra a fig.22 e a respetiva análise (aplicada aos anos 2015 e 2016) «cerca de 30% das peças faz uma identificação parcial das fontes de informação, ou seja, são apresentadas de forma incompleta e indeterminada» (pág. 107) e entre cerca de 9% a 10% das peças não identificam nenhuma das fontes de informação consultadas.
45. Relativamente às fontes confidenciais, os dados demonstram que são uma minoria e que foram utilizadas em casos de manifesto interesse público em proteger as fontes. O que não foi o caso das peças acima referidas como tendo identificação parcial ou ausência total de identificação das fontes de informação.
46. Relativamente ao princípio do contraditório o operador vem dizer que em geral «é assegurado nas peças de política nacional, exceto nos casos em que o contraditório é exercido noutras peças ou em entrevistas difundidas em momentos temporais e serviço noticiosos diferentes, por razões de indisponibilidade momentânea dos protagonistas».
47. Na metodologia utilizada pela ERC na análise do princípio do contraditório, considera-se que esse contraditório foi cumprido quer quando é referido na mesma peça que a acusação que o motiva, quer quando é referido em outras peças da mesma edição. Curiosamente, relativamente ao Jornal da Noite da SIC os dados dos cinco anos avaliados demonstram que o mais comum é «apresentar as versões conflitantes na mesma peça, isto é, os casos em que o contraditório se cumpre em peças distintas do mesmo bloco informativo são menos frequentes» (pág.110). De qualquer modo, quando a razão da inexistência de contraditório é, conforme refere a SIC, uma «indisponibilidade momentânea dos protagonistas» deve ter o cuidado de clarificar essa informação no conteúdo, pois nada obriga os espetadores a visionarem todos os conteúdos para obterem o contraditório. Ora, os dados recolhidos indicam que essa não tem sido a prática. Com efeito, conforme se conclui na página 110: «É diminuta a presença de peças em que o operador, embora não apresente as versões das partes em conflito, manifesta a tentativa de as obter».
48. A presunção de inocência é respeitada nas suas peças e reportagens afirma a SIC, «procurando-se sempre ouvir e transmitir a posição dos visados, o que em caso de indisponibilidade própria não deve impedir o legítimo exercício do jornalismo na divulgação dos resultados de investigações judiciais e decisões no âmbito de julgamentos».
49. Conforme demonstram os resultados da análise contidos na fig.29, o número de peças em que foram identificados elementos suscetíveis de desrespeitar a presunção de inocência é residual. O que se recomenda é um cuidado acrescido para garantir que a mesma nunca é desrespeitada e sem que tal impeça, conforme refere a SIC, «o legítimo exercício na divulgação dos resultados de investigações judiciais e decisões no âmbito de julgamentos».

50. Quanto aos deveres de não discriminação, incitamento ao ódio ou de proteção dos menores na informação, reitera que «o jornalismo da SIC não incentiva discriminação nem apelos ao ódio nem explora a presença de menores pela negativa».
51. Em matéria de respeito pelos deveres de não discriminação e incitamento ao ódio os resultados apresentados demonstram que é diminuto o número de peças que contêm tais elementos (fig.31). Chama-se a atenção para que sejam totalmente evitados, dando-se como exemplo algumas peças que reportam situações de criminalidade fazendo referência à nacionalidade dos envolvidos, sem que isso seja relevante para a compreensão da informação.
52. Já no que diz respeito ao modo com os menores são representados, esclarece-se que em momento algum é afirmado que a SIC explora a presença de menores na informação pela negativa, apenas se sensibiliza o operador para um cuidado acrescido no tratamento de informação em que são retratados menores em situações de perigo ou de maior vulnerabilidade física e psicológica.

Observância dos Limites à Liberdade de Programação (Capítulo XIII, Secção VIII Parágrafos 95 a 100)

53. Afirma a SIC, a respeito a observância dos limites à liberdade de programação (pág. 14 da sua pronúncia), que «reitera o compromisso ético do canal com a sociedade em geral e o seu público em particular, assumindo o cuidado de sensibilizar os telespetadores que a natureza divinatória dos conselhos proferidos em programas como “A Vida nas Cartas”, que foi retirado da grelha de programação em setembro de 2017, não dispensa, nem substitui, o tratamento especializado das problemáticas da saúde, justiça, apoio a vítimas, entre outras, pelos respetivos campos especializados de conhecimento».
54. O compromisso assim afirmado corresponde praticamente *ipsis verbis* a parte dos reparos formulados pelo próprio regulador em setembro de 2016, por via da Deliberação ERC/2016/207 (CONTPROG-TV) (cf. os §§ 41 e 58), e que o operador de algum modo ignorou em emissões subsequentes do mesmo programa, consoante se assinala na Informação anexa ao ofício SAI-ERC/2017/7073, de 7 de julho, de resto já referida no presente documento (*supra*, nota 36).

CAPÍTULO XIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

I. COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA ERC E NORMAS APLICÁVEIS

1. Nos termos do disposto no art.º 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, entre as incumbências estatutárias do Conselho Regulador da ERC inclui-se a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas.
2. De acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido³⁸, os serviços de programas *licenciados* estão sujeitos a um processo de **avaliação progressiva ou intercalar**, que visa aquilatar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores.
3. Para tal verificação, importa ter em conta as principais competências desta entidade no domínio das suas funções de regulação e supervisão dos órgãos de comunicação social, entre as quais se incluem a de «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida à *Direção-Geral do Consumidor*³⁹ ou a quaisquer outras entidades previstas no regime jurídico da publicidade», a de «[f]iscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições», e ainda a de «[v]erificar o cumprimento (E) dos fins genéricos e específicos das respetivas atividades, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças e autorizações» (cfr. artigo 24.º, n.º 3, alíneas c) e i), dos Estatutos da ERC).
4. Cabe, também, ao Conselho Regulador «[p]romover e assegurar o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento, através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitas à sua regulação» (cf. artigo 7.º, alínea a), dos Estatutos da ERC), mediante a «(E) identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública, na perspetiva da defesa do pluralismo e da diversidade, podendo adotar as medidas necessárias à sua salvaguarda» (cf. artigo 24.º, n.º 3, alínea q), dos Estatutos da ERC).

³⁸ Cf. Cap I, nota 2.

³⁹ Ainda que os Estatutos da ERC fazem referência, neste particular, ao *Instituto do Consumidor* e à *Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade*, certo é que a *Direção-Geral do Consumidor* veio suceder a estas entidades e às atribuições às mesmas confiadas em matéria de publicidade: cf. artigo 10.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 57/2007, de 27 de abril, e artigo 10.º, alínea b), do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.

5. Entre os objetivos de regulação confiados à ERC, importa aqui evidenciar a previsão da alínea d) do artigo 7.º dos seus Estatutos, que comete a esta entidade a responsabilidade de «[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis».
6. Ao regulador cabe, ainda, o dever de «assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitos à sua regulação» (cf. artigo 24.º, alínea c), dos Estatutos da ERC).
7. Aos operadores de televisão foram aplicáveis ao longo do quinquénio em análise dispositivos diversos da já referida Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.
8. De entre outras obrigações gerais legalmente consagradas para os operadores de televisão, contam-se as de assegurar uma «programação diversificada e plural», bem como uma «informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção» independente «face ao poder político e ao poder económico», promover a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção, e a garantia de observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes. Entre as obrigações gerais dos operadores, são igualmente de evidenciar as relativas à difusão de obras criativas de origem europeia, designadamente em língua portuguesa, e de participação no desenvolvimento da sua produção, de acordo com as normas legais aplicáveis.
9. Atentos os fins da atividade de televisão e tendo em conta a natureza, a temática e a área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados, são de evidenciar como elementos estruturantes da atividade dos operadores a promoção do exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações.
10. No que respeita às obrigações substanciais, elencam-se as relativas ao respeito pelo anúncio da programação e cumprimento de horários; ao cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade e blocos de televentas; ao cumprimento das regras quanto à publicidade televisiva, designadamente identificação e separação, inserção, televentas, telepromoções, patrocínio, colocação de produto, ajuda à produção, comunicações comerciais audiovisuais virtuais e interatividade; ao cumprimento das regras quanto à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, de produção europeia e de produção independente, bem como o respeito pelas normas éticas da profissão, nomeadamente em

matéria de programas suscetíveis de prejudicar a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes.

11. Para além destas obrigações substanciais, foram ainda consideradas as regras aprovadas pelo regulador relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos por pessoas com necessidades especiais e programas nos quais as mesmas são utilizadas.
12. Em análise esteve também o dever de informação quanto aos elementos necessários para o exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes das regras quanto à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, produção europeia e produção independente.
13. Na avaliação efetuada foram igualmente tidas em conta as obrigações especificamente resultantes do ato de licenciamento e as obrigações supervenientes, operadas em função de alterações aos projetos inicialmente aprovados.

II. ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO

14. Com a aprovação da Lei n.º 27/2007, foram estabelecidas obrigações para os operadores televisivos, no domínio do anúncio da programação, no sentido da obrigatoriedade de «[...] informar, com razoável antecedência, e de forma adequada ao conhecimento do público sobre o conteúdo e alinhamento da programação dos serviços de programas televisivos de que sejam responsáveis», sendo que quaisquer alterações ao anunciado apenas deverão ocorrer com uma antecedência de 48 horas, salvo nas situações expressamente previstas na lei (cf. artigo 29.º da LTSAP).
15. Ao longo de 2012 a 2015, a ERC procedeu a uma verificação do cumprimento dessa obrigação que incidiu sobre a totalidade das emissões do serviço SIC, de forma regular em análises mensais.
16. Contudo, atendendo à verificação de uma evolução bastante positiva no número de casos irregulares detetados desde os primeiros anos de implementação do referido mecanismo de controlo, em 2016, adotou-se uma nova metodologia de verificação do cumprimento das obrigações quanto ao anúncio da programação, tendo esta passado a ter em conta uma amostra de uma semana de cada mês.
17. A diminuição de infrações detetadas para as quais não existiu uma causa justificativa, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP, determinou a não abertura de procedimentos contraordenacionais no período em análise, relativos à matéria “anúncio da programação”.
18. Assinala-se que o serviço de programas SIC, do operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., registou manifesto progresso no cumprimento das regras estipuladas no artigo 29.º da LTSAP, no período em análise.

III. TEMPO RESERVADO À PUBLICIDADE E INSERÇÃO DE PUBLICIDADE

- 19.** Em matéria de tempo reservado à publicidade, a Lei n.º Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, e n.º 40/2014, de 9 de julho, estipula o limite máximo de tempo de 12 minutos, por unidade de hora, reservado a mensagens publicitárias para os serviços de programas de acesso não condicionado livre.
- 20.** Ao longo de 2012 a 2015, a ERC procedeu a uma verificação do cumprimento dessa obrigação que incidiu sobre a totalidade das emissões do serviço *SIC*, de forma regular em análises mensais.
- 21.** Em 2015, foi decidida a abertura de um processo contraordenacional pela infração das regras relativas aos tempos de publicidade no 4.º trimestre.
- 22.** Na sequência do acompanhamento de verificação dos princípios relacionados com a colocação de marcas, produtos e serviços nos programas, assim como as obrigações em matéria de sinalética, conforme disposto nos artigos 40.º – A (Identificação e separação), 40.º–B (Inserção), 40.º – C (Telepromoção), 41.º (Patrocínio) e 41.º– A (Colocação de produto e ajuda à produção), da LTSAP, em 2015, foi iniciado um procedimento contraordenacional por se ter considerado existirem indícios de violação às regras de colocação de produto.
- 23.** No cômputo da avaliação dos 5 anos, e em resultado da avaliação em matéria de tempo reservado à publicidade e inserção de publicidade, denota-se que o serviço de programas *SIC*, do operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., tem manifestado assinalados progressos no seu desempenho.

IV. ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

- 24.** As obrigações dispostas no regime jurídico nacional, Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedidos, preveem que os serviços de programas sob jurisdição nacional difundam obras audiovisuais originalmente em língua portuguesa, programas de produção europeia e produção independente.
- 25.** De referir que, com a entrada em vigor da Lei n.8/2011, de 11 de abril, nas obrigações relativas a obras criativas e de produção europeia e independente, apenas se contabilizam cinco exibições de cada obra.
- 26.** Assim, nos anos em apreço, registou-se um cumprimento constante das obrigações relativas à difusão de obras audiovisuais, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º da LTSAP.

V. ACOMPANHAMENTO DAS EMISSÕES TELEVISIVAS POR PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 27.** O serviço de programas *SIC* teve duas etapas de análise no âmbito do Plano Plurianual, de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de

2017. Em matéria de acompanhamento das emissões televisivas por pessoas com necessidades especiais, através do recurso à legendagem, interpretação por língua gestual e audiodescrição, verificou-se:

- Ao nível da legendagem, e tendo as obrigações duplicado do primeiro para o segundo período, o operador por vezes situou-se ligeiramente abaixo das obrigações;
 - Os programas acompanhados por legendagem são na sua maioria obras de ficção, em especial telenovelas, e documentários;
 - Quanto à língua gestual, verificou-se o cumprimento generalizado, nomeadamente através da interpretação de um *talk-show* diário e de um serviço noticioso;
 - Só no segundo período se registou obrigação de acompanhamento de programas com audiodescrição, tendo o operador ultrapassado o cômputo de 12 horas.
28. Pelo que o operador SIC, através do serviço de programas SIC, deverá prestar o melhor serviço ao telespetador com deficiência auditiva pela adaptação ao cumprimento do Plano Plurianual, quer nos tempos, quer nas recomendações ao nível dos programas de continuidade e de interesse generalizado.

VI. ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA

29. A avaliação quinquenal da licença de emissão do serviço de programas generalista SIC incide sobre as obrigações que resultam da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) e do processo de licenciamento relativas à composição da oferta televisiva do serviço de programas, atendendo em particular aos géneros televisivos e às funções de programação presentes nas suas grelhas de programação.
30. A LTSAP define como princípio geral da atividade televisiva que os serviços de programas, de acordo com a sua natureza, devem contribuir para a informação, formação e entretenimento dos públicos (cf. al. a) n.º1 do artigo 9.º da LTSAP).
31. O mesmo diploma impõe como obrigação dos serviços de programas generalistas a oferta de uma programação diversificada, dirigida a diferentes públicos e em diferentes horários, designadamente nos horários de maior audiência (cf. n.º 2 do artigo 8.º; al. a) n.º2, do artigo 34.º, LTSAP).
32. Além destes, resultam do processo de licenciamento da SIC compromissos adicionais relativos aos conteúdos televisivos que devem estar incluídos nas suas grelhas de programação. Destacam-se as obrigações assumidas pelo operador em matéria de programação infantil/juvenil, de oferta de programas de informação e de espaços dedicados à divulgação da cultura e conhecimento.
33. Da renovação do licenciamento deste operador ocorrida em 2012 consta que este se encontra obrigado a emitir, diariamente, programas dirigidos ao público infantil e juvenil, no período da manhã ou da tarde. No que respeita aos programas informativos, são

estabelecidas, entre outras, as obrigações de emitir um mínimo de três blocos noticiosos diários e ainda programas de informação dos subgéneros debate e entrevista, autónomos em relação aos blocos noticiosos diários, com periodicidade não inferior a semanal. No que se refere a programas vocacionados para a promoção da cultura e conhecimento, deve contemplar na sua programação os interesses gerais e diversificados do público, incluindo grupos minoritários, étnicos, religiosos, culturais e sociais e mais especificamente a emitir programas de natureza cultural e formativa, nomeadamente, obras de criação documental, teatral, cinematográfica e musical, depois das 23 horas, em horário de audiência não reduzida e com periodicidade regular.

34. Tendo como referência este leque de obrigações que impendem sobre este serviço de programas, da análise das grelhas de programação da SIC durante o período em análise (2012-2016) destacam-se as seguintes observações finais:
35. Quanto à natureza do serviço de programas, verifica-se que a SIC mantém um perfil de televisão generalista nos cinco anos da análise, integrando nas suas grelhas de programação géneros televisivos diversos e dirigidos a diferentes tipos de públicos;
36. Quanto à prossecução dos fins da atividade televisiva, entre as três finalidades previstas na lei – entreter, informar e formar –, resulta da análise que entreter é a função predominante na grande maioria dos programas emitidos, representando anualmente cerca de três quartos do número total de programas da SIC, enquanto a função formar obtém em termos gerais uma expressão muito reduzida, inferior a 2% do tempo total de emissão;
37. Quanto à diversidade da composição da oferta televisiva, as grelhas de programação da SIC apresentam em termos gerais um leque alargado de *géneros televisivos*, indo ao encontro do perfil dos serviços de programas generalistas privados de acesso não condicionado livre; na SIC sobressaem categorias de programação como a *ficção*, o *entretenimento*, e os *informativos*, sendo que programas *culturais/conhecimento*, os *desportivos* e *institucionais/religiosos* assumem uma fraca representação em termos gerais;
38. Quanto à presença de *géneros televisivos* particulares, as grelhas de programação da SIC evidenciam claramente uma aposta nos *talk shows* como programas específicos de entretenimento, as *telenovelas* sobressaem como principal género de *ficção*; os *serviços noticiosos* destacam-se como o género maioritário entre os *informativos*;
39. Quanto aos *géneros televisivos* particulares com menores índices de representação, chama-se a atenção para a reduzida presença conferida nas grelhas da SIC a debates (só presentes, residualmente, em 2015), reportagens, têm uma presença ligeira em 2012, 2015 e 2016, estando ausentes nos outros dois anos, bem como à exibição de programas especificamente educativos e de espetáculos; as entrevistas, enquanto programas informativos autónomos, estão ausentes das grelhas de programação;
40. Quanto à diversidade de géneros em horário de maior audiência (20h00 – 23h00), a análise demonstra que as grelhas de programação da SIC tendem a ser pouco diversificadas neste período particular, uma vez que apenas três géneros podem representar cerca de 90% do

tempo total de programação deste intervalo horário, com destaque para os *serviços noticiosos*, acompanhados de *telenovelas*, de *humor* (2012) e de *concursos/jogos* (entre 2013 e 2016);

41. Quanto à programação dirigida às faixas etárias mais baixas, verifica-se que as grelhas de programação da SIC integram uma oferta de programas *infantis/juvenis* que inclui três (2012 a 2014) ou quatro géneros (2015 e 2016), com especial destaque para a exibição de *desenhos animados*; seguiram-se a *ficção infantil/juvenil* e as *telenovelas infantis/juvenis*, embora estas tenham estado ausentes da programação da SIC em 2013 e 2014; de notar a escassez de programas *educativos infantis/juvenis*, ausentes das grelhas em 2012, embora tenham sofrido um forte incremento em 2016; nem sempre a SIC cumpriu a obrigação decorrente da sua licença de emissão incluir diariamente nas suas grelhas programas dirigidos ao público infantojuvenil, no período da manhã ou da tarde, dado que não incluiu sempre este tipo de programas em todos os dias do ano;
42. Quanto aos programas de informação, recaem sobre a SIC obrigações relativamente à incidência diária de noticiários nas suas grelhas; a programação informativa foi em todos os anos do quinquénio a terceira mais valorizada, variando entre os cerca de 22% e 24% da duração total ao longo do quinquénio; os *serviços noticiosos* são o principal género de informação do serviço de programas SIC, seguido a grande distância pelos *magazines informativos*; a SIC cumpre as exigências que lhe são colocadas em termos de número médio diário de noticiários emitidos; o mesmo não acontece relativamente à inclusão de debates e entrevistas com regularidade não inferior a semanal e autónomos em relação aos blocos noticiosos diários;
43. Quanto à programação vocacionada para a divulgação da cultura e do conhecimento, constata-se que a categoria *culturais/conhecimento* tende a assumir uma expressão reduzida nas grelhas da SIC (entre 2,0% e 2,5% da duração total da programação); a oferta neste domínio é preenchida essencialmente através da exibição de documentários e informação cultural; a presença dos primeiros corresponde à obrigação do operador de emissão deste tipo de programas; por outro lado, a SIC não responde às suas obrigações em matéria de programação de teatro, embora o magazine semanal de informação cultural inclua o teatro, o cinema e a música, mas sobretudo em termos de agenda; assinala-se ainda a rara presença de programas educativos, presentes apenas em 2013 e 2015;
44. Quanto ao contributo para a promoção da diversidade cultural e dos interesses de grupos minoritários na sociedade portuguesa – minorias sociais, nacionais, culturais, religiosas, etc. –, constata-se que a SIC mantém, desde 2009, a exibição semanal do *magazine informativo* “Etnias”, que se apresenta como o programa deste operador especificamente dedicado à difusão dos interesses de grupos minoritários.

VII. ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA

45. No capítulo da análise da informação televisiva é efetuada a verificação da informação diária emitida pelo operador à luz de três vertentes distintas, decorrentes das obrigações legais que sobre o mesmo impendem, a saber: obrigações em matéria de pluralismo e diversidade; de rigor e isenção; e de proteção de menores.

Acompanhamento das obrigações em matéria de pluralismo e diversidade informativa

46. O conceito de pluralismo, nas suas várias vertentes, constitui um dos valores estruturantes da democracia, sendo com base nessa dimensão que se orienta a presente avaliação⁴⁰.

- **Diversidade e pluralismo temático**

47. Identifica-se alguma diversidade nos temas, contudo as notícias sobre política nacional, ordem interna e futebol ocupam cerca de metade dos alinhamentos da SIC.
48. Assim, sugere-se a diversificação dos grandes temas para além do trio acima indicado, de forma a assegurar uma informação representativa dos diferentes contextos sociais.
49. Sensibiliza-se também para a necessidade de cobertura de uma maior pluralidade de ocorrências, nomeadamente de outras modalidades desportivas além do futebol, e de temas da atualidade que não se confinem a uma abordagem trágica (as catástrofes naturais ou os crimes).

- **Diversidade e pluralismo geográfico**

50. Alerta-se para a necessidade de assegurar um maior equilíbrio na representação das várias regiões de Portugal, já que a maioria das peças que referem uma região específica do território nacional se debruça sobre assuntos relacionados com a Grande Lisboa.

- **Diversidade e pluralismo de fontes de informação**

51. Apesar da representatividade das fontes de informação revelar uma distribuição desigual, apresentam uma diversidade mais acentuada do que aquela observada nos temas.
52. Verifica-se, ao longo dos cinco anos, que a informação oriunda da política nacional e do desporto (futebol) ocupa uma fatia maioritária das peças, ao passo que outras áreas têm uma presença marginal.
53. Alerta-se também para a diminuta representação, na área do desporto, de fontes de informação provenientes de modalidades desportivas que não as do meio futebolístico.

- **Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores**

54. Aponta-se a reduzida heterogeneidade dos *protagonistas* das peças, com claro destaque para os atores da política nacional, do futebol, da ordem interna e da sociedade, enquanto outros contextos sociais se encontram pouco representados.

⁴⁰ Esta dimensão, restringida à área política, também é acompanhada pela ERC nos seus relatórios anuais sobre o pluralismo político-partidário.

55. Recomenda-se uma maior diversidade de comentadores/especialistas, considerando o predomínio de uma personalidade ligada ao PSD, Luís Marques Mendes, que ocupa um espaço regular de comentário.
56. No mesmo sentido, sensibiliza-se para o facto de a maioria dos comentadores/especialistas serem homens, verificando-se apenas a presença de uma mulher ao longo do quinquénio.
- **Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo**
57. Identifica-se uma desproporção no protagonismo assumido por homens, com uma tendência crescente, em atividades ou contextos sociais em que há também presença de mulheres.
58. É também patente uma associação sistemática das mulheres, enquanto protagonistas das peças, a papéis que fomentam estereótipos de género, como figuras públicas e “celebridades” e vítimas.
- **Diversidade e pluralismo político**
59. Verifica-se, genericamente, um equilíbrio na representação do Governo e dos partidos políticos com representação parlamentar.
60. Contudo, alerta-se para a sistemática sub-representação dos partidos sem assento parlamentar, mesmo em anos de eleições.
- **Diversidade e pluralismo religioso**
61. A crença e religião apresenta pouca visibilidade e fraca diversidade no Jornal da Noite, com destaque para o cristianismo católico.
62. Sinaliza-se ainda a frequente associação do islamismo a temáticas relacionadas com atentados e terrorismo, favorecendo uma imagem estereotipada e negativa sobre indivíduos que professam tal fé.
- **Diversidade e pluralismo social e cultural**
63. As menções a migrantes e minorias étnicas registam um peso marginal nas peças do Jornal da Noite.
64. Quando surgem, são essencialmente enquadradas em contextos variados. Contudo, chama-se a atenção para o peso das peças que colocam este grupo social numa condição de criminalização, sobretudo, pela sua associação prevalecente a cidadãos estrangeiros a residir em Portugal.
65. Também os cidadãos portadores de deficiência se encontram numa situação de quase invisibilidade nos alinhamentos da SIC.
66. Note-se que, nem mesmo acontecimentos de dimensão mundial, como os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, trazem estes temas e protagonistas para a agenda mediática.

Acompanhamento das obrigações em matéria de rigor e isenção informativa

67. Este ponto da avaliação assenta nos deveres e obrigações em matéria de rigor e isenção informativa.
- **Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo**
68. Sublinha-se, enquanto aspeto positivo, a clara diferenciação entre os espaços de comentário/opinião e os conteúdos informativos prosseguida pela SIC.
69. Alerta-se, contudo, para a necessidade de identificar inequivocamente os seus convidados – seja enquanto entrevistados ou comentadores/analistas -, zelando pela distinção entre os momentos de entrevista e os de comentário/opinião.
70. Ressalta-se, também como positivo, o facto de a grande maioria das peças não apresentar elementos de opinião do próprio operador no relato dos acontecimentos.
71. Apesar disso, deve atentar-se à tendência de inclusão desses elementos nas peças que focam assuntos de política nacional.
- **Identificação das fontes de informação**
72. Recomenda-se que a SIC identifique os cidadãos comuns, enquanto fontes de informação, com o mesmo rigor que utiliza no caso de fontes institucionais/organizadas ou com notoriedade pública.
73. Da mesma forma, sugere-se evitar transmitir informações com base em expressões genéricas como «a imprensa» ou «os peritos», que não tenham correspondência direta com uma fonte concreta passível de ser identificada.
74. A mesma recomendação ao recurso a imagens fornecidas/captadas por terceiros como fonte de informação, devendo clarificar-se a sua origem.
75. Chama-se a atenção para a necessidade de incrementar a atribuição da origem da informação, sobretudo, nas peças sobre ordem interna e desporto (futebol).
76. Resulta como boa prática o facto de a confidencialidade das fontes ser explicitamente referida no próprio conteúdo das peças, funcionando como alerta para o facto de se tratar de uma exceção justificada e não a regra.
- **Confronto de diferentes fontes de informação**
77. Recomenda-se maior diversificação das fontes de informação no relato dos acontecimentos e a sua explícita identificação.
- **Respeito pelo princípio do contraditório**
78. Sublinha-se, em alguns dos anos avaliados, a tendência para integrar os diversos interesses conflitantes, prossequindo o cumprimento do princípio do contraditório.
79. Também se assinala como boa prática a referência explícita à tentativa de obter o contraditório embora sem sucesso.
80. Sensibiliza-se para a necessidade de reforçar o cumprimento do contraditório nas peças que têm a política nacional como tema dominante.

- **Iisenção no tratamento de matérias da política nacional**

81. Sublinha-se a tendência observada de explicitação e consulta de múltiplas fontes de informação da área da política nacional.
82. Regista-se como positivo o facto de as peças sobre política nacional cumprirem tendencialmente o contraditório. Porém, alerta-se para práticas registadas em 2015 que comprometem tal dever.

- **Respeito pela presunção de inocência**

83. Apesar de apresentar valores residuais no quinquénio, alerta-se para os casos em que a presunção de inocência não é respeitada nos conteúdos do Jornal da Noite.

- **Não identificação de vítimas**

84. Também resulta como positivo que o número de peças em que as vítimas são identificadas seja diminuto ao longo dos cinco anos.

- **Dever de não discriminação e incitamento ao ódio**

85. Sublinha-se o facto de o Jornal da Noite não registar qualquer peça com elementos passíveis de discriminação ou incitamento ao ódio com base no sexo, deficiência, convicções políticas e religiosas e situação económica.
86. Recomenda-se, no entanto, ainda que se observe em casos residuais, evitar conteúdos com elementos de discriminação ou incitamento ao ódio com base na ascendência e território de origem das pessoas retratadas nas peças, potenciando processos de estigmatização e reforço de estereótipos.

Acompanhamento das obrigações em matéria de proteção de menores na informação

- **Representação de menores**

87. De uma forma geral, o Jornal da Noite tende a não identificar o nome dos menores, prática que se entende como positiva.
88. No mesmo sentido, a maior parte das peças não especifica o local de residência ou permanência dos menores.
89. Contudo, são identificadas peças que referem a localização da rua ou casa dos menores, o que contribui para uma maior exposição e, conseqüentemente, menor proteção.
90. Alerta-se para o facto de uma parte das peças do Jornal da Noite analisadas apresentar os menores em contextos negativos, ou seja, enquanto vítimas, sobretudo de crimes e de guerra/catástrofes naturais.
91. Sublinha-se, pela positiva, a tendência global de não identificar os menores que são representados enquanto vítimas, seja através do nome, seja através do local de residência/permanência.
92. Contudo, merecem reparo as peças que identificam estes menores através do seu primeiro nome e nome de família verdadeiros, assim como aqueles conteúdos que identificam o seu

local de residência/permanência através de elementos mais concretos, elementos de identificação dos menores que potenciam a sua exposição.

• **Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores**

- 93.** Salienta-se também, enquanto aspeto positivo, o facto de as peças com elementos violentos ou eróticos e/ou pornográficos terem uma presença bastante residual nos alinhamentos do Jornal da Noite.
- 94.** Porém, sinaliza-se que a maior parte destas peças não é acompanhada de advertência prévia que alerte para as características dos mesmos.

VIII. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO

- 95.** Não obstante a generosa latitude reconhecida pela lei portuguesa aos operadores televisivos em matéria de liberdade de programação [artigo 26.º da LTSAP], esta encontra-se sujeita a limites, tendo em vista a salvaguarda de determinados princípios e valores fundamentais. Incluem-se, neste particular, o respeito pela dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais [artigos 27.º, n.ºs 1 e 7, e 34.º, n.º 1], enfatizando-se ainda a proibição de incitamento ao ódio [artigo 27.º, n.ºs 2 e 7] e a proteção de crianças e adolescentes [artigos 27.º, n.ºs 3 a 9, e 34.º, n.º 1].
- 96.** Atendendo às incumbências confiadas à ERC, das quais se destaca a obrigação de «assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento» destes [cf. artigo 7.º, alínea c), dos Estatutos da ERC], não se poderá deixar de analisar, ao abrigo do artigo 23.º da LTSAP, se o serviço de programas SIC respeitou os limites à liberdade de programação a que está sujeito.
- 97.** Avaliando os diferentes processos que têm, como objeto principal, os limites à liberdade de programação, apreciados pelo Conselho Regulador da ERC entre 2012 e 2016, conclui-se que foram aprovadas, relativamente ao serviço de programas SIC, 25 deliberações, das quais 15 consubstanciaram decisões de arquivamento.
- 98.** Nas 10 situações em que o Conselho Regulador da ERC considerou que foram ultrapassados os limites à liberdade de programação – tendo optado ou por instar/sensibilizar o operador ou por instaurar processo contraordenacional – verificou-se que uma dessas situações ocorreu num programa de informação e as restantes nove em programas de entretenimento.
- 99.** Em 2 processos, a ERC, dando por provada a violação dos limites à liberdade de programação, determinou a abertura de processos contraordenacionais contra a SIC.
- 100.** No âmbito da matéria referenciada, justificar-se-á uma menção particular ao caso do programa “A Vida nas Cartas”, objeto da deliberação ERC/2016/207 (CONTPROG-TV), de 6 de setembro, citada, uma vez que emissões subsequentes do programa referido indiciam que o

operador televisivo SIC ignorou as advertências e recomendações então feitas pelo regulador⁴¹.

ANEXOS

ANEXO I – METODOLOGIA DE ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

1. Questões Metodológicas

a) Géneros televisivos

A noção de *género televisivo* remete para os diferentes tipos de programas que se apresentam como unidades autónomas no alinhamento global de programação de um serviço de programas, nos quais é possível reconhecer formatos televisivos relativamente padronizados e que estruturam as grelhas de emissão.

A operacionalização de *género televisivo* enquanto conceito analítico é, no entanto, problemática, desde logo por se tratar de um conceito *multidimensional*, que convoca várias dimensões sob as quais os programas televisivos podem ser observados: *o conteúdo temático, o formato de conceção do programa, a intencionalidade do programador, os públicos-alvo que privilegia.*

A classificação de *géneros televisivos* pode, por isso, colocar-se a vários níveis em função dessas diferentes dimensões sob as quais os programas podem ser analisados.

Não é objetivo da análise superar em definitivo a problemática. O objetivo central consiste em aplicar uma tipologia de *géneros televisivos* que permita observar as práticas de programação dos operadores considerados com base nas obrigações estabelecidas para cada um.

A grelha de classificação adotada compreende uma análise dos programas televisivos a dois níveis. Em primeiro lugar são consideradas sete grandes categorias de géneros televisivos, aqui designadas de *macrogéneros*, fixadas de acordo com a *intencionalidade* prosseguida pelos diferentes programas, *os públicos-alvo* a que se dirigem ou os tipos de *conteúdos* que veiculam. As categorias sete são descritas de seguida.

As grandes categorias de géneros televisivos são depois decompostas num segundo nível de análise, através do qual se procura especificar os tipos de programas em função dos *formatos* que assumem ou do seu *conteúdo*. Chamou-se a este segundo nível o dos *géneros televisivos*, cuja distribuição pode ser conferida no seguimento.

b) Grelha de classificação geral de géneros televisivos – macrogéneros e géneros

Informativo: programas predominantemente vocacionados para a informação dos públicos sobre assuntos que marcam a atualidade, compreendendo géneros como: *serviço noticioso, debate,*

⁴¹ Cf. também e a propósito a Informação anexa ao Ofício SAI-ERC/2017/7073, de 7 de julho de 2017, de que constam essas e outras observações aduzidas quanto ao programa em questão.

entrevista, reportagem, comentário, edição especial, magazine informativo ou boletim meteorológico. São programas de índole jornalística, sob a alçada da direção de informação. A categoria exclui programas informativos sobre a atualidade desportiva, cultural ou outra, dado que estes conteúdos serão classificados nas categorias específicas criadas para o efeito (ex: *desportivo, cultural/conhecimento*).

Desportivo: programas vocacionados para a informação dos públicos sobre diferentes modalidades desportivas e para a exibição de competições desportivas diversificadas. A categoria subdivide-se em *informação desportiva* (independentemente da especialização numa modalidade), *transmissão desportiva, resumo desportivo* (todas as modalidades) e programas de *comentário* a cargo de especialistas e personalidades ligadas ao mundo desportivo.

Ficção: programas vocacionados para o entretenimento dos públicos, compreendendo a emissão de obras cinematográficas ou televisivas (*filmes/telefilmes*) ou de episódios de seriados (*séries televisivas*), incluindo também as *telenovelas*.

Infantil/juvenil: programas vocacionados para entreter, informar ou formar os públicos infantis/juvenis. Incluem-se neste campo os *desenhos animados, os concursos/jogos, as telenovelas, a informação* destinada especificamente aos públicos mais novos, bem como programas com pendor educativo não integrados num projeto pedagógico particular.

Entretenimento: programas que prosseguem como vocação predominante proporcionar momentos de entretenimento aos públicos. São conteúdos das direções de programas e compreendem géneros como: *curso/jogo, reality show, variedades, talk show, humor (stand-up comedy; anedotas; apanhados)* e *infotainment* (programas que reproduzem formatos característicos dos géneros *informativos*, mas cuja intenção principal é o entretenimento dos públicos, abordando temas mais ligeiros e normalmente ligados à esfera pessoal. Não são programas de carácter jornalístico).

Cultural/conhecimento: programas vocacionados para a apresentação, divulgação e/ou informação e debate sobre manifestações e expressões artísticas (literatura, cinema, teatro, dança, pintura, arquitetura, música, artes plásticas, produção audiovisual, *design*, etc.), bem como para divulgar e informar sobre questões do conhecimento e da investigação científica em diferentes áreas de saber. Incluem-se nesta categoria os programas *educativos*, entendidos como os programas especificamente dedicados à formação dos públicos e que se constituem como um momento de aprendizagem num projeto pedagógico mais vasto (por exemplo, “Universidade Aberta”).

Institucional/religioso: programas desenvolvidos por entidades externas aos operadores televisivos, cuja função consiste na divulgação e promoção das atividades, dos projetos ou das doutrinas das entidades promotoras. São programas que resultam, em regra, de protocolos celebrados entre a entidade promotora e os operadores ou que resultam de obrigações legais a observar por um dado operador. Integram-se nesta categoria os espaços de programação desenvolvidos por entidades públicas, privadas ou por outras organizações da sociedade civil, os espaços de direito de antena, bem como as celebrações litúrgicas.

Fig.62 Grelha de classificação de géneros televisivos

Género 1.º nível Macrogénero	Género 2.º nível Género
1. Informativo	1.1.Serviço noticioso 1.2.Reportagem 1.3.Debate 1.4.Entrevista 1.5.Comentário 1.6.Edição especial 1.7.Magazine informativo 1.8.Boletim meteorológico
2. Desportivo	2.1.Informação desportiva 2.2.Transmissão desportiva 2.3.Resumo desportivo 2.4.Comentário desportivo
3. Ficção	3.1.Filme/telefilme 3.2.Série 3.3.Telenovela
4. Infantil/juvenil	4.1. Desenhos animados 4.2. Concurso/jogo infantil/juvenil 4.3.Ficção infantil/juvenil 4.4.Telenovela infantil/juvenil 4.5.Educativo infantil/juvenil 4.6.Informação infantil/juvenil 4.7.Espaço contentor 4.8.Outro (infantil/juvenil)
5. Entretenimento	5.1.Concurso/jogo 5.2.Reality show 5.3.Variedades 5.4.Talk show 5.5.Humor 5.6.Infotainment 5.7.Outro (entretenimento)
6. Cultural/conhecimento	6.1.Artes e media 6.2.Humanidades 6.3.Ciência 6.4.Documentário 6.5.Espetáculo 6.6.Educativo 6.7.Informação cultural
7. Institucional/religioso	7.1. Institucional 7.2. Religioso

c) Funções na programação

A Lei da Televisão estabelece como fins dos serviços de programas televisivos contribuir para a informação, a formação e o entretenimento do público - al. a), art.º 9.º, Lei n.º 27/2007, de 30 de julho.

Entende-se como funções a finalidade que o operador se propõe seguir, pensando no plano da receção, quando seleciona determinado conteúdo televisivo para integrara as suas grelhas de emissão, tendo como ponto de partida a tríade clássica que a legislação adota: informar, formar e entreter.

A par destas três funções centrais, considera-se ainda uma terceira categoria, correspondente à emissão de programas cuja finalidade principal consiste na promoção/divulgação. Por regra, manifesta-se em programas televisivos produzidos por entidades externas aos serviços de programas, tendo como finalidade primordial a divulgação de projetos, iniciativas, valores e/ou ideias e ideais das organizações que os promovem.

A operacionalização das funções encontra-se intimamente ligada ao conceito de género televisivo. Ou seja, parte-se do pressuposto de que as funções da programação são indissociáveis dos géneros televisivos que compõem as grelhas de emissão, considerando-se que se verifica, na maioria dos casos, uma correspondência entre estas duas dimensões da análise. Reconhece-se, contudo, que essa correspondência nem sempre é perfeita, pelo que não se dispensa a verificação das funções associadas a cada programa.

d) Correspondência entre géneros televisivos e funções

A figura seguinte estabelece uma correspondência entre géneros televisivos e funções, a qual se apresenta como indicativa, pois é a observação do caso concreto, atendendo à finalidade predominante que se procura atingir em cada programa, que dita a codificação de cada unidade de análise para a categoria função.

Fig.63 Quadro de referência na relação entre funções e géneros televisivos

Género	Funções
Informativo	
Serviço noticioso	Informar
Reportagem	
Debate	
Entrevista	
Comentário	
Edição especial	
Magazine informativo	
Boletim meteorológico	
Desportivo	
Informação desportiva	Informar
Transmissão desportiva	Entreter
Resumo desportivo	Informar
Comentário desportivo	Informar
Ficção	
Filme/telefilme	Entreter
Série	
Telenovela	
Infantil/juvenil	
Desenho animado	Entreter

Concurso/jogo infantil/juvenil	
Ficção infantil/juvenil	
Telenovela infantil/juvenil	
Educativo infantil/juvenil	Formar
Informação infantil/juvenil	Informar
Espaço contendor	
Outro (infantil/juvenil)	Entreter
Entretenimento	
Concurso/jogo	
<i>Reality show</i>	
Variedades	
<i>Talk show</i>	Entreter
Humor	
<i>Infotainment</i>	
Outro (entretenimento)	
Cultural/conhecimento	
Artes e <i>media</i>	
Humanidades	Informar; Formar
Ciência	
Documentário	
Espetáculo	Entreter
Educativo	Formar
Informação cultural (magazines culturais)	Informar
Institucional/religioso	
Institucional	Informar; Formar; Promover/divulgar
Religioso	Promover/divulgar

e) Unidade de análise

Programa – A unidade de análise corresponde a cada programa que se apresenta na grelha de programação como espaço autónomo, introduzido por um genérico inicial próprio de identificação e concluído por um genérico final, com os créditos do programa. São excluídos os espaços dedicados a publicidade, televentas e autopromoções, bem como outros elementos de antena (separadores, indicativos de estação, etc.) não enquadráveis na definição de unidade de análise (a partir de definição de programa inscrita na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido).

f) Variáveis de análise – base de dados

Serviço de programas – indica o nome do serviço de programas no qual foi emitido determinado conteúdo programático;

Data – indica a data de exibição do programa (dd/mm/aaaa);

Nome do programa – indica o nome do programa tal como se apresenta no genérico;

Título do programa – indica o nome do programa tal como se apresenta no genérico, quando o mesmo é integrado num espaço regular de programação (exemplo: título do filme exibido dentro de um espaço de apresentação de filmes, que ficaria registado no campo anterior);

Hora de início e hora de fim – indica a hora de início e a hora de fim do programa (hh:mm:ss);

Duração – indica a duração total do programa, sem contabilizar as pausas publicitárias (hh:mm:ss);

Período horário – indica o período horário em que o programa foi exibido, considerando quatro intervalos de tempo: *manhã* (06h00-12h59m), *tarde* (13h00-19h59m), *horário nobre* (20h00-22h59m) e *noite/madrugada* (23h00-05h59m).

Os programas cuja duração compreende dois ou mais destes períodos horários são classificados no período em que a sua duração é maior (por exemplo, um programa que tenha início às 19h30 mas termine depois das 21h00 será classificado como pertencendo ao *horário nobre*, mesmo tendo começado ainda no período da *tarde*).

Período semanal – indica o período semanal em que o programa foi exibido, considerando os *dias de semana* (segunda a sexta-feira) e os *fins de semana* (sábado e domingo).

Macrogénero (género nível I) – indica a grande categoria de *género* em que se inscreve determinado programa de acordo com a classificação de géneros considerada.

Género (género nível II) – indica o *género* televisivo do programa de acordo com a classificação de géneros considerada.

Função – indica a intenção principal do programa na sua relação com o telespectador, atendendo às funções consideradas.

g) Fontes de informação e processo de codificação

Fontes de informação – A análise compreende o universo de programas emitidos pelos cinco serviços de programas – *RTP1, RTP2, SIC, TVI e RTP3* –, de acordo com o registo de programação efetuado pelo serviço Markdata da Mediamonitor/Markttest, através da utilização do *software* MMW – Markdata Media Workstation.

Após o primeiro recenseamento de todos os programas emitidos pelos cinco serviços de programas em 2016, procede-se a um trabalho de validação dos dados obtidos através da base de dados Telereport, de modo a anular a duplicação de unidades de análise decorrentes da mudança de dia (ocorre às 02h30 de cada dia) e outros elementos de programação registados na fonte original que não se encontram contemplados na presente análise (por exemplo, tele vendas e autopromoções).

Processo de codificação – A codificação implica a verificação direta do registo vídeo dos programas, designadamente no que respeita ao preenchimento dos indicadores *género nível I*, *género nível II* e *função*.

ANEXO 2 – METODOLOGIA DA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA

1. Operacionalização de conceitos

Nesta secção são apresentados os critérios subjacentes à análise da diversidade e pluralismo, do rigor e isenção e da proteção de menores, assim como os principais conceitos e variáveis que a sustentam.

a) Pluralismo e diversidade

De entre os conceitos constantes do quadro legal aplicável à televisão, diversidade e pluralismo surgem como os mais presentes e abrangentes na legislação nacional e internacional sobre o audiovisual. No que respeita ao princípio da diversidade, surge no discurso dos *media* muitas vezes associado ou enquanto sinónimo do conceito de pluralismo, dificultando a caracterização da sua especificidade ou a sua possível hierarquização.

Em sentido lato, o conceito de diversidade dos *media* refere-se, geralmente, à heterogeneidade dos conteúdos, dos suportes ou da propriedade. Por seu turno, o conceito de pluralismo nas vertentes política, social e cultural, constitui um dos valores estruturantes da democracia, sendo nessa dimensão, e não na de um pluralismo estritamente político, que se orienta a análise cujos resultados constam do presente Relatório.

Diversidade e pluralismo são, assim, no contexto de monitorização a que se refere a análise, entendidos no sentido de pluralismo cultural, linguístico, político, socioeconómico, geográfico e de género, abrangendo diversidade de temáticas, protagonistas e fontes de informação.

A análise do pluralismo e diversidade na informação diária da SIC agrega as finalidades cometidas à ERC de promoção do pluralismo cultural e diversidade de correntes de pensamentos (cf. artigo 7.º, alínea a) dos seus Estatutos), através da identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública (cf. artigo 24.º, n.º 3, al. q) dos EstERC).

São, portanto, avaliadas, as obrigações de pluralismo e diversidade, legalmente definidas, a que a SIC se encontra sujeita em matéria de informação, bem como os compromissos assumidos pelo operador em sede de renovação da licença.

Para operacionalizar a sua avaliação, e considerando que a respetiva definição legal se caracteriza por um certo grau de subjetividade, a análise da diversidade e do pluralismo da informação baseia-se na verificação de sete dimensões essenciais: 1) temática; 2) geográfica; 3) de fontes de informação; 4) de protagonistas/atores; 5) de protagonistas/atores segundo o sexo, 6) religiosa; 7) social e cultural.

Fig.64 – Enquadramento legal e dimensões de análise na avaliação da diversidade e pluralismo

Quadro legal

Dimensões de análise

Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício)	
Artigo 34.º, n.º 2, alínea b)	Diversidade e pluralismo temático Diversidade e pluralismo geográfico Diversidade e pluralismo de fontes de informação Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores
Artigo 9.º, n.º 1, alínea c)	Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo Diversidade e pluralismo religioso Diversidade e pluralismo social e cultural
Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro (Aprova o Estatuto do Jornalista)	
Artigo 14.º, n.º 1, alínea e)	Diversidade e pluralismo de fontes de informação Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo Diversidade e pluralismo religioso Diversidade e pluralismo social e cultural

b) Rigor e isenção

Outro dos conceitos estruturantes do campo dos *media* é o rigor informativo, princípio que deve orientar a prática jornalística, no sentido de desta resultar uma informação ajustada à realidade, com reduzido grau de indeterminação e devidamente verificada e confirmada pelos profissionais da informação. Além dos elementos normativos que historicamente sustentam a prática jornalística, pode-se estabelecer uma proporção entre o rigor, a qualidade e a credibilidade da informação, no sentido de que, quanto mais exata for a informação, mais credível e fiável ela será. Ao invés, o erro, a imprecisão, a dúvida, os juízos valorativos ou a distorção implicam uma diminuição da qualidade e credibilidade da informação.

O rigor informativo pressupõe uma tentativa de distanciamento, de neutralidade (ausência de subjetividade ou da atribuição dessa subjetividade às próprias fontes de informação consultadas, bem como de juízos opinativos) e de independência do órgão de comunicação social em relação ao acontecimento ou problemática objeto de cobertura. O rigor possui uma relação direta com o equilíbrio e a igualdade de oportunidades, no sentido da adoção, por parte do jornalista, de uma atitude não discriminatória em relação às fontes de informação e aos atores das notícias.

A avaliação que a ERC faz neste ponto do Relatório decorre dos objetivos de regulação previstos na alínea d) do artigo 7.º dos Estatutos do Regulador, que determina que é seu dever «[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público

em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis». Para tal, a ERC tem por base o direito aplicável à atividade televisiva e a deontologia e ética do jornalismo.

A figura seguinte relaciona o quadro legal e deontológico com as nove dimensões de análise consideradas pela ERC na avaliação dos deveres de rigor e isenção: a) Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo; b) Atribuição da informação e identificação das fontes de informação; c) Confronto de diferentes fontes de informação; d) Respeito pelo princípio do contraditório/interesses atendíveis; e) Identificação dos protagonistas da informação; f) Isenção no tratamento de matérias da política nacional; g) Respeito pela presunção de inocência; h) Não identificação/exposição de vítimas; i) Não discriminação e recusa de incitamento ao ódio.

Fig.65 – Enquadramento legal e dimensões de análise na avaliação do rigor e isenção

Quadro legal	Dimensões de análise
Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei nº78/2015, de 29 de julho (Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício)	
Artigo 9.º, n.º 1, alínea b)	Não discriminação e recusa de incitamento ao ódio
Artigo 27.º, n.º 1	Não discriminação e recusa de incitamento ao ódio
Artigo 27.º, n.º 2	
Artigo 34.º, n.º 2, alínea b)	Isenção no tratamento de matérias da política nacional
Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro (Aprova o Estatuto do Jornalista)	
Artigo 14.º, n.º 1, alínea a)	Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo
Artigo 14.º, n.º 1, alínea f)	Atribuição da informação e identificação das fontes de informação Identificação dos protagonistas da informação
Artigo 14.º, n.º 2, alínea a)	Atribuição da informação e identificação das fontes de informação
Artigo 14.º, n.º 1, alínea e)	Confronto de diferentes fontes de informação Respeito pelo princípio do contraditório/interesses atendíveis
Artigo 14.º, n.º 2, alínea c)	Respeito pela presunção da inocência
Artigo 14.º, n.º 2, alínea d)	Não identificação/exposição de vítimas
Artigo 14.º, n.º 1, alínea d)	Todas as dimensões
Novo Código Deontológico dos Jornalistas (aprovado em 15 de janeiro de 2017 no 4.º Congresso dos Jornalistas)	
N.º 1	Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo
N.º 2	Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo Respeito pela presunção da inocência
N.º 7	Atribuição da informação e identificação das fontes de informação
N.º 8	Respeito pela presunção da inocência Não identificação/ exposição de vítimas

Quadro legal	Dimensões de análise
N.º 9	Não discriminação e recusa de incitamento ao ódio
N.º 10	Respeito pela presunção da inocência Não identificação/ exposição de vítimas

Importa ainda referir que relativamente a dois dos indicadores utilizados apenas são disponibilizados dados para 2015 e 2016, anos em que começaram a ser aplicados. Ainda assim, e à semelhança da prática realizada no 1º Relatório de Avaliação Intercalar da Licença da SIC (2007-2011), optou-se pela sua publicação, na medida em que acrescentam informação à análise realizada.

c) Proteção de menores

Neste ponto da avaliação da informação de horário nobre da SIC o foco recai sobre a sua obrigação legal de proteção de menores (indivíduos com idade inferior a 18 anos).

A alínea c), do artigo 24.º dos Estatutos da ERC define que cabe ao Regulador «assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitos à sua regulação».

Nesta análise são avaliados os conteúdos com elementos suscetíveis de prejudicar menores (como sejam violência gratuita e pornografia, descontextualizados da informação), mas também a forma como os próprios menores surgem representados na informação, verificando a existência de elementos que denotem cuidado com a sua proteção, em particular quando surgem como vítimas e em contextos reveladores da sua vulnerabilidade física e psicológica.

Na tabela seguinte apresenta-se o quadro legal que determina a obrigação de proteção de menores e indicam-se as dimensões de análise que a ERC seguiu para a apreciar.

Fig.66 – Enquadramento legal e dimensões de análise na avaliação da proteção de menores

Quadro legal	Dimensões em análise
Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício)	
Artigo 27.º, n.º 1	Representação de menores
Artigo 27.º, n.º 3	
Artigo 27.º, n.º 4	
Artigo 27.º, n.º 8	
Artigo 34.º, n.º 1	
Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 23/2017, de 23 de maio	

Quadro legal	Dimensões em análise
(Lei de proteção de crianças e jovens em perigo)	
Artigo 90.º, n.º 1	Representação de menores
Artigo 90.º, n.º 2	
Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro	
(Lei Tutelar Educativa)	
Artigo 97.º, n.º 3	Representação de menores

5. Nota metodológica

Este capítulo debruça-se sobre a avaliação das obrigações anteriormente explicitadas a partir dos resultados da monitorização do bloco informativo de horário nobre – Jornal da Noite - emitido pelo serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre: SIC. A análise incide precisamente sobre os conteúdos do serviço noticioso de horário nobre por ser esta a franja horária com níveis de audiência média (rat%) mais elevados: 13,5 % em 2016⁴² (na grelha de programação é maioritariamente emitido no horário das 20h00). Note-se que essa opção decorre diretamente da alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, que determina que os operadores de televisão devem “assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural”.

Apresenta-se a análise evolutiva da informação emitida nesse bloco informativo durante o quinquénio de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. A análise decorre sobretudo dos resultados quantitativos da monitorização das peças emitidas nos alinhamentos do Jornal da Noite, mas também de uma análise qualitativa, à qual subjaz um visionamento sistemático dos noticiários.

A monitorização do Jornal da Noite da SIC é efetuada por amostragem e baseia-se na análise de conteúdo de todas as peças dos dias selecionados na amostra. A análise de conteúdo é concretizada através de operações estatísticas realizadas com recurso ao programa de análise estatística SPSS⁴³.

A unidade de análise, isto é, o elemento mínimo da informação do Jornal da Noite avaliado, corresponde à peça noticiosa, definida como o segmento sobre um mesmo assunto, tema ou acontecimento, que decorre normalmente entre duas aparições do pivô. São tomados como referência os fragmentos definidos pela *Mediamonitor (Marktest)* sob a forma de *clips* autonomizados.

A análise incide sobre o conteúdo manifesto, isto é, aquilo que é explicitamente emitido (através do texto, som e imagem), o que significa que o analista não utilizou o próprio conhecimento para complementar ou pressupor elementos informativos não referidos expressamente na peça analisada.

O período de análise abrange os anos 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 e a monitorização incidu numa amostra referente aos meses de janeiro a dezembro. Além disso, importa referir

⁴² Dados constantes do Anuário de Media & Publicidade 2016 da Marktest.

⁴³ *Statistical Package for Social Sciences*.

que relativamente a algumas variáveis só há dados disponíveis para algumas das amostras analisadas.

A composição das amostras, em termos de quantidade de edições e de peças analisadas consta da tabela apresentada abaixo, assim como a informação sobre o erro máximo que lhes está associado.

Note-se que, a partir de 2014, a composição das amostras analisadas passou a contemplar 30 edições por ano, ao contrário do que sucedia nos anos anteriores, compostos por 46 edições.

Fig.67– Caracterização das amostras analisadas no Jornal da Noite da SIC (2012 a 2016)

Jornal da Noite	2012	2013	2014	2015	2016
N.º de edições	46	46	30	30	30
Duração total das edições analisadas	54:17:30	59:36:57	38:21:10	33:29:12	37:16:30
N.º de peças televisivas	1261	1344	854	768	824
Erro máximo da amostra	2,6%	2,5%	3,2%	3,4%	3,3%

6. Aplicação de variáveis

Tal como apresentado no ponto anterior, a aplicação das variáveis à análise da informação diária decorre de obrigações legais específicas a que a SIC se encontra acometida. Em baixo apresenta-se a listagem de variáveis aplicadas pela ERC no âmbito das três grandes dimensões de análise e a sua respetiva contextualização.

a) Pluralismo e diversidade

Diversidade e pluralismo temático: De acordo com o quadro legal aplicável, a informação dos canais generalistas deve ser plural e diversa, ou seja, no que respeita aos temas cobertos pelos serviços noticiosos, deve mostrar ocorrências variadas que reflitam a diversidade social.

A avaliação da diversidade é feita através da multiplicidade de temas dominantes nas peças, tendo como critério o ângulo escolhido para a construção jornalística e a duração do assunto principal no conjunto da peça.

Para o analisar, recorre-se a uma lista convencionada pela ERC com 21 temas dominantes, subdivididos em 191 subtemas, que operacionaliza o entendimento que o Regulador faz do conceito de diversidade, expresso na lei, aplicado à informação, neste caso na sua dimensão temática.

Diversidade e pluralismo geográfico: A diversidade da informação passa também pela diversificação das áreas geográficas cobertas nas peças jornalísticas, enquanto local dos acontecimentos, ou enquanto enfoque das problemáticas.

Esta dimensão da diversidade distingue dois níveis: o nacional (divisão do país em oito áreas geográficas: Grande Lisboa, Norte, Centro, Grande Porto, Algarve, Alentejo, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores) e o internacional (divisão por continentes: europeu, americano, africano, asiático, Oceânia).

Nos casos em que uma peça jornalística se reporte a uma região de Portugal e, em simultâneo, a um ou vários países de outro continente, a análise permite identificar essa diversidade através da classificação de ambas as variáveis.

Diversidade e pluralismo de fontes de informação: A identificação das fontes de informação é um dos elementos essenciais do rigor informativo. Permite aos recetores interpretar a informação de acordo com a sua proveniência.

Por outro lado, a análise das fontes de informação é também considerada na avaliação da diversidade informativa. A sua diversificação incrementa a validação e confrontação dos factos relatados.

Esta análise recorre a um total de 20 categorias de análise, correspondentes a 142 subcategorias específicas de proveniência de fontes de informação.

Apenas se identifica a fonte de informação dominante e a sua classificação faz-se com base no conteúdo manifesto das peças.

Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores: Uma dimensão essencial na avaliação da diversidade e do pluralismo informativo é a verificação da heterogeneidade de atores identificados como protagonistas da informação, por se considerar que uma informação generalista, verdadeiramente diversa, deve refletir a multiplicidade de grupos sociais.

Em termos metodológicos, a análise da diversidade de atores assemelha-se à da diversidade de fontes de informação, tendo sido definidas 20 categorias de análise subdivididas em 172 subcategorias que identificam os protagonistas.

A **nacionalidade**, ou território de origem, dos protagonistas das peças é igualmente um aspeto considerado na avaliação da diversidade e do pluralismo informativo, pois a garantia de não discriminação baseada neste elemento, traduz-se na representação da diversidade social.

Para tal, é analisada de forma sistemática a nacionalidade dos atores principais das peças.

A análise dos **especialistas/comentadores** que intervêm nos blocos informativos comentando a atualidade informativa nacional e internacional também permite responder aos objetivos de diversidade.

Observa-se, neste âmbito, se existe variedade relativamente ao âmbito profissional e à associação partidária, quando se aplica, dos comentadores.

A identificação desses especialistas/comentadores é feita apenas em relação aos espaços de comentário.

A análise dos **entrevistados** presentes nos blocos informativos é outro elemento da diversidade dos conteúdos informativos.

Observa-se, neste âmbito, se existe variedade relativamente ao âmbito profissional e à associação partidária, quando se aplica, dos entrevistados.

A sua identificação é feita apenas em relação aos espaços de entrevista.

Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo: Considera-se que as matérias noticiadas, sempre que a realidade o justifique, devem refletir a existência de protagonistas do sexo masculino e do sexo feminino.

Para se concluir acerca da diversidade deste parâmetro na informação, é analisado de forma sistemática o sexo dos principais atores das peças e a forma como são representados.

Diversidade e pluralismo político: Outra obrigação a que a SIC se encontra sujeita é a de abranger a diversidade e o pluralismo político nos conteúdos que emite, refletindo as diferentes correntes de expressão e opinião existentes.

Para a avaliação desta dimensão, recorre-se à contabilização das presenças do Governo da República e dos partidos políticos, com e sem representação parlamentar.

Não são incluídos os casos das formações políticas que apenas são alvo de crítica nas peças, sem recurso ao contraditório.

Diversidade e pluralismo religioso: O pluralismo de crenças e religiões é uma característica da realidade a que os conteúdos informativos da SIC não devem ser alheios, na medida em que se considera que a sua informação só pode ser diversa se contemplar as diferentes práticas e manifestações religiosas da sociedade.

A análise da diversidade aqui refletida tem na base a identificação de referências, ou presença, a qualquer elemento religioso (nas imagens ou em texto).

Diversidade e pluralismo social e cultural: A representação da diversidade da composição social e cultural da sociedade portuguesa na informação diária inclui as referências a fluxos migratórios.

Esta análise recorre a todos os elementos disponíveis na peça que contribuam para a caracterização da diversidade social e cultural, tendo sempre por referência Portugal, incluindo nacionalidade, proveniência, cor da pele, língua (inclui sotaques e dialetos), nome.

À semelhança do que já foi dito, a representação da deficiência, seja física ou mental, também integra a diversidade da composição social e cultural da sociedade.

Esta análise recorre a todos os elementos disponíveis na peça (imagem e linguagem) que permitam identificar o tipo de deficiência aí representado.

A verificação da diversidade da composição social e cultural passa ainda pela análise das referências a questões relacionadas com a **orientação sexual** (atração sexual ou emocional por um determinado sexo), apenas quando esses elementos são evidenciados.

Esta análise recorre a todos os elementos disponíveis na peça (imagem e linguagem) que permitam identificar a orientação sexual aí representada.

b) Rigor e isenção

Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo: Considera-se que os conteúdos jornalísticos com registo informativo devem ser claramente diferenciados da opinião, de modo a garantir aos seus destinatários a distinção entre a função informativa e a divulgação das posições, comentários e opinião baseados na liberdade de expressão de terceiros.

Quanto mais evidente for a diferenciação entre esses conteúdos no alinhamento de um noticiário, maior o contributo para o rigor.

Ainda como forma de aferir a separação entre informação e opinião, a análise permite verificar a presença de **elementos opinativos** em conteúdos informativos.

Essa verificação é feita de modo a confirmar o pressuposto de que a informação jornalística deve ser objetiva, clara, baseada em factos confirmados, atribuída a fontes de informação e isenta de juízos valorativos por parte dos profissionais que a produzem e transmitem.

O **sensacionalismo** pode ser considerado como antónimo do rigor informativo. Nessa medida, a análise da ERC avalia a conjugação de elementos presentes nas peças que contribuem para uma construção jornalística sensacionalista.

Atribuição da informação e identificação das fontes de informação: Outra dimensão crucial do rigor informativo é a correta atribuição e **identificação** das fontes de informação. A avaliação desta dimensão faz-se a partir do conteúdo manifesto, observando de que modo as peças tratam e apresentam as fontes de informação.

Este ponto da análise parte do pressuposto de que a informação é tanto mais rigorosa quanto mais explícita e inequívoca for a sua origem.

Através da análise da fonte dominante das peças distinguem-se dois grandes grupos: 1) peças que fazem referência explícita a pelo menos uma fonte de informação (informação atribuída); 2) peças em que não se explicitou qualquer fonte na origem da sua informação (informação não atribuída).

Ainda a propósito da atribuição da informação como medida de avaliação do rigor informativo, a ERC acrescentou à análise, em 2015 e 2016, um indicador respeitante ao **rigor na identificação** das fontes de informação.

O principal objetivo desta variável é distinguir as peças a partir de níveis de rigor na atribuição da informação.

Assim, a ausência total de referências a fontes de informação corresponde ao menor nível de rigor na atribuição da informação., a identificação parcial das fontes de informação ao nível intermédio e a identificação de todas as fontes de informação mencionadas ao mais elevado.

Confronto de diferentes fontes de informação: O número de fontes de informação identificadas é outra característica das peças que a ERC também analisa, podendo ser uma medida indicativa de maior diversidade (ao procurar ouvir mais “vozes”) e rigor.

A variável é composta pelas categorias fonte múltipla (quando é identificada mais do que uma fonte de informação) e fonte única (aplicável aos conteúdos que identificam apenas uma fonte de informação).

Respeito pelo princípio do contraditório/interesses atendíveis: O princípio do contraditório é outra das dimensões da avaliação do rigor informativo e da isenção. Procura-se atestar se, nos casos aplicáveis, é dada a oportunidade às partes com interesses em conflito para se pronunciarem

sobre as críticas ou acusações que lhes são dirigidas.

Isenção no tratamento de matérias da política nacional: Na análise desta dimensão, assume-se que o rigor e isenção da cobertura jornalística de assuntos de política nacional estão diretamente relacionados com a diversificação das fontes de informação consultadas. Considera-se que os conteúdos que identificam maior número de fontes reúnem, potencialmente, mais atributos do rigor, na medida em que apresentam menor dependência em relação a uma única “voz”.

Respeito pela presunção da inocência: Considera-se que o discurso jornalístico deve evitar a formulação de acusação sem provas, e a referência aos envolvidos em processos judiciais como culpados.

Não identificação/exposição de vítimas: Outro elemento utilizado para apreciar o respeito pelo rigor informativo é o da proteção das vítimas. Consideram-se vítimas todas as pessoas que tenham sido alvo de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, apresentadas em situações de exploração da vulnerabilidade psicológica, emocional ou física, menores de 16 anos, bem como menores que tiverem sido objeto de medidas tutelares sancionatórias.

c) Proteção de menores

Representação de menores: A identificação das crianças, adolescentes e jovens nas peças é feita a partir de diferentes elementos explícitos no conteúdo manifesto da peça. Consideram-se crianças indivíduos com idades compreendidas sensivelmente entre os zero e os 13 anos e os adolescentes e jovens os que tenham entre 14 e 17 anos.

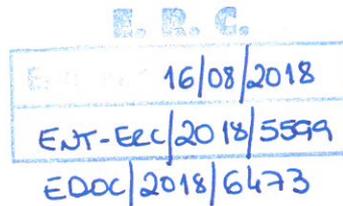
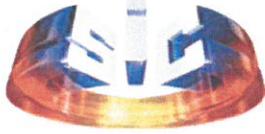
Sobre esta dimensão, a ERC avalia ainda se os menores que se encontram em situações de vulnerabilidade são **identificados** nas peças.

Ainda a respeito do modo como é feita a identificação dos menores, a análise também verifica a existência de elementos que permitam identificar o seu **local de residência ou de permanência** (escolas, locais onde desenvolvam atividades de lazer, etc.).

A **condição** em que os menores surgem representados nas peças é outro indicador que, quando combinado com os restantes, contribui para a avaliação do tratamento jornalístico dos conteúdos que os envolvem.

Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores: O dever de proteção dos menores no que respeita à transmissão de conteúdos que possam influir negativamente na formação da sua personalidade é avaliado com base na presença de elementos violentos ou eróticos/pornográficos (ao nível da imagem ou do discurso verbal) que carecem de valor informativo.

ANEXO III – PRONÚNCIA DO OPERADOR



A

Junta.

20/8/18



Ao Conselho Regulador da
ERC – Entidade Reguladora para a
Comunicação Social
Avenida 24 de Julho, n.º 58
1200-869 Lisboa

Remetida por Protocolo e cópia enviada por correio eletrónico para o Chefe de Gabinete do Conselho, Dr. Telmo Gonçalves (telmo.goncalves@erc.pt)

Carnaxide, 16 de agosto de 2018

Assunto: Avaliação intercalar da licença relativa ao serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional “SIC” - quinquénio 2012-2016 (artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido) - Audiência prévia de interessados

Exmos. Senhores,

A SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. (“SIC”) vem por este meio apresentar a sua Pronúncia relativamente ao projeto de Deliberação do Conselho Regulador da ERC atinente ao assunto referido em epígrafe, remetido pela Entidade Reguladora a coberto do Ofício n.º SAI-ERC/2018/5385, com a referência ‘EDOC/2018/1359’, assinado pelo Chefe de Gabinete do Conselho Regulador, Dr. Telmo Gonçalves.

Sem prejuízo das observações na especialidade que adiante se enunciam, importa desde já sublinhar, com agrado, que o Conselho Regulador da ERC



SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



A

reconhece que a SIC cumpriu de forma muito significativa a vasta panóplia de obrigações substanciais a que estava obrigada no quinquénio 2012-2016.

Os valores que caracterizam este canal, como sejam a credibilidade de uma informação rigorosa, plural e independente, a qualidade da programação que alia a inovação com a diversidade, tendo sempre por mote a proximidade com o seu público, continuam a ser os eixos estruturantes da nossa missão de interesse público.

Importa, no entanto, não deixar de ter sempre presente a necessidade de uma constante flexibilidade na definição da grelha de programação 'por forma a poder adaptar-se, sempre que necessário, aos acontecimentos de momento e a oferecer a emoção do direto ao espetador', como consta da memória descritiva do canal. Estamos certos que a Entidade Reguladora continuará a ser sensível a esta constante necessidade de mudança e adaptação à realidade por parte do operador televisivo SIC.

Com os melhores cumprimentos,

Francisco Pinto Balsemão
Presidente do Conselho de Administração



SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



PROJETO DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR DA ERC
AVALIAÇÃO INTERCALAR DA LICENÇA RELATIVA AO SERVIÇO DE PROGRAMAS
GENERALISTA COM COBERTURA DE ÂMBITO NACIONAL “SIC” - QUINQUÉNIO 2012-2016

- OBSERVAÇÕES NA ESPECIALIDADE -

Acompanhamento das emissões televisivas por pessoas com necessidades especiais (Capítulo XII, Secção V, Parágrafos 27 e 28)

No que concerne o conjunto de obrigações previstas no Plano Plurianual, em matéria de acompanhamento das emissões televisivas por pessoas com necessidades especiais, através do recurso à legendagem, interpretação por língua gestual e audiodescrição cumpre dizer que, desde a sua implementação, a SIC tem não só cumprido, como ultrapassado, na maioria das semanas, as quotas de programação para públicos com necessidades especiais a que está obrigada.

Com efeito, no ano de 2016, a partir de fevereiro, os valores dispostos na obrigação do Plano Plurianual duplicaram tendo sido fixados em 16 horas semanais de programação de ficção, documentários ou magazines culturais. A SIC desde logo adotou um conjunto de procedimentos no sentido de adaptar a sua programação por forma a cumprir as novas exigências quantitativas.

No entanto, em determinadas semanas, devido a situações esporádicas, os valores ficaram ligeiramente abaixo dos mínimos exigidos. Tais situações reconduzem-se, por exemplo, à emissão de um jogo de futebol que substituiu um



SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



episódio de novela com tratamento de legendagem para surdos, ou à redução da minutagem original dos episódios da novela “Verdades Secretas”. Antevendo que tais situações poderiam repetir-se com uma maior frequência, a SIC procurou adotar soluções de programação que permitissem o aumento das horas de conteúdos com legendagem para surdos. No entanto e mal-grado o empenho do operador televisivo, não foi possível adaptar de imediato a grelha de programação do canal que já se encontrava predefinida. Assim que se iniciou a nova grelha de programação, em Setembro de 2016, a SIC aumentou a média de conteúdos com legendagem para surdos, chegando progressivamente a uma média de 18 horas semanais, largamente acima da média estabelecida de 16 horas semanais, nos seguintes horários:

- 19h15 – 20h00 (2^a a 6^a feira) – novela;
- 21h30 – 22h45 (2^a a sábado) – novela;
- 23h00 – 23h45 (2^a a sábado) – novela;
- 00h00 – 00h45 (2^a a sábado) – novela;
- 12h15 – 13h00 (sábado) – documentário.

Em suma, no que concerne as obrigações previstas no Plano Plurianual, cabe afirmar que a programação emitida pela SIC para os públicos com necessidades especiais ocupa os *slots* horários mais vistos pela população em geral, ambicionando atingir a maioria da população, designadamente nas diferentes classes etárias e sociais, géneros e regiões.

Em face da duplicação das obrigações quantitativas de legendagem para surdos a partir de Fevereiro de 2016, a SIC envidou os seus melhores esforços no sentido de cumprir as novas metas, alterando e adaptando a sua programação. Essa adaptação foi progressiva, tendo estabilizado numa média de 18 horas semanais



SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



de programação com legendagem para surdos, valores esse que mantemos atualmente.

Acresce que a SIC, por iniciativa própria, desde o ano de 2013, tem vindo a emitir uma programação especial na época festiva do Natal com legendagem para surdos – emissão que cobre o período da manhã e da noite, chegando a atingir, nos dias de consoada, entre 25 e 30 horas de programação –, algo que tem sido entusiasticamente enaltecido pela respetiva comunidade.

Análise da programação televisiva (Capítulo XII, Secção VI, Parágrafos 33, 36, 40, 41 e 43)

Quanto à programação cultural, cumpre salientar que a SIC emite com regularidade o género documentário aos fins de semana, no horário das 12 horas, cuja audiência é bastante significativa e com um perfil muito diversificado. Acresce o facto de a SIC exibir um magazine cultural semanal, após as 23 horas, no qual se divulga e apoia as manifestações nacionais de cultura, teatro, música e cinema.

Para além das emissões regulares do magazine cultural, cabe sublinhar a emissão no quinquénio em apreço de programas documentais nos domínios do conhecimento, história, arte, sociedade, investigação científica e de temática musical, por exemplo:

- “Carta ao Meu Avô” (filme documental);
- “Lápis Azul” (filme documental);
- Documentários sobre a vida de personalidades várias, tais como, “Francisco de Buenos Aires” e “Nelson Mandela – Um Homem”;
- “Momentos de Mudança” (série documental sobre os novos movimentos sociais em Portugal);



SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



- “Regresso ao Mar” (série documental de divulgação e investigação científica sobre os oceanos);
- “SOS Animal” (série documental de divulgação e investigação científica sobre a natureza e a vida animal em Portugal);
- “Rotas do Vinho” (magazine documental sobre o panorama das regiões e produções vinícolas portuguesas);
- “Gift – Meio Caminho da História” (documentário sobre esta banda musical portuguesa); e
- “Xutos e Pontapés – 35 anos de carreira” (música).

Neste âmbito a SIC tem também sido impulsionadora da produção nacional independente de documentários sobre a natureza e a vida animal em Portugal onde se evidencia a divulgação e a conservação destes ambientes. Estes conteúdos são exibidos em horários de audiência alargada (maioritariamente aos fins de semana na faixa das 12 horas) e que contribuem para a divulgação e o enaltecimento da riqueza do património natural do nosso país.

No que respeita a observação tecida pela ERC no parágrafo 36, relativamente às finalidades da atividade televisiva, importa lembrar que o canal generalista SIC visa essencialmente ir ao encontro dos hábitos de consumo mediático que caracterizam um telespetador “generalista”, o destinatário final e a razão primordial da existência do canal.

Decorrente dos estudos e análises efetuados, incluindo *focus group* e dos resultados das audiências, a SIC tem vindo a perceber ao longo destes anos que a expressão maioritária do público que consome televisão generalista, em sinal aberto, pretende aceder a conteúdos informativos. O telespetador ‘generalista’ pretende estar informado sobre a atualidade em vários planos, desde as notícias

SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000



NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



diárias à abordagem mais profunda de grandes temas da sociedade, da política e do mundo.

Por outro, o telespetador 'generalista' privilegia igualmente o entretenimento, nos formatos de ficção ou de entretenimento puro, nos sub-géneros de humor, concursos e *talk shows*. Há que referir também que os programas designados na gíria da indústria televisiva como "daytime", maioritariamente do género "talk show", contêm regularmente rubricas cujos conteúdos servem para divulgar e sensibilizar a população para um conjunto de temáticas de manifesto interesse público, como sejam os temas relacionados com a saúde, alimentação, atividade desportiva, entre outros.

No que concerne a diversidade de géneros em horários de maior audiência (*prime time*), tal como referido anteriormente, a programação emitida vai ao encontro das pretensões do público em geral: ser informado e ter entretenimento.

Uma observação particular para o género de ficção telenovela, um conteúdo audiovisual que merece uma significativa adesão por parte dos telespetadores. O género em apreço tem vindo a evoluir de uma forma significativa, passando a incluir diversos "sub-géneros": drama, humor e uma crescente abordagem ficcionada de temas e questões atuais com um forte impacto na sociedade. Acresce, ainda, a circunstância das novelas constituírem um espaço de significativa promoção da música portuguesa.

Quanto à programação dirigida às faixas etárias mais jovens, a SIC tem mantido uma lógica de emissão de programação infantil/juvenil nas manhãs de fins de semana e nos feriados, bem como em épocas especiais, tais como as férias escolares, altura em que os públicos infantis estão mais disponíveis. Essa programação inclui maioritariamente desenhos animados, cinema (maioritariamente



SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



de animação, mas também de conteúdo familiar), ficção nacional e estrangeira (esta última com dobragem em língua portuguesa) como sendo seriados e telenovelas infantis/juvenis.

A programação de cinema, emitida aos fins de semana à tarde vai também de encontro ao público infantil/juvenil, com temáticas como comédias familiares, animação e ação/aventura.

De referir que, no quinquénio em análise, a SIC emitiu com alguma regularidade conteúdos educacionais, tais como: “Minuto Seguro” (série educacional sobre a segurança rodoviária) e “Football for Kids By Mourinho” (série educacional dedicada ao ensino das táticas do futebol, da cooperação, do trabalho em equipa, do respeito entre jogadores).

A propósito ainda da programação dirigida às faixas etárias mais jovens, importante abordar a questão da proliferação em Portugal, no universo de canais de subscrição livre, de canais especificamente direcionados para o público infantil/juvenil, pertencentes a operadores internacionais detentores dos direitos de conteúdos infantis/juvenis, que são maioritariamente procurados pelos públicos deste *target* etário (ex: Disney, Nickelodeon). Esta alteração no panorama televisivo implicou, da parte da SIC, uma procura e uma escolha criteriosa dos horários onde os públicos infantis/juvenis pudessem estar mais disponíveis para assistir aos nossos conteúdos infantis/juvenis, uma vez que a concorrência exercida pelos canais acima descritos é muito significativa.



SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



A

Análise de programação e informação televisiva (Capítulo XII, Secção VI, Parágrafos 39 e 42; Secção VII)

Com o advento dos canais informativos nas plataformas de cabo, as televisões generalistas reajustaram a sua oferta informativa, sobretudo nos serviços noticiosos das 13 e das 20 horas, tendo alargado substancialmente estes períodos de emissão e diversificados os conteúdos neles incluídos.

Os noticiários do canal SIC passaram a incluir com muita frequência géneros jornalísticos como entrevistas, grandes reportagens, reportagens especiais, debates, comentários, rubricas especializadas e outras formas de acrescentar valor e diversidade aos seus alinhamentos. Este reforço da oferta dos conteúdos informativos das emissões dos canais generalistas teve como objetivo propiciar aos espetadores que não tinham acesso aos canais de cabo o mesmo tipo de conteúdos.

A única diferença é que os géneros jornalísticos referidos aparecem muitas vezes incluídos dentro dos espaços noticiosos dos canais generalistas delimitados pelos genéricos iniciais e finais do Primeiro Jornal e do Jornal da Noite, mas a sua duração e profundidade é equivalente à de produtos informativos semelhantes transmitidos com autonomia de grelha. Na prática, trata-se de uma diferença de forma e não de substância.

A SIC segue esta estratégia, paralela e complementar, com a afirmação da SIC Notícias, há mais de 15 anos.

Géneros que antes estavam noutros espaços da grelha e em horários tardios (mais próximo ou após a meia-noite) foram incluídos no alinhamento dos jornais do horário nobre, que passaram a ter o dobro do tempo e que, num único formato,



SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



A

deram acesso a uma oferta mais plural e mais rica por parte de um número mais elevado de telespetadores.

É no Primeiro Jornal e no Jornal da Noite que a SIC concilia as notícias mais importantes do dia e a sua análise e debate, sempre que se justifica. É também no jornal da 20 horas que a SIC acrescenta valor à sua informação através de rubricas especializadas, de regularidade semanal, como 'Futuro Hoje', 'Contas Poupança', 'Perdidos e Achados', 'Ir é o melhor remédio', 'Reportagem Especial', 'Grande Reportagem', entrevistas de fundo e comentários especializados entre outros produtos informativos exclusivos.

Além desta oferta reforçada e diversificada, a antena da SIC generalista está frequentemente aberta a transmissões de importantes notícias e acontecimentos da atualidade em regime de Especial Informação SIC (emissão extraordinária relativamente à grelha habitual), com reportagem análise e comentários em direto.

Por último, é importante referir que a SIC transmite regularmente programas de informação autónomos como o 'E Se Fosse Consigo?', 'Vidas Suspensas', 'Nunca Visto', etc., que abordam temas numa perspetiva diferente, inovadora, enriquecedora, diversificada e plural.

Todos estes conteúdos constituem uma importante oferta alternativa e acrescentam valor à oferta informativa disponível nas plataformas de transmissão por cabo e nas diferentes plataformas digitais e ano após ano têm conquistado uma relação muito forte com milhões de espetadores, devido não só aos temas em análise mas também à riqueza da abordagem editorial e ao horário de transmissão em *prime time*.

A diversidade da origem da informação difundida nos serviços noticiosos do canal generalista é garantida pelo recurso permanente, por parte dos jornalistas da



SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



Redação SIC, ao maior número possível de fontes de informação, assegurando assim a maior pluralidade de pontos de vista no tratamento de cada tema noticioso.

No que respeita o acompanhamento das obrigações em matéria de pluralismo e diversidade informativa, cabe precisar que o pluralismo temático tem sido assegurado por notícias, reportagens, entrevistas e análises sobre temas tão diversificados como Direitos do Consumidor, relações entre Contribuintes e Administração Fiscal, Utentes e Administração Pública, Beneficiários e Segurança Social, assuntos de Trabalho, Luta Sindical, Pobreza, Exclusão, Economia, Finanças Públicas, Contabilidade Pública, Empresarial e Pessoal, atualidade e análise Internacional, Novas Tecnologias, Cultura, Artes e Espetáculos (Programa Cartaz), para além das referidas notícias sobre Política Nacional, Ordem Interna e Futebol. No último caso, a alternativa noticiosa tem sido constituída por notícias de Atletismo, Ciclismo, Hóquei em Patins, e outras modalidades, obtidas através de um leque diversificado de fontes de informação. As catástrofes naturais e os crimes ocupam espaço noticioso na SIC na justa medida em que se trate de casos cuja referência assume manifesto interesse público.

Em sede de diversidade e pluralismo geográfico, importa sublinhar que todas as regiões de Portugal têm sido representadas na antena informativa SIC através de reportagens de fundo, cobrindo, por exemplo, a Atividade Económica e Empresarial do Interior do País, do Litoral, do Norte, do Sul, das Regiões Autónomas e das Comunidades Portuguesas espalhadas pelo Mundo, bem como as suas Atividades Culturais, Desportivas, Tradições, Costumes, Culinária, Oferta Turística, etc. São disso exemplo reportagens frequentes no Primeiro Jornal, no Jornal da Noite, diretos e entrevistas com os protagonistas das temáticas referidas,



SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



A

abrangendo exhaustivamente todo o território nacional e (menos frequentemente) outros países de residência de muitos portugueses.

No plano da diversidade e pluralismo de protagonistas/atores, todos os contextos sociais se encontram representados nas peças dos noticiários SIC, desde os mais desprotegidos (na maior parte dos casos e com maior extensão temporal e duração das peças) aos mais privilegiados (em menor número de peças e duração, mas sem discriminação).

Comentadores como Miguel Sousa Tavares ou Luís Marques Mendes, semanalmente, e outros regularmente, como António Vitorino, Francisco Louçã, Carlos César, Pedro Santana Lopes, Jorge Coelho, José Pacheco Pereira, têm também feito – e continuam a fazer – parte das emissões dos noticiários da SIC em diferido ou em direto.

A SIC tem progressivamente procurado e conseguido chamar à sua antena pessoas especializadas nos assuntos abordados e tem recorrido a elas para uma melhor informação acerca dos mais diversos temas, suscitando, sempre que possível, debates concentrados nos assuntos específicos de cada momento. Ao longo do quinquénio foram convidados e estiveram presentes dezenas de pessoas com as características profissionais e pessoais apropriadas para elucidar e debater as mais diversas questões da atualidade. Acresce que, nesta temática, a SIC não tem apenas abordado assuntos de âmbito nacional, mas também, tem procurado, continuamente, alargar o âmbito da sua Informação à escala europeia e mundial.

Os assuntos noticiosos tratados na Informação da SIC incluem como protagonistas mulheres e homens sem distinção ou discriminação nem associação a papéis preconcebidos, sendo de sublinhar que a própria Redação da SIC integra mais mulheres que homens em número absoluto.



SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



No que respeita a diversidade e pluralismo político e religioso, cabe adiantar que partidos sem representação parlamentar, bem como movimentos e tendências têm sido referidos em notícias e reportagens SIC, tal como tem sido dada visibilidade aos respetivos protagonistas.

Relativamente à diversidade e pluralismo social e cultural, os migrantes, imigrantes e minorias étnicas são muitas vezes protagonistas de depoimentos e testemunhos transmitidos pela SIC e objeto de reportagens, bem como cidadãos portadores de deficiência.

Na problemática da separação entre informação e opinião, importa lembrar que todas as participações de convidados, analistas, comentadores externos e residentes são devidamente assinaladas para permitir a clara perceção por parte dos espetadores SIC de que se trata de (legítimos) exercícios de opinião.

No que concerne a identificação das fontes, cabe afirmar que todas as fontes de informação SIC são rigorosamente classificadas, exceto nos casos em que as próprias estabelecem essa condição. A exceção só ocorre em casos de manifesto interesse público. Toda a origem de material informativo é identificada, com a exceção atrás referida.

Em geral, o princípio do contraditório é assegurado nas peças de política nacional, exceto nos casos em que o contraditório é exercido noutras peças ou em entrevistas difundidas em momentos temporais e serviços noticiosos diferentes, por razões de indisponibilidade momentânea dos protagonistas.

A presunção de inocência é respeitada nas peças e reportagens SIC, procurando-se sempre ouvir e transmitir a posição dos visados, o que em caso de indisponibilidade própria não deve impedir o legítimo exercício do jornalismo na



SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



A

divulgação dos resultados de investigações judiciais e decisões no âmbito de julgamentos.

Por fim, nas matérias relacionadas com o dever de não discriminação e incitamento ao ódio e o acompanhamento das obrigações em matéria de proteção de menores na Informação, cumpre-nos reiterar que o jornalismo SIC não incentiva discriminação nem apelos ao ódio nem explora a presença de menores pela negativa.

Observância dos limites à liberdade de programação (Capítulo XII, Secção VIII, Parágrafos 91 a 96)

A SIC reitera o compromisso ético do canal com a sociedade em geral e o seu público em particular, assumindo o cuidado de sensibilizar os telespetadores que a natureza divinatória dos conselhos proferidos em programas como ‘A vida nas cartas’, que foi retirado da grelha de programação em Setembro de 2017, não dispensa, nem substitui, o tratamento especializado das problemáticas da saúde, justiça, apoio a vítimas, entre outras, pelos respetivos campos especializados de conhecimento.

.....*Fim do documento*



SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

Sede: Estrada da Outurela, 119, 2794-052 Carnaxide, Portugal • Tel.: (+351) 214 179 550

Morada para correspondência: Edifício Impresa, R. Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



IMPRESA

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

eiro Sanches, 65 • 1200-787 Lisboa • Portugal

No Conselho Regulador de
ERE - Entidade Reguladora para a
Comunicação Social
Ale Exmo. Sr. Dr. Telmo Gonçalves
Av. 24 de Julho, n.º 58
1200-869 Lisboa

